



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Carmem Sílvia Matos de Magalhães

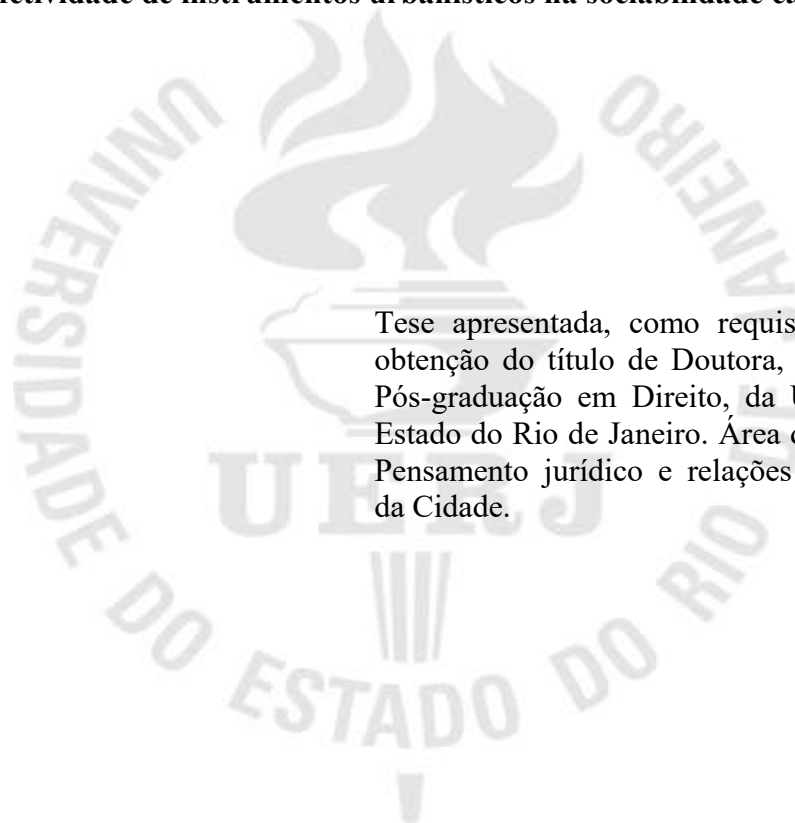
**O direito e a ideologia: uma perspectiva teórica à compreensão das  
ocupações urbanas e à pouca efetividade de instrumentos urbanísticos na  
sociabilidade capitalista**

Rio de Janeiro

2023

Carmem Sílvia Matos de Magalhães

**O direito e a ideologia: uma perspectiva à compreensão das ocupações urbanas e à  
pouca efetividade de instrumentos urbanísticos na sociabilidade capitalista**



Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento jurídico e relações sociais. Direito da Cidade.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Arícia Fernandes Correia

Rio de Janeiro

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

M189 Magalhães, Carmen Sílvia Matos de

O direito e a ideologia: uma perspectiva teórica à compressão das ocupações urbanas e à pouca efetividade de instrumentos urbanísticos na sociabilidade capitalista/ Carmen Sílvia Matos de Magalhães. - 2023. 255 f.

Orientadora: Prof<sup>fa</sup>. Dra. Arícia Fernandes Correia.

Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Ideologia - Teses. 2. Capitalismo – Teses. 3. Responsabilidade (Direito) – Teses. I. Correia, Arícia Fernandes. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. IV. Título.

CDU 340.12

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Carmem Sílvia Matos de Magalhães

**Direito e ideologia: uma perspectiva à compreensão das ocupações urbanas e à pouca efetividade de instrumentos urbanísticos na sociabilidade capitalista**

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento jurídico e relações sociais. Direito da Cidade.

Aprovada em 11 de dezembro de 2023.

Banca Examinadora:

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Arícia Fernandes Correia

Faculdade de Direito – UERJ

---

Prof. Dr. Robson Martins

Universidade Paranaense

---

Prof. Dr. Rafael da Mota Mendonça

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

---

Prof. Dr. Alexandre Fabiano Mendes

Faculdade de Direito -UERJ

---

Prof.<sup>a</sup> Dr. Marcos Alcino de Azevedo Torres

Faculdade de Direito - UERJ

Rio de Janeiro

2023

## DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho a quem me trouxe à Luz, minha querida mãezinha, Isa Barbosa de Matos, que com sua força sobreviveu à barbárie da ditadura e permitiu a minha existência; a José Gabriel da Costa que me resgatou da escuridão e da dor profunda, permitindo a reconstrução do meu ser. Se hoje o olhar sorri, a maturidade dá de mãos e a alegria frequenta o coração, devo aos dois. Eterna gratidão.

## AGRADECIMENTOS

O trabalho de escrever uma tese requer um afinco além, significa renunciar a uma parte da vida enquanto gesta um objetivo. Viver essa experiência com seriedade e dedicação nos torna solitários do estudo, navegantes de horas sem fim. Apesar do esforço próprio, nossa humanidade conta uma rede de apoio, pessoas que se tornam presentes em pensamento, em coração, em atividades acadêmica e na vida. Se trata do fundamento da soledade, aquilo que nos sustenta como um alicerce para todos os momentos. Nesse caminho que escolhi alguns seguraram a minha mão, cada um com um valor a agregar ao meu. Nessa trajetória que se inicia em acreditar em mim mesma, agradeço a FAPERJ pelo incentivo da bolsa que tornou mais tranquila a pesquisa, minha orientadora Arícia Fernandes, que acreditou mais em mim que eu mesma, muito obrigada, querida professora; meus filhos, Arthur e Felipe, que são toda a minha vida; minha irmã caçula, sem seu sorriso e amor eu não vivo; minha querida amiga Celina Sodré, muito grata por ser conselheira, analista, irmã, amiga...segurou a corda para eu não cair, me ouviu nos momentos mais difíceis, não me perdia de vista, eternamente grata; Vitória, amiga não só de doutorado, mas um presente da vida, agradeço por dividir a carga dos trabalhos hercúleos que fizemos juntas, sua parceria foi fundamental, grata pelo amor, pelos elogios, por ser tão forte e íntegra, por existir, sou sua fã; aos colegas de doutorado, Felipe Jardim, potência acadêmica, que boa parceria fizemos, Daniele Fernandes, Matheus, parceiro de IPPUR, Matheuzinho; Lucas Fogaça; Deise Aparecida, ainda bem que apareceu na minha vida; professor Alysson Mascaro, que surgiu como um furacão para mudar toda a minha tese redefinindo meus pensamentos, muito obrigada por compartilhar, ter esperança e existir; querido amigo Vinícius, se todos fossem igual a você, sem sua força a burocracia da secretaria seria um monstro invencível; Reginaldo Gomes, perspicaz revisor.

Felicidade é ter uma bicicleta e não querer duas.

*Chico Herculano de Oliveira*

## RESUMO

MAGALHÃES, Carmem Sílvia Matos. *O direito e a ideologia: uma perspectiva à compreensão das ocupações urbanas e à pouca efetivação de instrumentos urbanísticos na sociabilidade capitalista*. 2023. 255f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

Na presente pesquisa, realiza-se uma análise acerca da produção do espaço urbano em relação a dois aspectos: das ocupações urbanas e da pouca efetividade da utilização de instrumentos urbanísticos de regulação do uso e ocupação do solo, no contexto da sociabilidade capitalista brasileira. Neste sentido, busca-se responder se aquelas ocupações se colocam como espaços do comum, apartadas do capitalismo, ou reafirmam as suas próprias formas, e ainda, o que poderia explicar a pouca implementação daqueles instrumentos. Para tanto, utiliza-se como método de pesquisa o materialismo histórico, e o respaldo de autores críticos como Henri Lefebvre, Ralquel Rolnik, Ermínia Maricato e Ana Carlos Fani Alessandri em relação ao urbano, e também, Evguiéni Pachukanis, Louis Althusser e Alysson Mascaro. Parte-se da premissa de que no capitalismo as relações sociais assumem a forma específica do capital por meio de “abstrações relacionais” que impõem aos sujeitos uma prática social independente de sua vontade individual, são as formas sociais, historicamente determinadas, que atuam como princípios de socialização determinando o comportamento dos indivíduos. Nestes termos, o direito e o Estado derivariam da própria prática social gerada pelas relações de circulação mercantil, isto é, da forma mercadoria, núcleo do engendramento capitalista. Amalgamada a essa reiteração social está a ideologia do capital, que é reproduzida pelos aparelhos ideológicos do Estado distribuídos por toda a sociabilidade, o que garantiria a reprodução capitalista por meio da sua atuação social no sentido de constituir a subjetividade de cada indivíduo nos moldes das formas sociais. Além desse arcabouço teórico, esta pesquisa conta com um estudo de caso sobre a ocupação Manoel Congo, situada na cidade do Rio de Janeiro, como uma maneira de perceber na prática a aplicação das teorias expostas, assim também em relação à pesquisa ‘Não tinha teto não tinha nada: Porque os Instrumentos de Regularização Fundiária (ainda) não efetivaram o Direito à Moradia no Brasil’, executada pela UERJ. A partir do contexto exposto, pretende-se desenvolver uma reflexão para compreender os questionamentos de pesquisa e discutir como a produção do espaço se determina.

Palavras chave: Produção do espaço urbano; ocupações urbanas; instrumentos urbanísticos; direito; ideologia. sociabilidade capitalista; ocupação Manoel Congo.



## ABSTRACT

*Law and ideology: a perspective on understanding urban occupations and the lack of effectiveness of urban instruments in capitalist sociability.* 2023. 255f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

In this research, an analysis is carried out on the production of urban space in relation to two aspects: urban occupations and the lack of effectiveness in the use of urban planning instruments for regulating the use and occupation of land, in the context of Brazilian capitalist sociability. In this sense, we seek to answer whether those occupations position themselves as spaces of the common, separated from capitalism, or reaffirm their own forms, and also, what could explain the little implementation of those instruments. To this end, historical materialism is used as a research method, and the support of critical authors such as Henri Lefebvre, Ralquel Rolnik, Ermínia Maricato and Ana Carlos Fani Alessandri in relation to the urban, and also, Evguiéni Pachukanis, Louis Althusser and Alysson Mascaro. It starts from the premise that in capitalism social relations take on the specific form of capital through “relational abstractions” that impose on subjects a social practice independent of their individual will. It is the social forms, historically determined, that act as principles of socialization determining the behavior of individuals. In these terms, law and the State would derive from the social practice itself generated by the relations of commercial circulation, that is, from the commodity form, the nucleus of capitalist engendering. Amalgamated to this social reiteration is the ideology of capital, which is reproduced by the ideological apparatuses of the State distributed throughout sociability, which would guarantee capitalist reproduction through its social action in the sense of constituting the subjectivity of each individual in the mold of forms social. In addition to this theoretical framework, this research includes a case study on the Manoel Congo occupation, located in the city of Rio de Janeiro, as a way of realizing in practice the application of the exposed theories, as well as in relation to the research 'No ceiling there was nothing: Because the Land Regularization Instruments have not (yet) implemented the Right to Housing in Brazil', implemented by UERJ. Based on the exposed context, we intend to develop a reflection to understand the research questions and discuss how the production of space is determined.

Keywords: Production of urban space; urban occupations; urban instruments; law; ideology; capitalist sociability; Manoel Congo occupation.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIE	Aparelhos Ideológicos de Estado
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
COVID	Corona Vírus Disease
CUEM	Concessão de uso especial para fins de moradia
FJP	Fundação João Pinheiro
FNHIS	Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Aplicada
IPTU	Imposto predial e territorial urbano
ITERJ	Instituto de Terra e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais
MJC	Ministério da Justiça e Cidadania
MNLM	Movimento Nacional de Luta por Moradia
NAPP	Núcleo de Assessoria, Planejamento e Pesquisa
OMC	Ocupação Manoel Congo
PEUC	Parcelamento, edificação e utilização compulsórios
PLHIS	Plano de Habitação de Interesse Social do Município
PMCMV	Programa Minha Casa, Minha Vida
SAL	Secretaria de Assuntos Legislativos
STF	Supremo Tribunal Federal
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	11
1	<b>O PENSAMENTO CRÍTICO SOBRE A PRODUÇÃO DO ESPAÇO.....</b>	
1.1.	<b>O urbano e a sociedade urbana.....</b>	21
1.1.1	<u>Do urbano à cidade.....</u>	41
1.2	<b>A determinação do direito na sociabilidade .....</b>	49
1.3	<b>A totalidade em Lefebvre.....</b>	65
1.4	<b>A teoria dos resíduos.....</b>	68
2	<b>O QUE ESTÁ POR TRÁS DA NÃO REALIZAÇÃO DO DIREITO À CIDADE.....</b>	74
2.1	<b>Discurso sobre o direito à cidade.....</b>	76
2.2	<b>Althusser: o flagelo dos interpelados.....</b>	81
2.2.1	<u>A ideologia em Althusser.....</u>	83
2.2.2	<u>Ideologia e modo de produção capitalista.....</u>	90
2.2.3	<u>O Aparelho ideológico jurídico.....</u>	93
2.2.4	<u>A ideologia jurídica .....</u>	95
2.2.5	<u>A ideologia na prática.....</u>	97
3.	<b>O ESTADO NO CAPITALISMO.....</b>	101
3.1	<b>As Formas Sociais.....</b>	102
3.2	<b>O papel do Estado.....</b>	108
3.2.1	<u>A especificidade do Estado no capitalismo.....</u>	110
3.2.2	<u>A Forma Política .....</u>	122
3.3	<b>Luta política, Estado e Direito.....</b>	123
3.4	<b>Estado e o padrão de crise do capitalismo .....</b>	131
4	<b>RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO E MOVIMENTOS SOCIAIS.....</b>	136
4.1	<b>Movimentos sociais contemporâneos.....</b>	147
4.2	<b>O excesso e os movimentos sociais.....</b>	163
4.3	<b>Ocupações urbanas.....</b>	167
5	<b>AS CONTRADIÇÕES E DIFICULDADES PARA A EFETIVAÇÃO DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS E DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE.....</b>	184

5.1	<b>Os princípios constitucionais e diretrizes normativas da política urbana brasileira presentes no Estatuto da Cidade.....</b>	188
5.1.1	<u>A pouca efetividade das normas jurídicas que valorizam a moradia social.....</u>	189
5.2	<b>O Judiciário, a ideologia e a aplicação do direito.....</b>	198
5.3	<b>A reprodução judicial do direito.....</b>	202
6	<b>ESTUDO DE CASO – OCUPAÇÃO MANUEL CONGO: REFLEXOS JURÍDICOS, SOCIAIS, POLÍTICOS E IDEOLÓGICOS.....</b>	209
6.1	<b>Ocupação Manuel Congo.....</b>	213
6.2	<b>Política popular de moradia.....</b>	221
	<b>CONCLUSÃO.....</b>	230
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	237

## INTRODUÇÃO

As ideias desta tese surgiram ainda à época do mestrado, em 2016, a partir de um estudo sobre o direito à moradia e a valorização social da terra urbana<sup>1</sup>, no qual foi realizada além de um estudo teórico, uma pesquisa de campo sobre os imóveis ociosos de três bairros centrais do Município de Petrópolis, Rio de Janeiro, e o quanto impactariam no seu déficit habitacional. A conclusão da pesquisa de mestrado confirmou que aquela ociosidade imobiliária impactaria em 60% o déficit local, se acaso direcionada a implementação de projetos habitacionais não formatados pelo padrão do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida.

Naquela ocasião, para enfrentar o tema proposto foi necessário traçar todo um percurso histórico e teórico, a partir desse estudo percebeu-se que os instrumentos urbanísticos que beneficiam o planejamento urbano, e por consequência, o direito à moradia, não têm eficácia, isto é, não são efetivamente implementados pelo poder público.<sup>2</sup> Nesse contexto, percebe-se uma certa ausência de vontade política em relação a aplicação daqueles instrumentos de função social, despertando também o interesse pelas ocupações urbanas como uma forma de produção do espaço para moradia.

Diante desse quadro, algumas reflexões começam a ser levantadas em busca de compreender o funcionamento da sociabilidade na sua totalidade, isto é, porque a produção do espaço seguiria uma lógica de reprodução que alijaria necessariamente a grande maioria dos indivíduos? Porque nessa lógica não haveria espaço para a efetividade daqueles instrumentos apesar de todo arcabouço legal disponível?

Os resultados da pesquisa de mestrado despertaram uma inquietação no sentido de buscar uma explicação cientificamente razoável que levasse, enfim, a entender os motivos da inefetividade daqueles instrumentos e do próprio direito à moradia, o que instigou à continuidade do estudo, tornando-se, assim, uma questão de investigação de doutorado.

---

<sup>1</sup> MATOS, Carmem. Direito à Moradia e Gestão Social da Valorização Fundiária. 100f. Dissertação de Mestrado. Linha de pesquisa Direito da Cidade – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

<sup>2</sup> Parcelamento, edificação e utilização compulsórios (PEUC), IPTU progressivo no tempo, previstos no Capítulo da Política Urbana da Constituição Federal (Art. 182), e regulamentados pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/01, nos artigos 5º e 7º, respectivamente. E ainda, a arrecadação de imóvel por abandono do artigo 1.276 do Código Civil. Estes instrumentos tem por finalidade fazer cumprir a função social da propriedade urbana, submetendo-a ao interesse coletivo. Atendem à diretriz geral da política urbana nacional definida pelo Estatuto da Cidade: ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a retenção especulativa de imóvel urbano que resulte em sua subutilização ou não utilização.

Neste sentido, formula-se a hipótese de que a ideologia existente no capitalismo, e que é reproduzida pelos aparelhos ideológicos de Estado, pode ser a resposta dessa indagação.

No limiar dessas questões, surge também a partir de uma entrevista concedida por Louis Althusser a uma TV italiana na década de 1980,<sup>3</sup> um outro questionamento, também voltado à produção do espaço e à ociosidade imobiliária: as ocupações urbanas se constituiriam como um espaço que reproduz a estrutura do capitalismo? Ou, pelo contrário, em alguma medida escaparia de suas categorias revelando-se como uma produção de espaço diferenciada, voltada a aspectos comunais no meio urbano a ponto de ser uma expressão social apartada do modo de produção capitalista? A essa segunda pergunta de pesquisa, de início, formula-se a hipótese de que sim, as ocupações urbanas podem significar espaços que se confrontam ao capitalismo a ponto de negá-lo como modo de produção, promovendo um enfrentamento direto às suas bases estruturais.

A possibilidade de se pensar a ocupação urbana como um espaço diferencial, encontrou guarida na análise de alguns autores da teoria crítica urbana, que se atentaram a crescente atuação dos movimentos sociais na produção de ocupações, de início nas periferias e posteriormente espalhando-se pelo tecido urbano, e passaram a se dedicar a potencialidade desses territórios, descrevendo-os como heterotopias, espaços diferenciais, de resistência, que praticam a lógica do comum ou que indicariam uma outra revolução possível.

Por sua vez, outros autores da tradição marxista da teoria crítica da urbanização, ao discutir a produção do espaço relacionam as ocupações urbanas ao capitalismo. Contudo, esse fenômeno foi examinado como um reflexo da reprodução do capital, ou ainda, como novas formas de se produzir a cidade, sem aprofundar nas questões centrais das formas sociais do capitalismo, preferindo privilegiar questões mais imediatas como: o desenvolvimento do urbano, a política, o movimento do capital, a necessidade de autoconstrução, a cidade como mercadoria, a renda da terra. Sendo assim, nessas análises não se imbricou a questão do direito e da ideologia como formas sociais do capitalismo, cujo engendramento determina as relações da sociabilidade capitalista, o que implica também nas ocupações urbanas.

---

<sup>3</sup> Trecho da entrevista concedida por Althusser: “Existem ilhas do comunismo em todo o mundo, por exemplo: a igreja, certos sindicatos, também em certas células/unidades do Partido Comunista. No meu Partido Comunista, temos uma célula/unidade que é comunista; isso significa que o comunismo foi realizado.” Traduzida por Daniel Alves Teixeira. Publicada por Lavra Palavra, plataforma digital e editora que veicula reflexões, críticas, resenhas e notícias sobre diversos temas e assuntos do mundo contemporâneo. Disponível em: <http://bit.ly/AlthusserInterviewRAI>. Acesso: 02 out. 2023.

Neste ponto reside a outra pretensão deste trabalho, que consiste em empreender uma investigação capaz de identificar nas bases da reprodução capitalista, e no seu aprofundamento teórico, os motivos para compreender a ocupação urbana na produção do espaço urbano.

Para tanto, utiliza-se como metodologia de pesquisa a articulação entre teoria e prática, sempre apontando a crítica como condição de orientar a pretensão de desvendar a realidade. Com isso, alinha-se a produção de um conhecimento que se relaciona a uma análise concreta, deduzida a partir de um instrumental teórico de observação. Em razão disto, o método materialista histórico será referência para todo o trabalho, considerando a indissociabilidade entre prática e teoria, e a necessidade de estabelecer uma relação entre ambas para construir um viés teórico que explique a realidade. Neste sentido, empreende-se, principalmente, um esforço teórico sem, contudo, abrir mão da pesquisa empírica, com o intento de demonstrar a aplicação da teoria na prática.

No que tange ao procedimento utilizado para a investigação científica, a técnica utilizada consistiu na pesquisa bibliográfica, com a leitura, análise e reflexão crítica sobre o material levantado, incluindo, artigos, jurisprudência, literatura brasileira e comparada. E ainda, pela apresentação de um estudo de caso sobre a ocupação Manoel Congo, situada na cidade do Rio de Janeiro, realizado a partir de entrevistas com Elisete Napoleão, liderança da ocupação.

Para a construção teórica, foram utilizados autores que trabalham a investigação do urbano partir de uma visão crítica, marxista, como Henri Lefebvre, Ralquel Rolnik, Ermínia Maricato e Ana Carlos Fani Alessandri, e ainda, como marcos teóricos do marxismo: Evguiéni Pachukanis, Louis Althusser e Alysson Mascaro.

O presente estudo tem por objetivo discutir e compreender como a produção do espaço é determinada, o que explicaria a contradição de haver no tecido urbano um complexo de imóveis ociosos maior que o déficit habitacional.<sup>4</sup> Porque o arsenal jurídico

---

<sup>4</sup> Déficit habitacional de 6,940 milhões de unidades, sendo 85% na área urbana, e 7,906 milhões de imóveis vazios, com 80,3% em área urbana - de acordo com os dados do extinto Ministério das Cidades, com base no Censo realizado em 2010 pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Sinopse do Censo demográfico 2010*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em <<https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=18&uf=00>>. Acesso em: 24 fev. 2022. Acesso: 02 out. 2024. Dados divulgados pelo Centro de Estatística e Informações da Fundação João Pinheiro e pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades. A metodologia utilizada considera como integrante do déficit habitacional qualquer domicílio amostrado em que ocorra uma das quatro situações: habitação precária (domicílios improvisados ou rústicos – a carência de infraestrutura urbana foi o componente de inadequação que mais afetou os domicílios urbanos brasileiros. No total, 13 milhões de habitações – 26,4% – careciam de pelo menos um item de infraestrutura básica: água, energia elétrica, esgotamento sanitário ou coleta de lixo); coabitação familiar (soma dos cômodos e das famílias conviventes com intenção de construir

disponível não é utilizado como instrumento de combate a essa e outras mazelas do urbano? E ainda, como atuam as formas sociais, principalmente o direito e a ideologia, no funcionamento da sociabilidade, e de que maneira isso implicaria na atuação das ocupações urbanas.

A fim de desenvolver os questionamentos apresentados parte-se do princípio que o modo de produção capitalista se define por interações sociais bem diferentes de outras formações anteriores, como o feudalismo e o escravismo. Isso ocorre, justamente porque no capitalismo as relações sociais assumem a forma específica do capital, que se determina por “abstrações relacionais”<sup>5</sup> tão impositivas que levam todos os sujeitos a uma prática social que independe de sua vontade individual, de grupo ou de classe. A partir deste quadro, infere-se que existem formas sociais, historicamente determinadas, que constituem as relações sociais, isto é, tais formas funcionam não como uma influência que comportaria a possibilidade de escolha no agir da sociabilidade, mas revela em si princípios de socialização que determinam o comportamento dos indivíduos. “As formas sociais determinam a percepção e os comportamentos gerais dos indivíduos, os quais, por sua vez, reiteram os vínculos necessários à reprodução do capitalismo.”<sup>6</sup>

Nessa esteira de determinações, o direito e o Estado também operam como formas sociais, gerando uma série de implicações em relação a expressão legislativa, a aplicação da lei, a atuação do executivo e a materialidade social.

Diante dessas primeiras considerações, passa-se a expor a estrutura deste trabalho de acordo com uma dinâmica de organização voltada a apresentação coesa dos temas entre seis capítulos. Considerando que o eixo de questionamento se insere na produção do espaço urbano (ocupações) e suas relações com o modo de produção capitalista, o capítulo primeiro busca compreender e apresentar uma visão crítica desse tema, utilizando como marco teórico Henri Lefebvre. Ainda neste capítulo, uma digressão teórica sobre o direito em Evigueni Pachukanis também é realizada, dada a importância central que o desenvolvimento de sua teoria tem para a compreensão da estruturação do capitalismo a partir das relações

---

um domicílio exclusivo); ônus excessivo de aluguel (superior a 30% da renda familiar); ou adensamento excessivo de moradores em imóveis alugados (mais de três moradores por dormitório). (BENEVIDES, Carolina. Segundo estudo, todos os municípios brasileiros têm déficit habitacional. O Globo, Rio de Janeiro, 8 mar. 2014. Política. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/segundo-estudo-todos-os-municipios-brasileiros-tem-deficit-habitacional-11827890>>. Acesso em: 02 out. 2023.

<sup>5</sup> FERREIRA, Victor Silveira Garcia. *A dinâmica das formas: derivação e conformação em Alysson Mascaro*. Blog Boitempo. 2020, s/n. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2020/07/24/a-dinamica-das-formas-derivacao-e-conformacao-em-alysson-mascaro/>. Acesso; 02 out. 2023.

<sup>6</sup> Ibid.



jurídicas estabelecidas entre os sujeitos de direito, e suas reflexões no campo da teoria geral do direito sobre o fenômeno jurídico: o direito enquanto forma social e as questões que daí emergem a respeito da subjetividade jurídica, funcionando como um instrumental garantidor das relações sociais capitalistas capilarizado por todo o engendramento desse modo de produção. Ao final, se expõe sobre a teoria dos resíduos desenvolvida por Lefebvre, na qual propõe uma reflexão em relação a totalidade da sociedade e como algumas produções escapam às estruturas determinadas resultando no que ele chama de resíduos.

No capítulo seguinte é apresentada a teoria da ideologia de Louis Althusser, inicialmente como uma resposta ao primeiro questionamento desta pesquisa sobre o motivo de não haver vontade política para implementar aqueles instrumentos urbanísticos estudados à época do mestrado, e de maneira mais ampla o próprio direito à cidade. Além de possibilitar o respaldo teórico a essa questão, o mecanismo da ideologia se estende ao conjunto de formas sociais do modo capitalista determinando todos sujeitos sociais, incluindo os atores dos poderes (legislativo, executivo e judiciário). A partir dessa leitura, compreende-se que a ideologia por meio dos seus aparelhos repressivos e ideológicos de Estado, determina o comportamento da sociabilidade, alcançando também aqueles que exercitam a luta por moradia.

Desta dinâmica decorre o entendimento de que os indivíduos são constituídos na sua subjetividade pela ideologia capitalista, e por conta disso produzem as relações sociais de maneira voluntária e inconsciente em conformidade à prática de reprodução do capital. Para construir sua teoria, Althusser se ampara no materialismo histórico e na teoria do inconsciente de Freud, desenvolvendo um pensamento que parte do marxismo, mas o aperfeiçoa, no sentido de perceber que a ideologia não opera de forma negativa, isto é, como uma falsa percepção da realidade, pelo contrário, atua de maneira positiva impondo uma prática. Sendo assim, os homens agem na vida cotidiana não de acordo com sua vontade e consciência, com isso, representam no dia a dia não suas condições reais de existência, seu querer consciente, seu mundo real, mas as próprias condições de vida que já existem no mundo real, expressando a representação de imagem, daquilo que o constituiu e determina suas ações, ou melhor, representa a relação constituída com as condições de existência seu mundo real. Portanto, trata-se de uma representação imaginária do mundo real. E esta representação não está no campo da consciência, mas numa estrutura inconsciente.<sup>7</sup>

---

<sup>7</sup> “(...) não são as suas condições reais de existência, seu mundo real que “os homens” “se representam” na ideologia, o que nela é representado é, antes de mais nada, a sua relação com as condições reais de existência. É essa relação que está no centro de toda representação ideológica, e portanto, imaginária do mundo real [...] é

A ideologia está diretamente imbrincada com o Estado e seus aparelhos repressivos e ideológicos, não somente ela, mas também todo o modo de produção. Sendo assim, o terceiro capítulo busca compreender o Estado, seu funcionamento como forma política do capital e suas dinâmicas de derivação. A obra de referência deste capítulo é *Estado e forma política* de Alysson Mascaro.

O modo de produção capitalista atua por meio de uma forma social nuclear, a forma mercadoria. Conforme esclarece Mascaro, “tudo e todos valem num processo de trocas, tornando-se, pois, mercadoria.”<sup>8</sup> Essa forma-mercadoria se constitui pela generalização das trocas e da noção de equivalência, nesta dinâmica tudo se configura como um bem passível de troca e isso toma a totalidade das relações sociais.

Essa dinâmica reprodutiva além de contar com o direito (forma-jurídica) para estruturar a reprodução da sociabilidade, requisita ao seu pleno funcionamento a constituição de uma forma-política, o Estado, que assume uma posição de terceiro frente as relações de produção e circulação. Isso se deve a necessidade de existir uma intermediação entre o poder econômico e as relações sociais por meio de um terceiro, o Estado, para que a classe economicamente dominante não detenha também o poder político. Afinal, se assim fosse, os pressupostos de troca se desconfigurariam e o produto do trabalho teria que ser apreendido sem todo o engendramento das formas-socias, e sim, por meio da posse bruta ou da força. E isso define outros modos de produção, como o feudalismo que redundava em servilismo e o escravismo, na escravidão.

Sendo assim, o poder político se consolida em uma esfera distinta daquela do poder econômico, constituindo-se como a forma-política do capital, instaurada como Estado e derivada da forma-mercadoria. Apresentando-se como um terceiro em relação às demais classes, mas determinado pela instância econômica da mercadoria, e ajustando-se aos modos relacionais por ela delineados.

Ocorre que assentar as bases de uma leitura das formas sociais é estabelecer sua necessária correlação com a determinação social do capitalismo e suas especificidades históricas. Em razão de tal determinação é que se há de dizer que formas socias derivam e outras. O fenômeno da derivação das formas sociais alcança a dinâmica de um processo ao esmo tempo aberto e determinado, sem sujeito nem finalidade, mas feito por uma miríade de sujeitos e impulsionado pela valorização do valor. Num mesmo complexo, forma mercadoria, forma valor,

---

a natureza imaginária desta relação que sustenta toda a deformação imaginária observável em toda ideologia” (ALTHUSSER, *Aparelhos Ideológicos de Estado*, Rio de Janeiro: Graal, 1992, p. 87).

<sup>8</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 18.

forma dinheiro, forma Estado e forma jurídica constituem a nucleação inexorável e exemplar da derivação das formas sociais capitalistas.<sup>9</sup>

Nessa dinâmica relacional, o Estado como um aparato terceiro de uma esfera de poder alheia, assegura os vínculos sociais, a propriedade privada e a concorrência entre frações do capital. Desta forma, “o capitalismo exerce um controle tanto direto quanto indireto: os capitalistas exercem imediatamente o poder econômico enquanto a existência do Estado dá ao capital as condições mediatas para sua reprodução”<sup>10</sup>, constituindo um mercado nacional e todo o complexo de relações nacionais e internacionais inerentes ao seu pleno funcionamento, desde a normatização até a repressão de relações sociais. Enfim, “o Estado enseja a própria possibilidade de existência da dinâmica do capital.”<sup>11</sup>

Sendo assim, apesar de se estruturar necessariamente como um poder político alheio aos agentes concorrenciais, o Estado se traduz como uma instância burguesa, não pelo conteúdo de suas ações, mas por se constituir como uma forma derivada das relações de produção capitalistas. Portanto, independentemente de quem esteja ocupando o poder do Estado, este não deixa de derivar da forma mercadoria.

Seguindo a estruturação desta tese, após a exposição do marco teórico nos três primeiros capítulos, chega-se ao quarto capítulo sobre os movimentos sociais. A inserção dessa temática se deve ao fato de os movimentos sociais de moradia se constituírem como núcleo de atuação das ocupações urbanas, e estas se inserirem como um questionamento desta pesquisa.

O capítulo se desenvolve a partir de um histórico dos movimentos sociais, utilizando como parâmetro a métrica dos movimentos operários desde o século XIX, levantando sua trajetória de organização, motivação, relação com o Estado e legitimação.

A partir desse percurso traça-se uma linha evolutiva desses movimentos, para então compreender o que representa atualmente o movimento de moradia no capitalismo, para entender também a ocupação urbana dentro deste contexto, considerando ser esta uma das suas frentes de atuação. Pretendendo com isto formar mais um embasamento para contribuir com uma resposta à indagação, já apontada, no sentido da ocupação urbana se constituir como uma contestação ao próprio sistema, colocando-se apartada ao mesmo, ou representa uma tensão dentro próprio capitalismo, uma contradição, um fenômeno que escapa à

---

<sup>9</sup> MASCARO, Alysson Leandro. Formas sociais, derivação e conformação, *Revista Debates*, Porto Alegre, 2019, p. 06.

<sup>10</sup> *Ibid.*, p. 11

<sup>11</sup> *Ibid.*, p. 11.

determinação do capital ao enfrentar categorias do capital, como a propriedade privada e a forma mercadoria.

Para tanto, se vale de autores como: Eric Hobsbawn, Bernard Edelman, José Antônio Segatto, Lúcio Flávio Rodrigues de Almeida, Maria da Glória Gohn, e Oswaldo Coggiola, com o objetivo de reconstruir o traçado histórico e destacar pontos importantes da relação do Estado e do direito com os movimentos sociais, passando inicialmente pela marca do não reconhecimento pelo direito, e ainda, o contraponto de o serem, principalmente, no aspecto negativo da criminalização. Sinalizando, que de modo geral, a estrutura política da sociedade, quase sempre reconhece a existência dos movimentos sociais para negar sua condição de legitimidade, ou para impedir boa parte de suas ações<sup>12</sup>.

O direito então exerce uma função determinante nesse contexto social, e por isso, ocupa um lugar de destaque na empreitada de compreender como a estrutura do Estado opera em relação aos movimentos sociais. Tornando necessário entender como a dinâmica do direito atravessa as sociedades ocidentais diante das mudanças ocorridas na estrutura social.

Essa abordagem, leva ao exame da passagem da idade moderna a contemporânea, onde há a quebra das relações sociais de estamentos, levando a uma realidade em que as pessoas passam a se assumir como indivíduos e não mais partes de um extrato social, o que opera uma rearticulação social voltada agora às categorias econômicas e não mais a determinados grupos e suas maneiras específicas, e assim, um outro padrão de organização da política e do direito é assumido pela sociedade, o da lógica burguesa.

Nesse momento, o núcleo das relações sociais passa a ser o indivíduo, tomado de maneira genérica, isto é, o sujeito de direito se constitui como uma forma social do capitalismo, equivalendo a todos como iguais, a constituição da subjetividade jurídica “apaga”, formalmente todas as diferenças sociais e materiais.<sup>13</sup>

O ponto de partida da formulação teórica de Pachukanis, a categoria que aponta como a primordial de todo o fenômeno jurídico, é o sujeito de direito. É como sujeito de direito, portador em potencial de quaisquer direitos, (...), igual e livre perante outros sujeitos de direito (e proprietários em potencial), que o homem é qualificado para as operações voluntárias de troca de mercadorias, cujo espaço essencial é a esfera da circulação mercantil da sociedade capitalista. É como sujeito de direito, mais ainda, que o homem é qualificado para a peculiar relação

---

<sup>12</sup> BIONDI, Paulo. *A criminalização dos movimentos sociais na perspectiva marxista*. In: *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. KASHIURA, Celso Naoto; AKAMINE, Oswaldo Jr.; MELO, Tarso de (org.). São Paulo: Dobra Universitário, Outras Expressões. 2015, p. 693.

<sup>13</sup> KASHIURA, Celso Naoto. *Dialética e forma jurídica: considerações acerca do método de Pachukanis*. Revista Jurídica Direito & Realidade, Monte Carmelo-MG, V.01, n.01, 2011, p. 10.

de troca de mercadorias que envolve força de trabalho e salário, relação que antecede o espaço propriamente dito da produção capitalista.<sup>14</sup>

Assim, os direitos subjetivos e o sujeito de direito reproduzem a métrica do direito contemporâneo, na qual os indivíduos são formalmente iguais, e possuidores de um estoque de direitos subjetivos que independe das suas diferenças sociais, materiais, econômicas e políticas. A sociedade dimensionada no individualismo se desassocia do coletivo, e o direito, que a conforma nestes termos também, os movimentos sociais, por sua vez, trabalham com uma métrica materializada na coletividade, o que provoca na estrutura do direito e do Estado uma tensão.

Essa tensão é reproduzida no movimento operário, considerado a primeira grande investida em termos de movimentos sociais no século XIX. Sua mobilização se dirigia contra o coração da estrutura social capitalista devido às más condições de vida e de trabalho, e aponta de início à superação do capitalismo. Nessa esteira de luta se atravessa até o século XX, entretanto uma mudança no padrão de repressão e reposta penal aquele movimento começa a ser perpetrada pelo Estado, culminando na legitimação do movimento até sua fase final de legalização com os sindicatos.

A partir de então, se estabelece um controle estatal no sentido de incorporar os movimentos sociais dos trabalhadores à lógica capitalista, desafiando, assim, a sua capacidade de mobilização, em especial pela regulamentação da greve.<sup>15</sup> Aos trabalhadores, então, concede-se a autorização para reunirem-se e realizar movimento social, desde que, na forma do Estado e do direito.

Com a industrialização e a grande urbanização das cidades, a perda de vínculos sociais pelos trabalhadores, e as transformações cada vez mais acirradas e individualizadas do capitalismo, culminando numa etapa voltada aos serviços e a financeirização, a sociedade se esgarça e não se reconhece mais os antigos vínculos do trabalhador. Surgindo, então, os movimentos sociais atuais sem a tendência de contestar estruturalmente uma sociedade imersa na exploração econômica, com demandas dirigidas à questões relacionadas a cultura, costumes ou alguma contradição específica do capitalismo.

Neste último ponto se insere o movimento de moradia e, por consequência suas ações de ocupação urbana, com um quadro de demandas que envolve o nível econômico

---

<sup>14</sup> Kashiura, Celso Naoto Jr. Pachukanis e os 90 anos de Teoria geral do direito e marxismo. Verinotio- revista on-line de filosofia e ciências humanas. 2014, p. 04. Disponível em: <http://www.verinotio.org/conteudo/0.79725788607938.pdf>. Acesso: 04 out. 2023.

<sup>15</sup> EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. São Paulo: Boitempo. 2020, p. 11.

sem, no entanto, contestar a estrutura do capital, defrontando-se no sentido de reivindicar distribuição de moradia dentro da lógica do capitalista.

Em seguida, abre-se espaço para apresentar um breve panorama sobre as ocupações urbanas no Brasil, fazendo alusão a um percurso histórico da década de 1970 aos tempos atuais, passando pelas suas diversas expressões no tecido urbano e teorias interpretativas.

Após essas considerações, inicia-se o quinto capítulo com a seguinte questão: Porque os instrumentos urbanísticos e a função social da propriedade não têm eficácia social? Com o objetivo de oferecer uma reflexão sobre a operacionalidade da ideologia no campo prático, analisa-se dados de uma pesquisa empírica executada pela UERJ, com o objetivo de dialogar sobre a possibilidade desses resultados poderem representar a determinação da ideologia diante da aplicação do direito pelo poder judiciário, bem como a atuação do executivo. Utilizando como referência o comportamento desses dois poderes em relação as decisões judiciais sobre instrumentos jurídicos de promoção de moradia, e também a parca implementação pelo executivo daquele que lhe compete. A partir disto, pretende-se relacionar o comportamento desses poderes como um exemplo da reprodução da ideologia dominante.

No sexto e último capítulo, apresenta-se um estudo de caso realizado na ocupação Manoel Congo na cidade do Rio de Janeiro, como um meio de identificar pontos que se relacionam às teorias aqui expostas e o processo de produção de moradia por ocupação. Isso será dada a partir de uma entrevista realizada com Elisete Napoleão, liderança da ocupação, na qual foi possível colher a história da ocupação antes mesmo da sua efetivação em um antigo edifício do INSS situado na área Central da cidade. A partir do compartilhamento desses dados percebe-se a potência da organização popular em favor da conquista de moradia, desde sua mobilização externa atrelada ao movimento de conscientização da luta social e estreitamento de laços comunitários ao funcionamento interno da própria ocupação, passando pelos êxitos alcançados e alguns desvios impostos pelo caminho. A experiência vivida pelas quarenta e duas famílias ocupantes, revela, ao mesmo tempo, elementos que constituem a construção de uma política popular de moradia, a rendição à legitimação estatal e ao capital.

## 1 O PENSAMENTO CRÍTICO SOBRE A PRODUÇÃO DO ESPAÇO

A produção do espaço urbano encontra nas obras de Henri Lefebvre uma fonte central de pensamento a partir de suas reflexões sobre a produção do espaço e o direito à cidade. Especificamente, neste estudo, não se busca articular uma interpretação dogmática de suas ideias, mas sim extrair uma orientação teórico-metodológica que leve à compreensão da realidade. Desta forma, conceitos como espaço, terra e cidade ganham contornos de materialidade ao se significarem mutuamente em um entrelaçamento reprodutivo, no qual a terra é o suporte material da sociedade, a fonte que oferece matéria e instrumento de trabalho; a cidade, que a substitui, transforma-a em espaço dinamizado das forças sociais e retroalimentando a reprodução capitalista.

A cidade, portanto, é definida como forma de simultaneidade, assumindo as dimensões de um campo de trocas e do local sensível de projeção da sociedade. Para Lefebvre<sup>16</sup> a sociedade não cria nada, pois centraliza as criações e, por outro lado, cria tudo, pois nada existe sem a troca. A isso acrescentamos que nada existe, nesse campo capitalista, sem a troca mercantil (forma-mercadoria, conceito que será desenvolvido no capítulo 3).

Chega-se então ao conceito de direito à cidade como direito à vida urbana transformada, renovada, ligada à globalidade, manifestada no direito à liberdade, individualização, socialização e no habitar. O sentido da cidade seria aquele conferido pela valorização do uso nos modos de apropriação do ser humano para a produção de vida.

Henri Lefebvre (1901-1991) foi um importante filósofo marxista e sociólogo francês, nasceu e viveu até a juventude numa cidade camponesa no sul da França, na fronteira com a Espanha, Hagetmau, mudando-se para Paris ao ingressar como estudante na Sorbonne Université, passando a conhecer toda a vanguarda surrealista e o movimento anarquista francês da década de 1920. Entusiasta da revolução russa, torna-se militante do partido comunista francês em 1928, ocupando posição de proeminência nos seus quadros por 30 anos, até ser expulso em 1958<sup>17</sup>. Em 1940 junta-se a resistência antinazista operando fugas

---

<sup>16</sup> LEFEBVRE, Henri. O Direito à cidade. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

<sup>17</sup> “Cada um dos momentos da sua trajetória militante no PCF se entrelaça com períodos de criação intelectual notáveis. Foi durante sua atuação na Resistência anti-nazista que estudou profundamente sobre a sua própria vila e a história das lutas camponesas pré-capitalistas na região, circunstância que também o confere depois como expoente da sociologia rural e investigador do insistente problema marxista da renda da terra tratado por Marx no Livro III d’O capital; foi sua participação na formação política e teórica pelas publicações da organização que o levaram a traduzir textos fundamentais da juventude de Marx, como os Manuscritos econômico-filosóficos de 1844, inédito em francês pelo seu trabalho e também fundamental nas batalhas contra a centralização soviética do partido; e foi sua experiência trabalhando nas ruas de Paris que certamente contribuiu para a vivacidade formulativa das suas investigações que atravessaram décadas sobre o cotidiano no

nas fronteiras do país, mais precisamente na colina situada nos Pirineus, divisa de onde nasceu; foi responsável por dirigir a escola de formação para militantes operários do partido; trabalhou como operário da Citroën e como taxista nas ruas de Paris, além de diretor da radiodiffusion française, em Toulouse. Entre as décadas de 1930 e 1940 foi professor de filosofia. Em 1991 morre poucos dias depois de completar 90 anos.<sup>18</sup>

Lefebvre dedicou boa parte da sua escrita a compreensão da produção do espaço desenvolvendo a discussão sobre a reprodução de relações sociais de produção. Seus trabalhos influenciaram profundamente a teoria urbana atual, e em especial a geografia humana, no trabalho de autores como David Harvey e do Edward Soja. É reconhecido como um pensador marxista de peso ao tratar da vida cotidiana, seus significados e implicações contemporâneas em relação a expansão do urbano no mundo ocidental ao longo do século 20.

A obra de Henri Lefebvre, exposta em mais de setenta livros, representa seu vasto e inestimável legado, marcado pelo pensamento dialético, revela uma obra incomum que junte direito à cidade, vida cotidiana, urbano, Estado, produção do espaço e marxismo.

Este capítulo dedica-se, inicialmente, a compreender o campo teórico desenvolvido por Lefebvre em relação a cidade e o urbano cujo alicerce se finca entre a filosofia materialista e sua prática social. O esforço é empreendido no sentido de compreender o movimento que constrói suas ideias, e como seus conceitos são concebidos, e o que afinal demanda do seu pensamento, para então perceber o seu método. Para isso, foi imprescindível o respaldo teórico exposto nas obras de autoras e autores como: Ana Fani Alessandri Carlos, Amélia Luisa Damiani, James Amorim Araújo, William Hector Gomez Soto, Diogo Calazans, José de Souza Martins e Christian Schmid.

O mergulho na obra de Lefebvre permitiu trazer à tona uma formação crítica como instrumento de conhecimento, estabelecendo com isto um horizonte de estudo para além da lógica formal, com vias a alcançar um pensamento do urbano e da produção do espaço a partir da produção de suas relações sociais e contradições.

A partir dessa conjunção, deflui-se que a terra passa de suporte material a natureza devastada em forma de cidade, e por sua vez, o espaço constitui a ambas. Em sendo assim, a cidade torna-se um laboratório das forças sociais, sucessor daquele estado anterior,

---

capitalismo.” (FREITAS, Carolina. Esquerda on line. 2021. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2021/06/16/120-anos-de-henri-lefebvre-o-autor-darevolucaourbana/#notas>. Acesso em: 16 set. 2023.

<sup>18</sup> FERNANDES, Rodrigo. Henri Lefebvre, decifrador do espaço: pequena apresentação bio-bibliográfica. *Revista Ateliê Geográfico*. 2022, p. 31–46.



exprimindo um conceito de terra mutável cuja face é alterada constantemente diante das contradições permanentes das mudanças sociais. Logo, a terra e a cidade se constituem como espaço.

Lefebvre elabora quatro teses ou hipóteses sobre o espaço: (i) a primeira seria a forma pura, “seu conceito exclui a ideologia, a interpretação, o não saber, nessa hipótese a forma pura do espaço, desembaraçada de todo conteúdo (sensível, material, prático, vivido) é uma essência, uma ideia absoluta”<sup>19</sup>; (ii) a segunda diz que o espaço social é produto da sociedade que depende de uma análise empírica, ou seja, “da descrição empírica antes de qualquer teorização, em outras palavras o espaço resulta do trabalho e da divisão do trabalho”<sup>20</sup>; (iii) na terceira define-o não como um instrumento político manipulado de forma individual ou coletiva por um poder (por exemplo, um Estado), uma classe dominante (a burguesia) ou um grupo, mas “nessa hipótese, a representação do espaço sempre serviria a uma estratégia, sendo ao mesmo tempo abstrata e concreta, pensada e desejada, isto é, projetada.”<sup>21</sup> Assim, a simultaneidade funcional e instrumental do espaço estaria vinculada a aparente finalidade da sociedade à reprodução contínua da força de trabalho pelo consumo, o que reduziria as cidades a meras unidades de consumo atreladas à grandes unidades de produção.

Essa hipótese, apesar de elucidar que o espaço e sua reprodução não são isentos da influência das formas valor e mercadoria, restringe a condição do espaço em geral somente à reprodução dos meios de produção pela força de trabalho. Sendo que, o próprio Lefebvre reconhece que isso se molda ao capitalismo do século XIX, marcado pela obsessão de reproduzir materialmente seus meios de produção (máquinas e força de trabalho) a fim de permitir o consumo dos produtos no mercado.

Segundo o autor, os sistemas contratual e jurídico, respectivamente com a carteira de trabalho e os códigos civil e penal eram eficientes em garantir a reprodução dos meios de produção pela venda da força de trabalho naquela época, e a cidade tradicional tinha essa função complementar de consumo, além de outras. Entretanto, sua análise se aprimora para uma leitura ainda mais aguçada da realidade onde o front do modo de produção capitalista desafia algo mais complexo: a reprodução das relações de produção<sup>22</sup> E essa, por sua

---

<sup>19</sup> LEFEBVRE, Henri. *Espaço e Política: O Direito à Cidade II*. Tradução de Margarida Maria de Andrade, Pedro Henrique Denski e Sérgio Martins. 2ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016, p. 41.

<sup>20</sup> Ibid., p. 42.

<sup>21</sup> Ibid., p. 44.

<sup>22</sup> “O valor cedido ao trabalhador individual sob forma de salário não representa, de modo algum, o “valor do seu trabalho”, mas somente o valor necessário à reprodução de sua força de trabalho individual, valor que nada tem a ver com “o valor do trabalho”, o qual é, aliás, propriamente destituído de qualquer sentido teórico. Eis a

vez, “não coincide mais com a reprodução dos meios de produção; ela se efetua através da cotidianidade, através dos lares e da cultura, através da escola e da universidade, através das extensões e proliferações da cidade antiga, ou seja, através do espaço inteiro.”<sup>23</sup>

Nesse desenvolvimento, Lefebvre expõe então sua quarta hipótese sobre o espaço, na qual afirma que não se deve entendê-lo como um produto tal qual um objeto ou a soma desses, uma coisa ou coleção de coisas, ou mesmo mercadoria; ou ainda que se trata simplesmente de um instrumento ou o pressuposto para toda produção ou troca, mas fundamentalmente estaria ligado à reprodução das relações sociais de produção.

Assim, o espaço social é um produto social. Para entender essa tese fundamental, é necessário, antes de tudo, romper com a tese generalizada de espaço, imaginado como uma realidade material independente, que existe em si mesma. Contra tal visão, Lefebvre, utilizando-se do conceito de produção do espaço, propõe uma teoria que entende o espaço como fundamentalmente atado à realidade social. (...) A partir de Lefebvre é possível dimensionar a importância da reprodução do espaço, que se converte em setor econômico de suma importância à reprodução capitalista.<sup>24</sup>

O espaço seria analisado a partir das relações sociais e toda a complexidade de contradições e conflitos inerentes a dinâmica capitalista, abandonando a ideia estritamente economicista de ser instrumento e material de trabalho para o processo de produção das coisas e de seu consumo. Alcançando com isso a noção de que a produção do espaço compõe um esquema dinâmico, que contém em si. toda mecânica da sociedade capitalista<sup>25</sup>.

O espaço seria, desse modo, uma espécie de esquema num sentido dinâmico comum às atividades diversas, aos trabalhos divididos, à cotidianidade, às artes, aos espaços efetuados pelos arquitetos e urbanistas. Seria uma relação e um suporte de inerências na dissociação, de inclusão na separação<sup>26</sup>

Desta forma, o espaço compreenderia dimensões complementares e opostas em uma dissonância abstrata-concreta, homogênea e desarticulada expressas tanto nas cidades novas quanto na pintura, escultura, arquitetura e saber. A simultaneidade de um espaço homogêneo

---

razão pela qual as relações de produção capitalistas que garantem a produção real dos valores de uso (ou produtos de utilidade social), garantem ao mesmo tempo, inexoravelmente, a exploração da força de trabalho pelo capital. Eis a razão pela qual as relações da produção capitalista são, ao mesmo tempo, as da exploração capitalista.” (ALTHUSSER, Louis. *Sobre reprodução*. Editora Vozes. Rio de Janeiro, 2008).

<sup>23</sup> LEFEBVRE, Henri. *Espaço e Política: O Direito à Cidade II*. Tradução de Margarida Maria de Andrade, Pedro Henrique Denski e Sérgio Martins. 2ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016 p. 47.

<sup>24</sup> CALAZANS, Diogo de. *Propriedade privada e direito à moradia*. Ideias e letras. 2018, p. 239.

<sup>26</sup> LEFEBVRE, Henri. *Espaço e Política: O Direito à Cidade II*. Tradução de Margarida Maria de Andrade, Pedro Henrique Denski e Sérgio Martins. 2ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016 p. 47.

e desarticulado significa a produção no seu sentido mais amplo, porque produz relações sociais e reproduz determinadas relações.

Por ora, cabe sinalizar a profundidade do método utilizado por Lefebvre na construção de sua teoria, deixando claro que, segundo ele, a partir da realidade, da prática das relações sociais, o espaço é engendrado, e essa dinâmica está determinada pela reprodução capitalista e suas contradições. Neste sentido, todo o espaço torna-se o lugar dessa reprodução (urbano, lazer, educativo, cotidiano etc.),<sup>27</sup>

A partir do conceito de espaço é possível compreender a confusão causada pela simultaneidade das dimensões espaciais deslocada e unificada. Superficialmente, aos olhos humanos o tempo separado de lazer, por exemplo, em uma praça no dia de domingo, parece estar deslocado do tempo de trabalho e produção, mas a determinação do momento de descanso (a isso cabe qualquer outro exemplo de lazer) está inserida no complexo da divisão do trabalho em si e na mecânica de produção, não apenas porque em alguns lazes como bares, cinemas etc. existe realmente o trabalho produtivo explicitando mais claramente a produção como elemento unificador, mas sim pela existência do tempo como uma “mercadoria suprema”<sup>28</sup> vendida e comprada como tempo de trabalho, tempo de consumo, de lazer, de percurso etc. sendo organizado funcionalmente para o trabalho produtivo e para as relações de produção na cotidianidade.

Lefebvre ensina que para compreender esse esquema de tempo e espaço é preciso retornar a Marx no capítulo “A fórmula trinitária”<sup>29</sup> onde explica a sociedade burguesa e a conjunção-disjunção de seus elementos: (i) o capital e o lucro do empreendedor (burguesia); (ii) a propriedade do solo, com as rendas múltiplas do subsolo, da água, da edificação etc.; e (iii) o trabalho com o salário destinado à classe operária.

Esses três elementos, unidos em ato, são representados como separados, e sua separação tem um sentido objetivo, pois cada grupo parece receber uma parte determinada do “rendimento” global da sociedade. Há, portanto, aparência alienada das relações sociais, aparência que representa um papel “real”. É a ilusão da separação numa unidade, a da dominação, do poder econômico e político da burguesia. A separação é ao mesmo tempo falsa e verdadeira. Os elementos que aparecem separados aparecem como fontes distintas da riqueza e da produção, ao passo que é

---

<sup>27</sup> “Essa reprodução se realiza através de um esquema relativo à sociedade existente, cujo caráter essencial é ser conjunta-disjuntiva, dissociada mantendo uma unidade, a do poder, na fragmentação. Esse espaço homogêneo-fraturado não é somente o espaço global do planejamento ou o espaço parcelar do arquiteto e dos promotores imobiliários, é também o espaço das obras de arte, por exemplo, do imobiliário e do design. É o estetismo que unifica os fragmentos funcionais de um espaço deslocado, realizando assim o seu caráter homogêneo e fraturado” (Ibid., p. 48).

<sup>28</sup> LEFEBVRE, Henri. Op. Cit. p. 49

<sup>29</sup> Trata-se da seção VII, capítulo 48 de O capital, livro III. Capital-lucro, terra- renda fundiária, trabalho-salário.

somente sua ação comum que produz riqueza. Enquanto fontes distintas da riqueza social, os elementos parecem receber a parte que lhes cabe do “rendimento” nacional, o que mascara o fato da riqueza social coincidir com a mais-valia global.<sup>30</sup>

A partir desta significação, percebe-se que há uma imbricação lógica entre ideologia e prática social de separação da sociedade, na realidade, por intermédio da ideologia se impõe a sociabilidade, e não por meio da coação física como na época do escravismo, ou da moral-teológica na era feudal, mas a partir de uma ideologia que impõe a dissociação na unidade naturalizando-a, encobrindo a real condição vinculada a valorização do valor. Desta forma, deixa-se de lado o fato de existir uma unidade concreta que constitui a sociedade burguesa e aceita-se a ideia da mais-valia global: a teoria do rendimento nacional e de suas diversas fontes.

Além disso, cabe adiantar nesse contexto, que a ideologia funciona como uma espécie de liga de manutenção de todo o complexo do modo de produção capitalista, sedimentando o campo já semeado da mercadoria, do valor e demais formas sociais do capital. Isso é feito por meio dos aparelhos ideológicos do Estado, teoria a ser melhor desenvolvida em capítulo próprio, que permite a percepção de que o Estado é maior e mais abrangente do que se imagina.

O espaço inteiro torna-se o lugar da reprodução das relações de produção, no processo de construção da cidade encontramos a produção do espaço enquanto mercadoria como momento constitutivo do processo de acumulação do capital. Nesse movimento de reprodução há um domínio das relações sociais pela generalização da troca, “o cotidiano passa a ser o lugar da reprodução expandida do capital”<sup>31</sup> e o lugar das ideologizações impostas pelo mesmo no seu intento de dominar todos os espaços-tempos da vida, o que o leva a impor seus “signos em todos os lugares pela ação da mídia, da norma, da vigilância”<sup>32</sup>, com o objetivo de garantir a reprodução capitalista em todos os espaços.

Segundo Lefebvre, é possível compreender historicamente os desdobramentos desse processo de reprodução social, com a chegada da segunda metade do século XX, momento pelo qual, o capital, ao sair do processo estrito da produção industrial clássica passa a se reproduzir pela produção do espaço.<sup>33</sup>

---

<sup>30</sup> LEFEBVRE, Henri. Op. Cit. p. 50.

<sup>31</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. A privação do Urbano e o Direito à Cidade em Henri Lefebvre. In: Justiça espacial e o Direito à Cidade. São Paulo: Contexto, CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PÁDUA Rafael Faleiros (Orgs.). *Justiça Espacial e o Direito à Cidade*. São Paulo: 2017, p. 42.

<sup>32</sup> Ibid., p. 42.

<sup>33</sup> (...) não é somente a sociedade inteira que se torna o lugar da reprodução (das relações de produção e dos meios de produção), mas o espaço inteiro. Ocupado pelo neocapitalismo, setorizado, reduzido a um meio homogêneo e, portanto, fragmentado, esmagado (só fragmentos de espaço se vende a clientela, o espaço

Sinteticamente, o que Henri Lefebvre descobre em suas análises é que a produção do espaço ganha centralidade no processo de reprodução da sociedade a partir desse momento da história. (...) Desse modo, a noção de reprodução aparece no centro do processo de construção do entendimento do mundo moderno, iluminando a importância da produção do espaço na compreensão da realidade atual através da reprodução da metrópole como espaço-tempo da reprodução social sob o capitalismo. O movimento de passagem da predominância/presença do capital industrial produtor de mercadorias destinadas ao consumo individual (ou produtivo) à preponderância do capital financeiro se revela na reprodução da metrópole a partir dos anos 1990. Isso decorre do fato de que a acumulação capitalista é mais do que um simples processo de crescimento, se trata de um processo contínuo de reprodução estratégica que, em sua fase financeira, se realiza como movimento de reprodução do espaço urbano metropolitano com seus desdobramentos para o espaço urbano nacional.<sup>34</sup>

O processo histórico que transformou profundamente a natureza pela ação social está marcado como realização do capitalismo, isso evidencia a função do espaço na escala de sua reprodução, que atualmente tem alcance mundial em decorrência do seu movimento incessante de valorização sob outras maneiras de atividade econômica. A produção do espaço continua como condição para a acumulação do capital, entretanto, como o regime de regulação deixou de ser fordista para se tornar pós-fordista, com isso, as condições de acumulação também se moldaram, passando àquelas referências de valorização e inaugurando uma nova problemática urbana e espacial voltada para a economia de serviços e não mais especificamente industrial. A implantação das novas atividades requer novos espaços.<sup>35</sup>

Se antes o solo urbano era fator de imobilização do capital aplicado, agora, o investimento no espaço ganha flexibilidade no processo produtivo pela mediação do setor imobiliário e pela transformação do caráter da propriedade imobiliária na realização da produção terciária. Essa situação demonstra o domínio do capital sobre a produção do espaço, no qual a metrópole, enquanto possibilidade ampliada na sua condição de consumo produtivo, apresenta-se para o capital como possibilidade necessária da reprodução do capital financeiro.<sup>36</sup>

O espaço atualmente se torna uma condição de realização do capital financeiro a partir da sua apropriação como um lugar de realização de investimento produtivo, marcando novas

---

torna-se a sede do poder. As forças produtivas permitem a quem a dispõe de dominar o espaço e mesmo de produzi-lo. Essa capacidade produtiva se estende ao espaço terrestre. O espaço natural é reduzido e transformado em um produto social pelo conjunto das técnicas, da física à informática; deste modo, o espaço se de um lado, reproduz ativamente as relações de produção, de outro contribui a sua manutenção e consolidação. HENRI, Lefebvre. *La survie du capitalisme*. Paris: Antrophos/Económica, 1973, p. 116. Citação retirada de CARLOS, Ana Fani Alessandri. A privação do Urbano e o Direito à Cidade em Henri Lefebvre. In: Justiça espacial e o Direito à Cidade. São Paulo: Contexto, CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PÁDUA Rafael Faleiros (Orgs.). *Justiça Espacial e o Direito à Cidade*. São Paulo: 2017, p. 36.

<sup>33</sup> Ibid., p. 42

<sup>34</sup> Ibid., 36-37.

<sup>35</sup> Ibid., p. 37.

<sup>36</sup> Ibid., p. 38.

esferas de valorização com a passagem da aplicação monetária do setor industrial para o imobiliário, que por sua vez, aliado à construção civil reproduz o espaço constantemente realizando o ciclo do capital, tanto na produção clássica de mercadoria quanto na dimensão material da metrópole.

Essa realização do ciclo do capital é acompanhada e garantida pelo direito. A regulação da propriedade e do financiamento imobiliário no Brasil passou por um processo de reestruturação abrangente a partir da década de 1990.<sup>37</sup> Esse conjunto de mecanismos de proteção a credores ajudou a difundir a percepção de que os investimentos em ativos imobiliários - tanto os investimentos feitos diretamente como aqueles feitos por intermédio de títulos financeiros de base imobiliária - eram transações econômicas razoavelmente seguras, contribuindo para a criação de um ambiente favorável à ampliação do volume do financiamento imobiliário no país, refletindo e reconfigurando também todo o contexto da produção do espaço.<sup>38</sup>

Cujo sentido hegemônico é o da viabilização da reprodução do valor e/ou simplesmente da renda – se levarmos em consideração a relação intrínseca entre a produção do espaço e a financeirização – destituindo, cada vez mais, as cidades de seu conteúdo histórico, suas referências e espaços públicos de sociabilidade para elevar ao seu sentido mais profundo o próprio espaço como mercadoria.<sup>39</sup>

Um fluxo contínuo direcionado a valorização do valor, pode significar um nível cada vez mais ampliado de abstração e indistinção das cidades, o que se poderia avaliar como um reflexo do tratamento de equivalência geral reportado pelo capitalismo, o que inclui os indivíduos, no sentido de se reconhecerem pela forma (cidadão, sujeito de direito, contribuinte, consumidor etc.) e não pelo conteúdo que os diferencia. Nestes termos, a cidade seria mesmo a representação da destituição do detalhe, da arte, do encontro que deveria ser.

---

<sup>37</sup>Os principais marcos legais desse processo foram: a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, que introduziu os Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) no ordenamento jurídico do país; a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que criou o Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) e disciplinou os contratos de alienação fiduciária de bens imóveis; a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que ampliou o rol de instrumentos financeiros de base imobiliária que integravam o SFI e disciplinou o instituto do patrimônio de afetação em incorporações imobiliárias; e também um conjunto de dispositivos legais esparsos que concederam benefícios fiscais a investimentos feitos nos títulos financeiros de base imobiliária criados nesse contexto.

<sup>38</sup> Sobre a financeirização do espaço e seus instrumentos jurídicos Cf. textos de: PEREIRA, Alvaro L. dos Santos. *Intervenções em centros urbanos e conflitos distributivos: modelos regulatórios, circuitos de valorização e estratégias discursivas*. Tese (doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo. 2015; FIX, Mariana de Azevedo Barreto. *Financeirização e transformações recentes no circuito imobiliário no Brasil*. Campinas. 2011. 288p. Tese (Doutorado, Economia) Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia.

<sup>39</sup> SCHMID, Christian. *A teoria da produção do espaço de Henri Lefebvre: em direção a uma dialética tridimensional*. Tradução de Marta Inez Medeiros Marques e Marcelo Barreto. GEOUSP – Espaço e Tempo, São Paulo, 2012, p. 2.

A ação do poder público, reforçada pelas políticas públicas, cria processos de valorização diferenciada do espaço urbano com a ampliação de recursos em determinadas áreas, a qual está associada à ação consciente dos empreendedores fundiários nas áreas destinadas a novos negócios. A propósito, esses empreendedores têm afastado para periferias cada vez mais distantes parcelas significativas de cidadãos que ocupam as áreas chamadas de “degradadas” – favelas, ocupações de prédios etc. Essas ações aprofundam a exploração enraizada através das alianças que privilegiam, constantemente, os setores imobiliários, as empresas de transporte e as grandes construtoras.<sup>40</sup>

Sob o signo do capital financeiro, as desigualdades são reforçadas em razão da forçada extensão do tecido urbano no eixo centro-periferia, em que áreas urbanas e rurais são submetidas à essa lógica de acumulação calcada no lucro imobiliário, na propriedade do solo e sua renda de edificação e no trabalho de quem as constrói. Então, a classe trabalhadora é expulsa do lugar que ocupa para construir o equipamento urbano que reverterá em lucro do capital, numa construção e destruição constante do espaço atenta a reprodução das relações sociais capitalista, reproduzindo “o espaço constantemente enquanto mercadoria”<sup>41</sup>.

A isso se somaria a dinâmica espacial de convivência ordenada e desordenada, homogênea e deslocada, mas conservada, explode e se enrijece ao mesmo tempo. Centralidades agudizadas pela edificação concentrada se acumulam na reprodução de favelas, cortiços, cidades de emergência que se conectam coercitivamente ao espaço mediante um sistema de acesso às partes deslocadas, aquelas que não possuem normas, em um evidente complemento da parte regular e infraestruturada. Nem mesmo os lugares de lazer aparentemente livres do trabalho e da produção escapam do consumo organizado, consubstanciando-se como um típico espaço deslocado e unificado, uma vez que o “tempo livre” nada mais é do que a forma pela qual o modo geral de produção separa e mantém esse tempo no quadro geral da sociabilidade.

Deste ponto de vista, a produção do espaço, especialmente nas grandes cidades e nas metrópoles, significou um aumento da composição orgânica média do capital, dado as técnicas e o montante de investimento incorporados a esses espaços, o que passou a redefinir todos os espaços. Assim, as periferias urbanas retratam uma composição orgânica do capital bastante inferior à média estabelecida. As relações sociais desiguais se concretizam também enquanto relações espaciais.<sup>42</sup>

---

<sup>40</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. A privação do Urbano e o Direito à Cidade em Henri Lefebvre. In: *Justiça espacial e o Direito à Cidade*. São Paulo: Contexto, CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PÁDUA Rafael Faleiros (Orgs.). *Justiça Espacial e o Direito à Cidade*. São Paulo: 2017, p. 39.

<sup>41</sup> *Ibid.*, p.38.

<sup>42</sup> DAMIANI, Amélia Luisa. *A geografia e a produção do espaço da metrópole: entre o público e o privado*. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; CARRERAS, Carles (orgs.). *Urbanização e mundialização: estudos sobre a metrópole*. São Paulo: Contexto, 2012, p. 44.

A cidade assim produzida responde com mais segregação à constante destruição de lugares em favor de um planejamento pontual, que está direcionado à acumulação e não a promoção do bem estar de um indivíduo cada vez mais identificado como objeto estranho diante da metrópole como potência independente. Trata-se da negação do urbano imposta pela mercantilização que submete a vida pela mediação de um urbanismo que separa e isola os indivíduos.

A pressão exercida pelo modo de produção capitalista, além de submeter e explorar, leva a uma luta constante pela sobrevivência marcada pela deterioração das condições de vida, ausência de direitos, situação de exclusão. Os limites impostos à vida urbana movem conflitos que tomam corpo sob a forma de lutas pelo espaço da cidade, nessa lida, encontramos a dinâmica dos movimentos sociais, que se contrapõem a escassez social decorrente da acumulação progressiva. A consciência da privação sinaliza “que há sempre um resíduo incapaz de ser absorvido pela lógica capitalista e que se sustenta face à irreduzibilidade do humano à passibilidade.”<sup>43</sup>

Assim, se a reprodução do espaço repõe constantemente a questão da propriedade privada da riqueza (sob a forma da terra ou do solo urbano, e de sua realização como contradição do valor de uso/valor de troca) (...) ela também aponta para a persistência dos resíduos neste processo. Deste modo, o cotidiano, como lembra Lefebvre, é igualmente o campo da espontaneidade, daquilo que escapa e se contrapõe a este mundo de mercadoria e imagens. Através de seus resíduos, o cotidiano é o lugar onde está posta a superação das alienações que o envolvem. Portanto, as manifestações eclodem na vida cotidiana, apontando para a existência dos resíduos existentes de forma latente nesta sociedade. O mundo mercadoria deixa entrever suas brechas.<sup>44</sup>

Nesse fragmento, a autora faz alusão à teoria dos resíduos elaborada por Lefebvre na obra *Metafilosofia*, publicada em 1965, na qual desenvolve a ideia de que na totalidade da sociedade capitalista todos os sistemas de poder (a religião, a filosofia, o político, a estrutura, etc) produzem resíduos que lhes resistem e escapam. É a partir destes resíduos que se enxerga a possibilidade de resistência. Essa noção de resíduo será melhor delineada mais a frente neste capítulo, e servirá de sustentação teórica para definir a natureza das ocupações urbanas dentro do capitalismo.

Entender o espaço geográfico como produto histórico implica analisar as relações sociais a partir de sua materialização espacial, vinculando a realização da atividade social ao

---

<sup>43</sup> Ibid., 42.

<sup>44</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. *A privação do Urbano e o Direito à Cidade em Henri Lefebvre*. In: *Justiça espacial e o Direito à Cidade*. São Paulo: Contexto, CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PÁDUA Rafael Faleiros (Orgs.). *Justiça Espacial e o Direito à Cidade*. São Paulo: 2017, p.41- 42.



espaço. Desta perspectiva, percebemos que por meio de uma articulação espaço-tempo as relações sociais realizam-se concretamente em um espaço apropriado para este fim, onde a vida cotidiana das pessoas também se constitui e se exprime por uma identidade habitante-lugar. O espaço, portanto, é uma condição e um produto à realização da vida e, conseqüentemente de sua reprodução. “O lugar, portanto, liga-se de modo inexorável à realização da vida como condição e produto do estabelecimento das relações reais indispensáveis a ela, mas a produção da vida e do lugar revela a necessidade de sua reprodução continuada.”<sup>45</sup>

Nessa dinâmica de reprodução espacial, Lefebvre afirma que existem necessidades humanas específicas, para além da produção e do consumo, que estão ligadas ao imaginário, ao simbolismo, a informação, ao lúdico, onde sobrevive um desejo fundamental no qual “a sexualidade, os atos corporais tais quais o esporte, a atividade criadora, a arte e o conhecimento são manifestações particulares e momentos, que superam mais ou menos a divisão parcelar do trabalho.”<sup>46</sup> E que essas necessidades só se realizam em espaços qualificados para o encontro, onde a troca pode ser sustentada na essência e não pelo valor, comércio ou lucro.

O urbano se modifica constantemente em um ciclo de configurações que não atende a um prumo histórico linear, disto se extrai que as relações sociais determinadas pelo modo de produção de cada época constroem e destroem a cidade de acordo com os seus ditames. Atualmente o capitalismo dita as regras, mas já houve a forma feudal e antes dela a escravista.

Diante da necessidade de reconfigurar a cidade e torna-la mais qualificada para o viver, não cabe considerar a hipótese de reconstrução da cidade antiga, mas sim pensar em uma nova cidade alicerçada em novas bases, sob outras condições e com uma nova sociabilidade. Portanto, não há possibilidade de retorno, e a reconfiguração necessária não está determinada, na realidade, o movimento que reprograma um novo modo de vida, de produção, não surge de vontades específicas que confluem para o seu surgimento de um plano de ação que o define, depende das formas sociais que se constituem no tempo e no espaço.

Sendo assim, o direito à cidade deve ser encarado como direito à vida urbana renovada, o que pressupõe a realização de necessidades humanas específicas compondo uma

---

<sup>45</sup> Ibid., p. 41.

<sup>46</sup> LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001, p. 105.

teoria integral da cidade e da sociedade urbana na qual se utilize os recursos inerentes a arte e a ciência, em que todos os cidadãos e grupos constituídos sobre as bases das relações sociais figurem sobre todas as redes e circuitos de trocas, de comunicação, de informação a partir da qualidade essencial do espaço urbano.

Decerto, a amplitude dessa perspectiva levaria a conclusão de que o direito à cidade seria utópico, mas não por isso deve-se abandoná-lo das estruturas dos planos, projetos e programas.

É óbvio que só um grande crescimento da riqueza social, ao mesmo tempo que profundas modificações nas próprias relações sociais (no modo de produção), pode permitir a entrada, na prática, do direito à cidade e de alguns outros direitos do cidadão e do homem. Um tal desenvolvimento supõe uma orientação do crescimento econômico, que não mais conteria em si sua “finalidade”, nem visaria mais a acumulação (exponencial) por si mesma, mas serviria a fins superiores.<sup>47</sup>

Em que pese o grande investimento para implementar o direito à cidade, o que se questiona é o enorme custo social da sua negação. O fato de reivindicar o que é possível do direito à cidade não constitui um paradoxo, mesmo diante da defesa de profundas modificações nas relações sociais no sentido de realizar um outro modo de produção (não capitalista) cuja finalidade desvincule-se da exploração econômica.

Lefebvre percebe que na reprodução das relações sociais reside uma repetição permanente e aparente advinda da criação histórica que transforma e inova, mas numa prática repetitiva e não transformadora. Na perspectiva do seu método triádico distingue a práxis minimética da práxis revolucionária, por imitar “a transformação e a mudança sem de fato ir além do teatral e da permanência”<sup>48</sup>.

Como na questão das identidades sociais.

É que, não raro, a luta pela afirmação de identidades tem se apropriado das categorias do pensamento marxista, neste caso, categorias impróprias: caso do MST, que também busca uma identidade histórica para o trabalhador rural propondo-o como agente da revolução socialista. Quando o militante do MST, ao obter a terra, se transforma até num radical defensor da ordem e da propriedade (vários episódios o comprovam, até de morte nas disputas em acampamentos e assentamentos), ele proclama o limite da luta pela identidade, que se abre na contestação e negação do outro e aí se encerra.<sup>49</sup>

<sup>47</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. A privação do Urbano e o Direito à Cidade em Henri Lefebvre. In: Justiça espacial e o Direito à Cidade. São Paulo: Contexto, CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PÁDUA Rafael Faleiros (Orgs.). *Justiça Espacial e o Direito à Cidade*. São Paulo: 2017, p. 47.

<sup>48</sup> MARTINS, José de Souza. *Uma sociologia da vida cotidiana: Ensaio na perspectiva de Florestan Fernandes, de W. R. Inge e Henri Lefebvre*. São Paulo: Contexto, 2014, p.176-177.

<sup>49</sup> Ibid.

Diante de situações como esta, o pensamento crítico de Lefebvre se opõe, analisa os momentos da práxis, explicitando, com isso, que a relação dialética se funcionaliza pelo seu sentido mais material devendo trabalhar para desvendar os mecanismos sociais de negação, quer dizer, o agir como disfarce de mudança, mas que na realidade nada transmuta, apenas repete a permanência por meio da reprodução de formas sociais que a escamoteiam. Como no exemplo citado acima, em que o MST luta pela terra para se inserir na categoria da propriedade privada, e não para buscar eliminar o cerne da escassez fundiária a partir de uma alternativa ao modo de produção capitalista.

O movimento triádico se revelaria também na ideia de direito à cidade em uma toada entre os planos do real-possível-impossível, sendo a realidade uma totalidade aberta que se move em função das contradições do processo histórico urbano marcado pela separação entre o indivíduo e sua obra, atualizando a alienação no mundo moderno, a retirada do direito à cidade de grande parte da população tornando-os alheios a própria obra. Essa capacidade de envolver a análise do real permite ampliar o campo de visão para sustentar a extinção do cerne das desigualdades sociais pela transformação do próprio modo de produção, ao invés de reivindicar apenas um meio de ação para diminuir desigualdades.

Nas palavras de Ana Fani Alessandri Carlos, para Lefebvre o direito à cidade é:

A subversão do instituído pela produção de um outro espaço e a possibilidade de constituição de uma outra sociedade. Todavia, à busca de um direito à cidade, Lefebvre incorpora um outro direito importante. Se o mundo moderno, segundo ele, ilumina a vitória do valor de troca sobre o valor de uso, efetiva também outra contradição importante que se refere a luta entre as forças homogeneizantes – associadas ao processo de reprodução ampliada do capital – e as que diferem e se contrapõem a esta lógica. A instituição do diferente contra o homogêneo aponta para o direito à diferença. O projeto do impossível orienta a via. Portanto, sem ideia de uma revolução total – projeto possível/impossível não há ideia de movimento. E só é revolução quando visa ao fim do Estado, dos aparelhos políticos e da política. Fora desse projeto, para Lefebvre, só há reforma.<sup>50</sup>

Desta forma, percebe-se que o debate proposto tem a potência de revelar os fundamentos contraditórios de toda sociedade urbana, a nível global, engendrada sob todos os aspectos sob a dominação do valor de troca sobre o valor de uso, trazendo um conteúdo que sinaliza o que está escamoteado sob a forma de segregação social, revelando que a contradição é real e pode ser combatida por uma lógica diferente e revolucionária. Isso

---

<sup>50</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. A Privação do Urbano e o “Direito à Cidade” em Henri Lefebvre. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PADUA, Rafael Faleiros (Orgs.). *Justiça Espacial e o Direito à Cidade*. São Paulo: Contexto, 2017, p. 54.

permite um salto na compreensão da crise urbana e na atividade dos movimentos sociais e das políticas públicas para diminuir desigualdades.

É claro que diante da imensa necessidade de implementação de ações estatais para amparar a população mais carente com habitação, segurança alimentar, saúde, educação e tudo o mais que envolve uma vida digna deve ser feito. Não se trata de abandonar as políticas públicas, mas sim de se ter a clareza dos fundamentos reais que levam a crise urbana. Essa defesa não se contrapõe ao método e aos conceitos até aqui elaborados, mesmo porque, para Lefebvre, o direito à cidade se manifesta como uma forma superior dos direitos, consubstanciado em direito à liberdade, à individualização na socialização, ao *habitat* e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade)<sup>51</sup>. Portanto, em nenhum tempo e espaço pode ser abandonado.

Sendo assim, a atividade dos movimentos sociais e da implementação de políticas públicas poderia ter em mente que o real fundamento da crise urbana está na dominação do valor de troca sobre o uso. Essa dinâmica mercadológica gera toda a gama de contradições na sociedade urbana cujo antídoto seria a realização de uma outra lógica vinculada ao direito à cidade, que se expressaria pela subversão ao instituído, pela produção de um outro espaço urbano, pela constituição de uma outra sociedade.

Lefebvre ensina que o direito à cidade não é natural ou contratual, mas refere-se a uma realidade global, por isso toda a base das relações sociais deve figurar sobre todas as suas redes, e isso dependeria de uma “propriedade essencial do espaço urbano: a centralidade”<sup>52</sup>. Então, a realidade urbana se compõe da reunião de tudo que é produzido no espaço, onde há o encontro dos sujeitos e objetos, um centro partilhado e figurado por todos que não dependeria de ideologia urbana ou uma intervenção arquitetônica, mas da própria centralidade.

O urbano assim concebido não excluiria grupos, classes ou indivíduos porque significaria excluí-los da civilização, até mesmo da sociedade. Está no cerne do direito à cidade enjeitar a organização discriminatória alicerçada no afastamento de alguns da realidade urbana, traduzindo um planejamento segregador. Esse direito denuncia a crise dos centros de segregação que estabelecem os demais centros dominantes (de decisão, de

---

<sup>51</sup> LEFEBVRE, Henri. *O Direito à cidade*. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001, p. 134.

<sup>52</sup> LEFEBVRE, Henri. *Espaço e Política: O Direito à Cidade II*. Tradução de Margarida Maria de Andrade, Pedro Henrique Denski e Sérgio Martins. 2ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016 p. 34.

riqueza, de poder, de informação, de conhecimento) “que lançam ao espaço periférico todos os que não participam do poder político”.<sup>53</sup>

O direito à cidade estipula o direito de encontro e de reunião; lugares e objetos devem responder a certas “necessidades”, em geral mal conhecidas, a certas “funções” menosprezadas, mas, por outro lado, transfuncionais: a “necessidade” de vida social e de um centro, a necessidade e a função lúdicas, a função simbólica do espaço (próximas do que se encontra aquém, como além, das funções e necessidades classificadas, daquilo que não se pode objetivar como tal porque se veste de tempo, que enseja a retórica e que só os poetas podem chamar por seu nome: o desejo).<sup>54</sup>

Portanto, o direito à cidade alija-se da fragmentação que enfraquece ou elimina o convívio social na sua inteireza, fere a subjetividade de muitos e leva a uma sociedade incompleta por exclusão, inapta ao remendo, passível somente de transformação. A linha diretiva aponta para a constituição ou reconstituição de uma unidade espaço-temporal que substitua a fragmentação e evoque a reunião. Por certo, o direito a cidade não elimina contradições e lutas, na realidade a unidade é nomeada pela ideologia determinada pelo modo de produção, por isso a necessidade de transformar a lógica de troca.

A formulação do direito à cidade, portanto, “implica e aplica um conhecimento que não se define como “ciência do espaço” (ecologia, geopolítica, equística, planejamento etc.), mas como conhecimento de uma *produção*, a do espaço.”<sup>55</sup>

Nessa linha metodológica, Lefebvre articula o seu pensamento sobre o conhecimento do espaço ao de Marx acerca da ciência econômica, faz isso ao argumentar que tratar o direito à cidade como o conhecimento da produção do espaço, equivale ao que Marx fez quando substituiu o estudo das coisas pela análise crítica da produção das coisas, alcançando, assim, a análise crítica do modo de produção capitalista. Com isto, estima que se elevou o conhecimento a um nível superior.

Há anos a ciência do espaço procura o seu caminho de maneira vã. Ela não o encontra. Ela se dispersa e se perde em considerações variadas sobre o que há no espaço (os objetos, as coisas), ou sobre o espaço abstrato (esvaziado de objetos, geométrico). No melhor dos casos essa pesquisa descreve fragmentos de espaço, mais ou menos preenchidos. Tais descrições de fragmentos são, elas próprias, fragmentárias, segundo o compartimento das ciências especializadas (geografia, história, demografia, sociologia, antropologia etc.). Uma tal “ciência” se dispersa, por conseguinte, em recortes e em representações do espaço, sem jamais descobrir um pensamento que reconheça, na massa infinita dos detalhes, os princípios do

<sup>53</sup> LEFEBVRE, Henri. Op. Cit. p. 34.

<sup>54</sup> LEFEBVRE, Henri. Op. Cit. p. 34.

<sup>55</sup> Ibid., p. 35.

entendimento que reina num domínio, como disse Hegel a propósito da economia política”<sup>56</sup>

Seu pensamento procura de forma dialética retomar a análise crítica em função da produção do espaço, elevando a discussão a um patamar superior ao discurso analítico. Para tanto ele destrincha de forma perfilada os conceitos que antes foram vistos de forma abstrata no espaço, porque mentais. Agora são encarados de frente e situados nos espaços sociais em relação às estratégias que se desenvolvem e se confrontam. Assim, dispõem de um legado material e prático ligado diretamente às relações sociais e suas contradições de dominação e segregação.

### 1.1 O urbano e a sociedade urbana

Na reprodução das relações de produção, segundo Lefebvre, é possível constatar uma “constelação de conceitos”<sup>57</sup> são revelados, o urbano, o cotidiano, o espaço e a produção do espaço. O espaço e sua produção foram bem desenvolvidos acima, restando para o momento a discussão sobre o urbano e o cotidiano.

A prática social assinalada pelo capitalismo comporta momentos de transformação. Quando a industrialização se inicia a partir da proeminência dos empresários, a riqueza já não se configurava mais como principalmente imobiliária, por sua vez, a produção agrícola também não era mais predominante e as terras estavam no domínio dos capitalistas urbanos enriquecidos pelo comércio, pelo banco e pela usura. Neste quadro conjuntural, a cidade, o campo e as instituições, segue a tendência de se constituir em redes de cidades, com uma divisão de trabalho formada por estradas, vias fluviais e marítimas estabelecidas por relações bancárias.<sup>58</sup>

A transição do capitalismo bancário e comercial, da produção artesanal à industrial, para o capitalismo concorrencial se faz acompanhar por uma enorme crise, bem analisada por Lefebvre em relação à cidade e ao urbano,<sup>59</sup> percebendo que quando a crise se instala o capitalismo precisa do espaço para continuar se reproduzindo, introduzindo-o como elemento da produção. Assim, a produção do espaço ganharia centralidade na compreensão

---

<sup>56</sup> Ibid., p. 35.

<sup>57</sup> LEFEBVRE, Henri. *A Reprodução das Relações de Produção*. Porto: Publicações Escorpião, 1973, p. 05.

<sup>58</sup> LEFEBVRE, Henri. *O Direito à cidade*. Tradução de Rubem Eduardo Filho. São Paulo: Centauro, 2001, p.13.

<sup>59</sup> Ibid., p.13.

da dinâmica social, dando sentido e direção ao processo de reprodução da sociedade por meio da cidade e do urbano.

A cidade implantada pela indústria<sup>60</sup> revela-se como uma metamorfose de formas urbanas. A industrialização faz a cidade explodir, e essa explosão vai produzir o fenômeno urbano e a subordinação da vida cotidiana a sua lógica.<sup>61</sup>

Nestes termos, “o urbano se formula como momento (crítico) de ruptura no processo histórico da acumulação do capital, impactando a vida social”<sup>62</sup>, a partir de uma industrialização explosiva<sup>63</sup> provocando o desenvolvimento de um urbano que engloba e transcende a cidade, anunciando sua tendência de se constituir como fenômeno mundial<sup>64</sup>.

Esse momento da história é identificado por Lefebvre como aquele que extravasa o espaço da indústria para tomar a cidade como um todo, redefinindo as relações sociais. Neste caso, a industrialização seria produtora da urbanização, o que é uma constatação simples, no entanto, o fenômeno industrial integra a cidade histórica em várias frentes:

incorporando a troca aos espaços desocupados das franjas da cidade; generaliza a produção e o consumo de mercadorias para toda a sociedade; transforma o espaço social e político em espaço operacional e, nesse sentido, se transforma num dado e instrumento do planejamento sob a intervenção do Estado. Nessa condição, é tornado um elemento fundamental para manter as relações de dominação. Portanto, a produção industrial implicava a urbanização da sociedade, na medida em que o domínio e as potencialidades da indústria exigiam conhecimentos

---

<sup>60</sup> No Brasil, embora o consumo dos trabalhadores do café tenha sido limitado, foi suficiente para criar o mercado interno que a indústria necessitava para se desenvolver. Desta forma, a pequena e média indústria foi por décadas o abrigo da classe operária que nascia fora dos marcos da grande indústria. A indústria assim criou boa parcela do seu mercado, que por sua vez, foi acentuado com a urbanização e crescimento das cidades. Fundadas na prosperidade do café. (MARTINS, José de Souza. *Uma sociologia da vida cotidiana: Ensaios para a perspectiva de Florestan Fernandes, de Wright Mills e Henri Lefebvre*. São Paulo: Contexto, 2014, p. 18.).

<sup>61</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. *Henri Lefebvre: a problemática urbana em sua determinação espacial*. In: Geosp – Espaço e Tempo. 2020, s/n. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geosp/article/view/163371/159076#info>. Acesso em: 20 set 2023.

<sup>62</sup> Ibid.

<sup>63</sup> “o capitalismo competitivo acabou abalando a velha lógica, de modo que os quadros de referência da vida e da atividade humanas se dissolvem e, como consequência, a história deixa de ser o referencial da vida e de sua compreensão. Isso significa que podem-se constatar mudanças na cidade e na vida na cidadã desde o plano do sensível e daquilo que se constituiu como habitual e reconhecido ao longo dos séculos até esquemas intelectuais produzidos sobre o cosmos e o mundo. Assim, o período que se inicia tem como ponto de partida a explosão dos referenciais produzidos pela história, compondo as bases fixas que orientavam as formas de pensar e viver. Esse é também o momento em que a velocidade do tempo na produção industrial sinaliza a constituição de um novo homem, submetido ao tempo linear e à lógica da divisão do trabalho sob o domínio da máquina.” (Ibid.)

<sup>64</sup> “A acumulação do capitalismo traz como exigência a renovação incessante do processo de valorização, o que não se faz sem contradições, como a desenvolvida por Marx, baseada na tendência à queda da taxa de lucro que acompanha seu desenvolvimento. As contradições que surgem do processo são constantemente superadas pela invenção de novas possibilidades capazes de ampliar a base social na qual se realiza a acumulação. Desse modo, o desenvolvimento do processo de produção, em seu movimento continuado, ao encontrar seus limites sinalizados como momentos de crise, obriga o questionamento sobre onde e como essas crises se solucionam, permitindo a sobrevivência do capitalismo.” (Ibid.).

específicos concernentes à urbanização. Assim, após um certo crescimento, a produção industrial produz a urbanização, fornece as condições de seu crescimento.<sup>65</sup>

Desse modo, a industrialização produz a urbanização e cria as bases que permitiram ao capitalismo reproduzir-se.

No Brasil, a industrialização não pode ser tomada no seu sentido estrito, isto é, como implantação de atividade industrial, requer para o seu significado um sentido mais complexo, que envolve tanto a formação de mercado nacional, quanto os esforços dirigidos à integração de seu território com a aquisição de equipamentos a fim de fazer frente as diversas formas de consumo, e com isso, impulsionando a terceirização e o próprio processo de urbanização.<sup>66</sup>

Lefebvre na sua análise da produção capitalista inclui o urbano, o espaço, a cidade e o cotidiano como elementos que ampliam o movimento da reprodução como condição da acumulação, entendendo que a reprodução no curso do seu desenvolvimento alcançou também a base social, e assim tomando os espaços fora da fábrica e estendendo-se à cidade. Desta forma, o espaço, o urbano e o cotidiano estariam para a reprodução como uma condição.<sup>67</sup>

É nesse momento que a instauração do cotidiano e da produção do espaço passam a integrar de forma mais profunda e abrangente o ciclo da reprodução do capital. Isto é, a produção do espaço e a produção da vida humana em todas as suas dimensões passam a subordinar-se à lógica da acumulação. Assim, a resposta à sobrevivência do capital está posta pelo movimento da reprodução que se realiza por meio do cotidiano, do urbano e do espaço.<sup>68</sup>

Em relação ao cotidiano, Lefebvre ao relacioná-lo como uma categoria de análise, insere a esfera daquilo que é vivido para o pensamento teórico, permitindo deslocar o foco da produção, passando do sentido econômico para o social, sem evidentemente desconsiderar o primeiro.

O cotidiano aparece como explicação do momento histórico em que, para continuar se reproduzindo, o capitalismo precisa superar sua fase crítica ampliando a multiplicidade de objetos de consumo de todos os tipos, o que faz subsumindo todos os espaços-tempos da vida cotidiana à lógica do capital. A vida invadida pelo tempo produtivo permite instaurar o cotidiano como exigência da

<sup>65</sup> Ibid.

<sup>66</sup> SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. 5ªd. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013, p. 30.

<sup>67</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. *Henri Lefebvre: a problemática urbana em sua determinação espacial*. In: Geosp – Espaço e Tempo. 2020, s/n. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geosp/article/view/163371/159076#info>. Acesso em: 20 set 2023.

<sup>68</sup> Ibid.



acumulação, aprofundando a desigualdade e colocando os indivíduos em relação pela mediação das mercadorias e das imagens.<sup>69</sup>

A cotidianidade como conceito, significaria, para Lefebvre, a cisão da vida real em três setores bem definidos e com funções pré-estabelecidas no contexto urbano, são eles os momentos de trabalho, vida privada e lazeres. Nesse contexto, não há liberdade de criação à vida cotidiana, ela se prende às funções banais e repetitivas que ganham sentido na reprodução do capital como um espaço de cuidados. Essa equação representa o cotidiano como produto do capitalismo e a ele submetido.<sup>70</sup>

O estudo do cotidiano determinaria os problemas concretos da produção em sentido amplo, e o modo como se objetiva a existência social dos seres humanos. Assim, representaria uma exigência do capitalismo no processo de reprodução da sociedade, ligando-se à produção do urbano.

Desta forma, o cotidiano é elaborado como um fenômeno da sociedade urbana moderna, apontando em sua reflexão o repetitivo e a reprodução, mas também um campo onde a espontaneidade ainda seria possível na vivência do dia a dia das contradições capitalistas, favorecendo a possibilidade de se escapar e se contrapor ao mundo da mercadoria e suas determinações. Isto poderia levar a produção de resíduos sociais descartados a partir de brechas latentes na reprodução das relações sociais, que eclodiriam da vida cotidiana<sup>71</sup>.

O cotidiano então, se revelaria em uma primeira dimensão, como:

O produto direto da reprodução do capital, revela o mundo da mercadoria que se generaliza invadindo e colonizando a vida cotidiana, mediando as relações sociais e redefinindo-as a partir da criação de modelos e padrões estipulados pelo consumo da mercadoria enquanto símbolo definidor das relações. Se a sociedade urbana aproxima homens e lugares, cada um com sua especificidade, cadência, unidade e ritmos, esta aproximação encontra-se influenciada e cada vez mais influenciada por padrões outros que se impõem de “fora para dentro”, pelo poder da constituição da sociedade que cria modelos de comportamento e valores (que se pretendem universais), impostos pelo desenvolvimento da mídia, cujo papel na imposição de padrões e parâmetros para a realização da vida é central. Esse é o plano da reprodução e tal processo revela a lógica da acumulação.<sup>72</sup>

---

<sup>69</sup> Ibid.

<sup>70</sup> Ibid.

<sup>71</sup> LEFEBVRE, Henri. *A vida cotidiana no mundo moderno*. São Paulo: Editora Nobel, 1991, p. 39.

<sup>72</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. *O espaço urbano: novos escritos sobre a cidade*. Labor: São Paulo, 2007, p. 43.

Nesse contexto, é possível traçar uma relação entre cotidiano reprodutivo e a ideologia em Althusser, desenvolvida no segundo capítulo, em que os indivíduos se constituem pela ideologia capitalista.

O cotidiano numa segunda dimensão, representaria a possibilidade da vida cotidiana criativa, onde existiria uma inovação no comportamento e nos desejos que partiria da própria reprodução, mas não a repetiria.

As mudanças só podem se completar através da reprodução; isso pode se confirmar na reprodução do Mesmo (“do similar ao mesmo”, diz a linguagem corrente), nas relações existentes, o “real”. Ou, inversamente, produzir (inventar ou criar) novas relações. Dito de outro modo, o diferente sai (nasce) do idêntico; e o devir passa pelo (através do) repetitivo. Paradoxo? Sim: dialético. O que acontece ou não, o que advém ou não, depende de uma conjuntura, que tem sucesso ou fracassa em romper a estrutura. No conjuntural, há uma sorte de acasos e uma parte de decisões (de inteligência, iniciativas individuais, conhecimento ou desconhecimento). Portanto, uma parte de imprevisto: desafios e probabilidades.<sup>73</sup>

Desta forma, o cotidiano não coincidiria com a realidade, contemplaria uma subjetividade fluída, as emoções, os afetos, os hábitos e o que contempla a vida. Neste plano do cotidiano, o indivíduo poderia se deparar com a ideologia vivida que o encerra numa realidade produtiva e de contradições. O cotidiano então se definiria como produto do capitalismo, e, ao mesmo tempo, como um resíduo que escapa ao seu domínio, sendo, nesta condição, transformador. Momento em que, “o uso - como criação e sentido da vida - se confronta com o valor de troca, impondo-se como necessidade de realização do humano, além do capital”<sup>74</sup>.

A reprodução urbana traz o movimento do possível como parte do real, conferindo-lhe uma orientação aberta ao futuro. Nessa lida, o cotidiano é produto na história, mas é, também, resíduo, revelando que a realidade não é estritamente homogênea e contém sua própria negação.

Em síntese, as fases críticas atravessadas pelo urbano apresentam no seu percurso dois momentos: a primeira ligada a industrialização dominante provocando um movimento de **implosão** na cidade com a aglomeração de seus centros, que, por sua vez, torna-se subordinada à realidade urbana, dando vez a segunda fase consubstanciada pela urbanização

---

<sup>73</sup> LEFEBVRE, Henri. Produção e reprodução. Espaço e economia. Revista brasileira de geografia econômica. Ano IV, N.8. Tradução de Márcio Rufino Silva. 2016, p.03.

<sup>74</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. *Henri Lefebvre: a problemática urbana em sua determinação espacial*. In: Geosp – Espaço e Tempo. 2020, s/n. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geosp/article/view/163371/159076#info>. Acesso em: 20 set 2023.

estendida, **explosão** da cidade, que alcança as áreas mais distantes gerando sua horizontalização e extravasando para o mundo. A urbanização é a sociedade urbana<sup>75</sup>.

Desta forma, Lefebvre levanta a análise de que "o urbano é um fenômeno que se impõe em escala mundial a partir do duplo processo de implosão-explosão da cidade,"<sup>76</sup> assim, a urbanização ultrapassa as fronteiras socioespaciais não somente entre cidade e interior, urbano e rural, centro e periferia, mas também entre as escalas urbanas, regionais, nacionais e globais.

### 1.1.1 Do urbano à cidade

Como já esclarecido acima, num primeiro momento a industrialização induzia um processo de urbanização, noutro - que só foi possível diante do crescimento da urbanização pela industrialização - a urbanização se torna indutora das transformações sociais. A inversão de perspectiva consiste justamente em considerar a industrialização como etapa da urbanização e como um momento intermediário. No duplo processo (industrialização-urbanização), o segundo momento torna-se dominante após o período de prevalência do primeiro.<sup>77</sup>

Esse é o movimento do urbano na sociedade, que tende a ser urbana na sua completude, considerando o seu aspecto de condição espacial reprodutiva aliado ao outro que é social, e portanto, alcançando o cotidiano dos indivíduos e a sua forma de também reproduzir as relações capitalistas, resultando no domínio do espaço por inteiro aos ditames da lógica do capital.

Esse quadro leva ao diálogo com o lugar onde todos esses elementos se juntam, a cidade. Os movimentos de implosão-explosão, a tomada do cotidiano pelas forças de acumulação, o crescimento da sociedade urbana e o alcance da lógica capitalista ao espaço por inteiro, são realidades e transformações vividas na cidade, a partir dos elementos que a

---

<sup>75</sup> LEFEBVRE, Henri. *A revolução urbana*. Tradução de Sérgio Martins. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 87. A sociedade urbana entendida pelo autor como a que resulta da urbanização completa, hoje ainda virtual, possível, mas amanhã real, sendo, entretanto, vivida virtualmente no presente diante da realidade que nasce a nossa volta, tornando-se principal lugar da reprodução da reprodução social.

<sup>76</sup> ARAÚJO, James Amorim. *Sobre a cidade e o urbano em Henri Lefebvre*. In: GEOUSP - Espaço e Tempo: São Paulo, 2012, p. 134.

<sup>77</sup> LEFEBVRE, Henri. *A revolução urbana*. Tradução de Sérgio Martins. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 87.

compõem. Desta sorte, a cidade acompanha os impulsos da modernidade, que, por sua vez, estabelece um “processo de abstração que penetra na vida”<sup>78</sup>. Quanto mais funcional é o espaço, menos ele se presta à apropriação e ao seu uso político pela sociedade.

A história da cidade se constrói como a história do espaço, e é no movimento de retorno à história que se depara com uma ruptura: “sob o capitalismo, a cidade deixa de ser obra para ser um produto do modo de produção e, nessa condição, domina a sociedade ao impor uma nova lógica a seu uso, outrora tempo social de desfrute e fruição da vida.”<sup>79</sup>

O urbano então “é um fenômeno que se impõe em escala mundial a partir do duplo processo de implosão-explosão da cidade atual. Ele é um conceito, uma temática e, por necessidade de articulação teoria e prática, uma problemática.”<sup>80</sup> A cidade, por sua vez, é histórica e comporta outros níveis de trabalho como: o espiritual, o intelectual, o de organização político-econômica, o cultural e o militar. Se revela, assim, como resultado da primeira cisão da totalidade, da primeira divisão social do trabalho entre cidade e campo. A potência do urbano, no entanto, vem de longe remetendo-se a cidade-estado grega, “desde o primeiro ajuntamento ou amontoado de frutos (...) ele anunciava sua realização virtual.”<sup>81</sup>, mostrando-se como centralidade. Sendo certo que, atualmente, nem urbano nem cidade guardam mais aquela formação de outrora, a transformação da cidade se dá pelo fato de ter tornado o principal lócus da reprodução social, já o urbano anuncia sua mundialidade em um período trans histórico, relacionado à negação que a industrialização provocou.

A cidade ao longo do seu histórico tem passado por transformações diretamente vinculadas aos modos de produção. Utilizando o recorte ocidental para percorrer esse caminho, podemos inferir que, inicialmente como primeira cidade aquela (a polis) da antiguidade clássica (Grécia), em que o centro do poder pertencia aos homens livres e era centralizada na *Ágora*. Na cidade política, a divisão social do trabalho já se definia com sacerdotes, príncipes, chefes militares e escribas de um lado, e de outro, artesãos, camponeses e escravos; apresentando também a divisão espacial do trabalho entre praças, monumentos e palácios determinando-se sobre um vasto território agrícola.<sup>82</sup>

---

<sup>78</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. *Henri Lefebvre: a problemática urbana em sua determinação espacial*. In: Geosp – Espaço e Tempo. 2020, s/n. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geosp/article/view/163371/159076#info>. Acesso em: 20 set 2023.

<sup>79</sup> Ibid.

<sup>80</sup> ARAÚJO, James Amorim. *Sobre a cidade e o urbano em Henri Lefebvre*. In: GEOUSP - Espaço e Tempo: São Paulo, 2012, p. 134.

<sup>81</sup> LEFEBVRE, Henri. *A revolução urbana*. Tradução de Sérgio Martins. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 115.

<sup>82</sup> Ibid., p. 134.

A superação dessa cidade por outra se deu em razão do comércio, que por séculos era encarada como uma atividade marginalizada e praticada por forasteiros, que na lida se utilizavam de espaços apartados e isolados do centro. Léfèbvre ensina que, “a troca e o comércio, indispensáveis à sobrevivência como à vida, suscitam a riqueza, o movimento. A cidade política resiste com toda a sua força, com toda a sua coesão.”<sup>83</sup> Neste passo, uma luta de classes travava-se e seus desdobramentos revelaram uma nova classe hegemônica, a dos comerciantes.<sup>84</sup>

A superação da cidade política pela comercial aconteceu porque um efetivo espaço de catástrofe se implantou por sobre o espaço da cidade política. As condições de estabilidade da cidade política entraram em colapso com a consolidação da atividade comercial e, com efeito, a morfologia arquitetural da cidade é explodida para dar lugar ao encontro de pessoas destinadas a estabelecer a troca. A igreja e a prefeitura agora em diante estão situadas na mesma praça onde ocorre a troca. O que estas metamorfoses estão indicando? Ora, a cidade para Léfèbvre é uma transição entre a ordem próxima e a ordem distante, ou seja, entre o campo que a circunda e a sociedade em seu conjunto, logo, se a catástrofe se implanta na cidade, significa que ela também se manifesta no campo e na sociedade como um todo, mas em intensidades e ritmos diferentes. Por quê? Porque o processo social inicia uma inflexão da prática social – os senhores de terra são, progressivamente, suplantados por monarquias nacionais (condição sine qua non para a estabilização do comércio), na outra ponta, os camponeses passam a produzir para a cidade. As representações da relação cidade-campo, dessa época, indicam isso - o campo passa a ser o mundo das forças incontroladas e tenebrosas, enquanto a cidade torna-se o lugar da liberdade. Tal é o quadro geral do Ocidente europeu durante os séculos XVI-XVII.

Desta forma, surge a cidade comercial sedimentada pela intensificação da troca e sobre o que restou da cidade política. Estabelecem-se circuitos comerciais entre cidades atendendo ao fato que a riqueza vai tomando uma face mobiliária (dinheiro), e aos poucos deixa de ser só imobiliária (terras). “Nesse ritmo, as estradas e rotas marítimas se consolidam. O comércio conduz ao acúmulo de dinheiro e, nesse processo crescente, são criados também os primeiros bancos.” Entretanto, na cidade comercial, ainda existem grandes resquícios da cidade como obra de arte, mantendo-se como um objeto concreto que contém a prática social de diferentes grupos lutando entre si, mas que, ao mesmo tempo, pertencem e amam sua cidade.<sup>85</sup>

O valor de troca, já presente nas mercadorias, ainda não dominou a prática social, pautada no valor de uso e nos costumes, o que permite com que a festa, a reunião,

<sup>83</sup> LEFEBVRE, Henri. *A revolução urbana*. Tradução de Sérgio Martins. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 22.

<sup>84</sup> *Ibid.*, p. 22.

<sup>85</sup> *Ibid.*, p. 135.

a apropriação da rua ou da praça aconteçam de acordo com as possibilidades de emprego de tempo, e segundo éticas e estéticas próprias aos grupos sociais.<sup>86</sup>

A consolidação da burguesia comercial como classe hegemônica é acompanhada por um crescente acúmulo de riquezas que enseja a preparação para o novo processo social da industrialização. Tal processo acarretou em profundas metamorfoses sobre a prática social e a cidade. A indústria passou a negar a cidade existente até então, e também a sua estrutura social, levando a uma acentuada descontinuidade histórica na cidade comercial<sup>87</sup>, ou ainda, nas palavras de Léfèbvre uma “crise gigantesca,” uma “mudança radical.”<sup>88</sup>

Inicialmente, a indústria negou a centralidade da cidade e se voltou para fora dela, onde se encontravam as fontes de energia. Passou, portanto se localizar não no campo, mas em áreas de franja, ocasionando ao nível político e comercial uma perda em relação a sua potência social, justamente pela descentralização provocada pela indústria. Entretanto, ao passo de não mais poder prescindir da abundância de mão de obra, capitais e do próprio mercado, voltou-se para cidade, e com esse movimento decisivo encampou profundas transformações em sua morfologia.

Primeiramente, a industrialização negou a centralidade na cidade, fenômeno que Léfèbvre identifica como “implosão”, pois, o conteúdo político e comercial perde sua potência social. Depois, ocorre a “explosão” da cidade ou projeção de fragmentos da malha urbana disjuntos por uma vasta região (as periferias). Deste duplo processo (implosão-explosão) uma anticidade foi produzida, negando com extrema potência a cidade política-comercial. Essa anticidade tem como fundamento a generalização das relações pautadas no valor de troca, sobrepujando-se ao valor de uso e, conseqüentemente, a substituição da obra pelo produto.

Essa dinâmica sedimentada no valor de troca esvazia a qualidade de costumes e de relações espaço-tempo, equalizando-as a uma condição quantitativa que alcança o cotidiano. Por exemplo, as festas outrora ricas de significações se tornaram uma repetição de signos destinados ao consumo, como se a cidade fosse compelida a se transformar em uma gigantesca empresa.

O êxodo do campo em direção a área urbana iniciado com o comércio se consolida com a instalação da indústria na cidade. O campo torna-se o lugar do atraso e a cidade deixa de ser o lugar da liberdade para dar lugar a “prisão do espaço-tempo”, significando o controle do tempo social na cidade industrial, como acontece no tempo de deslocamento

<sup>86</sup> Ibid., p. 135.

<sup>87</sup> ARAÚJO, James Amorim. *Sobre a cidade e o urbano em Henri Léfèbvre*. In: GEOUSP - Espaço e Tempo: São Paulo, 2012, p. 135.

<sup>88</sup> LÉFÈBVRE, Henri. *Espaço e Política: O Direito à Cidade II*. Tradução de Margarida Maria de Andrade, Pedro Henrique Denski e Sérgio Martins. 2ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016 p. 07.

despendido entre a casa e o trabalho, impondo ao trabalhador uma dura jornada de horas em transportes coletivos, onde a qualidade do espaço-tempo reafirma a condição de prisão traduzida por horas extenuantes encerrada em pequeno e lotado.<sup>89</sup>

Com a industrialização então, a história entra em uma fase de mundialização na qual sua principal característica é disseminação das relações de produção e da lógica produtivista capitalista (crescimento econômico); destroem-se as particularidades locais em favor de uma homogeneização que viabiliza a constituição de um mercado em nível global. Por outro lado, Léfèbvre identifica resistências ao processo de homogeneização (as chamadas originalidades irreduzíveis), tais resistências apontam (isto é uma hipótese) para a instauração da diferença como característica fundante da sociedade urbana em um período nomeado de trans histórico.<sup>90</sup>

Tais resistências apontam para uma luta intensa travada entre as forças homogeneizantes e as diferenciais no devir, mas a fim de inverter esse mundo centrado no capital, para Léfèbvre, significa alcançar uma dimensão ao mesmo tempo radical e simples ao afirmar “o primado durável do habitar,”<sup>91</sup> uma vez que, para o autor, o ato de habitar é revolucionário ao se opor à homogeneização do capital, no sentido não apenas de ter uma moradia, mas numa referência política mais profunda de direito à cidade.

As lutas pontuais tais como: transporte, água e moradia, não abrangem o significado de direito à cidade, "na realidade, podem conduzir justamente ao oposto, isto é, incitar a prevalência da forma mercadoria, através das relações pautadas no valor de troca sobre o uso."<sup>92</sup> Haveria, portanto, a necessidade de se apropriar a cidade como obra traduzida pela essência do habitar.

Desta forma, ao encaixar a realidade urbana (cidade, urbano e cotidiano) no modo de produção capitalista, Léfèbvre torna coerente o seu estudo, ampliando-o e inserindo-o à conformidade do contexto do real, deixando de lado uma construção de simplificada que poderia interpretá-la de maneira reducionista ao relacioná-la apenas a determinação econômica, como o da renda da terra, a especulação imobiliária, a financeirização e os bancos; o que não seria falso, mas limitante diante da complexidade vivida e ainda a viver.

---

<sup>89</sup> ARAÚJO, James Amorim. *Sobre a cidade e o urbano em Henri Léfèbvre*. In: GEOUSP - Espaço e Tempo: São Paulo, 2012, p. 135.

<sup>90</sup> *Ibid.*, p. 135.

<sup>91</sup> LEFÈBVRE, Henri. *A revolução urbana*. Tradução de Sérgio Martins. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 87.

<sup>92</sup> ARAÚJO, James Amorim. *Sobre a cidade e o urbano em Henri Léfèbvre*. In: GEOUSP - Espaço e Tempo: São Paulo, 2012, p. 136.

Nesse recorte teórico, sinaliza-se que a cidade é produzida como um novo espaço, uma nova cidade, distinta pelo modo de produção, significando, com isso, que é específica do capitalismo.

Na lida dessa prática socioespacial espalhada pelo mundo, o urbanismo que se escreve no tecido urbano por seguir as mesmas linhas reprodutivas do capital expõe também suas contradições oprimindo a essência do espaço que é o habitar. Assim, seria possível identificar na produção do espaço, uma operacionalidade que poderia ser identificado como uma ideologia urbanística. Esta forma de atuar sobre o espaço seria operada nos termos da lógica capitalista, mas por meio da crença de que “o espaço é neutro, livre, disponível.”<sup>93</sup> Assim, o produto dessa articulação corroborado por um conjunto de saberes parcelares (arquitetos, urbanistas, engenheiros etc.), leem a cidade<sup>94</sup> a partir da sua fragmentação em áreas funcionalmente vinculadas ao valor de troca.<sup>95</sup> “Hoje, a própria realidade urbana, com sua problemática e sua prática, encontra-se oculta, substituída por representações (ideológicas e institucionais) que têm o nome de urbanismo. Este tapa o fosso, preenche o vazio.”<sup>96</sup>

Nesta toada, “a sociedade urbana encontra sua negação na constituição da sociedade atual, marcada pela segregação e separação generalizada de todos os aspectos da vida social. desse modo, Lefebvre argumenta que o fenômeno urbano já nasce sufocado”, em razão da ideologia do modo de produção.<sup>97</sup>

O urbanismo, enquanto ideologia, dissimula estratégias. A crítica do urbanismo terá esse duplo aspecto: crítica das ideologias urbanísticas, crítica das práticas urbanísticas (enquanto práticas parciais, redutoras, e estratégias de classe). Essa crítica ilumina o que se passa realmente na prática urbana: os esforços inábeis ou

<sup>93</sup> NOGUEIRA, Denys Silva. *Da ideologia urbanística ao projeto de sociedade urbana em Henri Lefebvre*. In: Anais do VII Congresso Brasileiro de Geógrafos. Vitória-Espírito Santo. 2014, p. 03.

<sup>94</sup> “A racionalidade científica não vê o que se anuncia como virtualidade (o urbano), para ele as ciências estão em um “campo cego” (2001). Os problemas urbanos (espaços malsãos) são revolvidos pela solução urbanística, quantos duvidarão disto? Bem poucos...então estamos diante do fato que as ciências parcelares têm suas “lentes” focadas ainda no “campo industrial”. Elas veem a cidade como uma expressão da industrialização e o caos urbano como algo que deve ser posto em ordem sob o olhar vigilante do Estado! O campo cego aponta para um “continente” no qual não impera mais a lógica da produção e do trabalho, mas sim da reprodução e fruição. É uma nova “camada” sociológica que se sobrepõe às antecessoras (agrária e industrial).” (ARAÚJO, James Amorim. *Sobre a cidade e o urbano em Henri Lefebvre*. In: GEOUSP - Espaço e Tempo: São Paulo, 2012, p. 137).

<sup>95</sup> “Para o urbanista, essa prática é, precisamente, um campo cego. Ele vive nele, nele se encontra, mas não o vê, e menos ainda o compreende como tal. Ele substitui, tranquilamente, a práxis por suas representações do espaço, da vida social, dos grupos e de suas relações. Ele não sabe onde tais representações provêm, nem o que elas implicam, ou seja, as lógicas e as estratégias a que servem.” (LEFEBVRE, Henri. *A revolução urbana*. Tradução de Sérgio Martins. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 139).

<sup>96</sup> Ibid., p. 45.

<sup>97</sup> NOGUEIRA, Denys Silva. *Da ideologia urbanística ao projeto de sociedade urbana em Henri Lefebvre*. In: Anais do VII Congresso Brasileiro de Geógrafos. Vitória-Espírito Santo. 2014, p. 06.



esclarecidos para pôr e resolver alguns problemas da sociedade urbana. Ela substitui as estratégias dissimuladas sob lógicas de classe (a política do espaço, o economicismo etc.) por uma estratégia vinculada ao conhecimento.<sup>98</sup>

Na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, o planejamento urbano tende a destruir constantemente formas urbanas de sustentação e modos de vida. Isso se dá desde o início das alterações territoriais e extrativistas advindas com o império, passando pela reforma Pereira Passos e sua “higienização”, e igualmente nos tempos atuais com as remoções forçadas dos grandes eventos, reintegrações de posse violentas, revitalizações, padronização e periferização da habitação social, cidade formal e informal, e outras mazelas planejadas da cidade.

Como consequência, essa dinâmica mercadológica destrói as referências urbanas que agem sobre a identidade, resvalando em um processo que reproduz a cidade enquanto exterioridade, não admitindo a inclusão participativa e a sensação de pertencimento. Construindo a realidade urbana a partir de contradições que delimitam e marcam o processo de articulação da cidade aos códigos do plano global, esvaziando sua identidade física e social, reproduzindo um espaço abstrato e objetivamente organizado ao mercado e não às pessoas. Nesse processo é gestado “o estranhamento do habitante diante da cidade em constante mudança.”<sup>99</sup>

Desta forma, no plano do lugar, a contradição existente entre o processo de produção social do espaço e a sua apropriação privada afeta de forma estrutural a vida cotidiana, uma vez que, na sociedade cunhada pelo valor de troca, a apropriação do espaço produzido como mercadoria reflete inexoravelmente a ‘forma mercadoria’<sup>100</sup> e, por isso, o seu acesso somente se realiza no mercado imobiliário.

Nesta condição, o espaço serve às necessidades da acumulação capitalista que implementa as mudanças e readaptações de usos/funções dos lugares de acordo com os seus interesses, e estes por sua vez, também são recriados sob a lei do reproduzível, a partir de estratégias do desenvolvimento do capitalismo que se estende ao espaço global, criando novos setores de atividade como extensão das atividades produtivas.

<sup>98</sup> LEFEBVRE, Henri. *A revolução urbana*. Tradução de Sérgio Martins. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 127.

<sup>99</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. *O espaço urbano – novos escritos sobre a cidade*. São Paulo: edição eletrônica LABUR, 2007, p.26.

<sup>100</sup> “A reprodução do capitalismo se estrutura por meio de formas sociais necessárias e específicas, que constituem o núcleo de sua própria sociabilidade. As sociedades de acumulação do capital, com antagonismo entre capital e trabalho, giram em torno de formas sociais como valor, mercadoria e subjetividade jurídica. Tudo e todos valem num processo de trocas, tornando-se, pois, mercadorias e, para tanto, jungindo-se por meio de vínculos contratuais. MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013, 132 p.

O espaço produzido enquanto mercadoria, insere-se, assim, no circuito da troca atraindo capitais que migram de outros setores da economia, de modo a viabilizar a reprodução associada a uma nova forma de dominação do espaço ordenando e direcionando a ocupação por meio da fragmentação dos espaços, e a partir de operações que se realizam no mercado. Deste modo o espaço é produzido e reproduzido enquanto mercadoria reprodutível.<sup>101</sup>

Essa dinâmica de exploração do espaço produz excrescências em todos os setores da sociabilidade, nem mesmo o espaço da universidade pública escapa à ferocidade da forma-mercadoria. Isso pode ser constatado em relação a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UFRJ), em que, por meio de edital do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)<sup>102</sup>, parte do seu patrimônio seria negociado com o objetivo de contratar, por licitação, serviços técnicos à implantação de outorga de concessão de uso e/ou constituição de fundo de investimento imobiliário em ativos imobiliários da Universidade.

Tais serviços técnicos seriam direcionados à realização de um estudo prévio acerca dos ativos imobiliários situados na Cidade Universitária, Centro e Praia Vermelha, composto por, pelo menos, 10 vazios urbanos, cerca de 430 mil metros quadrados.<sup>103</sup>

Nesta linha mercadológica, o edital não apresenta nenhuma previsão de receita financeira à Instituição, apenas, a possibilidade de uma contrapartida em infraestrutura, isto é, restaurantes universitários, laboratórios e outros equipamentos, a partir de um modelo de gestão de recursos que asseguraria a aplicação dos recursos financeiros e não financeiros, oriundos de outorga da concessão de uso ou dos lucros das cotas do fundo de investimento imobiliário, em projetos de investimento.<sup>104</sup>

Em outros termos, isto significaria que parte do patrimônio imobiliário da Universidade sofreria um desvio de natureza sendo manejado como bem móvel, por meio da transferência de seus bens imóveis a um fundo de investimento privado<sup>105</sup> representado por

<sup>101</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri, *Espaço-tempo na metrópole*. Editora Contexto, São Paulo, 2001.

<sup>102</sup> BNDES. Pregão Eletrônico AARH no 31/2018. Disponível em: <[www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)>. Acesso em: 07 set. 2019.

<sup>103</sup> SCHIMIDT, Selma. UFRJ tem pelo menos 430 mil metros quadrados em terrenos e prédios subaproveitados e ociosos pelo Rio. O GLOBO: Rio, 10 set. 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/ufrj-tem-pelo-menos-430-mil-metros-quadrados-em-terrenos-predios-subaproveitados-ociosos-pelo-rio-23055609>>. Acesso em: 07 set. 2019.

<sup>104</sup> MATOS, Carmem; JARDIM, Felipe. Do vazio urbano público à financeirização privada: como o patrimônio da UFRJ responderá ao caos financeiro. GEO UERJ (2007), v. 1, 17 p., 2020.

<sup>105</sup> “Os fundos de investimentos consistem em uma forma de alocação de recursos captados no mercado para aplicação nos mais variados investimentos e segmentos a partir de ações negociadas na bolsa de valores brasileira, cotas de sociedades limitadas, imóveis, recebíveis mercantis e outros créditos dos mais variados. Possuem natureza de condomínio, portanto, há uma propriedade comum entre os diversos condôminos (cotistas), sendo que cada um possui o domínio de uma fração ideal da totalidade dos bens que corresponde à sua parte proporcional em relação ao montante investido no fundo (cotas). São representados pelo

cotas, as quais, por sua vez, seriam negociadas pelo sistema de distribuição de valores mobiliários. Após muitos protestos de professores, alunos e moradores da cidade, o projeto não foi empreendido em todos os seus termos, sendo incorporado ao projeto então, o espaço do ex Canecão, uma conhecida casa de show localizada no bairro de Botafogo.

Esse risco vivido pela UFRJ de ter parte do seu patrimônio rendido ao mercado imobiliário, exemplifica uma das formas pelas quais o urbanismo trabalha mergulhado numa ideologia urbanística.

O projeto de sociedade urbana defendido por Lefebvre, requer a eliminação do Estado e da Política na forma que atualmente se constituem, “na busca do Poder, na manutenção do Poder e da ordem estabelecida. Ora, a política marxista implica a crítica de toda e qualquer política, de todo o Estado; ela tem por objetivo o seu fim”<sup>106</sup>. É preciso pensar o urbano a partir, não dos modelos do Estado capitalista, mas sim, para além de suas formas.

## 2. A determinação do direito na sociabilidade

A obra de Lefebvre e seu pensamento passa a receber a devida atenção a medida em que o direito à cidade ganha centralidade no século XXI, num momento em que a cidade se revela como o negativo da vida urbana. Essa percepção de “analisar a realidade como totalidade social aberta e contraditória, real e virtual, se depara com a exigência de superação dessa realidade impeditiva da realização do humano.”<sup>107</sup> Portanto, apesar da sociedade ser interpelada e submissa à lógica do capital que opera um movimento arraigado a uma prática mecânica, Lefebvre afirma que dentro desse contexto voluntário e não espontâneo existe o pendor da resistência aos poderes e lógicas hegemônicas, o que abre caminho para pensar a utopia.

---

administrador que atua em nome próprio e em benefício do fundo, divididos em cotas detidas pelos investidores (cotistas). Em razão de sua natureza condominial há uma propriedade comum entre os diversos condôminos (cotistas), sendo que cada um possui o domínio de uma fração ideal da totalidade dos bens que corresponde à sua parte proporcional em relação ao montante investido no fundo (cotas).” (Ibid., p. 08).

<sup>106</sup> LEFEBVRE, Henri. *A revolução urbana*. Tradução de Sérgio Martins. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 91.

<sup>107</sup>CARLOS, Ana Fani Alessandri. A Privação do Urbano e o “Direito à Cidade” em Henri Lefebvre. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PADUA, Rafael Faleiros (Orgs.). *Justiça Espacial e o Direito à Cidade*. São Paulo: Contexto, 2017, p.52.

Esta linha condutiva permitiu pensar a necessidade de se estabelecer um direito à cidade apto a ser reconhecido como uma nova esfera de proteção, e portanto, juridicamente estabelecido, assim como os direitos mais fundamentais nascidos de forma gradual em defesa de lutas por novas liberdades e contra velhos poderes.

A cidade foi sendo constituída ao longo do tempo tornando-se o modo de vida de forma global, passando a ser o destino do homem contemporâneo, e nessa constituição, ao tornar-se um produto capitalista, constitui-se também como mercadoria, operando, ao mesmo tempo, como condição e meio de realização desse modo de produção.

Preso no universo da lógica do capital, a vida se transforma em seu outro, isto é, a cidade se reproduz objetivando a realização da acumulação – o que no Brasil, se realiza contra o social. O direito à cidade surge assim das situações de conflito que permeiam a vida urbana desestabilizando-a pela extensão do processo de alienação. O direito à cidade surge, assim, na esteira dos “novos carecimentos” em função das mudanças das condições sociais e do sentindo da história.”<sup>108</sup>

O direito da cidade traz a perspectiva de discutir dialeticamente o estudo do direito a partir do conflito urbano, ou seja, a luta de classes, perscrutando as práticas sociais para estabelecer uma interação entre ambos, e a partir disso, permitir uma análise do concreto ao abstrato, valorizando o método dialético do materialismo histórico como fonte de condução e compreensão do real e do virtual.

Desta forma, perceber o direito a partir da prática social demanda um aprofundamento teórico que traga luz a questão do direito como forma, empreendendo um grau de compreensão que alcance “sua especificidade e sua íntima conexão com o capital.”<sup>109</sup>

O estudo feito nesses termos de aproximação é conferido a Evguiéni Pachukanis<sup>110</sup>, jurista russo que inovou na teoria geral do direito ao construir uma perspectiva metodológica marxista, demonstrando em sua obra ‘Teoria Geral do Direito e Marxismo’, publicada em 1924 “os vínculos indissociáveis entre a forma mercadoria – existente no capitalismo – e a forma jurídica.”<sup>111</sup> Nessa obra, E. Pachukanis trata, da maneira como o fenômeno jurídico foi apreendido no capitalismo, procurando compreender a partir de um mergulho nas obras

---

<sup>108</sup> Ibid., p. 52.

<sup>109</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Introdução à filosofia do Direito*. Atlas: São Paulo, 2018, p. 475.

<sup>110</sup> Para compreender o contexto intelectual, político, jurídico e social da intervenção de Pachukanis, bem como acessar uma análise aprofundada de seus textos e itinerário, veja: NAVES, Márcio Bilharinho. *Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo, 2000.

<sup>111</sup> CALDAS, Camilo Onoda. Enciclopédia jurídica da PUC SP. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/129/edicao-1/pachukanis>. Acesso em: 21 nov. 2023.

escritas por Marx na maturidade, como o Capital, a especificidade do direito e “sua íntima conexão com o capital.”<sup>112</sup>

Pachukanis<sup>113</sup> traz para o estudo do direito a questão entre forma e conteúdo diante da evidente interação entre ambos, aferindo que um certo conteúdo só se expressa socialmente em dado contexto se valendo de certa forma e, por sua vez, esta forma expressa socialmente os limites dados por certos conteúdos, enfim, ambos seriam inexoravelmente indissociáveis para não perder a verdade de vista<sup>114</sup>.

Contudo, antes de adentrar na teoria geral do direito de E. Pachukanis, é importante localizá-la na filosofia do direito. Para este intento, utiliza-se a abordagem elaborada por Alysson Mascaro em sua obra ‘Introdução à filosofia do direito’, em que propõe uma classificação da filosofia do direito contemporânea em três grandes vertentes, identificadas pelo marco temporal posterior às revoluções burguesas, portanto, compreendido entre os séculos XIX, XX e o atual.

A primeira dessas perspectivas se consubstancia como juspositivista, podendo ser denominada por formalista, institucional, liberal, de visão estatal. Compreende a maioria dos teóricos do direito, apesar de suas variações teóricas ora extremamente normativistas ora

---

<sup>112</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Introdução à filosofia do Direito*. Atlas: São Paulo, 2018, p. 474.

<sup>113</sup> “Pachukanis nasceu em Staritsa, província de Tver, no dia 23 de fevereiro de 1891, filho de camponeses lituanos. Estudou na Universidade de São Petersburgo e na Universidade de Munique. Alinhado politicamente com os bolcheviques, engajou-se em atividades revolucionárias desde 1907 e, no ano seguinte, ingressou no Partido Operário Social-Democrata Russo. Sua militância resultou em prisão e condenação ao exílio em 1910 pelo regime czarista. Retornou para São Petersburgo anos depois e retomou as atividades político-partidárias. Após a revolução russa de 1917, atuou como “juiz popular” no Comitê Militar-Revolucionário. Alcançou grande notoriedade acadêmica e ascendeu ao topo das instituições jurídicas e científicas da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS). Foi vice-presidente da Academia Socialista (posteriormente, Academia Comunista), Diretor do Instituto de Construção Soviética e Direito. Foi eleito Deputado Comissário da Justiça da URSS e tornou-se Vice-Comissário do Povo para a Justiça da URSS, cujo primeiro comissário era o jurista Pêtr Stutchka (1865-1932), jurista de maior notoriedade à época. A teoria de Pachukanis contradizia as linhas centrais adotadas por Joseph Stálin (1878-1953) que assumira o governo em 1922, especialmente a crença stalinista acerca das potencialidades socialistas do Estado e do Direito. O atrito teórico decorrente do crescente dogmatismo no interior do regime soviético somado às perseguições políticas acabou por conduzir Pachukanis a uma espécie de “autocrítica” a partir de 1925 que se consolidou em 1930,<sup>2</sup> período no qual há uma progressiva perda da sua radicalidade original. Não obstante, isso não foi suficiente para evitar a perseguição por Andrey Vichinsky, Procurador-Geral da União Soviética, e a prisão por intermédio da polícia política (NKVD) no ano de 1937, data na qual ocorreu seu “desaparecimento”. Pachukanis foi “reabilitado” na URSS em 1956, após a realização do conhecido XX Congresso do Partido Comunista da União Soviética, no qual as ações do período stalinista – prisões, expurgos, perseguições, tortura, assassinatos etc – foram duramente criticadas pelo então secretário do partido Nikita Kruschev, episódio que conduziu à criação de comissões voltadas para “reabilitar” vítimas do regime stalinista. Apesar de formalmente reabilitado, o conteúdo do principal livro de Pachukanis, a seguir comentado, veio a ser republicado na URSS somente em 1980.” (CALDAS, Camilo Onoda. Enciclopédia jurídica da PUC SP. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/129/edicao-1/pachukanis>).

<sup>114</sup> PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e o marxismo*. Tradução Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

ecléticos e até moralistas. Desta forma, é possível dividir o juspositivo em subcorrentes que se alinhariam como juspositivismos ecléticos, estritos e éticos.<sup>115</sup>

O segundo caminho jusfilosófico se contrapõe ao primeiro apresentando uma perspectiva não formalista, não liberal e em direção ao sentido realista do fenômeno jurídico. Consubstanciando-se como não juspositivista, sem, contudo, empreender uma oposição profunda em relação ao juspositivo.

Se se quisesse nomeá-lo por uma alcunha própria, poder-se-ia nomear esse campo de filosofia do direito do poder, ou até mesmo existencialista num sentido lato, e, dentro dele, estão tanto as filosofias do direito propriamente existenciais bem como as perspectivas que desvendam o poder para além das normas jurídicas, como a do decisionismo ou a da microfísica do poder.<sup>116</sup>

A terceira esfera de perspectiva jusfilosófica pertence a filosofia do direito crítica, cujo expoente é o marxismo, “a crítica mais profunda e o horizonte mais amplo da transformação social, política e jurídica, porque há de investigar os nexos históricos e estruturais do direito com o todo social, e daí a sua plenitude para a filosofia do direito.”<sup>117</sup>

O juspositivismo<sup>118</sup>, o não juspositivismo e o direito crítico se apresentam como abordagens distintas em relação à extensão do fenômeno jurídico. No primeiro se busca reduzir o direito a normatividade estatal, revelando-se como a mais “reducionista das visões filosóficas contemporâneas”<sup>119</sup>

O segundo campo jusfilosófico<sup>120</sup> assimila a compreensão do direito para fora dos limites da norma jurídica estatal conferindo-lhe um salto qualitativo ao equacioná-lo às

<sup>115</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Introdução à filosofia do Direito*. Atlas: São Paulo, 2018, p. 317.

<sup>116</sup> *Ibid.*, p.317.

<sup>117</sup> *Ibid.*, p.317.

<sup>118</sup> “O juspositivismo, em termos quantitativos, é aquele que mais alcança a prática do jurista e do teórico do direito contemporâneos. A maioria dos profissionais do direito, ela limitação teórica, pela prática e pelas estruturas institucionais do direito contemporâneo, exerce um ofício cujo pensamento é adstrito às normas jurídicas do Estado. (...) Mas há outras manifestações de juspositivismo não plenamente reducionistas. O eclétismo juspositivista, seja em suas manifestações do século XIX, como a da Escola Histórica ou a de Jhering, seja nas do século XX, com Miguel Reale e o culturalismo, é um caminho do juspositivismo ainda não plenamente reduzido: não chegou à identificação total do direito à norma, e, por consequência, da filosofia do direito à analítica normativa.” (*Ibid.*, p. 319.)

<sup>119</sup> *Ibid.*, p. 318.

<sup>120</sup> “No que tange às filosofias do direito não juspositivistas não marxistas, é preciso distingui-la em vários grandes eixos bastante específicos; três dos mais importantes deles são representados por Heidegger, Schmitt e Foucault. No primeiro eixo, existencial, baseado em Heidegger e também visto em Gadamer, o sentido filosófico do direito é uma espécie de recusa da modernidade, incomodado tanto com o capitalismo quanto com a técnica. Como na técnica se assenta não só o capitalismo, mas também uma das hipóteses da superação do próprio capitalismo para o socialismo, então essa vertente se opõe ao presente e ao futuro, restando-lhe uma reconstrução do passado – da antiga arte e não da moderna técnica – como condição político-jurídico-filosófica excelente. Por isso, um certo resgate do direito natural, fisicista ou aristotélico, prudencial e não técnico, acaba por ser a posição concreta prática de muitos heideggerianos e gadameranos na filosofia do direito. No segundo grande campo da filosofia não juspositivista não marxista, agora de tipo decisionista, há uma profunda recusa

relações de poder, “que são concretas, históricas, sociais, desde as maiores decisões da vontade estatal até a microfísica do poder. As filosofias do direito não juspositivistas buscam, então, escapar do reducionismo formalista.”<sup>121</sup>

Em relação a análise das relações de poder e sua abrangência, ensina Mascaro:

o marxismo consegue ser a plena compreensão do direito. Isso porque não apenas amplia o espectro de análise do direito do campo da norma jurídica para o do poder, como também se põe a entender os nexos mais profundos das próprias relações de poder. Assim sendo, a totalidade das relações sociais está em análise na filosofia do direito marxista, que se revela, então, o mais vasto e pleno caminho jusfilosófico contemporâneo.<sup>122</sup>

Em síntese, o direito pelo ponto vista juspositivista encaixa-se numa esfera autônoma normativamente criada e limitada pelo Estado. Por sua vez, a visão não juspositivistas percebe-o com base no poder, sem aferi-lo como uma instância desconectada ou autônoma. “Mas, muitas vezes, o não juspositivismo apenas transfere a autonomia do campo normativo para o campo político,<sup>123</sup>” situação que não se repete no marxismo ao passo que trabalho “a partir das estruturas do todo histórico-social,<sup>124</sup>” o que promove a total libertação do fenômeno jurídico.

“Reduccionismo ao normativismo; reducionismo ao político-estatal ou ao poder; totalidade; são tais os três caminhos da filosofia do direito contemporânea.”<sup>125</sup>

Esses três caminhos encontram-se com filósofos de grande influência como Kelsen para o juspositivismo, e em certa medida Kant e Hegel; para o não juspositivo Heidegger, e também Foucault; para a visão crítica do direito, Marx.

---

da modernidade liberal, mas uma espécie de aceitação dos meios da técnica não enquanto tais, e sim enquanto caminhos insuficientes para o desvendar da verdade do direito. Carl Schmitt, o modelo mais importante do decisionismo, não é contra o juspositivismo, é mais profundo que ele. Mais do que ser contra a técnica jurídica normativa, Schmitt afasta uma possível grande importância dessa técnica nas sociedades capitalistas contemporâneas, em prol de uma verdade mais profunda, do poder estatal. Por isso, ao contrário de Heidegger, a solução schmittiana ainda é moderna, num sentido peculiar de modernidade, na medida em que se insurge violentamente a toda a modernidade normativa para exaltar um certo moderno estatal que é a variação máxima do próprio modelo de modernidade. Trata-se de usar o mesmo remédio do poder estatal, mas em dosagem muito mais absurda: a da verdade da política para além da norma jurídica. O nazismo não é contra a modernidade, é a sua última consequência, insólita verdade na qual o modelo conservador juspositivista não quer se ver. O terceiro grande caminho da filosofia do direito não juspositivista e não marxista é o de Michel Foucault. É tomado pelo seu caráter conflituoso em relação ao mundo moderno, normativo-estatal-capitalista, que o pensamento de Foucault pode ser elencado como uma terceira variante, própria, do modelo que se afasta do juspositivismo. A arqueologia do saber e a genealogia do poder, seus itinerários filosóficos mais importantes, são uma espécie de virulenta negação do presente a partir de sua história efetiva. A crítica de Foucault, para os olhares de muitos filósofos contemporâneos, o credenciaria como pensador de crítica do presente, mas não de postulador pleno de horizontes novos futuros, como os marxistas.” (Ibid., p. 321).

<sup>121</sup> Ibid., p. 317.

<sup>122</sup> Ibid., p. 317

<sup>123</sup> Ibid., p. 317

<sup>124</sup> Ibid., p. 317

<sup>125</sup> Ibid., p. 317

Ao considerar os teóricos juristas e suas contribuições à filosofia e teoria geral do direito, encontramos para o juspositivo Hans Kelsen, para o não juspositivismo decisionista Carl Schmitt, e Evguiéni Pachukanis, pela perspectiva crítica marxista.

E, de fato, Kelsen, Schmitt e Pachukanis são os três mais originais pensadores dos três grandes caminhos filosóficos do direito do século XX. Não são sincréticos nem apoiados em posições mistas. São o extrato mais puro das três visões mais distintas possíveis do direito. Ao serem observados de maneira mais próxima, os três caminhos da filosofia do direito contemporânea apresentam, por sua vez, divisões próprias e especificidades.<sup>126</sup>

A filosofia do direito crítica orienta-se para a transformação social, e assim também o pensamento filosófico jurídico marxista, cujo maior jusfilósofo é Pachukanis. A construção teórica desse caminho, aponta para o futuro no sentido de definir a superação tanto do presente quanto do passado pré-capitalista.

Sendo assim, diante da importância e intersecção desse caminho filosófico com os temas até aqui desenvolvido, abre-se um parêntese para desenvolver o pensamento crítico de Pachukanis em relação ao direito, para, em seguida, retomar às ideias de Lefebvre e o estudo da produção urbana, e com isso enriquecer a discussão e a análise.

O fenômeno jurídico quando analisado a partir de uma perspectiva concreta, que leve em consideração suas manifestações sociais efetivas, existenciais, assume um patamar de compreensão que não se apoia nem na norma nem no poder, desvinculando-se de um aparato que leva a uma compreensão genérica do fenômeno jurídico, para lastreá-lo de maneira profunda e específica no todo da história. Sendo assim, “o marxismo que fará a investigação mais funda e crítica, de toda a filosofia contemporânea, a respeito das origens e da manifestação do direito.”<sup>127</sup>

O marxismo há de identificar os nexos que vinculam o fenômeno jurídico atual ao capitalismo. São as relações capitalistas que dão especificidade ao direito tal qual se apresenta nas sociedades contemporâneas. A crítica marxista, assim sendo, será plena: não se contenta com regiões parciais do fenômeno jurídico e social. Quererá alcançar a totalidade dessas relações e os tipos de vínculos específicos dessa totalidade, suas determinações. Amplo em termos de âmbito, profundo em termos de estruturas.<sup>128</sup>

---

<sup>126</sup> Ibid., p. 319.

<sup>127</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Introdução à filosofia do Direito*. Atlas: São Paulo, 2018, p. 452.

<sup>128</sup> Ibid., p. 452-453. “Não abdica o marxismo – como o juspositivismo abdica quase que totalmente – da ferramenta da história. É ela que revela o ser jurídico contemporâneo, suas manifestações e suas contradições. Além disso, se o juspositivismo é uma teoria de confirmação do presente e se o existencialismo jurídico é por excelência o reclame do originário, do passado, o marxismo é a filosofia que reclama o futuro. A revolução, a transformação da sociedade capitalista, o socialismo por vir são os limites apontados pelo pensamento marxista. Por isso, vislumbram-se horizontes maiores na filosofia do direito



Em relação ao marxismo ser a grande corrente de pensamento crítico contemporâneo, Alysson Mascaro cita Jean Paul Sartre:

Fica bem claro que as épocas de criação filosófica são raras. Entre os séculos XVII e XX, vejo três que designarei por nomes célebres: existe o “momento” de Descartes e de Locke, o de Kant e de Hegel e, por fim, o de Marx. Essas três filosofias tornam-se, cada uma por sua vez, o húmus de todo o pensamento particular e o horizonte de toda a cultura, elas são insuperáveis enquanto o momento histórico de que são a expressão não tiver sido superado. Com frequência, tenho observado o seguinte: um argumento “antimarxista” não passa do rejuvenescimento aparente de uma ideia pré-marxista. Uma pretensa “superação” do marxismo limitar-se-á, na pior das hipóteses, a um retorno ao pré-marxismo e, na melhor, à redescoberta de um pensamento já contido na filosofia que se acreditou superar.<sup>129</sup>

Nas suas muitas vertentes do direito, o mais original pensador do marxismo jurídico é Evguiéni Pachukanis, que mergulhou profundamente na obra de Marx a fim de entender sua lógica e levar ao máximo seu pensamento, a fim de construir uma teoria do direito que abarcasse a sua conexão específica com o capital. Inovando na análise e, ao mesmo tempo, mantendo a maior proximidade com ideias marxianas. “A originalidade de Pachukanis é determinada pela própria originalidade do método de Marx, e nisso reside seu caráter de excepcionalidade filosófica para o direito, sem ecletismos nem misturas.”<sup>130</sup>

O autor, utilizando-se do método de Marx, propõe identificar as categorias abstratas fundamentais para compreender o direito enquanto conjunto de relações sociais específicas. Para tanto, marca sua teoria ao definir que a categoria do sujeito de direito não surgiu da mente do jurista, ao contrário, está longe de ter sido construída como uma ideia arbitrária, mas sim como categoria concreta, constitutiva da forma jurídica e indispensável à realização da circulação mercantil.<sup>131</sup>

Para construir sua teoria, Pachukanis partiu das ideias, inicialmente elaboradas por Stutchka,<sup>132</sup> sobre uma teoria marxista do direito cujo fundamento do direito se constitui a partir de bases materialistas, isto é, nas relações sociais, “recusando identificá-lo

---

marxista que nas demais filosofias do direito contemporâneas.” (Ibid., p. 453).

<sup>129</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Introdução à filosofia do Direito*. Atlas: São Paulo, 2018, p. 453.

<sup>130</sup> Ibid., p. 453.

<sup>131</sup> HOSHIKA, Thaís. *Pachukanis, Evguiéni.. Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.

<sup>132</sup> Petr Stutchka. em 1921, escreve *A função revolucionária do direito e do Estado*. *Revoliutsionnaia rol' prava i gosudarstva*, Moscou, Gosudarstvennoe Izdatelstvo, 1921. Traduzida para o português com o título de *Direito e luta de classes*, em duas edições: a primeira pela editora Centelha, de Coimbra, em 1976, e a outra pela editora Acadêmica, de São Paulo, em 1978. (NAVES, Marcio Bilharinho. Pachukanis e a crítica marxista do direito. *Revista SocioEducação*, p. 01. Disponível em: <https://publicacoes.degase.rj.gov.br/index.php/revistasocioeducacao/article/view/112/94>.

exclusivamente como conjunto normativo e procurando apreendê-lo como expressão de relações de classe.”<sup>133</sup>

Desse modo, ele pode apresentar o direito como sendo “um sistema (ou ordenamento) de relações sociais correspondente aos interesses da classe dominante e tutelado pela força organizada dessa classe”. Essa definição, no entanto, acarreta duas dificuldades intransponíveis, que suas explicações em textos subsequentes não foram capazes de corrigir. A primeira, é que Stutchka não logra distinguir a relação jurídica do conjunto indeterminado das relações sociais, terminando por identificar o direito com a economia; a segunda, é que, procurando escapar desse embaraço, ele recorre a uma solução voluntarista, na qual o direito volta a ser um comando arbitrário e mistificador de classe, portanto, recaindo no normativismo.<sup>134</sup>

Então, a reflexão realizada por Pachukanis a partir de Stuchka, leva ao seguinte ponto: embora o direito realmente esteja ligado às relações sociais, é necessário identificar o caráter específico dessa relação, a fim de compreender como ela se transforma em instituições jurídicas, e ainda como o direito se transforma naquilo que ele é. O fato de identificar o elemento classista na operacionalidade do direito implica em incluí-lo como um sistema organizado de relações que corresponde aos interesses da classe dominante, o que é real, entretanto, essa conclusão tem um caráter meramente formal que se articula às relações sociais de maneira genérica. Nesta equação falta entender como o elemento de classe é manejado pelo direito, e o que realmente é o direito.<sup>135</sup>

Por conseguinte, nesses limites de classe o direito, como relação, não se pode distinguir das relações sociais em geral, e o camarada Stutchka já não está em condições de responder à questão insidiosa do professor Reisner: de que maneira as relações sociais transformam-se em instituições jurídicas, ou de que maneira o direito transforma-se naquilo que ele é?<sup>136</sup>

Portanto, não se trata de ligar o direito apenas como um aparato da classe dominante com um extrato de exploração. Nessas condições, poderia se igualar o direito ao exército, aos meios de comunicação, à religião, que, ao seu modo, também operam como aparatos de uma classe sobre outra. O direito, entretanto, está além de ser genericamente um aparato de classe, ele possui uma lógica específica que nasce junto com o capitalismo, uma vez que, para que este se estruture a partir das relações mercantis que são sua primeira etapa e forma necessária, de imediato os mecanismos jurídicos também se institucionalizam. Assim, com a

---

<sup>133</sup> Ibid., p. 01.

<sup>134</sup> Ibid., p. 02.

<sup>135</sup> Ibid., p.02.

<sup>136</sup> PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e o marxismo*. In: A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929). Tradução Lucas Simone, São Paulo, Sundermann, 2017, p. 66

produção das relações mercantis e do direito, o capitalismo perfaz sua estrutura, o sujeito concreto realiza a relação mercantil: “compra e vende livremente porque também o direito o tornou um sujeito jurídico, a partir dos instrumentais do direito subjetivo, do dever, da capacidade, da competência, da responsabilidade.”<sup>137</sup>

A especificidade do direito como aparato necessário das relações mercantis é tal que, em face da religião e dos meios de comunicação, é possível claramente pensar em estruturas capitalistas não religiosas ou mesmo antirreligiosas, sendo possível pensar também em capitalismo sem meios de comunicação ou contra estes, mas restando impossível imaginar o capitalismo sem o aparato jurídico. Para a livre exploração do trabalho assalariado, que se dá mediante contrato, e para a garantia do lucro da venda e da apropriação dos bens, é preciso que haja o direito. O direito, assim, ao contrário da religião e dos meios de comunicação, que são aparatos úteis ao capitalismo, é-lhe um aparato necessário.<sup>138</sup>

Na dinâmica capitalista, as relações de lucro se estabeleceram a partir do desenvolvimento das trocas mercantis, isto é, nas trocas entre compradores e vendedores já existia um mecanismo jurídico (estatal-jurídico) respaldando aquelas relações. Isso se deu antes das suas relações de exploração industrial, financeiras e especuladoras, considerando que o direito é verificado quando “pelas primeiras vezes, estrutura-se um sistema de trocas mercantis generalizadas”<sup>139</sup>. O direito surge a partir dessas relações sociais de troca, na materialidade a forma jurídica se constitui, assim, não se revela como um conjunto de normas genéricas fora da história. “É a circulação mercantil que dá especificidade ao direito. Logo, a forma jurídica é um dado histórico-social concreto, do plano do ser – e não mais do dever-ser, como o foi com toda a tradição metafísica e juspositivista.”<sup>140</sup>

Nas palavras de Pachukanis “a evolução histórica não implica apenas uma mudança no conteúdo das normas jurídicas e uma modificação das instituições jurídicas, mas também um desenvolvimento da forma jurídica enquanto tal.”<sup>141</sup>. Assim, forma e conteúdo do direito se determinam mutuamente, afastando, com isso, a ideia de conceber a forma jurídica como invariável porque reflete a prática social do período histórico.

O direito visto como um sistema de normas, abarcaria no seu conceito desde as manifestações jurídicas mais primitivas, como a regra de talião, até as mais complexas do direito contemporâneo, uma vez que, o concreto da historicidade (forma) seria alijado dessa concepção em função de uma interpretação normativista, que enxerga o direito como um

<sup>137</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Introdução à filosofia do Direito*. Atlas: São Paulo, 2018, p. 480.

<sup>138</sup> *Ibid.*, p. 480

<sup>139</sup> *Ibid.*, p. 478.

<sup>140</sup> *Ibid.*, p. 478

<sup>141</sup> PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e o marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 38.

conjunto de normas concatenadas. Ao centrar as atenções à historicidade dos conteúdos do direito acabam por negligenciar a historicidade da forma.<sup>142</sup>

Colocando em termos práticos, podemos, por exemplo, nos referir ao tempo do escravismo, em que um homem poderia ter a propriedade de outro. Isto, do ponto de vista das abordagens tradicionais do direito, traduziria apenas uma alteração jurídica relativa ao conteúdo, uma mudança de norma, cujo resultado possível seria avaliar se o direito norma/contéudo “evoluiu” ou “regrediu” com o passar do tempo, tornando-se mais ou menos “justo”. A perspectiva da transformação aparece apenas com referência aquilo que o direito estabelece. Então, sem perquirir o concreto (a forma social) a alteração de conteúdo do direito antigo seria tão direito quanto o direito moderno.<sup>143</sup>

Com isso, a teoria jurídica tradicional perderia a capacidade de explicar a especificidade do direito em cada período histórico por não considerar a prática social e seu contexto constitutivo do direito, e, em especial, deixaria de explicar a especificidade do direito em sua formulação mais acabada e complexa, a da sociedade burguesa.

A separação entre o “ser” e o “dever ser”, doutrina clássica do sistema normativo, dissocia realidade social e normatividade jurídica, seria a maior expressão desse pensamento ao operar o isolamento da forma jurídica colocando a realidade de um lado e a norma de outro. Mesmo que o “ser” esteja em constante mudança, dele não emerge o “dever ser”, colocando este a salvo do processo de transformação. “Em outras palavras, não importaria o grau de transformação da realidade, pois a forma do direito permaneceria ileso, intocada e vitoriosa sobre a história.”<sup>144</sup>

Sabe-se que a teoria geral do direito enfrenta as questões da sua história demonstrando que ele tem como uma fonte material os fatos históricos, entretanto, a análise histórica aqui se refere a uma dimensão do concreto mais apurada, que constitui uma força motora interpeladora do comportamento dos indivíduos a um nível de reprodução social, como já esclarecido anteriormente, e capaz de gerar a adesão voluntária e irreflexiva, um direcionamento não aparente da realidade, mas que constitui a própria realidade. Trata-se de uma teoria da ideologia, que mais a frente será melhor desenvolvida quando tratarmos sobre o pensamento de Althusser.

A história da forma jurídica é mais complexa do aquilo que usualmente se considera por fatos sociais, ela não constituiu as sociedades primitivas, e não tem relação com a

---

<sup>142</sup> KASHIURA, Celso Naoto. Dialética e forma jurídica: considerações acerca do método de Pachukanis. *Revista Jurídica Direito & Realidade*, Monte Carmelo-MG, V.01, n.01, 2011, p. 04.

<sup>143</sup> *Ibid.*, p. 05.

<sup>144</sup> *Ibid.*, p. 05.

simetria de uma construção linear do direito, como se este evoluísse em compasso com a “evolução do espírito humano” numa espiral de aperfeiçoamento do conteúdo das normas. Pelo contrário, o completo desenvolvimento da forma jurídica, ou melhor, quando ela se torna aquilo que hoje conhecemos como tal, segundo Pachukanis<sup>145</sup>, ocorre apenas com a ascensão do modo capitalista de produção.

Depois de ter surgido num estágio determinado da civilização, permaneceu longamente em estado embrionário, com uma fraca diferenciação interna e sem delimitação quanto aos círculos vizinhos (costumes, religião). Foi somente desenvolvendo-se progressivamente que atingiu o seu estágio supremo, sua diferenciação máxima. Este estágio de desenvolvimento superior corresponde a relações econômicas e sociais determinadas. Ao mesmo tempo, este estágio é caracterizado pela aparição de um sistema de conceitos gerais que refletem teoricamente o sistema jurídico como totalidade orgânica.<sup>146</sup>

A forma jurídica não seria essencialmente normativa (“dever-ser”), mas uma forma de relação entre sujeitos equivalentes cuja gênese reside numa relação social determinada pela troca mercantil, portanto está no mundo real do “ser”, e sua historicidade está vinculada a história da relação de troca. Apenas quando as relações de troca se generalizam e se tornam socialmente dominantes é que a forma jurídica atinge seu pleno desenvolvimento.<sup>147</sup>

Pachukanis em conformidade com o método de Marx<sup>148</sup>, admite que a forma jurídica da sociedade capitalista é o resultado de uma ruptura com as formas anteriores, ou seja, a rigor não haveria forma jurídica nas sociedades anteriores, apenas no capitalismo ela ganharia sua completa autonomia.

Tal como Marx procedeu no campo da economia política, importa, para uma teoria marxista do direito, acima de tudo, demonstrar a historicidade do direito como forma, apontando a vinculação da forma jurídica a uma formação social historicamente determinada<sup>149</sup>

<sup>145</sup>PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e o marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.

<sup>146</sup> Ibid., p. 38-39.

<sup>147</sup> KASHIURA JR., Celso Naoto. Dialética e forma jurídica: considerações acerca do método de Pachukanis. In: NAVES, Márcio Bilharinho (Org.). *O discreto charme do direito burguês: ensaios sobre Pachukanis*. Campinas, IFCH/Unicamp, 2009, p. 59 e 76.

<sup>148</sup> O que Marx propõe, é um olhar capaz de inverter o sentido da história, examinando-a de frente para trás, abandonando a concepção histórica como “evolução linear”, sem interrupções, sobressaltos ou transformações radicais. Assim, ao invés de procurar, na economia política a análise da passagem da economia antiga para a economia feudal, e desta para o capitalismo, estabelecendo, com isso, uma mera evolução do mesmo, quer percorrer o caminho inverso ao conhecer a economia capitalista como resultado de uma ruptura com as anteriores, sem evolução logicamente linear, e só então, buscar conhecer as formas econômicas anteriores.

<sup>149</sup> KASHIURA, Celso Naoto e NAVES, Márcio Bilharinho. *Pachukanis e a teoria geral do direito e o marxismo*. Revista Direito e Realidade. FUCAMP. Disponível em: file:///C:/Users/Carmem/Downloads/245-Texto%20do%20Artigo-880-1-10-20121031%20(2).pdf. Acesso: 25 set 2024.

Sendo assim, para compreender a ruptura sinalizada pode-se partir da análise, por exemplo, da categoria trabalho, entendida pelo senso comum como qualquer atividade humana geradora de riqueza, e este conceito ser estendido a qualquer momento histórico de maneira indiferente. No entanto, a exata concepção da categoria trabalho “só pôde surgir num contexto histórico no qual todas as modalidades de atividades humanas se reduziram de fato a mero dispêndio de energia medido em tempo, ou seja, a trabalho abstrato”. Disso se defluiu que a categoria trabalho e a forma do trabalho abstrato são históricas e não invariáveis.<sup>150</sup>

O mesmo vale para as categorias jurídicas e para a própria forma jurídica – a despeito de uma pretensa validade para todos os tempos, são formas que só puderam surgir em condições históricas muito determinadas e só têm plena validade dentro dessas condições. É por isso que Márcio Bilharinho Naves pode afirmar, de modo muito preciso, que “a concepção de Pachukanis corresponde inteiramente às reflexões que Marx desenvolve, sobretudo nos Grundrisse e em O capital, a propósito do lugar central que ocupa a análise da forma para compreender as relações sociais capitalistas”<sup>151</sup>

Desta forma, no percurso da história ocidental, da antiguidade ao medievo, não se encontra uma definição de direito como atualmente. As manifestações do que poderia ser uma forma jurídica passava pela normatividade religiosa com regras de conduta assentadas por uma pretensa vontade divina, ou ainda, ligadas a política e a vontade de um soberano como lei. E ainda muitos outros exemplos podem atestar a não diferenciação da forma jurídica em relação a generalidade de outros domínios da vida social.<sup>152</sup>

A forma mais desenvolvida nos permite compreender os estágios passados nos quais ela apareceu de maneira simplesmente embrionária. A evolução histórica posterior põe a descoberto as virtualidades que já se podiam encontrar em um passado longínquo.<sup>153</sup>

---

<sup>150</sup> KASHIURA, Celso Naoto. Dialética e forma jurídica: considerações acerca do método de Pachukanis. Revista Jurídica *Direito & Realidade*, Monte Carmelo-MG, V.01, n.01, 2011, p. 06.

“(…) as categorias mais abstratas – precisamente por causa de sua natureza abstrata –, apesar de sua validade para todas as épocas, são, contudo, na determinidade desta abstração, igualmente produto de condições históricas, e não possuem plena validade senão para estas condições e dentro dos limites destas.” (MARX, Karl. Introdução à crítica da economia política.” Trad. José Arthur Gianotti e Edgar Malagodi. In: J. A. GIANOTTI (org.). Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos. Col. Os Pensadores. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978, p. 120).

<sup>151</sup> KASHIURA, Celso Naoto. Dialética e forma jurídica: considerações acerca do método de Pachukanis. Revista Jurídica *Direito & Realidade*, Monte Carmelo-MG, V.01, n.01, 2011, p. 06. p.

<sup>152</sup> KASHIURA, Celso Naoto. Dialética e forma jurídica: considerações acerca do método de Pachukanis. Revista Jurídica *Direito & Realidade*, Monte Carmelo-MG, V.01, n.01, 2011, p. 08.

<sup>153</sup> PACHUKANIS, Evguiêni. *Teoria geral do direito e o marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 38.

A generalização das relações de troca mercantil por um lado converte todas as coisas em mercadorias, e por outro, todas as pessoas em sujeitos de direito, marcando a forma jurídica. A partir desta manifestação plenamente desenvolvida da forma jurídica, “correspondente ao modo capitalista de produção, que se torna possível olhar para os estágios anteriores do direito e compreender as contradições, rupturas e transformações da forma jurídica ao longo da história.”<sup>154</sup>

Segundo Kashiura Naoto, Pachukanis aponta como problema central da teoria jurídica tradicional o apego a definições alicerçadas na fórmula “gênero e diferença específica” (“per genus et per differentiam specificam”), e que isso levaria a uma concepção abstrata de direito reduzindo-o a um todo vazio e indeterminado, que o capacitaria em termos de abrangência a comportar qualquer conteúdo e, em termos de tempo alcançaria uma posição eternamente presente, inalterado em todos os períodos históricos. Daí a máxima “ubi societas, ibi ius”, como forma perene das sociedades, guardadas somente suas diferenças de época.

De acordo com o autor:

O erro fundamental desse tipo de formulação é que elas não permitem captar o direito em seu verdadeiro movimento; naquilo que desvenda toda a riqueza das interações e dos vínculos internos de seu conteúdo. Em lugar de nos proporem o conceito de direito em sua forma mais acabada e mais clara, mostrando-nos, em razão disto, o valor deste conceito para uma época historicamente determinada, servem-nos unicamente um lugar comum, vazio, o de ‘ordenamento autoritário externo’, que convém indiferentemente a todas as épocas e a todos os estudos de desenvolvimento da sociedade humana.<sup>155</sup>

A construção desse pensamento teria como objetivo articular a elaboração de uma teoria que reconstrua o fenômeno jurídico como totalidade concreta, a partir do respaldo trilhado pela economia política, trabalhando um conceito de direito que o capte como um todo constituído pela interação de suas partes internas numa perspectiva que assimila o movimento histórico desvendando a especificidade do direito moderno, sem torná-lo um conceito alheio ao tempo.

O direito se considerado como ordenamento coercitivo externo ou como sistema de normas, não se conectaria profundamente à realidade. Para isso, seria necessário trabalhar as abstrações mais abrangentes por meio das mais simples, isto é, começar pelas categorias jurídicas mais elementares para então pensar o direito como totalidade concreta, invertendo

<sup>154</sup> KASHIURA, Celso Naoto. *Dialética e forma jurídica: considerações acerca do método de Pachukanis*. *Revista Jurídica Direito & Realidade*, Monte Carmelo-MG, V.01, n.01, 2011, p. 08.

<sup>155</sup> PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e o marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 38.

a lógica comum de examinar o concreto como ponto de chegada e não de partida, e com isso, apreender que a teoria do direito não tem seu início no ordenamento jurídico. A teoria então começa pelo abstrato e através e pro meio deste chega ao concreto. “Isto porque o pensamento não pode se apropriar do concreto diretamente, mas apenas reproduzi-lo como resultado, sempre por meio de um processo que leva em consideração o abstrato.”<sup>156</sup>

Não é o caso, portanto, simplesmente denunciar o caráter parcial, falseador ou mesmo absurdo das categorias jurídicas abstratas, nem simplesmente ignorá-las. Em primeiro lugar, porque seu aspecto irreal não as torna exteriores à realidade. Marx ressalta ser necessário ter em conta que um dado objeto existe simultaneamente no cérebro, como categoria teórica, e na realidade efetiva. O capital, por exemplo, existe tanto no pensamento como na realidade, mas a categoria capital só pode ser elaborada em toda a sua pureza quando o capital se torna, na realidade efetiva, a força que rege toda uma ordem social, o sujeito que move a si mesmo e arrasta tudo mais consigo em seu movimento. As categorias abstratas expressam não apenas um aspecto parcial que se quer universal, mas, nesta parcialidade, expressam também a história real que as condiciona.<sup>157</sup>

Então, não se trata de deprimir o concreto, ou expurgá-lo da análise por completo, mas sim, redimensioná-lo à luz da totalidade, mesmo porque o abstrato é um aspecto parcial da realidade.

Não se pode objetar à teoria geral do direito, como a concebemos, que esta disciplina trate unicamente de definições formais, convencionais e de construções artificiais. Ninguém duvida de que a economia política estuda uma realidade efetivamente concreta, ainda que Marx tenha chamado a atenção a que fatos como o Valor, o Capital, o Lucro, a Renda, etc. não podem ser descobertos ‘com ajuda de microscópios e de análise química’. A teoria do direito opera com abstrações que não são menos ‘artificiais’: a ‘relação jurídica’ ou o ‘sujeito de direito’ não podem igualmente ser descobertos pelos métodos de investigação das ciências naturais, embora por detrás destas abstrações escondam-se forças sociais extremamente reais.<sup>158</sup>

Ao investigar um objeto social como a economia política e o direito cujo objeto e sujeito do conhecimento são simultaneamente a sociedade, não há como simplesmente decompô-lo nem seria possível submetê-lo tranquilamente à experimentação controlada, na realidade, o caminho para a sua compreensão passa necessariamente pelo abstrato. Dialeticamente, o abstrato é tomado para conduzir ao seu contrário em um processo de superação e reprodução pelo pensamento concreto.<sup>159</sup>

<sup>156</sup> KASHIURA, Celso Naoto. *Dialética e forma jurídica: considerações acerca do método de Pachukanis. Revista Jurídica Direito & Realidade*, Monte Carmelo-MG, V.01, n.01, 2011, p. 10.

<sup>157</sup> *Ibid.*, p. 10.

<sup>158</sup> PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e o marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 23 e 24.

<sup>159</sup> KASHIURA, Celso Naoto. *Dialética e forma jurídica: considerações acerca do método de Pachukanis. Revista Jurídica Direito & Realidade*, Monte Carmelo-MG, V.01, n.01, 2011, p. 10.



Essa condução não se constrói a partir de categorias determinantes elencadas na sucessão da história, a questão, portanto, não é saber qual categoria é logicamente precedente, mas sim, “a sua hierarquia no interior da sociedade burguesa”.<sup>160</sup>

Nesta linha, caberia identificar qual categoria no interior da ordem social capitalista ocupa um posto tal que perpassa todos os demais, que contenha em si a explicação potencial da sociedade burguesa como um todo servindo de ponto de apoio ao processo de remontagem do abstrato resultando no concreto e desvendando a estrutura da totalidade. A mercadoria é necessariamente a forma social que todo produto assume no capitalismo, portanto, corresponde ao seu “átomo” e reproduz sua estrutura econômica; a partir de sua identificação foi possível explicar o dinheiro, o capital, o valor e reconstruir a economia como um todo por meio da síntese de suas partes, estabelecendo, com isso, a compreensão da totalidade concreta, o que permitiu reproduzir na teoria a estrutura complexa e contraditória desse modo de produção.<sup>161</sup>

Em sua teoria geral do direito, Pachukanis identifica o **sujeito de direito** como sendo a forma jurídica completamente desenvolvida, que corresponderia ao que representa a mercadoria para a economia, inferindo que ambas convergiriam no mesmo estágio histórico sem, no entanto, se tratar de precedência lógica ou linear.

“Do ponto de vista lógico-formal, o sujeito de direito ocupa um posto ordinário ao lado das demais categorias jurídicas”<sup>162</sup>, não representando grande peso às teorias que preferem a norma como categoria-chave a todas as demais. Sob o ponto de vista histórico o sujeito de direito não se destaca como a figura mais antiga entre os componentes do fenômeno jurídico, mesmo porque em períodos anteriores (no direito romano e no direito costumeiro feudal, por exemplo) não continham o mesmo contorno dos atuais.

Então, assim como a mercadoria está para o domínio econômico, o sujeito de direito está para o domínio jurídico, operando como a categoria que, na relação com todas as demais, serve de “chave” para desvendar o arranjo que forma o todo. Revelando-se como a categoria mais simples que concentra em si o potencial de explicar as demais e, que, por isso, posiciona-se como o ponto de partida à reprodução da estrutura jurídica no pensamento da sociedade. Logo, “a sociedade, em seu conjunto, apresenta-se como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas e tem o sujeito de direito como sua forma elementar.”<sup>163</sup>

---

<sup>160</sup> MARX, Karl. O Método da Economia Política. *Revista Crítica Marxista*. Sessão Documento. Volume 30. Apresentação de João Quartim de Moraes e tradução de Fausto Castilho, 2010, p.111.

<sup>161</sup> Ibid., p. 12.

<sup>162</sup> Ibid., p. 13.

<sup>163</sup> PACHUKANIS, Evguieni. *Teoria geral do direito e o marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 55

Nesta toada, como se articulariam as formas econômicas (mercadoria) e jurídicas (subjetividade jurídica) diante da produção do espaço? De início, sinaliza-se que o capitalismo seria o modo de produção que totaliza a mercadoria como a forma do espaço, então ele dominaria o espaço a partir de um vetor, a mercadoria. Esta dominação, por sua vez, não se realizaria com a apreensão do espaço pelas mãos, mas sim, por meio da forma mercadoria que prescinde da dominação manu militari, operando por meio de um mecanismo mais elaborado de produção, estranho às antigas formas de domínio espacial, ocorridas, por exemplo, no escravismo e na era medieval.

No mundo escravista o espaço não era pensado para além daquilo que o corpo alcançava, havia uma noção de espacialidade de cunho organicista, o espaço seria de alguém em razão de seu corpo e seu pertencimento até lá chegarem, então, organicamente este espaço pertencia a alguém, o domínio era exercido a partir de um controle direto, se o próprio “dono” ali não estivesse outro, a seu mando, estaria para garantir o domínio alheio. Da mesma forma nas antigas conquistas da história, onde terras eram dominadas por “exércitos” que por lá ficavam com o fim de manter o domínio. O espaço, portanto, era controlado fisicamente. Por este ângulo, a compreensão da espacialidade antiga relaciona-se com esta íntima conexão entre sociabilidade e espaço natural.

A idade média mantém esta noção, mas acrescenta como consolidação ideológica, não de forma preponderante, a vinculação do espaço à propriedade de alguém, dando origem aos feudos e seu sistema de servilismo.

Nessa antiga noção de espaço calcada na dominação física, há vazios, uma vez que, onde a inexistência de domínio levaria a um não espaço, diferentemente dos dias atuais em que o vazio se liga a ociosidade urbana e suas dimensões de utilidade, edificação e subutilização, revelando que todo o tecido urbano é um espaço que se qualifica pela a sua funcionalidade em relação ao todo, que, a princípio, revelaria um componente de justiça social, mas, na realidade, corrobora o manejo e conservação do espaço nos imperativos capitalistas dos ditames da forma mercadoria.

No mundo medieval, em um recorte eurocentrado, as trocas mercantis circunscreviam-se aos feudos, constituindo o espaço como o lugar de viver, não havia, portanto, a sedimentação da forma mercadoria com suas implicações sociais. O feudo em si não era um instrumento de troca, mas sim, uma **espacialidade dominada** não comparável à dinâmica de precificação reproduzida pelo mercado na atualidade.

Desta forma, haveria domínio espacial na idade antiga e medieval, no entanto sem a dinâmica da forma mercadoria e sua produção capitalista do espaço expresso por um modo

específico de produção do espaço calcado nas formas sociais, e portanto, em uma compreensão do direito não como norma jurídica, mas a partir de um fundamento concreto, material que seria a forma da subjetividade jurídica desenvolvida por Pachukanis, uma determinação que considera que as coisas pertencem às pessoas por direito. Assim, os indivíduos são proprietários, por direito, dos mais diversos produtos independentemente de controle orgânico, nesta esteira engenhosa, toda propriedade se define por direito despindo-se do imperativo orgânico da vigília, que por sua vez é delegada a um terceiro que a garante, o Estado<sup>164</sup> e seu aparelhamento.

Com isso, surge um espaço garantido pela figura política do Estado e também pelo próprio proprietário, compondo um domínio tanto direto quanto indireto, em razão desse último desdobramento, que torna indireto o controle do espaço, infere-se que este pode ser tomado ao infinito já que não depende mais da proteção orgânica que o limitava em termos de controle, e sim da operacionalidade das formas mercadoria e jurídica.

Sendo o espaço uma mercadoria, ele produz e reproduz a valorização do valor, e assim, não se comporta como utilidade tornando-se um controle vinculado à transação, e com isso, também se torna total, uma vez que, onde quer que se dê a valorização do valor poderá ser negociado.

O espaço urbano então passa pelas categorias do capital, e isso revela que tanto o Estado quanto o direito não podem defender o espaço das mazelas da desigualdade, pelo contrário, ambos garantem essa lógica de reprodução, porque, na realidade, são categorias que tornam o espaço e a totalidade capitalistas.

Neste ponto, retoma-se a reflexão central de Lefebvre no sentido de desenvolver o pensamento a partir da relação entre teoria e prática, explorando, com isso, a realidade em que se está vivendo. Trabalhar com uma estratégia assim supõe se engajar em uma construção não produtivista, quer dizer, consolidada em um tempo lento de reflexão e avesso a superficialidade da mera descrição, capaz de destrinchar a realidade e compreender o que fundamenta e impulsiona a desigualdade social.

### 3. A totalidade em Lefebvre

---

<sup>164</sup> “Tratar o Estado a partir de sua correspondência com as formas jurídica e mercantil, de tal sorte que seu conceito passa a expressar uma realidade rigorosamente específica do capitalismo. É sob esse enfoque estrutural que o autor reconstrói em um todo coerente as séries de determinações da forma política estatal.” (BARISON, Thiago. Resenha de: MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013, 132 p. Crítica Marxista, São Paulo, Ed. Unesp, n.38, 2014, p.173-176).

Inicialmente, é importante delimitar a esfera de análise de Lefebvre quando pensa em totalidade, sua construção teórica nesta seara parte do desafio e da hipótese de entender o espaço, o urbano e o cotidiano como totalidades do mundo moderno, e também como caminhos para a análise das ciências humanas e sociais.

Desta forma, ele trabalha com a crítica da separação entre o abstrato e o concreto, que os torna absolutos, por isso preocupa-se com a não sistematização, a não abstratização do saber circunscrito a ele mesmo (abstrato absoluto), de um lado, e a crítica do empirismo, (concreto absoluto), de outro, é justamente a simultaneidade entre o mental e o social, o teórico e o real, o abstrato e o concreto, a filosofia e a ciência, o subjetivo e o objetivo, o universal e o singular, que organiza a estrutura da análise de Lefebvre a respeito da totalidade.

A perspectiva é a de que o espaço e o urbano são tomados como totalidades para explorar o sentido mais amplo e profundo do espaço social, da produção do espaço, do espaço absoluto/abstrato, do espaço contraditório e do diferencial, formando, com isso, uma análise crítica do próprio modo de vida e não apenas um inventário detalhado perfilhado a superfície das questões urbanas.

A noção de totalidade não vestiria o sentido de soma de todas as coisas, ela não é tudo; se constituísse a somatória de tudo o que existe, se equivaleria ao nada, à falta de sentido. Portanto, há um recorte de análise onde cada todo é complexo e contraditório, e nesse sentido a totalidade seria sempre parcial, embora, como totalidade sempre parcial, tenha a perspectiva de totalizações mais amplas, que podem chegar a conformar um sentido determinado.

A totalidade, então, se engendraria como um motor que opera o funcionamento e determina em essência as realidades, mas não as esgota, determina-lhes a essência, mas comporta aquilo que escapa disso. Dessa forma, o espaço sua produção e reprodução, o urbano, estão na máquina operativa do capitalismo e submetidos às determinações do modo de acumulação, entretanto, para Lefebvre, esse vínculo que é global comporta inúmeras expressões de vida que não traduzem diretamente essa essência acumulativa, neste sentido se explora a compreensão do espaço e do urbano.

Para tanto, há que se mergulhar no confronto e desencontro das temporalidades históricas, imergir no compasso e descompasso dos conflitos sociais, compreender a dinâmica e a inércia das suas relações, a fim de assimilar as rupturas e continuidades, de permanências e busca do novo, de explicitação das incertezas da vida cotidiana. A partir de

uma postura periférica, Lefebvre rejeita a noção de sistema ao admitir que não há uma totalidade consumada, ainda que um “todo” tenha absorvido as condições históricas, dominado contradições e assimilado elementos, restaria algo sem homogeneidade.

Como conceito e realidade, a reprodução das relações de produção não foi descoberta: descobriu-se. Ninguém, nem os aventureiros do saber, nem os notários dos factos, entreviu de longe este «continente» antes de o explorar. Se é que se trata de «continente», foi um continente que emergiu simultaneamente do oceano e das brumas, originariamente ao rés das águas. Que é, pois, este «continente», metáfora gasta? Trata-se, nem mais nem menos, do capitalismo como modo de produção, como totalidade nunca sistematizada, nunca acabada; nunca perfeita, mas que, contudo, se vai consumando, se vai realizando.<sup>165</sup>

Sob esse prisma, ele analisa a totalidade do modo econômico de produção centralizado na mercadoria, e ao mesmo tempo, abre para a possibilidade desse modo de produção não constituir uma totalidade, e ainda, que o mundo da mercadoria não se imporia como uma totalidade fechada em si, mas contemplaria também aquilo que romperia com isso.

Nesse diapasão, a teoria aplicaria a prática, mas essa conteria as possibilidades e condições de romper com aquilo que está posto como condição de degradação da vida cotidiana e de alienação. O que significa dizer que teoria e prática são indissociáveis e o movimento que transforma a realidade passa pela exigência de compreendê-la e desvendá-la a fim de produzir o projeto de transformação dessa prática.

Portanto, na prática se coloca a possibilidade de mudança. Trata-se de compreender o modo característico da vida social, isto é central no pensamento lefebvriano, aquilo que está em movimento requer uma teoria, e o urbano, que introduz o novo, permite pensar o movimento do mundo.

Nesse movimento, Lefebvre reflete sobre as relações sociais e sua reprodução, e com isso, percebe que

A questão das relações de produção e da sua reprodução não coincide com a da reprodução, segundo Marx, dos meios de produção (força de trabalho, maquinaria), nem com a da reprodução *alargada* (crescimento da produção). Está fora de dúvida que, para Marx, a reprodução dos meios de produção e a continuidade da produção material vão a par com a reprodução das relações sociais, tal e qual como a própria vida vai a par com a repetição dos gestos e dos atos quotidianos. São aspectos inseparáveis dum *processo* que comporta simultaneamente movimentos *cíclicos e lineares*, a saber, nexos de causas e efeitos (linearidades), mas também resultados que geram de novo as suas condições e

<sup>165</sup> LEFEBVRE, Henri. *A reprodução das relações de produção*. Porto: Publicações Escorpião, 1973, p. 05.

razões (ciclos). Assim, trocam-se mercadorias por mercadorias, por intermédio de somas de dinheiro; é uma cadeia linear.<sup>166</sup>

Para Lefebvre, portanto, as relações sociais não se reproduzem tão automaticamente como as de produção, mas, por vezes, operam mecanismos distintos, concluindo que não apenas há reprodução das velhas relações capitalistas, mas também, novas relações sociais são produzidas, e essas novas relações se expressam no espaço urbano, na vida cotidiana, considerando-as essencialmente capitalistas.

Observa, então, que não apenas há a manutenção das relações de produção e de propriedade, mas também, a criação de novas relações nos grupos sociais que são utilizadas no processo produtivo e expressas no cotidiano e no espaço. Nessa dinâmica, também há regressões e transgressões que servem como “reveladores-analisadores” das contradições do capitalismo que busca a coesão, mas também a sua transformação e dissolução aprofundando suas contradições que tendem a transbordá-lo.<sup>167</sup>

Essa noção de não totalidade e aprofundamento das contradições capitalistas pode levar a uma reflexão de criação do novo a partir da teoria dos resíduos construída por Lefebvre, onde a observância da prática determina a possibilidade de examinar os tempos e ritmos diferentes das relações sociais que não se excluem, apesar de estarem em contradição.

#### 4. A teoria dos resíduos

A teoria dos resíduos elaborada por Lefebvre propõe uma reflexão sobre o problema da sistematização do pensamento e a questão da não totalidade, uma vez que, nenhum conceito ou prática social conseguiria abarcá-la por completo, “alguma coisa sempre transborda”<sup>168</sup> constituindo-se em resíduo da sociedade. Nesse sentido, define como primeiro passo à constituição da totalidade a potência existente na reunião daquilo que ele perscruta como sendo os resíduos depositados na sociedade pelos sistemas, e que apesar de identificados por ele como o que há de mais precioso à real transformação social, na realidade, a sua prática fragmentada redonda na busca inútil de constituir-se em totalidade.

Desta forma, os elementos que constituem a sociedade, segundo o autor, apesar de formarem sua determinação deixam escapar resíduos, aspectos de criação social, expressão

---

<sup>166</sup> Ibid., p. 08.

<sup>167</sup> Ibid., p. 08.

<sup>168</sup> LEFEBVRE, Henri. *Metafilosofia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967, p. 82.

do que chama de *poiesis*, não significando apenas poesia, mas a capacidade e potência da criação social. Sendo assim, os diversos constantes sociais dos mais diferentes matizes (linguagem, política, matemática, direito etc) não conseguiriam formar a totalidade da sociedade. A religião, por exemplo, não domaria “a vida carnal” e a vitalidade espontânea, assim como a filosofia deixaria escapar o elemento lúdico e o cotidiano.<sup>169</sup>

A partir dessa construção teórica de observação material da sociabilidade, e também do estudo da produção do espaço relacionado ao modo de produção capitalista, do sujeito de direito como expressão da forma jurídica veiculada a esse espaço produtivo, passa-se então a buscar compreender o que representaria a ocupação urbana e seu enfrentamento frente a propriedade privada: se operaria como um instrumento de tensão e contradição do mundo capitalista, isto é, como um eco residual daquele, ou mais além se sustentaria como uma oposição a totalidade capitalista por negar suas bases definidas pela mercadoria (propriedade privada), valor de troca, sujeito de direito como equivalente para circulação de mercadoria, em suma, se se colocaria como um fenômeno apartado do sistema e vinculado a prática do comum, onde um grau de autonomia prevalece com o estabelecimento de regras e práticas próprias. Haveria a possibilidade de a ocupação urbana ocupar o lugar de nicho socialista dentro do mundo capitalista? Um modo de produção conviveria com a mescla de um outro, ou, na realidade, trata-se de contradição existente em um mesmo sistema?

De acordo com Lefebvre<sup>170</sup>, nos resíduos se encontram as possibilidades de resistência, justamente porque os sistemas não os dominam, constituindo-se como contradições internalizadas que passariam a compor a totalidade não de forma homogênea, mas residual, isto é, em um movimento avesso a mecânica do sistema, e com isso, representariam a não totalidade que, por si, é hegemônica e protagoniza todo o engendramento capitalista. O autor afirma que “todos os sistemas de poder que se constituem expulsam um resíduo”.<sup>171</sup>

Essa perspectiva teórica permite um diálogo crítico e profundo entre a reprodução das relações sociais e o urbano, lugar onde estas acontecem, e, igualmente, inspira a reflexão teórica e metodológica em relação a outros objetos de investigação, tal qual a ocupação urbana, por conter uma potência explicativa de largo alcance.

Lefebvre é um crítico radical da ideia de sistema como uma totalidade fechada e acabada, e encontra nos resíduos a possibilidade de se criar, do novo, afirmando que “a

---

<sup>169</sup> Ibid., p. 63.

<sup>170</sup> LEFEBVRE, Henri. *Metafilosofia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.

<sup>171</sup> Ibid., p. 68-69.

diversidade dos resíduos e seu caráter residual só tem sentido nos e pelos sistemas que tentam reabsorvê-los”<sup>172</sup>, portanto, possuem potencialidade teórica para desenvolver a compreensão de sistema e de poder, facilitando o entendimento de como cada fragmento social se localiza na sociedade, o que eles são, qual o significado de suas funções e, principalmente até onde iria sua abrangência.

A título de exemplo, Lefebvre revela que o proletariado seria residual na sociedade capitalista, sendo impossível ao capitalismo prescindir dele, e por isso permaneceria como irreduzível nessa sociedade. Ou seja, ao mesmo tempo em que é residual em relação ao hegemônico, é também irreduzível, uma vez que, compõe e fragmenta simultaneamente.

Sendo assim, apontam o descontentamento e mal estar irreduzíveis da sociedade, manifestados na cotidianidade, juventude, subdesenvolvimento, representando uma aposta de revolta e transformação social por ser a verdadeira possibilidade de criação, pactuada no mais concreto e irreduzível. Sua temática gira em torno da negatividade imposta, da crítica radical e da contestação; seu método consiste em detectá-los, mostrá-los como essência, reuni-los e organizar suas revoltas. Um resíduo, portanto, é um irreduzível que deve ser sempre apreendido.<sup>173</sup>

Na esteira de Lefebvre, José de Souza Martins constrói também uma teorização a partir da pesquisa empírica e histórica, do cotidiano, da ambiguidade, identificando os resíduos depositados pelos sistemas que procuram inutilmente constituir-se como totalidade, assim, descobre as diferenças da sociedade brasileira em relação a outras sociedades, promovendo um resultado genuinamente brasileiro capaz de refletir criticamente sobre a sua condição histórica desaguando numa estrutura própria de contradições e particularidades. “herdeiro de Florestan Fernandes, percorre novos caminhos, descobre novos temas e, sobretudo, cria um estilo e um método particular de fazer sociologia.”<sup>174</sup>

Lefebvre, como já dito, defende a tese de que o capitalismo reproduz as relações sociais capitalistas, mas, ao mesmo tempo, produz novas relações sociais. Disto se extrai que não há só repetição e reprodução mecânica, mas também inovação e produção de novas relações sociais, como as várias derivações de economia solidária, de cooperação ou aquelas vinculadas às iniciativas de sustentabilidade ambiental e social, de consumo consciente e novas formas de mercado. Por este foco, o capitalismo suportaria e produziria uma gama de

---

<sup>172</sup> Ibid., p. 374.

<sup>173</sup> LEFEBVRE, Henri. *Metafilosofia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.

<sup>174</sup> SOTO, William Héctor Gómez. Sociologia e história na obra de José de Souza Martins. *Revista Sociedade e Estado* – Volume 31, 2016, p.1051.



novas relações sociais, encontradas principalmente na vida cotidiana, mas também no espaço e no fenômeno urbano.

Cabe frisar que esta referência, em Lefebvre, versa exclusivamente sobre o novo, mas, em reprodução de relações tipicamente capitalistas, já a pesquisa empírica e histórica de Martins guarda diferença nesse aspecto, uma vez que, realiza novas conclusões sobre as singularidades de formação da sociedade brasileira, constituindo uma sociologia em continuidade à sociologia crítica e criativa de Florestan Fernandes, seu professor, interrompida pelo golpe militar de 1964. “As cassações, que atingiram profundamente a Faculdade de Filosofia, interromperam uma história em andamento, tanto na pesquisa quanto no ensino, quanto, ainda, nas orientações temáticas de cursos e pesquisas”.<sup>175</sup>

Na antiga cadeira de Sociologia 1, de Florestan Fernandes, que fora a cadeira de Lévi-Strauss e, depois, de Roger Bastide, havia uma articulação temática, na pesquisa, decorrente de um projeto de estudo que Florestan elaborara, Economia e sociedade no Brasil [...]. Alguns temas se tornaram obsoletos da noite para o dia. Apesar de teoricamente sólida e original, internacionalmente reconhecida e respeitada, a sociologia brasileira que se fazia aqui na Faculdade, em torno de Florestan Fernandes, foi aos poucos sendo marginalizada em nome de modismos, sobretudo europeus. Hoje pensamos o Brasil com cabeça estrangeira.<sup>176</sup>

Seguindo a linha de estudo interrompida, realizou pesquisa de campo no Mato Grosso, no Pará e em Rondônia, onde as tensões e os conflitos apresentavam dinâmicas distintas, estudando também a criatividade e o imaginário dessas populações, e nesta diante de um contexto específico de hostilidade e enfrentamento descobriu os novos sujeitos sociais do processo histórico brasileiro, em um referencial para além das populações indígenas, incluindo também os posseiros e os trabalhadores rurais, homens simples divididos entre o mundo tradicional e o mundo moderno, chegando à conclusão de que há uma nova cena histórica, distinta daquela presente na literatura e que marca uma distância profunda entre a academia e a vida cotidiana dessas populações. “O país que se discutia nos meios de acadêmicos estava bem longe do país que abrangia dois terços do território nacional”<sup>177</sup>.

Com isso, levanta novas hipóteses para explicar a sociedade brasileira contrariando certo consenso vigente na academia, consubstanciado na tendência inevitável do desaparecimento das relações arcaicas. Sua pesquisa demonstrou que essas relações não são antagônicas às relações capitalistas, ao contrário, desempenham um papel fundamental na

<sup>175</sup> MARTINS, José de Souza. *A sociologia como aventura – memórias*. São Paulo: Contexto, 2013, p. 42.

<sup>176</sup> *Ibid.*, p. 45.

<sup>177</sup> *Ibid.*, p. 270.

reprodução ampliada do capital. Essa hipótese, então, critica a visão de que o desenvolvimento do capitalismo levaria à eliminação de relações sociais não capitalistas.

Minha hipótese era a de que a agricultura tradicional, não moderna, a que não seguia padrões de racionalidade econômica, porque baseada no mero costume, tinha uma função no próprio processo de acumulação de capital e, portanto, uma função moderna [...]. O tradicionalismo, em minha hipótese, não era antipitalista, embora o agricultor estivesse distante do empresário de tipo weberiano. Ele não acumulava necessariamente, mas era peça decisiva no processo de acumulação e, portanto, da modernização, que viabilizava, mas da qual não se beneficiava<sup>178</sup>.

Ao classificar as relações sociais “arcaicas” como não capitalistas, estaria as identificando como uma função no processo de acumulação do capital, portanto, não estariam em contradição antagônica ao capitalismo. Desta forma, o cerne da discussão não se concentraria no moderno e sua problemática de resistência à mudança, mas sim na análise das particularidades históricas do capitalismo brasileiro representando o esforço de não considerar o capitalismo como mera abstração.

Assim, a análise do concreto seria a chave para compreender os processos de relação social em determinado tempo e espaço, por mais que o modo de produção por acumulação alcance o mundo há que se inferir as particularidades locais, e a simultaneidade de contradições temporais para atingir a verdade histórica e entender seus processos evolutivos não lineares.

Então, o capitalismo brasileiro não eliminaria as formas sociais e culturais tradicionais, e sim se constituiria como uma sociedade híbrida (chamada moderna para uns e pós-moderna para outros) composta por diferentes tempos sociais, contemporâneos ou não, entrelaçados que mutuamente se combinariam e se misturariam. Essas relações sociais não necessariamente se antagonizam ao capitalismo brasileiro, que não as elimina, pelo contrário, as reproduz e as subordina às necessidades da acumulação do capital.

De Lefebvre, retoma a ideia fundamental da reprodução das relações sociais e a aplica à sociedade brasileira, tendo como base sua longa pesquisa empírica e histórica, propondo a introdução de relações não capitalistas dentro da reprodução capitalista para compreender as particularidades do capitalismo brasileiro, onde ainda persistiriam relações sociais baseadas na renda da terra e no trabalho escravo.

Em relação a transição do trabalho escravo para o trabalho livre esclareceu que:

---

<sup>178</sup> MARTINS, José de Souza. *A sociologia como aventura – memórias*. São Paulo: Contexto, 2013, p. 33.

Também aí havia outro problema, envolvendo os vários autores que trataram da substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre. Difundiu-se por intermédio deles a concepção de que o trabalho escravo fora substituído pelo trabalho assalariado e não simplesmente pelo trabalho do trabalhador juridicamente livre, mas não formalmente assalariado [...]. O trabalho escravo fora, na verdade, substituído pelo regime de colonato, que combinava várias relações arcaicas de trabalho, como a prestação gratuita de serviços, a renda em trabalho e a produção direta dos meios de vida. Só em pequena parte, essas modalidades de uso da terra foram complementadas pelo pagamento propriamente salarial da colheita de café pela família do colono.<sup>179</sup>

A crítica de Martins admite que a transição do trabalho escravo para o trabalho livre não adquiriu diretamente a forma de trabalho assalariado, como ocorreu em outros países, ele mostra que essa dinâmica consistiu em relações sociais não capitalistas, a partir de mecanismos que garantiam a reprodução das relações sociais não mais pela violência e domínio sobre o corpo do escravo, e sim por um mecanismo ideológico baseado na ilusão de que o trabalhador, por intermédio de sacrifício e poupança, um dia se transformaria em proprietário. Logo, apesar da existência do salário, o que realmente importava era a possibilidade real oferecida pelo fazendeiro de produzir bens de subsistência. Com isso, depreendeu que na sociedade brasileira ainda persistem relações sociais baseadas na renda da terra e no trabalho escravo.

A pesquisa de Martins, portanto, é orientada pela retomada da metodologia dialética proposta por Lefebvre, “foi fundamental para dar a dimensão de conjunto aos meus livros e artigos [...]. Basicamente, interrogo a história e o possível que se escondem no cotidiano, no banal, no repetitivo e nas meras formas do aparente.”<sup>180</sup>

Essa perspectiva periférica chama a atenção para explicar as contradições da sociedade brasileira a partir do que está no limite, à margem, o que traduz o irredutível do concreto como possibilidade de compreender as construções e dinâmicas que servem ao modo de vida e a formação do espaço, mais especificamente o que interessa analisar é a ocupação urbana para moradia, isto é, se representaria um resíduo, se envolveria relações não capitalistas, se constituiria uma contradição frente a acumulação, se haveria a possibilidade de um espaço ser produzido unicamente como valor de uso.

A ideia circula em torno da perspectiva daquele que está no limite, uma vez que, essa condição facilitaria a construção de uma visão crítica da sociedade, diferente daquela de quem já está integrado. Os indivíduos que estão no limite conseguiriam ver além, por exemplo, as populações rurais, por ocuparem um mundo em crise entre o tradicional e o

<sup>179</sup> MARTINS, José de Souza. *A sociologia como aventura – memórias*. São Paulo: Contexto, 2013, p. 37.

<sup>180</sup> *Ibid.*, p. 40.

moderno, e a camada baixa da população urbana igualmente em crise diante do colapso das cidades. “Quem está nessa situação, vê o todo porque vê o que está acabando, vê que a sociedade é processo, movimento, transformação, finitude, mais do que estabilidade, permanência, estrutura.”<sup>181</sup>

A noção de sociedade como processo implicaria na construção do novo enquanto resíduo daquilo que permanece como estrutura no atual modo de produção, o que levaria a ideia de um capitalismo inacabado, em que, para Martins, haveria a possibilidade de reprodução social não capitalista, mas submetida a ele, e para Lefebvre, o resíduo significaria o concreto irreduzível em relações capitalistas, mas ajudariam a compreender seu sistema e guardariam em si o poder de reunidos romper com o capitalismo.

## **2 O QUE ESTÁ POR TRÁS DA NÃO REALIZAÇÃO DO DIREITO À CIDADE**

Após refletir sobre a produção do espaço, seus reflexos no cotidiano da sociabilidade, a interação com os sujeitos nesse contexto e a formação dos resíduos sociais frente a análise da totalidade, passa-se a buscar o entendimento sobre o espaço primordial do modo de vida, a cidade, e o que determina a reprodução das relações sociais no sentido da desigualdade e da exploração. E em que medida a interação dos indivíduos contribui para isso, e ainda, qual seria o fenômeno que se interpõe entre a prática social e o atual modo de reprodução, levando a não realização do básico do direito à cidade.

A cidade se configura como um espaço apropriável à realização da vida, essa relação direta entre lugar e exercício do concreto envolve em si o uso do corpo e sentidos, os indivíduos corporificam esses espaços como membros da sociedade e solidificam as mais variadas relações de família, moradia, vizinhança, reuniões, encontros, trocas comerciais, serviços etc.

Trata-se de um conjunto de atos e situações desenvolvidos em certo tempo e espaço de apropriação, que revelam a constituição de laços profundos entre as pessoas decorrentes da marca que a prática corriqueira constrói. Como espaço palpável, esses lugares da vida real e concreta funcionando ao mesmo tempo como extensão exterior e referência interna de cada um frente ao movimento de uso no conjunto da sociedade.

---

<sup>181</sup> Ibid., p. 59.

Nesse contexto, a relação do indivíduo com o mundo é construída a partir de um ponto no qual ele se reconhece e tece uma teia de relações com o outro, e por meio deste com o mundo que o cerca. Desta forma, a identidade é forjada na prática, e a memória social construída é produto da relação que liga o tempo da ação ao seu lugar, é a história particular realizando-se numa história coletiva. Enquanto a memória se apoia no realizado, a utopia reúne desejos que se vislumbram a realizar.

A relação entre cidadão e cidade é atravessada por modos de apropriação que marcam os usos possíveis do espaço, a esfera do cotidiano sublinha entrecruzamentos de escalas espaciais e temporais, definindo os setores e suas funções a partir da organização referente, nessa condição a cotidianidade comportaria a cisão da vida real no momento do trabalho, da vida privada e do lazer; esses domínios promovem espaços-tempo fragmentados e valorizados pela ação do poder político e do mercado, que por sua vez, definem o papel de cada cidadão nos lugares da cidade ao limitar o uso do espaço e confinar a prática criativa e a instantaneidade da vida à dominação, nesse compasso, o estímulo a utilização da tecnologia (redes sociais e televisão) como forma de reunir-se ganha espaço, mas contraditoriamente as pessoas se movem num espaço concreto e prático cada vez mais reduzido, onde o uso se esvazia e se limita e os novos objetos manejam a vida cotidiana realizando alienação.<sup>182</sup>

O caminho da reprodução da cidade, tornada valor de troca, se efetiva fazendo tabula rasa da prática socioespacial, os sentidos da vida esvaziam-se com a ordem estabelecida pela lógica da acumulação capitalista, em razão disto, o processo de reprodução do espaço urbano aponta contradições que explodem em conflitos na vida cotidiana e do lugar onde estas são vividas, repondo a desigualdade existente entre os indivíduos que a vivem concretamente por intermédio dos modos de apropriação diferenciada.

O espaço público da cidade torna-se o lugar da expressão dos conflitos, onde se evidencia a tomada da sua apropriação e empreende-se sobre o questionamento de como o direito à propriedade se impõe como instrumento de privilégio e fonte de penalização, provocando a sociedade fundada sob a generalização das relações contratuais e da equivalência dos sujeitos, reivindicando práticas de uso como forma de existência.

Nos fundamentos do processo de construção da cidade como exterioridade frente à sociedade, encontramos a produção do espaço enquanto mercadoria como

---

<sup>182</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. A Privação do Urbano e o “Direito à Cidade” em Henri Lefebvre. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PADUA, Rafael Faleiros (Orgs.). *Justiça Espacial e o Direito à Cidade*. São Paulo: Contexto, 2017.

momento constitutivo do processo de acumulação do capital. No seu movimento de reprodução, o capital domina as relações sociais através da generalização da troca que se desdobra para toda a sociedade como necessidade da extensão da base de consumo. Nesse processo, o cotidiano passa a ser o lugar da reprodução expandida do capital e do lugar da realização das alienações impostas pelo desenvolvimento da lógica da valorização que precisa dominar todos os espaços-tempos da vida. Essa racionalidade impõe a presença do “mundo mercadoria” com sua lógica, sua linguagem e seus signos em todos os lugares (sob controle direto e indireto) através da ação da mídia, da norma e da vigilância, objetivando assegurar a reprodução das relações capitalistas na totalidade do espaço. Em seu processo de produção/reprodução, o espaço torna-se um meio e um poder nas mãos de uma classe dominante que, usando como meio as políticas públicas, centraliza, valoriza e desvaloriza os lugares da vida, aprofundando as desigualdades como decorrência das necessidades da acumulação ampliada.<sup>183</sup>

O controle da produção e reprodução do espaço e suas relações sociais encontram-se subsumidos à lógica contínua da acumulação do capital que se apoia na determinação política, jurídica e econômica, e conta ainda, com a força das mídias para manter a sua sustentação. Diante de um quadro simbiótico como este, caberia uma reflexão sobre a localização do direito à cidade frente a essas condições, e também, como se comporta a política pública nessa dinâmica e qual o seu significado real.

## 2.1 Discurso sobre o direito à cidade

Ana Fani Alessandri Carlos ao elaborar uma análise urbana, sinaliza o resultado de uma confusão existente entre sujeito, aquele que transforma a natureza em espaço social, e objeto, a obra desse processo, afirmando que, “a cidade se transforma em sujeito de sua própria produção, e assim, com vontade própria, encobre a sociedade de classes – produtora do espaço e o espaço como obra social, criando um campo cego.”<sup>184</sup>

Apagar desta forma o sujeito produtor, e com ele, o processo de produção contraditória do espaço, não contribui para o aperfeiçoamento e clareza das relações sociais, pelo contrário, promove o encobrimento de um jogo político inserido numa sociedade de classes definida pelos fundamentos de sua desigualdade, nesse caminho, seria a própria sociedade como sujeito produtor da cidade que desaparece na análise. Essa perspectiva esvazia a história da cidade como um produto sócio-histórico, criada e recriada ao longo do processo civilizatório cujo espaço/tempo se revelam como produtos de relações sociais

---

<sup>183</sup> Ibid., p. 42.

<sup>184</sup> Ibid., p. 46.

determinadas, elaborados pela prática social que definem a reprodução do eu (consciência) e do outro (mundo).

A consequência de um sujeito ignorado e um objeto que se transmuda em sujeito, resvala em uma cidade que decide seus rumos porque dotada de poderes e pensamentos; a desordem teórica, neste diapasão, mergulharia também em uma confusão ideológica, na medida em que, essa perspectiva reforça a possibilidade de constituir o urbanismo como uma ideologia serviente à reprodução do capital e nas mãos de uma classe que detém o poder político, assim se encobririam os verdadeiros sentidos da ação estatal em sua firme e prolongada associação com o poder econômico, e ainda, construir-se-ia, pelo discurso da potencial participação de toda sociedade nas formas de gestão, a ideia de que a desigualdade se resolveria pelo exercício da democracia representativa, pelas políticas públicas e pelo assistencialismo.<sup>185</sup>

A vida urbana revela contradições sob a forma de conflitos urbanos, onde os que não são contemplados com o direito à cidade erguem de alguma maneira sua voz. Todavia, muitas vezes os problemas urbanos se explicam pela ilusória “falta de planejamento da cidade”, neste cenário, duas vertentes, muito diferentes entre si, pretendem orientar a superação da crise urbana pela promoção de uma vantagem competitiva para a cidade a partir da sua inclusão no mercado mundial, sob esse signo, o planejamento estratégico associa a problemática urbana à gestão do espaço, e com isso, elaboram projetos cunhados a “pós-modernidade”, que expressam o vazio do modelo hegemônico promovendo as cidades do mercado turístico, do reforço das intervenções urbanas voltadas a um urbanismo que programa a cotidianidade e diminui seus resíduos criativos, destrói os afetos de memória histórica e a identidade acumulada na produção do espaço.

Expressão desse devaneio planejado foi a proposta de uma operação urbana em São Paulo, no sentido de realizar um concurso público para a construção do que se intitula “duas torres símbolo” para se destacarem na paisagem urbana e conferirem prestígio ímpar a seus realizadores.<sup>186</sup>

Por outro lado, e contrário a esta tendência, assimila-se a perspectiva de que a solução da crise reside na “gestão democrática da cidade” com o estabelecimento da participação popular na gestão, nesta linha “ a utopia também se degenera em urbanismo e a

---

<sup>185</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. *A Privação do Urbano e o “Direito à Cidade”* em Henri Lefebvre. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PADUA, Rafael Faleiros (Orgs.). *Justiça Espacial e o Direito à Cidade*. São Paulo: Contexto, 2017. p. 47-48.

<sup>186</sup> CAMPOS, Candido Malta. *Planos Diretores de Bairros*. São Paulo. 1994.

solução da crise urbana se coloca politicamente”<sup>187</sup>, utilizando de forma ilusória a política pública como instrumento para construção de uma cidade equitativa, justa e sustentável, mas na realidade, o que se observa é um mecanismo de naturalização do sistema liberal-democrático evidenciado pela defesa de Operações Urbanas que desprezam o valor social.

(...) efeito progressista dependendo da capacidade de mobilização da sociedade civil para garantir sua regulamentação de forma a assegurar uma implementação segundo os interesses de uma maioria e não apenas das classes dominantes, permitindo o controle efetivo do Estado. Todavia, a aplicação destes mecanismos se efetiva na criação de infraestruturas, de mudanças nas leis de zoneamento (mudança de gabarito de uso de terreno, remembramento de terrenos) com a consequente desapropriação de moradias e expulsão de seus moradores em nome do bem público e da modernização da cidade.<sup>188</sup>

Percebe-se que, frequentemente, as cidades são programadas pela lógica do capital sendo as Operações Urbanas uma das intervenções que arrasam partes de seu território deixando cicatrizes sob a forma de vias expressas, bulevares, arranha céus, e com eles a criação de barreiras ao uso e nome de uma pretensa modernização do espaço.

Recentemente, o Projeto de Lei Complementar n. 174/2020<sup>189</sup> estabelecia a alteração de parâmetros e restrições urbanísticas ampliando hipóteses de ocupação territorial com o objetivo, segundo a justificativa do projeto de lei, de criar mecanismos para aumentar a arrecadação do ente municipal, possibilitando investimentos no combate ao covid-19 e estimulando a criação de novos postos de trabalho pela construção civil<sup>190</sup>. É importante, no

<sup>187</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. *A Privação do Urbano e o “Direito à Cidade” em Henri Lefebvre*. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PADUA, Rafael Faleiros (Orgs.). *Justiça Espacial e o Direito à Cidade*. São Paulo: Contexto, 2017, p. 49.

<sup>188</sup> FERREIRA, João Sette Whitaker; MARICATO, Hermínia. Operação Urbana Consorciada: diversificação urbanística ou aprofundamento da desigualdade? In: OSÓRIO, Letícia Marques (org.). *Estatuto da Cidade*. 1ª edição. Porto Alegre/São Paulo: Sergio Antônio Fabris Editor, 2002, pp. 215-50.

<sup>189</sup> Projeto de lei complementar nº 174/2020, que “estabelece incentivos e benefícios para pagamento de contrapartida no licenciamento e legalização de construções no município do rio de janeiro, em caráter temporário, mediante benefícios urbanísticos com cobrança de contrapartida como forma de viabilizar recursos para o enfrentamento das crises sanitária e econômica oriundas da pandemia da covid-19 e dá outras providências”.

<sup>190</sup> “Cabe ainda destacar que nenhum estudo foi apresentado indicando qual o valor que potencialmente pode ser arrecado com a flexibilização dos parâmetros urbanísticos, nem quantos empregos a aprovação da proposição pode criar ou mesmo algum plano de investimento dos recursos pelo poder público. A ausência de projeção da receita e dos postos de trabalho impossibilita que os vereadores verifiquem se a proposição pode, de fato, atingir seus objetivos, o que se torna impossível sem avaliações do que isso pode acarretar sobre a infraestrutura urbana, a mobilidade e a paisagem da cidade, sem considerar valorizações extraordinárias que pode gerar a imóveis privados beneficiados, bem como se são pertinentes tais alterações diante dos malefícios potenciais à qualidade das habitações e do ambiente urbano.” (Manifestação do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU – Núcleo Rio de Janeiro em relação ao Projeto de Lei Complementar n. 174/2020. 2020. p. 03. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/microsoft\\_word\\_plc\\_n174\\_manifestacao\\_ibdu\\_finaldocx.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/microsoft_word_plc_n174_manifestacao_ibdu_finaldocx.pdf). Acesso em 12/09/2021).



entanto, sinalizar que essas normas além de ter conteúdo de plano diretor<sup>191</sup> possuem um discurso arrecadatório embutido no seu texto, na realidade, buscam corroer a gramática da cidade a partir de uma regulamentação que repagina antigas propostas legislativas que existiam antes mesmo da pandemia, para reembalá-las como uma política de enfrentamento à crise. Há que se atentar ao fato de que não existem efeitos temporários sobre territórios, sua alteração é permanente, não há como trabalhar com a temporalidade legal para arrecadar momentaneamente se a ação urbanística é irreversível, e pode, inclusive a longo prazo aumentar os custos da cidade.

Observa-se então uma lógica de "ajuste urbano" que enxerga a cidade sob um prisma empresarial, sem que, ao menos, haja a legitimação de participação dos cidadãos. Em 2019, um projeto de lei que também pretende dispor de normas de conteúdo de plano diretor foi apresentado à apreciação da Câmara do Rio de Janeiro, e ainda tramita na legislatura de 2021-2024<sup>192</sup>, apesar de ferir frontalmente o princípio da compatibilidade material das leis urbanísticas face ao plano diretor, de acordo com a Repercussão Geral adotada pelo STF (RE 607.940).<sup>193</sup>

O procedimento de aprovação das leis de plano diretor deve respeitar o processo democrático participativo qualificado, bem como, a apresentação de estudos de impacto de vizinhança e ambientais, sendo que, no caso do PLC 174/2020, o projeto foi apresentado para votação sem implementação das exigências legais, às pressas, em plena pandemia, desprezando não apenas a legislação mas o próprio processo de revisão do plano diretor municipal que, à época, estava em curso, demonstrando uma prática de “urbanismo de

<sup>191</sup> O Estatuto das Cidades (artigo 42 da Lei 10.257/2001) estabelece que o Plano Diretor deverá conter no mínimo:

I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórias, considerada a existência de infraestrutura e de demanda para utilização;

II – Disposições requeridas para o exercício do direito de preempção (art. 25), da outorga onerosa do direito de construir (art. 28), da permissão para alteração do uso do solo mediante contrapartida (art. 29), das operações urbanas consorciadas (art. 32) e da transferência do direito de construir (art. 35);

III – o sistema de acompanhamento e controle.

<sup>192</sup> RIO DE JANEIRO. *Projeto de lei complementar n° 141/2019*. Estabelece regras de incentivo a empreendimentos residenciais, à produção de habitação de interesse social e ao desenvolvimento de atividades econômicas no território municipal e dá outras providências. Rio de Janeiro. Câmara dos Deputados. 2019. Disponível em: <https://aplicent.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/f6d54a9bf09ac233032579de006bfef6/8c5fd53e3ed254e83258495006c8a0e?OpenDocument>. Acesso em: 21 nov. 2023.

<sup>193</sup> Aprovada, por deliberação majoritária do Plenário, tese com repercussão geral no sentido de que “Os municípios com mais de vinte mil habitantes e o Distrito Federal podem legislar sobre programas e projetos específicos de ordenamento do espaço urbano por meio de leis que sejam compatíveis com as diretrizes fixadas no plano diretor”. Desta forma, são normas de conteúdo de plano diretor, por exemplo, aquelas que materializam as diretrizes estabelecidas para cada área do território urbano com a fixação de indicadores como coeficientes de aproveitamento, gabaritos, tipologias de uso, população predominantemente beneficiada, entre outros. As normas assim classificadas (formal ou materialmente) somente podem sofrer inserções, mudanças ou extinções caso se observe o seu procedimento próprio de aprovação, ou seja, a participação democrática.

balcão”<sup>194</sup>, que tem por objetivo promover a lógica de troca e acumulação do capital em relação a produção do espaço urbano gerando riscos para sociedade.

A previsão de aumento de gabarito e de mudança de uso (uni para multifamiliar) em área de franja de Area de Especial Interesse Social (AEIS) pode provocar o risco de aumentar a pressão mercadológica sobre as favelas, em especial aquelas situadas em áreas de alto valor da cidade; risco de remoção associado a um modelo de regularização fundiária baseado na titulação da propriedade privada individual (Lei Federal n. 13.465/17); e de aumento dos custos de vida na região pelo pagamento de valores acima dos usualmente praticados.

Nessa prática de balcão, o projeto autoriza, mediante pagamento prévio, a licença de construção e a regularização de prédio com gabarito superior, e também, o licenciamento de sedes de empresas, representações diplomáticas, asilo, casas de repouso, casa de cuidados paliativos e hospedagem em qualquer área da cidade onde é permitido o uso residencial, e ainda, como rescaldo para aqueles que podem pagar pelos bônus da cidade, a previsão de concessão de descontos desproporcionais, na ordem de 40%, para os pagamentos efetuados à vista, como o grande final de uma prática de urbanismo predatória, programada pela lógica de circulação que acompanha as intervenções urbanas.

Portanto, essa segunda vertente do planejamento urbano, pretende traçar o direito à cidade a partir do campo das políticas públicas e suas consequentes regulamentações, essa prática encobre a necessária crítica ao Estado que reproduz e garante o capitalismo nas formas sociais que opera, inclusive nas suas políticas públicas subjugadas a uma racionalidade que produzirá a infraestrutura capaz de permitir a migração do capital dos setores em crise de acumulação, agora sob a égide do capital financeiro e seus ativos voltados a produção do espaço.

Todo esse engendramento aqui exposto, acompanhado de uma dose excessiva de pragmatismo, constitui-se não apenas como uma prática urbana de reprodução do capital, mas também como uma prática consciente e incessante dos indivíduos determinada pela ideologia. Algo que atua numa dimensão íntima e constitui a subjetividade de cada um, alcançando o nível do pensamento e do desejo, atravessando a todos a partir do

---

<sup>194</sup> Manifestação do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU – Núcleo Rio de Janeiro em relação ao Projeto de Lei Complementar n. 174/2020. 2020. p. 03. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/microsoft\\_word\\_\\_plc\\_n174\\_manifestacao\\_ibdu\\_finaldocx.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/microsoft_word__plc_n174_manifestacao_ibdu_finaldocx.pdf). Acesso em 12/09/2021.

“reconhecimento de que somos sujeitos e funcionamos nos rituais práticos da mais elementar visa cotidiana”.<sup>195</sup>

## 2.2 Althusser: o flagelo dos interpelados

Louis Althusser (1918 – 1990) é compreendido como um importante pensador marxista do século XX. De origem argelina, mudou-se com a família para a França ainda criança, lá cursou filosofia na École Normale Supérieure onde, em 1948, passou a exercer uma grande influência política e intelectual ao ingressar no corpo docente, e filiar-se ao partido comunista. Seu pensamento inovador buscou uma alternativa política e teórica ao marxismo francês dominante na época, preso ao dogmatismo e as tendências liberais e social democratas<sup>196</sup>, com o objetivo de resgatar o pensamento marxiano. Esse resgate, além de retomar as conquistas irretocáveis do sistema teórico de Marx, construiu, a partir dele, uma teoria da ideologia inovadora, afastada da noção de distorção ou falsa percepção da realidade, para propondo-a de maneira positiva, no sentido de se traduzir como uma produção de verdades por meio das práticas sociais e aparelhos ideológicos.<sup>197</sup>

Suas obras mais importantes foram escritas entre as décadas de 1960 e 1970, com destaque para dois livros de grande repercussão, *Por Marx e Para ler “O capital”*. Nestes, “Althusser trata tanto de um novo entendimento sobre a obra de Marx quanto também de extrações políticas radicais que se chocam com os partidos comunistas tradicionais e a política dos países soviéticos.”<sup>198</sup> Em livros como *Filosofia e filosofia espontânea dos cientistas e Lenin e a filosofia desenvolve sobre ciência e filosofia e a reação entre ambas*. “Para Althusser, sendo o marxismo uma ciência, o papel da filosofia está ou em lhe dar suporte racional e lógico ou em propor teses ao conhecimento, removendo o que há de ideológico na ciência.”<sup>199</sup>

<sup>195</sup> Althusser, Louis. *Sobre a reprodução*. Petrópolis-RJ. Vozes. 2017, p. 285.

<sup>196</sup> “As posições teóricas e políticas de Althusser demarcaram uma franca oposição tanto ao reformismo político de cunho humanista (e ao liberalismo ideológico embutido nessa perspectiva), como também às posições dogmáticas, mecanicistas e reducionistas que sempre povoaram o marxismo em suas diferentes tendências, sejam as assumidamente stalinistas, como também aquelas que em oposição a Stalin ruminam o mesmo tipo de dogmatismo e sectarismo.” MOTTA, Luis Eduardo. *A favor de Althusser: revolução e ruptura na Teoria Marxista*. Rio de Janeiro, Grama e Faperj, 2014.

<sup>197</sup> DAVOGLIO, Pedro, Althusser e o Direito. São Paulo. Ideias e Letras. 2018. MASCARO, Alysson Leandro. Prefácio. *Ibid.*

Cf. os textos de BOUTANG, Yann-Moulier. *Althusser: Un Biographie*. Paris: Bernard Grasset, 1992. LEWIS, William. *Louis Althusser and the Traditions of French Marxism*. Nova York; Lexington, 2005.

<sup>198</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas. 2012, p. 560.

<sup>199</sup> *Ibid.*

Em junho de 1970 é publicado na revista *La Pensée* o texto, ‘Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado’, extraído do manuscrito ‘A reprodução das relações de produção’, publicado no Brasil com o título ‘Sobre a Reprodução’<sup>200</sup>, obra utilizada na elaboração deste capítulo. E também, a fim de discutir e compreender as ideias de Althusser conta-se com os autores Alysson Mascaro, Pedro Davoglio, Celso Naoto Kashiura Jr e Luiz Flávio Rodrigues de Almeida

A publicação das ideias de Althusser marca uma alteração no delineamento marxista de até então, propondo lê-lo como uma ciência, cuja compreensão das leis, da sociabilidade e das determinações do capitalismo “não é apenas um modo de ver o mundo, mas a chave científica para o entendimento social presente.”<sup>201</sup>

Ao assim afirmar, Althusser opera uma inflexão em face da filosofia contemporânea, que se encaminhava por considerar o marxismo como mais uma forma de interpretar a realidade, ao lado de tantas outras. Em *Por Marx* e em outras obras do período, Althusser aponta em Marx o descobridor de um continente científico, o continente-história. Tal qual os gregos descobrem o continente-matemática, Galileu descobre o continente-física e, dirá depois, Freud o continente-inconsciente, Marx descobre um objeto novo, empreendendo, então, uma ciência nova.<sup>202</sup>

Nesse contexto de ambientação científica, para Althusser, a função da filosofia seria a de respaldar o marxismo com um desenvolvimento lógico e racional, ou ainda, construindo um arcabouço teórico capaz de levar a compreender cientificamente a sociabilidade capitalista, e, ao mesmo tempo, isentar da ciência qualquer fator ideológico. Para que um manejo deste se realize, Althusser propõe o resgate ao pensamento do Marx maduro de *O Capital*, aquele no qual já se definiu como marxista e não dialoga mais com questões humanistas, voltadas ao indivíduo, mas sim, com as bases científicas do capitalismo, exprimindo conceitos como forma mercadoria e forma valor. Nessa linha interpretativa, promove um corte epistemológico<sup>203</sup> na obra de Marx, em que as ideias concebidas até a

<sup>200</sup> “Inicialmente, a obra deveria ter como título “O que é a filosofia marxista-leninista?” e depois “A propósito da superestrutura” e figurar na coleção “Théorie”, publicada pela editora Maspero. A mudança de título manifesta que o projeto foi passando por transformações e veio a concretizar-se na exposição de uma teoria da reprodução da sociedade capitalista.” Althusser, Louis. *Sobre a reprodução*. In: Nota do editor. Petrópolis-RJ. Vozes. 2017, p.17.

<sup>201</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas.2012, p. 561.

<sup>202</sup> Ibid.

<sup>203</sup> “Corte epistemológico é um conceito fundamental no interior da epistemologia de Gaston Bachelard. Designa e explica as ruturas ou as mudanças súbitas que acontecem ao longo do processo de evolução do conhecimento científico na busca de uma crescente objetividade, em que o racional, que é construído, se vai sobrepondo num esforço constante ao consciencial, que é meramente subjetivo. A evolução do conhecimento científico é descontínua e acontece por oposição aos sistemas anteriores, numa procura de ultrapassar os obstáculos epistemológicos que neles se patenteiam.” PORTO EDITORA. *Corte epistemológico na Infopédia*. Porto: Porto Editora. Disponível em [https://www.infopedia.pt/\\$corte-epistemologico](https://www.infopedia.pt/$corte-epistemologico). Acesso em 21 nov. 2023.

Ideologia Alemã pertencem a uma fase pré-marxista do jovem Marx, com as idas e vindas de suas ideias, já aquelas dali em diante apresentam o seu pensamento estruturado a uma grande novidade científica.

Além de prestar atenção a essa ruptura em Marx, Althusser se vale de uma construção primorosa ao definir que um texto não se revela apenas naquilo que está explícito em suas palavras, vai além, existe uma dimensão que fala pelo discurso oculto, pelas contraposições não declaradas, e com isso, propondo outra inovação, a leitura sintomal, aquela que perscruta o sintoma do texto ao realizar a análise.<sup>204</sup>

O percurso teórico de Althusser apresenta como ponto central a relação entre a reprodução social capitalista e a ideologia, esta na sua síntese, constitui a subjetividade e as relações concretas, e por meio de práticas e aparelhos ideológicos ocorre a produção das relações sociais, demonstrando o grau de materialidade da Ideologia.

### 2.2.1 A ideologia em Althusser

Althusser ao desenvolver suas ideias sobre Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE), revelou como a sociedade capitalista reproduz socialmente as suas relações. Trata-se de observar que há um mecanismo determinante que constitui a subjetividade de cada indivíduo, sem haver, contudo, um modo automático de relações concretas, mas sim, um dinamismo ideológico de reprodução, em cujo arcabouço o direito se insere como um elemento importante. Sendo a Ideologia uma forma de determinação, interpela diretamente a constituição de cada um, e com isso, a revelação de que as relações sociais concretas não representam a vontade consciente do indivíduo agindo segundo os próprios desejos, pelo contrário “é um dado estabelecido estruturalmente na sociedade, a partir de sua reprodução.”<sup>205</sup>

Toda sociedade tem ideologia, na medida em que ela funciona como meio de reprodução da própria lógica social. Assim sendo, ao contrário de uma certa visão tradicionalmente arraigada, a ideologia não é apenas uma distorção imaginária da realidade, mas é, fundamentalmente, a própria estrutura necessária de pensamento da realidade. Ela se impõe não só pelo que distorce do real, mas também pelo que afirma na realidade.<sup>206</sup>

---

<sup>204</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas. 2012.

<sup>205</sup> *Ibid.*, p. 573.

<sup>206</sup> *Ibid.*, p. 573.

Sendo assim, não há imposição nem escolha do indivíduo, ele age de acordo com a Ideologia que o constituiu, isso representa o amálgama estrutural da sociedade que dá liga à reprodução. “É um arcabouço estrutural da sociedade, e Althusser a compara com o próprio inconsciente, anunciado por Freud. Ela não é uma negação do real: antes, é constituinte positiva do real.”<sup>207</sup>

A ideologia, portanto, é fundamental à reprodução das relações de produção e, por consequência ao conjunto das relações sociais. Ela se manifesta, nas palavras de Althusser, como “uma “representação” da relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência.”<sup>208</sup>, isto é, “ideologia = relação imaginária com as relações reais”,<sup>209</sup> significando que “essa relação imaginária é dotada em si mesma de uma existência material.”<sup>210</sup> Neste sentido, as ideias, ou melhor, as crenças do indivíduo não é constituída por si mesmo, são materialmente estabelecidas pela prática social, mediante um “dispositivo “conceitual” perfeitamente instalado”<sup>211</sup> (a ideologia), que atua no sujeito de forma que este reconheça as suas crenças como uma manifestação livre e consciente de suas próprias ideias, resultando num comportamento social de desconhecimento em relação aos dispositivos da ideologia dominante.

Neste sentido, como observa o autor, o próprio termo “ideias” perde a relevância que detinha nas concepções tradicionais de ideologia, sobressaindo-se, por outro lado, “sujeito” (em sentido totalmente redefinido): ele “age na medida em que ‘é agido’ pelo seguinte sistema (...): uma ideologia existente num aparelho ideológico material, que prescreve práticas materiais regidas por um ritual material, práticas estas que existem nos atos materiais de um sujeito que age, com plena consciência, de acordo com sua crença”<sup>212</sup>

Nesta dinâmica, a ideologia está para os sujeitos e pelos sujeitos, no sentido de ser dirigida aos sujeitos concretos que exercem a prática e captam as crenças num processo de reprodução das relações sociais contínuo, e está pelos sujeitos na acepção da categoria de sujeito “constitutiva de toda a ideologia, seja qual for sua determinação (relativa a um

<sup>207</sup> Ibid., p. 573.

<sup>208</sup> ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado*. In: Sobre a reprodução. Petrópolis-RJ. Vozes. 2017, p. 277.

<sup>209</sup> Ibid., p. 277. “a ideologia significa a “representação” [aspas de Althusser] “da relação imaginária [não mais real e imaginária] dos indivíduos com suas condições reais de existência”.

<sup>210</sup> Ibid., p. 280.

<sup>211</sup> Ibid., p. 281. “a concepção althusseriana de que, na ideologia, os homens não expressam suas relações com suas condições de existência, mas o modo como vivem a sua relação com as suas condições de existência: o que supõe, ao mesmo tempo, relação real e relação ‘vívda’, ‘imaginária’”. (ALMEIDA, L. F. R. de. Um texto discretamente explosivo: Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado. São Paulo. Lutas Sociais, 2014, p. 121).

<sup>212</sup> ALMEIDA, L. F. R. de. *Um texto discretamente explosivo: Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado*. São Paulo. Lutas Sociais, 2014, p. 122.

domínio específico ou de classe), e seja qual for o momento histórico, uma vez que a ideologia não tem história”<sup>213</sup>

Sendo o sujeito um ponto central de todo esse processo, segue Althusser na sua construção apresentando a tese da interpelação - a ideologia interpela os indivíduos como sujeitos, atuando para que se reconheçam como livre, ao mesmo tempo, assujeitados. Assim, “trabalham sozinhos” (ou seja, em relativa ausência dos mecanismos diretos de repressão), comportando-se adequadamente à reprodução das várias dimensões do modo de vida necessário à reprodução das relações de produção.”<sup>214</sup>

Esse movimento que implica simultaneamente subjetivação e assujeitamento está diretamente relacionado à forma jurídica sujeito de direito. Althusser, entretanto, em *Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado* ainda não percebe essa conexão, passando a considerá-la quando escreve Resposta a John Lewis em 1973.<sup>215</sup>

Antes de adentrar nessa discussão é oportuno pontuar que a estruturação do sujeito se dá em aparelhos, desta forma, neste ponto, é necessário abrir um espaço para referenciar os aparelhos de Estado.

Althusser a partir da tradição clássica do marxismo distingue o poder de Estado e o aparelho de Estado, no sentido de não identificar o Estado com o poder que o domina, ora sendo burguês ora não. O fator determinante para classificar o Estado não gira em torno da classe que eventualmente ocupa um governo, mas sim o que define o Estado.

Ainda que haja uma revolução – como no caso da Revolução Soviética – que rompa com o poder burguês no Estado, ainda resta um aparelho de Estado, que continua funcionando como tal se não houver sua quebra. Esse aparelho reproduz a lógica de exploração capitalista, ainda que o poder de classe que o domina não seja burguês.<sup>216</sup>

<sup>213</sup> ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado*. In: Sobre a reprodução. Petrópolis-RJ. Vozes. 2017, p. 283.

<sup>214</sup> *Ibid.*, p. 123.

“A produção de práticas materiais que deem “sentido” a uma ordem de exploração ao ponto em que os sujeitos ajam por si mesmos implica mecanismos de desconhecimento das relações de exploração e de dominação. O reconhecimento--desconhecimento, mais do que simples erro, é um mecanismo da reprodução de uma formação social (pelo menos de uma formação social classista), o qual passa necessariamente por processos de sujeição-garantia ou, como sugere Göran Therborn (1996:2), sujeição-qualificação.” (Almeida, L. F. R. de. *Um texto discretamente explosivo: Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado*. São Paulo. Lutas Sociais, 2014, p. 124).

<sup>215</sup> KASHIURA Jr., Celso Naoto. Sujeito de direito e interpelação ideológica: considerações sobre a ideologia jurídica a partir de Pachukanis e Althusser. *Direito e Práxis*. Rio de Janeiro. 2014. p. 51.

<sup>216</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas. 2012, p. 578.

Desta forma, Althusser define: o “Estado é, antes de mais nada, o que os clássicos do marxismo chamaram de o aparelho de Estado”<sup>217</sup> Acrescenta ainda, que o Estado por definição é uma força de execução e intervenção repressora, “a serviço das classes dominantes”<sup>218</sup>. Portanto, a simples alteração de poder independe do funcionamento do aparelho de Estado, que opera de acordo com a sua função fundamental se permanecer inato.

“O aparelho de Estado é muito maior e mais complexo que o poder de Estado, sendo responsável mesmo pela reprodução social”<sup>219</sup>. Nestes termos, Althusser, a partir de uma perspectiva Gramsciana, sustenta que a distinção tradicional entre público e privado deve se restringir ao âmbito do direito, e não se estender ao Estado como um todo.<sup>220</sup> “Estado, que é o Estado da classe dominante, não é público nem privado; é, ao contrário, a condição de toda distinção entre o público e o privado”<sup>221</sup>. Passando, com isso, a analisar os aparelhos de Estado extensivamente em dois quadrantes: o aparelho repressivo de Estado (ARE) e aparelhos ideológicos de Estado (AIE), e com isso, incluindo na estrutura do Estado instituições privadas fundamentais a reprodução da lógica capitalista, promovendo um aprofundamento e ampliação da sua descrição.<sup>222</sup>

O ARE é único, detém o monopólio da violência e é definido pela função do exército, das polícias, do monopólio da violência, da autoridade e hierarquia.

---

<sup>217</sup> ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado*. In: *Sobre a reprodução*. Petrópolis-RJ. Vozes. 2017, p. 259.

<sup>218</sup> Ibid.

<sup>219</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do direito*. São Paulo: Atlas. 2012, p. 579

<sup>220</sup> “Na Itália e na França, para nos atermos aos casos principais, as teses do grande revolucionário sardo eram adotadas principalmente com vistas ao reforço do reformismo em diversos partidos comunistas no mundo inteiro (Brasil incluso). Na contramão desta tendência, Althusser se apropria de formulações gramscinianas que restringem a distinção público–privado ao interior do direito burguês, negando que ela se estenda ao conjunto do Estado.” (...) “Esta formulação, em especial quando diretamente articulada à distinção entre aparelho de Estado e poder de Estado, implicava um ousado confronto com as teses que tendiam a negligenciar a análise do caráter estrutural de classe do aparelho de Estado e, por este caminho, ignoravam a unidade fundamental deste aparelho.” (Almeida, L. F. R. de. Um texto discretamente explosivo: Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado. São Paulo. Lutas Sociais, 2014, p. 119).

<sup>221</sup> ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado*. In: *Sobre a reprodução*. Petrópolis-RJ. Vozes. 2017, p. 259.

<sup>222</sup> “A distinção entre o público e o privado é uma distinção intrínseca ao direito burguês, e válida nos domínios (subordinados) aonde o direito burguês exerce seus “poderes”. O domínio do Estado lhe escapa, pois este está “além do direito”: o Estado, que é o Estado da classe dominante, não é nem público nem privado, ele é ao contrário a condição de toda distinção entre o público e o privado. Digamos a mesma coisa partindo dos nossos Aparelhos Ideológicos do Estado. Pouco importa se as instituições que os constituem sejam “públicas” ou “privadas”. O que importa é o seu funcionamento. Instituições privadas podem perfeitamente “funcionar” como Aparelhos Ideológicos do Estado”. (MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do direito*. São Paulo: Atlas. 2012, p. 580).



Repressor indica que o aparelho de Estado em questão “funciona por meio da violência” – pelo menos, no limite (com efeito, a repressão administrativa, por exemplo, pode revestir-se de formas não físicas).<sup>223</sup>

Os aparelhos ideológicos de Estado, por sua vez, são múltiplos e funcionam numa frequência diferente para atender aos mesmos ditames reprodutivos, isto é, localizado fora do corpo repressivo e administrativo do Estado, reverberando na vida social “sob a forma de instituições distintas e especializadas,” funcionando por meio da ideologia e não da violência. Tanto o aparelho repressor (único) quanto os aparelhos ideológicos corporificam uma unidade não visível de imediato, correspondendo o primeiro, na sua totalidade, ao domínio do Estado, enquanto os AIE, na sua maioria, dependem do domínio privado.<sup>224</sup> Esse segundo corpo não possui uma identificação fechada de aparelhos, não são taxativos, podendo expandir e se alterar de acordo com as dinâmicas e modificações sociais.

Althusser identifica os aparelhos ideológicos de Estado: religioso, escolar, familiar, jurídico, político (o sistema político, os diferentes partidos), sindical, de informação (a imprensa, o rádio, a televisão etc.), cultural (letras, belas-artes, esportes etc.). Em tal classificação, Althusser ressalta que o direito, peculiarmente, pertence ao mesmo tempo ao aparelho repressivo de Estado e aos aparelhos ideológicos de Estado.<sup>225</sup>

Desta forma, segundo Althusser, o que unifica a aparente desconexão entre os dois tipos de aparelho de Estado é o seu funcionamento “sob a ideologia dominante”<sup>226</sup> e em favor “da classe dominante”, que os corporifica apesar da diversidade e contradições. Destaca ainda, que os AIE funcionam predominantemente pela ideologia, mas também, de forma secundária atuam com atenuação ou até mesmo simbolicamente nos níveis da repressão. Não havendo, portanto, aparelhos unicamente ideológicos.<sup>227</sup>

A par da conceituação e funcionamento dos aparelhos de Estado, volta-se, neste ponto, a estruturação dos sujeitos por meio desses aparelhos, o que define um outro ponto de

---

<sup>223</sup> ALTHUSSER, *Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado*. In: *Sobre a reprodução*. Petrópolis-RJ. Vozes. 2017, p. 263.

<sup>224</sup> *Ibid.*, p. 263-264.

<sup>225</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do direito*. São Paulo: Atlas. 2012, p. 579. “Uma Igreja determinada, este partido, aquele sindicato, não constituem, cada um deles, um aparelho ideológico de Estado, mas um elemento, “uma peça de diferentes sistemas, que denominamos Aparelhos ideológicos de Estado: o sistema religioso, o sistema escolar, o sistema político etc.” (ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Petrópolis-RJ. Vozes. 2017, p. 127.

<sup>226</sup> ALTHUSSER, *Aparelhos ideológicos de Estado, Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado*. In: *Sobre a reprodução*. Petrópolis-RJ. Vozes. 2017, p. 265.

<sup>227</sup> *Ibid.*, 265.

vista, que passa da noção de sujeito da história para a análise do sujeito na história da relação entre a reprodução social capitalista e a ideologia.

Neste campo, como já dito anteriormente, Louis Althusser rompe com uma fácil associação da ideologia com o negativo, com uma falsa consciência da realidade, propondo-a como uma compreensão positiva, com isso, a ideologia deixa ser encarada como uma distorção do real, para ocupar a posição crucial de constituinte da subjetividade e das relações concretas, retirando-a de uma condição de ideal e recolocando-a na dimensão da materialidade.

Os indivíduos constituídos (ou, noutras palavras, interpelados) como sujeitos pela ideologia “andam por si mesmos”, afirma Louis Althusser no texto de 1969 sobre os “aparelhos ideológicos de Estado”. Andam por si mesmos, prossegue, porque “o indivíduo é interpelado como sujeito (livre) para que se submeta livremente às ordens do Sujeito, isto é, para que aceite (livremente) o seu assujeitamento, isto é, para que ‘realize por si mesmo’ os gestos e os atos de seu assujeitamento”.<sup>228</sup>

Dessa forma, além de demonstrar o grau de materialidade da ideologia, traz a compreensão de que não há uma adesão voluntária dos indivíduos a ideários políticos ou de vida, e sim um aceite inconsciente, quer dizer, a ideologia não é consciente nem opcional ao sujeito, são as práticas que a geram em um processo efetivamente material, coercitivo, determinante, criando, com isso, a própria vontade dos sujeitos, elaborando assim, uma sofisticada articulação teórica entre psicanálise, ideologia e capitalismo.

Nessa dinamização teórica, a subjetividade está atrelada à subjetividade jurídica. Althusser percebe essa conexão a partir da escrita de “Resposta a John Lewis”,<sup>229</sup>.

Esse movimento que implica simultaneamente subjetivação e assujeitamento, o movimento da interpelação, conceito central da teoria da ideologia de Althusser, guarda íntima conexão com a forma essencialmente burguesa do sujeito de direito: o indivíduo é, na sociedade burguesa, constituído como sujeito de direito precisamente para que, “por si mesmo”, no pleno uso de sua autonomia da vontade, realize o seu assujeitamento. A “ilusão” de sua liberdade, que ao mesmo tempo marca a sua condição de sujeito e permite a sua submissão ao capital, é, antes de tudo, uma “ilusão” jurídica.<sup>230</sup>

<sup>228</sup> KASHIURA Jr., Celso Naoto. Sujeito de direito e interpelação ideológica: considerações sobre a ideologia jurídica a partir de Pachukanis e Althusser. *Direito e Práxis*. Rio de Janeiro. 2014. p. 51.

<sup>229</sup> “Althusser, no entanto, desconhece ainda o lugar preciso do sujeito de direito e da ideologia jurídica no movimento da interpelação em “Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado” (1969), passando a considerá-lo claramente (e ainda assim com vacilações) a partir de “Resposta John Lewis” (1973). A esse respeito, cf. os textos de Nicole Édith Thévenin (“O itinerário de Althusser” e “Ideologia jurídica e ideologia burguesa”) reunidos em: NAVES, Márcio Bilharinho. (org.). Presença de Althusser. Campinas: IFCH-Unicamp, 2010.

<sup>230</sup> KASHIURA Jr., Celso Naoto. *Sujeito de direito e interpelação ideológica: considerações sobre a ideologia jurídica a partir de Pachukanis e Althusser. Direito e Práxis*. Rio de Janeiro. 2014. p. 51.

A partir dessas observações, é possível relacionar as ideias de Althusser e de Evguiéni Pachukanis desenvolvidas no primeiro capítulo desse trabalho. Para tanto, mister enfrentar a noção de subjetividade jurídica e suas determinações, especialmente a questão da sua especificidade histórica, e assim buscar na ideologia em Althusser “o lugar, ainda que implícito, a ser ocupado pelo sujeito de direito”<sup>231</sup>.

A dogmática jurídica conclui, então, que todos os elementos existentes na relação jurídica, inclusive o próprio sujeito, são criados pela norma. Na realidade, a existência de uma economia mercantil e monetária é naturalmente a condição fundamental sem a qual todas estas normas concretas não possuem qualquer significado. É somente sob esta condição que o sujeito de direito possui um verdadeiro substrato material na pessoa do sujeito econômico egoísta que a lei não cria, mas que encontra diante de si. Onde inexisteste este substrato, a relação jurídica correspondente é, a priori, inconcebível.<sup>232</sup>

A construção de E. Pachukanis, portanto, encontra a raiz do sujeito de direito dentro da estrutura social correspondente ao modo de produção capitalista, na prática social em que é forjado, sendo concebido como forma histórica de sociedade, e, mais ainda, como a forma que fundamenta o fenômeno jurídico como um todo e estabelece a norma jurídica como derivada. Deixando de conceber o sujeito jurídico como expressão natural do homem nos termos do jusnaturalismo, ou como resultado de uma norma, como no positivismo. Distante, portanto, “de uma suposta “naturalidade” alheia à história ou do caráter “secundário” de categoria decorrente de uma normatividade “primária”.”<sup>233</sup>

Em relação ao objeto da ciência da história os indivíduos são agentes de múltiplas práticas sociais no processo histórico, entretanto, como agentes não são livres nem constituintes em sentido filosófico, mas submetidos às “determinações das formas de existência histórica das relações sociais de produção e reprodução”<sup>234</sup>, entretanto, para se tornar um agente de uma determinada prática seria preciso que um indivíduo fosse sujeito, isto é, se revestisse de uma forma de existência histórica específica, a forma sujeito. Assim, toda ação de um agente seria a de um indivíduo assujeitado a um campo das práticas sociais, um sujeito histórico, aquele que não se converte em sujeito *da* história, apenas em um sujeito ativo *na* história.

<sup>231</sup> Ibid., 52.

<sup>232</sup> PACHUKANIS, Evguiéni. *A teoria geral do direito e o marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 63-64.

<sup>233</sup> KASHIURA Jr., Celso Naoto. Sujeito de direito e interpelação ideológica: considerações sobre a ideologia jurídica a partir de Pachukanis e Althusser. *Direito e Práxis*. Rio de Janeiro. 2014. p. 52.

<sup>234</sup> DAVOGLIO, Pedro. Anti-humanismo teórico e ideologia jurídica em Louis Althusser. Dissertação (mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito Público e Econômico, Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2014, p. 101.

“A história é certamente um processo sem Sujeito nem Fim(s), cujas circunstâncias dadas, nas quais ‘os homens’ agem como sujeitos sob determinação de relações sociais, são o produto da luta de classes”<sup>235</sup>, sendo assim, não haveria como pensar a história sob a forma de uma interioridade unificada e capaz de prestar contas do conjunto de seus fenômenos, não há como pensá-la na categoria de *Sujeito*, ela opera sobre uma categoria própria que não se expressa de forma idealista mas a partir de uma análise científica. Essa perspectiva, tem como ponto de vista “a reprodução das condições da produção capitalista”<sup>236</sup>

### 2.2.2 Ideologia e modo de produção capitalista

Na conformação de sua teoria, Althusser afirma que a Ideologia e o seu funcionamento só podem ser compreendidos a partir do processo de movimento do capital considerado como um todo, ou seja, a produção das formas gerais que operam a sociabilidade do capital deve ter sua dinâmica analisada em conjunto, a isto chamou de “ponto de vista da reprodução”.

Nesse sentido, dirá que, “para perdurar no tempo um modo de produção, seria necessário não apenas produzir os bens materiais e espirituais à manutenção da vida, mas também, reproduzir as condições necessárias para essa produção, que, no entanto, não são criadas por ela”<sup>237</sup>. Então, a reprodução se constitui como uma chave que operacionaliza o metabolismo do modo produtivo, essas condições de produção/reprodução seriam irredutíveis aos componentes imediatos da prática econômica, política, jurídica e ideológica.

Em relação a reprodução da força produtiva (trabalhadores), Althusser começa a definir as bases da Ideologia, esclarecendo que, não apenas a reprodução da qualificação de quem trabalha, mas, também da submissão deste às regras da ordem estabelecida, isto é, à ideologia dominante, além da reprodução da capacidade para manejá-la bem.

Por outras palavras, a Escola (mas também outras instituições de Estado como a Igreja ou outros aparelhos como o Exército) ensinam «saberes práticos», mas em moldes que asseguram a sujeição à ideologia dominante ou o manejo da «prática» desta. Todos os agentes da produção, da exploração e da repressão, não falando

<sup>235</sup> Ibid., p. 102.

<sup>236</sup> ALTHUSSER, Louis. Sobre a reprodução. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 253.

<sup>237</sup> DAVOGLIO, Pedro. Anti-humanismo teórico e ideologia jurídica em Louis Althusser. Dissertação (mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito Público e Econômico, Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2014, p. 109.

dos «profissionais da ideologia» (Marx) devem estar de uma maneira ou de outra «impregnados» desta ideologia, para desempenharem «conscienciosamente» a sua tarefa - quer de explorados (os proletários), quer de exploradores (os capitalistas), quer de auxiliares da exploração (os quadros), seja as de sumo sacerdotes da ideologia dominante (os seus «funcionários»), etc.<sup>238</sup>

Deixa claro, portanto, que a reprodução da qualificação da força de trabalho é assegurada nas formas e sob as formas da sujeição ideológica, sendo que, a condição última, irredutível, da produção é a reprodução das condições da produção, toda a formação social depende de um modo de produção dominante, e esse processo coloca em movimento as forças produtivas sob o jugo de relações de produção definidas. Sendo certo que, “toda a formação social deve, ao mesmo tempo que produz, e para poder produzir, reproduzir as condições da sua produção.”<sup>239</sup>

A produção de práticas materiais que deem “sentido” a uma ordem de exploração ao ponto em que os sujeitos ajam por si mesmos implica mecanismos de desconhecimento das relações de exploração e de dominação. O reconhecimento-desconhecimento, mais do que simples erro, é um mecanismo da reprodução de uma formação social (pelo menos de uma formação social classista), o qual passa necessariamente por processos de sujeição-garantia.<sup>240</sup>

Neste ponto, é importante trazer à tona uma breve exposição sobre a tópica, uma metáfora utilizada por Marx para explicar a estrutura da sociedade por meio de níveis ou instâncias articulados por uma determinação específica: a infraestrutura ou base econômica (unidade das forças produtivas e das relações de produção), e a superestrutura que comporta em si mesma dois níveis ou instâncias: o jurídico e o político (Direito e Estado), de forma que, os andares superiores não se manteriam erguidos sem a sua base, que representa a determinação em última instância pelo econômico, ou ainda, que os andares da superestrutura não são determinantes em última instância, mas sim, determinados pela base.

Em que pese a metáfora ser bem construída e representativa da materialidade, Althusser levanta a crítica de ser apenas descritiva e não aprofundar na análise da superestrutura, a partir disso, retoma a análise e passa a desenvolver ‘o ponto de vista da reprodução’, e com ele, analisa o Direito, o Estado e a ideologia, procedendo, com isso, a uma superação da tópica na medida em que desenvolve sua teorização.<sup>241</sup>

<sup>238</sup> ALTHUSSER, Louis. Sobre a reprodução. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 255.

<sup>239</sup> Ibid., p. 252.

<sup>240</sup> ALMEIDA, L. F. R. de. *Um texto discretamente explosivo: Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado*. São Paulo. Lutas Sociais, 2014, p. 124.

<sup>241</sup> DAVOGLIO, Pedro. Anti-humanismo teórico e ideologia jurídica em Louis Althusser. Dissertação (mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito Público e Econômico, Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2014, p. 112.

Então, o processo de qualificação/educação ocorre, segundo Althusser, na esfera da superestrutura bem definida pela metáfora do modo de produção, mais especificamente na parte por ele denominada de ideologia, em que, a escola, a família, a igreja, a universidade são exemplos de Aparelhos Ideológicos de Estado, por meio dos quais, acontece o processo de conformação dos agentes sociais às necessidades de reprodução geral da sociabilidade capitalista. São classificados como ‘de Estado’ não por pertencerem à esfera pública no sentido jurídico, mas por operarem como uma *unidade de uma ideologia*<sup>242</sup>, que surge nas diversas práticas sociais e cuja âncora se encontra na esfera de circulação mercantil, dentro da base econômica.

Com efeito, para compreender o novo conceito que propomos (Aparelhos Ideológicos de Estado), é necessário admitir o seguinte fato paradoxal: não são as instituições que “produzem” as ideologias correspondentes; pelo contrário, são determinados elementos de uma ideologia (a ideologia do Estado) que “se realizam” ou “existem” em instituições correspondentes, e suas práticas.<sup>243</sup>

Esclarece, no entanto, que as mencionadas instituições “produzem” no seu âmago certas formas de ideologia voltadas as suas particularidades temáticas, e que se expressam de maneira secundária. Essa distinção se impõe diante da existência de elementos determinantes da ideologia de Estado por um lado, que são justamente os que correspondem a parte ideológica da superestrutura do modo de produção, vinculada, em última instância, à esfera de circulação mercantil, no interior da base econômica; por outro lado, há a ideologia que resulta das práticas internas desses aparelhos conferidas a partir de sua prática.

Seja como for, a ideologia está impregnada na superestrutura da sociedade capitalista e divide seu espaço interno com as funções políticas da repressão, a aparelhagem traduzida por Althusser se evoca a partir do par Aparelho Repressivo de Estado/Aparelhos Ideológicos de Estado, sendo que, do lado repressivo se identifica o exército, a polícia, os presídios, ou seja, todos os órgãos prontificados a conter, mediante violência física, todo aquele que não se submeter a operação regular. Por sua vez, os Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE), família, escola, entretenimento, imprensa, teriam a função precípua de alinhar

---

<sup>242</sup> “Não é, portanto, a distinção privado/público que pode atingir nossa Tese sobre os Aparelhos Ideológico de Estado. Todas as instituições privadas citadas, quer sejam propriedade do Estado ou de tal particular, funcionam, por bem ou por mal, enquanto peças de Aparelhos Ideológicos de Estado, a serviço da política do Estado, o da classe dominante, na forma que lhes é própria: a de Aparelhos que funcionam de maneira predominante por meio da ideologia – e não por meio da repressão, como o Aparelho repressor de Estado. Essa ideologia é, como já indiquei, a Ideologia do próprio Estado.” (DAVOGLIO, Pedro. Anti-humanismo teórico e ideologia jurídica em Louis Althusser. Dissertação (mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito Público e Econômico, Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2014, p. 115).

<sup>243</sup> ALTHUSSER, Louis. Sobre a reprodução. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 105.

ideologicamente todos, no sentido de tornar cada indivíduo um agente funcional da produção, ou que, ao menos, não aja em desfavor, tornando a prática repressiva a *ultima ratio* do controle político sobre os corpos.<sup>244</sup>

A reflexão que se segue a essa teorização, intimamente relacionada ao cotidiano e toda a sua forma de atuação, se direciona ao entendimento de que somente após a imersão nas práticas dos AIE, poderia o indivíduo apresentar-se ao mercados de trabalho (realizando o sentido da superestrutura atuar como uma condição da base econômica), que dizer, após obter os primeiros ensinamentos disciplinares e as indicações gerais do seu pertencimento de classe, raça, gênero e as expectativas que daí decorrem, passa a etapa escolar onde recebe um treinamento mais sistemático e intensivo à instrumentalização do conhecimento das diversas especialidades técnicas da produção. Nesse diapasão, aprende a concentrar-se por períodos longos de tempo, a agir conforme o adequado, a obedecer quem estiver investido de autoridade. As diferenças culturais e econômicas das famílias e escolas realizam a clivagem entre os níveis e hierarquias funcionais e de poder na esfera da produção, restando aos escolarizados da periferia as funções mais baixas, mecânicas, braçais e menos remuneradas.<sup>245</sup>

Quando há uma falha ideológica, cabe à esfera repressiva controlar os agentes nocivos à orem do valor, mas o Estado também opera esta equação absorvendo em seu bojo as reivindicações contraditórias das classes de luta, atenuando o impacto do choque, como acontece, por exemplo, nas ocupações urbanas que o Estado não elimina, e por vezes, torna-se parceiro.

### 2.2.3 O Aparelho ideológico jurídico

A íntima relação entre a cooptação ideológica dos indivíduos e a consequente imbricação da repressão como resposta necessária, impõe a Althusser a necessidade de analisar a determinação jurídica como um ponto central da socialização, considerando a tematização e a localização do aparelho jurídico na tópica do modo de produção, onde se observa uma ambiguidade ideológico-repressiva do direito.

---

<sup>244</sup> DAVOGLIO, Pedro. Anti-humanismo teórico e ideologia jurídica em Louis Althusser. Dissertação (mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito Público e Econômico, Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2014, p. 114.

<sup>245</sup> A cadeia dessa aparelhagem segue indefinidamente e de acordo com as características particulares de cada formação social à universidade, jornais, revistas, de modo que um aparelho cobre as falhas do outro, bem como complementa, reforça, reestrutura a sua efetividade.

As coisas são, então, simples. Quem diz obrigação, diz sanção; quem diz sanção, diz repressão, portanto, necessariamente, *aparelho de repressão*. Esse Aparelho existe no Aparelho Repressor de Estado no sentido estrito da expressão, Chama-se: corpo de polícia, tribunais, multas e prisões. É por esse motivo que o direito faz corpo com o Estado.<sup>246</sup>

Como se percebe, há uma conexão entre a prática policial e aparelhagem repressiva, mas é claro que o movimento repressivo atinge uma parcela pequena da população que viola a norma jurídica, a estabilidade de uma formação social exige que as disposições de suas legislações funcionem independente da efetiva sanção, ou seja, constituam um elemento preventivo ancorado na moral; isto significa que o receio da polícia, apesar de exercer uma função estruturante na legalidade, representaria uma forma simplista e redutora para respaldar a prática social aos contratos, na realidade, para o autor a formação da sociabilidade se escoraria na “boa consciência moral” que o direito consegue introjetar nas pessoas. Afinal, seria impossível reproduzir as relações sociais com a necessidade de prisão/sanção em massa. A essa conscienciosidade ele denomina de ideologia jurídica, o agir sozinho do direito sem a necessidade repressão.

Então, o meio material dessa ideologia, que assume a forma de AIE seria o sistema do direito como um todo, formado pelos códigos, ideologia jurídico-moral, polícia, tribunais, magistrados, prisões etc., considerando todo Aparelho de Estado funciona pelo binômio repressão/ideologia. Portanto, o direito seria um AIE “que exerce uma função absolutamente específica nas formações sociais capitalistas”<sup>247</sup>, fazendo parte não das relações de produção, e sim, do Aparelho de Estado, mas com a especificidade de regular o funcionamento daquelas relações, ou mais precisamente, de operar com a função específica e dominante de “assegurar diretamente o funcionamento das relações de produção capitalista”<sup>248</sup>.

Sendo assim, o lugar do direito na estrutura social produtiva é diferenciado em relação aos outros aparelhos ideológicos como televisão e jornal, uma vez que, serve como mantenedor da ordem de dominação em decorrência de manter o efeito de estabilizar e aceitar a exploração, e também por garantir as relações específicas da base econômica, que são relações de produção, permeando todo o sistema, conferindo liberdade e igualdade entre os agentes da circulação econômica. Portanto o Aparelho Ideológico de Estado Jurídico, mantém as relações de produção na base, infraestrutura, e ao mesmo tempo, impinge a

---

<sup>246</sup> ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 91.

<sup>247</sup> *Ibid.*, p. 192.

<sup>248</sup> *Ibid.*, p. 192.



garantia da livre circulação econômica, funcionado como um aparelho específico articulador da superestrutura *a partir da e na* infraestrutura.

O direito, então, como relação jurídica, estaria originalmente encravado nas relações de produção constituindo-as, como já afirmou E. Pachukanis, e desdobrando-se secundariamente em aparelhagem superestrutural.

#### 2.2.4 A ideologia jurídica

Antes de tematizar o direito em si, é importante recapitular que o campo ideológico vinha sendo descrito até agora na esfera metafórica da superestrutura, foi estabelecido também como condição de existência da base econômica capitalista, na medida em que, tem entre as suas funções a de transformar os indivíduos em trabalhadores qualificados e obedientes. Essa dinâmica ideológica, permitiu o afastamento da superestrutura como mero reflexo da “base”, com isso, Althusser evitou uma leitura puramente economicista e estabeleceu entre esses dois campos uma relação que denominou de “sobredeterminação”<sup>249</sup>. Foi pontuada também a existência de divisões no interior da própria superestrutura capitalista ao ser diferenciada a aparelhagem repressiva da ideológica, situando a legalidade jurídica e o aparelho jurídico ao lado da segunda, mas atentando ao fato que a aparelhagem se imbrica entre si e, que mesmo dentro da superestrutura as relações de determinação são assimétricas, embora onipresentes, por fim as práticas ideológicas e jurídicas foram funcionalmente localizadas em conexão com as práticas econômicas (relações de produção) e políticas (aparelhos repressivos).

Como já afirmado anteriormente, a estrutura apresentada pelo plano tópico em determinado ponto foi superada, justamente em razão de oferecer graves limitações à teorização que Althusser passou a desenvolver, ligadas a produção das ideias e a práxis, e a identidade entre ideologia e consciência, temas desenvolvidos em *A Ideologia Alemã* de

---

<sup>249</sup> Sobredeterminação seria o esquema de causalidade estrutural em operação no materialismo histórico. “Ao constituírem essa unidade [as diferenças de temporalidade que constituem as instâncias do modo de produção], reconstituem e realizam, com efeito, essa unidade fundamental que as anima, mas, fazendo-o, indicam também a sua natureza: que a ‘contradição’ é inseparável da estrutura do corpo social total no qual ela se exerce, inseparável de suas condições formais de existência, e das instâncias mesmas que governa, que ela própria é, portanto, na sua correção, afetada por elas, determinante, mas também determinada em único e mesmo movimento, e determinada pelos diversos níveis e pelas diversas instâncias da formação social que ela anima: poderíamos dizer sobredeterminada em seu princípio.” (ALTHUSSER, Louis. *Por Marx*. Unicamp. 2015, p. 99-100).

Marx e Engels onde fica estabelecido, na visão de Althusser, o problema em lidar com uma teoria da ideologia que fosse herdeira direta dos clássicos do marxismo.

Procurando avançar na sua linha diretiva, Althusser propõe uma aproximação entre o materialismo histórico e a psicanálise em sua investigação sobre o conceito de inconsciente. De acordo com Barbosa Filho, a articulação proposta não encara a ideologia e o inconsciente como “realidades fenomenológicas ou ontológicas”, em que haveria uma irracionalidade por parte da classe operária frente ao funcionamento objetivo das relações sociais, bem como uma certa indistinção entre inconsciente e ideologia.”<sup>250</sup>. E ainda que, ao contrário de propor uma fusão entre inconsciente e ideologia, procura estabelecer uma analogia entre essas duas estruturas, isso significaria que a ideologia está contida no inconsciente, mas que funcionaria de forma inconsciente em relação aos indivíduos constituindo-os a partir dela.

Assim, atenua a importância de consciência ao definir a ideologia como uma estrutura de representações que engloba imagens, conceitos, “objetos culturais percebidos-aceitos-suportados, e que agem funcionalmente sobre os homens por um processo que lhe escapa”<sup>251</sup>, sendo-lhes, diz o autor, profundamente inconsciente, impondo-se “à imensa maioria dos homens, sem passar pela sua consciência”<sup>252</sup>, uma vez que, é a própria experiência que têm de mundo, um dado estabelecido estruturalmente na sociedade a partir de sua reprodução, não sendo, assim, uma opção de pensamento do indivíduo ou mesmo imposta a ele contra sua vontade: é um arcabouço estrutural da sociedade.

O sujeito, portanto, não é aquele que, por conta própria, escolhe uma ideologia como se fosse algo à mão, acessível e descartável pela vontade individual. Mais que isso, a própria vontade individual, a noção do à mão ou do descartável, a constituição do indivíduo em sujeito, tudo isso atende a padrões ideológicos já estruturados socialmente. A ideologia faz o sujeito. O processo de sujeição é o constituinte e o reproduzidor da ideologia.<sup>253</sup>

Afirmar que a ideologia é inconsciente não equivale a dizer que se reproduz mecanicamente na sociabilidade nem que ela não tem nada a ver com a esfera da consciência, pois trata-se um dado estabelecido estruturalmente na sociedade a partir de sua reprodução, há ao lado das relações sociais concretas um conjunto de dinâmicas ideológicas que perfazem tal reprodução, atuando um mecanismo estrutural material prévio ao próprio indivíduo, por isso o constitui.

<sup>250</sup> BARBOSA FILHO; RAMOS, Fábio. *Althusser, Pêcheux e as Estruturas do Desconhecimento*. VI SEAD – Seminários de discurso de análise de discurso. Comunicação proferida em 18 de out. 2013, p. 3.

<sup>251</sup> ALTHUSSER, Louis. *Por Marx*. Unicamp. 2015, p. 240.

<sup>252</sup> Id., *Ibid.*

<sup>253</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do direito*. 6. ed. São Paulo: Atlas. 2012, p. 574.

A apropriação da teoria do inconsciente de Freud estabelece uma causalidade própria do funcionamento psíquico da ideologia, capacitada a explicar a determinação psíquica que leva a vida ideologizada dos sujeitos, “as mais complexas realizações do pensamento são possíveis sem a assistência da consciência”.<sup>254</sup>

O fato de ser fundamentada pelo inconsciente não retira em nada a conexão direta entre ideologia e materialismo histórico, nem flutua o eixo para problemática psicanalista reduzindo o material às suas determinações subjetivas. A ideologia é a representação da relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência., isto é, cada um imagina que para viver e adquirir seus bens necessariamente deve reproduzir a forma mercadoria, a forma valor e seguir a legislação, exemplificando a grosso modo, por sua vez, a reprodução das relações sociais já incutiu ideologicamente nos sujeitos isso. Então, a teoria do inconsciente fixa o nexo de causalidade necessário para fazer incidir as determinações da estrutura social pelo imaginário, e as determinações do imaginário pela estrutura social.

O sujeito, então, é o ponto de encontro de uma dupla determinação, pelo inconsciente e pelas relações materiais que organizam sua prática. Isso estaria submetido em última instância às relações econômicas, e, portanto, a valorização do valor, e a ciência da história como elemento imprescindível a essa composição, corrobora a estrutura geral onde esses efeitos ideológicos são gerados.

### 2.2.5 A ideologia na prática

No percurso trilhado por Althusser para compor sua teoria, encontramos então o inconsciente como o fundamento científico determinante da esfera ideológica pelos processos materiais da vida humana, e também, a relativa autonomia do aparelho psíquico em relação às práticas econômicas, criando, com isso, novos componentes de mediação que afastam a consciência como preposto e ampliando a capacidade da teoria de produzir determinações no seu objeto, nos permitindo compreender como a consciência humana pode ser determinada pelas práticas sociais.

A partir desse quadro, é chegado o momento de destrinchar alguns aspectos relativos a ele, como a maneira de se definir as práticas materiais, quais as suas determinações, como elas moldam o inconsciente e qual seria o conceito de materialidade nelas envolvido.

---

<sup>254</sup> FREUD. *A Interpretação dos sonhos*. Volume V. Rio de Janeiro: Imago, 2001, p. 139.

A ideologia em Althusser tem uma existência material, logo, estabelecido este princípio, é necessário desvendar o estatuto dessa materialidade e a forma que se expressa na prática. Para isso, propõe o conceito de Aparelhos Ideológicos de Estado afirmando que a ideologia sempre existe num aparelho e em sua prática ou práticas.

O primado da teoria de Althusser começa por uma ordem de materialidade elementar, a ideologia existe primeiro no aparelho físico, “fora” dos sujeitos, e a partir disso, opera orquestrando um conjunto de rituais e instituições de prática que tomam o indivíduo dando-lhe suas ideias (sua representação do mundo). “Por que simples? Porque o princípio do conceito ideológico é simples: reconhecimento, submetimento, garantia – tudo isso centralizado no submetimento. A ideologia “leva na conversa” os indivíduos sempre já sujeitos, isto é, você e eu.”<sup>255</sup>

Por que complexa? Porque cada sujeito (você e eu) está submetido a várias ideologias relativamente independentes, embora unificadas sob a unidade da ideologia de Estado. Com efeito, como vimos, existem vários aparelhos ideológicos de Estado. Cada sujeito (você e eu) vive, portanto, simultaneamente, em e sob várias ideologias cujos efeitos de submetimentos se “combinam” em seus próprios atos, inscritos em práticas, regulamentados por rituais, etc.”<sup>256</sup>

Assim, antes de existirem “dentro” da mente do sujeito, e antes de metabolizadas pelo seu aparelho psíquico, para então, ascenderem à consciência, as ideias existem materialmente “fora” dos sujeitos, nas instituições, rituais e práticas socialmente programadas pelos aparelhos. Esses aparelhos, então, “garantem a reprodução das relações de produção na “consciência” dos sujeitos agentes da produção”<sup>257</sup> por um mecanismo inconsciente e ideológico, portanto, essa “reprodução pelos aparelhos ideológicos e seus efeitos ideológicos sobre os sujeitos, agentes de produção, é garantida no funcionamento das próprias relações de produção.”<sup>258</sup>

Esse resumo inicial pode ganhar mais corpo ao entendimento da materialidade ideológica, trabalhando dois conceitos centrais à compreensão da teoria, o primeiro a partir do que Althusser sugere em função do desaparecimento das ideias, e o segundo em relação a diferenciação entre ‘sujeitos concretos’ (no plural) e sujeito (no singular).

Segundo Althusser, a materialidade que começa nos aparelhos ideológicos continua externamente na forma subjetividade, levando a uma dinâmica de continuidade pelos

<sup>255</sup> ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Petrópolis: Vozes, 2017, p. 220.

<sup>256</sup> Id., *Ibid.*, 220.

<sup>257</sup> ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Petrópolis: Vozes, 2017, p. 221.

<sup>258</sup> Id., *Ibid.*, 221.

sujeitos que seguem operando os rituais apreendidos e reproduzidos incessantemente pelos aparelhos ideológicos.

Nessa lida de subjetivação, e com intuito de conceituar a subjetividade como uma forma social de mediação e submissão das relações ideológicas, propõe a diferenciação entre a ‘categoria sujeito’ e os ‘sujeitos concretos’, contida na afirmação “toda a ideologia existe pelo sujeito e para os sujeitos”<sup>259</sup>, conferindo como sujeitos concretos a designação para aqueles que realmente existem, a extrema diversidade e singularidade dos sujeitos, as idiossincrasias dos seus desejos individuais; já o sujeito no singular, designa aquele pelo qual a ideologia existe, se refere a forma geral e equalizada assumida pelos sujeitos como portadores e suporte de relações sociais capitalistas, neste caso, ideológicas.

Em relação ao segundo ponto levantado, na conformação da ideologia vivida na sociabilidade “as ideias desapareceram como tais (enquanto dotadas de uma existência ideal, espiritual), justamente na medida em que ficou patente que sua existência era material, inscritas nos atos das práticas regulamentadas pelos rituais definidos, em última instância, por um aparelho ideológico”<sup>260</sup>, nessa linha, o sujeito agiria ideologicamente com plena consciência, segundo a sua crença, acredita que o agir de acordo com as práticas materiais reguladas pelos AIE seria um verdadeiro agir próprio e independente de uma interpelação inconsciente, age conscientemente no sentido de agir porque quer assim proceder, operando, com isso, pela própria ideologia.

As práticas primárias de uma ideologia podem “subproduzir” uma ideologia secundária, e neste caso surgiria a possibilidade de revolta, a tomada de consciência revolucionária e a revolução. Aqui, em alguma medida, residiriam os resíduos de Lefebvre, o que escaparia à dominação do modo de produção. Assim como, os sujeitos concretos de Althusser se equivaleriam ao sujeito em Lefebvre.

Portanto, a ideologia opera por meio da categoria sujeito, constituindo sujeitos concretos, outros processos análogos a este também criariam outras formas sociais, como por exemplo, a forma mercadoria, traduzida como todo o produto do trabalho humano posto em circulação no mercado capitalista que assume a forma exterior de uma mercadoria, independentemente dos seus atributos e conteúdo, assim como, todo o indivíduo ideologizado assumiria a forma exterior de sujeito, independentemente das particularidades da sua vida material concreta.

---

<sup>259</sup> Ibid., p. 208.

<sup>260</sup> Ibid., p. 207.

A subjetividade constituída pela ideologia, é vivida pelo sujeito naturalmente, sem contestação, como se tivesse brotado de si. Não é uma pauta questionada no cotidiano da vida, tomaria o caráter prático de uma evidência, de uma verdade, portanto algo que se reconhece. Esse reconhecimento de que somos sujeitos e funcionamos nos rituais práticos mais elementares do dia a dia, como o aperto de mão, responder ao ser chamado pelo nome, ou atender a um psiu, você aí, “nos dá somente a consciência de nossa prática incessante do reconhecimento ideológico – sua consciência, isto é, seu reconhecimento – mas não nos dá, de modo algum, *o conhecimento* (científico) do mecanismo desse reconhecimento.”<sup>261</sup>

O que parece que Althusser quer dizer com esse reconhecimento cotidiano de rituais estabelecidos é que esses atos elementares só tornam o reconhecimento da ideologia mais natural, sem contestação, sedimentando uma miríade práticas que só tornam a ideologia uma coisa não conhecível do ponto de vista científico, mas reconhecida a nível de reprodução irrefletida. Ela dá o exemplo do policial dizendo: psiu, você, e que imediatamente a pessoa interpelada se reconhece como tal e se vira ao chamado. Seria no reconhecimento que os rituais matérias da ideologia se baseariam, no mesmo modo de funcionamento daqueles rituais que garantem que o sujeito reconhece o evidente. É um mecanismo que escapa à percepção de que não é próprio de tão reconhecido ideologicamente, ele ativa a naturalidade do evidente das coisas mais elementares, e com isso, interpela toda a gama de reprodução da sociabilidade por meio dos AIE.

Assim, não importa qual aparelho prescreve qual ritual, mas apenas que o nexos entre reconhecimento e ritual, entre o processo psíquico e o ato seja o de uma reação natural, respaldada por uma escolha de atitude em conformidade com a crença interna do sujeito. A ideologia alcança a liberdade e a espontaneidade de cada um, criando legiões de exércitos voluntários.

O fato de o sujeito reconhecer e praticar cotidianamente os rituais de reconhecimento prescritos pelos AIE, impõe a necessidade de conhecer cientificamente o mecanismo desse reconhecimento, que, segundo Althusser é feito pela interpelação.

A construção teórica da ideologia implica no fato de que ela ‘sempre-já’ interpelou os indivíduos como sujeitos, como diz Althusser, neste sentido, a categoria sujeito é constitutiva da ideologia, uma vez que, ela não existe a não ser para constituí-los, e esses, por sua vez, são constituídos por ela; essa imbricação entre ambos revela o circuito que se

---

<sup>261</sup> ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Petrópolis: Vozes, 2017, p. 210.

percorre na sociabilidade indicando, com isso, que são uma só, a mesma coisa, nos levando também, inexoravelmente, a uma última posição: os indivíduos são sempre-já sujeitos.

Portanto, antes de haver qualquer indivíduo e o ser humano ainda está no útero, a aparelhagem ideológica já está em pleno funcionamento operando rituais e prescrições relativas à sua classe, à sua sexualidade e papéis de gênero que isso impõe, à cor da sua pele e seus significados sociais. Não há como escapar disso. Assim, ao nascer o ‘antigo-futuro-sujeito’ recebe uma imensa carga ideológica que o constituiu e capacita a seguir rituais que estruturarão o seu desejo inconsciente, a sua consciência e os seus modos de reconhecimento e representação da realidade. A subjetivação, então, opera como um processo de reconhecimento e identificação dos sujeitos à ordem material ideológica.

Sendo assim, a interpelação pode ser entendida como a submissão do indivíduo à linguagem e a sua identificação com um conjunto de crenças materializadas em aparelhos ideológicos, que atuam como um eixo paralelo à existência biológica em si, que se retira dando espaço a uma humanização que insere os sujeitos na cultura.

Vista dessa forma, a ideologia seria uma parte necessária em qualquer sociedade, moldando-se como um componente lógico do seu modo de produção. A partir disso, poder-se-ia concluir que ela tem uma estrutura e um funcionamento tais que estariam sempre presentes no curso de toda a história, configurando uma onipresença, trans histórica, imutável em sua forma, mas interpelando de acordo com a perspectiva de produção.

### 3 O ESTADO NO CAPITALISMO

As questões discutidas nos dos primeiros capítulos relativas a produção do espaço, resíduos sociais, ideologia e aparelhos ideológicos de Estado, remete a uma outra indispensável discussão em relação ao Estado, no sentido de empreender um esforço teórico capaz de compreendê-lo de maneira real e crítica. Para tanto, observa-se a necessidade de analisar em que medida o Estado se associa a política e, ao mesmo tempo, distingue-se do poder econômico. Afinal, o Estado realmente erige-se sob o manto da neutralidade em busca do bem comum? A esse questionamento alinha-se um conteúdo perfeitamente entrelaçado ao pensamento até aqui desenvolvido, em que o caminho das filosofias do direito críticas respaldadas por Louis Althusser e Evguiéni Pachkanis pretendem responder.

Desta forma, neste capítulo iremos sumarizar a discussão sobre o Estado desenvolvida por Alysson Leandro Mascaro na obra *Estado e forma política*, no qual o autor

apresenta uma reflexão no sentido de desvendar o papel do Estado na estrutura das relações sociais capitalistas a partir do debate derivacionista, rompendo com uma análise positivista do fenômeno estatal ao traçar sua correspondência com as formas jurídica e mercantil, resultando em um conceito de Estado atrelado especificamente a realidade capitalista.

Neste sentido, ao reconstruir de maneira coerente as determinações da forma política estatal, traduz o Estado a partir da realidade social concreta. Afastando, com isso, conceitos vinculados a funções e usos do Estado, que o interpretam pela ótica do seu conteúdo e dos interesses que representa, ora entendendo-o como um instrumento de dominação ou opressão, ora como um regulador dos excessos do neoliberalismo.

Realiza, assim, uma profunda investigação sobre a totalidade social a partir das relações de produção, suas contradições e seus conflitos, descortinando um campo político que opera e se constitui atrelado às formas sociais do capitalismo. Essa estrutura interpretativa, portanto, é alicerçada às categorias da mercadoria e do valor, que são permeadas por conflitos e lutas de classes.

A partir dessas considerações, antes de adentrar no papel do Estado em si, é interessante discorrer sobre as formas sociais.

### 3.1 As Formas Sociais

Formas sociais são formas de relação social. Modos históricos de relação entre os sujeitos na sociedade. “Se se assemelhar forma à fôrma que pode ser preenchida por conteúdos variados, a transposição de tal perspectiva ao plano social dirá respeito aos moldes que constituem e configuram sujeitos, atos e suas relações.”<sup>262</sup> São assim, fôrmas constitutivas das possibilidades dos sujeitos. Operam para impedir que relações sociais se formulem maneira original, e, portanto, distintas da fôrma, bem como, para “estruturar relações sociais preferenciais, tornadas inexoráveis, desejadas.”<sup>263</sup>

---

<sup>262</sup> Estado e forma política. Boitempo: São Paulo, 2013, p. 18.

<sup>263</sup> Ibid., p.18.

“A pretensão de que os indivíduos constroem a vida mediante relações irrepetíveis faz com que criem que cada momento inventa totalmente suas possibilidades. Trata-se de um individualismo filosófico, sociológico e político. A partir dele, um vasto arco de perspectivas de compreensão de mundo e de ação política se levanta, desde imaginar que com esforço próprio é possível enriquecer até torcer para que o agente político – se honesto, caudilho, estadista, de vergonha na cara, “cidadão de bem” – melhore a situação social.” (MASCARO, Alysson Leandro. Instituto para Reforma das Relações entre Estado e Empresa. Formas sociais: uma apresentação. 2021. Disponível em: <https://iree.org.br/formas-sociais-uma-apresentacao/>. Acesso em: 14 set 2022).



Ocorre que a sociedade se estrutura mediante uma miríade dessas relações dos indivíduos que, no entanto, não são sempre novas, abertas e distintas. Ao contrário, sofrem as coerções das formas sociais. Quando se pensa na condição ímpar de cuidar dos filhos, a maternidade e a paternidade – a nucleação social a partir da família responsável pelos filhos – envolvem formas sociais que a essa relação de cuidado se impõem. O mesmo com o amor, que lida com formas sociais já dadas – a monogamia, a fidelidade, o casamento, os deveres e as repressões afetivas, compondo um quadro de coerções a que se deve se submeter ou enfrentar. Quando se pensa na condição de trabalhador, há as formas sociais da economia já dadas – o capital nas mãos do empregador, o empregado vendendo força de trabalho mediante subordinação ao capitalista. Os indivíduos agem por conta própria, mas num contexto de formas sociais já existentes que os constituem e os constroem.<sup>264</sup>

Logo, ao observar como as relações capitalistas se desenvolvem na sociabilidade, identifica-se a existência de atos cotidianos próprios ligados a interações que os indivíduos estabelecem entre si de forma aleatória, entretanto, além disso, que reflete os atos individuais próprios, existem as relações capitalistas que se expressam por intermédio de **formas sociais** determinando a nossa sociabilidade, essas não são definidas pelos indivíduos, mas estipulam suas relações e as tornam compreensíveis, permitindo a reintegração dos vínculos assumidos. Isso decorre da existência do um vínculo necessário entre o processo do valor de troca e essas formas que lhe são inevitavelmente correlatas.<sup>265</sup>

Como já mencionado nos capítulos anteriores, a reprodução social não depende de atos isolados dos indivíduos expressando sua vontade ou manifestando sua consciência, mas se constitui largamente por construções sociais pré-definidas “pelas costas” dos indivíduos<sup>266</sup>. Portanto, a prática imposta por toda a dinâmica capitalista determina o modo de vida, faz com que as relações sociais sejam constituídas a partir dessa determinação econômica, ao mesmo tempo que a reiteração dessa prática estabelece o que se denomina por formas sociais, estas determinam o modo pelo qual os indivíduos se relacionam na sociedade.<sup>267</sup>

<sup>264</sup> MASCARO, Alysson Leandro. Instituto para Reforma das Relações entre Estado e Empresa. *Formas sociais: uma apresentação*. 2021. Disponível em: <https://iree.org.br/formas-sociais-uma-apresentacao/>. Acesso em: 14 set 2022.

<sup>265</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. Boitempo: São Paulo, 2013, p. 17.

<sup>266</sup> Ibid., p.18. “Karl Marx, no século XIX, descobre no modo de produção a estrutura determinante da sociabilidade, impondo-se aos indivíduos. A sofisticação teórica de Marx reconhece que são os indivíduos que compram e vendem mercadorias (a principal delas a força de trabalho), mas as relações sociais são constituídas por formas sociais, como a da mercadoria e a do valor, que se forjam pelas costas destes, de tal sorte que não são os indivíduos, abertamente, que constroem a história conforme sua vontade pessoal.” (MASCARO, Alysson Leandro. Instituto para Reforma das Relações entre Estado e Empresa. *Formas sociais: uma apresentação*. 2021. Disponível em: <https://iree.org.br/formas-sociais-uma-apresentacao/>. Acesso em: 14 set 2022).

<sup>267</sup> “As interações entre indivíduos, grupos e classes não se fazem de modo ocasional ou desqualificado. Por exemplo, a forma-família estatui posições, papéis, poderes, hierarquias e expectativas. Entre pais e filhos e marido e mulher operam mecanismos formais que constituem uma base estrutural e inconsciente de suas posteriores relações voluntárias ou conscientes. Também como exemplo, a forma-trabalho, no capitalismo, já

A apropriação do capital, a venda da força de trabalho, o dinheiro, a mercadoria, o valor são formas constituídas pelas interações sociais dos indivíduos, mas são maiores que seus atos isolados ou sua vontade ou consciência. Formas sociais são modos relacionais constituintes das interações sociais, objetificando-as. Trata-se de um processo de mútua imbricação: as formas sociais advêm das relações sociais, mas acabam por ser suas balizas necessárias.<sup>268</sup>

Nesta lida cotidiana, categorias como - a apropriação do capital, a venda da força de trabalho, o dinheiro, a mercadoria, o valor -, foram sendo desenvolvidas na sociabilidade e a sua reiteração as constituiu como formas sociais, sedimentando a prática geral dos indivíduos que supera em determinação seus atos isolados, sua vontade ou sua consciência.

A reprodução do capitalismo se estrutura por meio de formas sociais necessárias e específicas, que constituem o núcleo de sua própria sociabilidade. As sociedades de acumulação do capital, com antagonismo entre capital e trabalho, giram em torno de formas sociais como valor, mercadoria e subjetividade jurídica. Tudo e todos valem num processo de trocas, tornando-se, pois, mercadorias e, para tanto, jungindo-se por meio de vínculos contratuais.<sup>269</sup>

Conforme vimos em capítulo anterior, a partir da exposição das ideias do jurista soviético, Pachukanis, a forma jurídica pode agora ser entendida como uma forma social que opera a partir da subjetividade jurídica, determinando a equivalência de todos como sujeitos de direito aptos a contratar livremente.

Logo, as mercadorias, só são trocadas pelo meio impositivo do contrato que funciona como um liame jurídico entre os que trocam mercadorias, lembrando que a força de trabalho também é uma mercadoria trocada por salário. Para que o vínculo seja contratual, sem imposição de força bruta nem unilateral, é preciso que formas específicas dos campos político e jurídico atuem para o constituir como tal. Simultaneamente, a esfera política garante com efetividade a partir de seus aparatos concretos o reconhecimento da qualidade jurídica desses sujeitos e também o cumprimento dos vínculos tanto do capital quanto dos direitos subjetivos.<sup>270</sup>

Na lida do cotidiano, enredada num processo necessariamente social, histórico e relacional, se constituem as formas. “É por meio de interações sociais que elas mesmas se formalizam”<sup>271</sup>. Assim, as formas sociais determinam a percepção e os comportamentos

---

parte da pressuposição de que a força de trabalho pode ser trocada por dinheiro, mediante o artifício do acordo de vontades que submete o trabalhador ao capitalista. A subjetividade portadora de vontade, portanto, é uma forma necessária pressuposta de tal interação. A forma social permite, enseja e a si junte as relações sociais.” (MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. Boitempo: São Paulo, 2013, p. 18-19).

<sup>268</sup> Ibid., p. 18.

<sup>269</sup> Ibid., p.17

<sup>270</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. Boitempo. São Paulo. 2013, p. 18

<sup>271</sup> Ibid.

gerais dos indivíduos. As trocas concretas levam a consolidação de formas sociais correspondentes aquelas trocas.

Com isso, quer-se dizer que as formas sociais não são preexistentes a quaisquer relações, como se fossem categorias do pensamento. Os mecanismos sociais que operam às costas da consciência dos indivíduos são também resultantes de relações concretas dos próprios indivíduos, grupos e classes. As formas são imanentes às relações sociais. E às diferentes interações sociais correspondem também formas sociais específicas, mutáveis historicamente. No capitalismo, é a generalização das trocas que constitui uma forma econômica correspondente, a forma-mercadoria. Tal forma, posteriormente, configura a totalidade das relações sociais – o dinheiro, a mensuração do trabalho, a propriedade e o mais-valor, o sujeito de direito e a própria política. Se a forma-mercadoria é constituinte da realidade capitalista, ela é constituída pelas interações sociais que estão na base dessa mesma realidade.<sup>272</sup>

Neste fragmento, Mascaró assevera que as formas sociais não preexistem a qualquer relação como categoria do pensamento, estimulando a reflexão de que não são atributos naturais nem teleológicos, mas que despontam e se constituem no próprio modo capitalista, a partir das relações concretas que dão “pega” as relações de exploração, coerção, dominação, opressão ou coesão, que poderiam até não existir historicamente, mas estão plasmadas à nossa estrutura social, comprometendo o livre agir e escamoteando a submissão exploratória.

É por intermédio das formas sociais que a sociedade atua, que os indivíduos interagem entre si e frente a mecânica do capital. Mas, ao mesmo tempo, a forma se origina das atitudes concretas que acabam por se reproduzir, então, num fenômeno simbiótico o concreto constitui a forma e a forma determina o concreto. Isso gera um fluxo contínuo que se modifica na história apenas em superfície, mantendo-se na prática social aquilo que inexoravelmente “colou”.<sup>273</sup>

As relações sociais são dinâmicas, de tal sorte que sempre se estabelecem a partir de opções, aceitações, acordos, combates, submissões, lutas e conflitos variados. As formas sociais são constructos também dinâmicos e históricos, mas mais perenes que a ação de cada indivíduo, grupo ou classe. Estruturas de sociabilidade como a apropriação privada, a extração de mais-valor, a acumulação, o estado, o direito, a família, a ideologia, são forjadas por relações altamente constrangentes,

<sup>272</sup> Ibid.

<sup>273</sup> “Apropriação privada dos meios de produção, exploração assalariada do trabalho, acumulação, família, Estado, direito, racismo ou patriarcalismo são formas que se erigiram historicamente, mediante contradições, antagonismos, lutas. Formas sociais são constrições da sociabilidade que se mantêm porque impõem estruturas de reprodução social. A sociedade, ao dinamizar relações baseadas em tais formas constituintes e repressivas, não o faz porque assim o seja melhor, mas porque assim está estruturada, mantendo-se, daí, mediante a reprodução da exploração e das dominações já dadas.” (MASCARÓ, Alysson Leandro. Instituto para Reforma das Relações entre Estado e Empresa. *Formas sociais: uma apresentação*. 2021. Disponível em: <https://iree.org.br/formas-sociais-uma-apresentacao/>. Acesso em: 14 set 2022).

que se impõem às vontades individuais e que, portanto, pouco se alteram, no imediato, com eventuais câmbios subjetivos.<sup>274</sup>

Então, a determinação econômica do processo de troca, a mercadoria e seus correlatos, em algum momento histórico passou a engendrar o concreto, num movimento não pensado, mas fluido; e a partir disto, a mecânica social, não a vida pessoal de cada um, seguiu retroalimentando aquela determinação, e dessa interação a forma consolidou-se como totalidade das relações sociais.

Assim, não se entende a forma como um instrumento constituidor da sociabilidade a partir de uma operação mental, na verdade, ela surge não de causas externas à sociabilidade, mas, ao contrário, da sua própria materialidade que com a reiteração das interações se consolida. A forma não é racionalizada, ela chega ao pensamento generalizando um tipo de raciocínio e valoração de indivíduos, grupos e classes, manifestando a absorção de uma identidade em que tudo é mercantil.<sup>275</sup>

Como já afirmado, na sociedade capitalista tudo e todos tornam-se mercadoria, sendo que esta é constituída pela generalização das trocas e da noção de equivalência. Todas as coisas se transformam em bens passíveis de troca, assim a forma mercadoria passa a configurar a totalidade das relações sociais, formando um circuito total de transações. Por sua vez, quem opera a troca mercantil e a produção é a forma valor.

A mercadoria somente se constitui como tal porque é trocada por um equivalente. Mas, antes, as trocas somente se consomem porque há, entre coisas distintas, um dado de igualdade genérica, qual seja, o valor. A sociabilidade em apreço não se estrutura pela troca de utilidades (“valores de uso”), mas sim pelo valor de troca: as coisas não valem pelo que são, mas por aquilo pelo qual são trocadas. São, destarte, os parâmetros do valor que permitem a equivalência entre mercadorias e as relações de troca. O valor é o elemento comum, que estabelece uma relação de grandeza entre coisas diferentes.<sup>276</sup>

A partir do momento que o intercâmbio de mercadorias estabelece uma igualdade entre coisas distintas e essa mecânica alcança também o trabalho, este “que está na base da produção das mercadorias é conectado a esse circuito de trocas”<sup>277</sup>, gerando uma

---

<sup>274</sup> Ibid.

<sup>275</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. Boitempo. São Paulo. 2013, p. 19.

<sup>276</sup> FERREIRA, Victor Silveira Garcia. *A dinâmica das formas: derivação e conformação em Alysson Mascaro*. Blog Boitempo. 2020. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2020/07/24/a-dinamica-das-formas-derivacao-e-conformacao-em-alysson-mascaro/>. Acesso em: 14 set 2023.

<sup>277</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. Boitempo. São Paulo. 2013, p. 20.

equivalência entre os distintos trabalhos e a troca, isto é, a generalização do trabalho como mercadoria trocada por dinheiro o torna impessoal, abstrato<sup>278</sup>.

Assim, nessa dinâmica de generalização, “não se especula sobre a qualidade intrínseca de cada trabalhador, de cada trabalho ou de cada coisa produzida ou trocada. Em vez de valerem por si, valem na troca. Trabalho e mercadoria se constituem sob o dístico de uma forma-valor.”<sup>279</sup>

Tal forma-valor só pode se dar nas sociedades capitalistas, porque somente nelas o trabalho se torna abstrato, generalizando-se como mercadoria. Todas as coisas que se trocam no mercado, variadas e distintas, só têm por ponto de igualdade genérica um dado: o valor, que assume a forma de valor de troca, e que permeia o trabalho abstrato.<sup>280</sup>

“A estruturação da sociabilidade pela forma-mercadoria é regida pela forma-valor, a qual opera a produção e as trocas mercantis. A mercadoria somente se constitui como tal porque é trocada por um equivalente.”<sup>281</sup> As trocas, no entanto, só se perfazem porque existe um dado de igualdade genérico para trocar coisas distintas, o valor, sendo o dinheiro a expressão central dessa equiparação. A estrutura social então, não se define pela troca de utilidades no seu valor de uso, mas sim pelo valor de troca: as coisas não valem pelo que são, mas por aquilo pelo qual são trocadas.<sup>282</sup> Desta forma, “todas as coisas e pessoas assumem um valor de troca, que passa a ser referenciado pela forma-dinheiro.”<sup>283</sup>

---

<sup>278</sup> “A substância do valor é dada a partir do momento em que o trabalho se torna “abstrato”. Com a subsunção real do trabalho ao capital, os ofícios deixam de depender exclusivamente de caprichos, habilidades, capacidades artesanais e conhecimentos diferenciados do trabalhador. O processo de trabalho, apropriado pelo capital, torna-se operacional e regido por métricas produtivas (com base no tempo), fazendo dos operários uma geleia de trabalho homogênea, plenamente substituível em cada ramificação da divisão social do trabalho. O trabalhador, assim, deixa de ser valorado com base em suas qualidades intrínsecas e converte-se em mero dispêndio de força produtiva, tornando-se abstrato (indiferenciado). E, desprovido dos meios de produção, é compelido a vender sua energia indiferenciada para o capital, retroalimentando a produção<sup>3</sup>. Nesse movimento, o próprio trabalho generaliza-se como mercadoria, dado que se torna algo impessoal e trocado por dinheiro: “em vez de valer por si, vale na troca” (p. 21). Vale ressaltar, porém, que a força de trabalho representa uma mercadoria peculiar, na medida em que é a única capaz de produzir valor superior àquele recebido a título de valor de troca (salário). Aliás, é justamente esse mais-valor que constitui a fonte de acumulação e reprodução do capital.” (FERREIRA, Victor Silveira Garcia. *A dinâmica das formas: derivação e conformação em Alysson Mascaro*. Blog Boitempo. 2020. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2020/07/24/a-dinamica-das-formas-derivacao-e-conformacao-em-alysson-mascaro/>. Acesso em: 14 set 2023).

<sup>279</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. Boitempo. São Paulo. 2013, p. 20.

<sup>280</sup> *Ibid.*, p. 19.

<sup>281</sup> FERREIRA, Victor Silveira Garcia. *A dinâmica das formas: derivação e conformação em Alysson Mascaro*. Blog Boitempo. 2020. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2020/07/24/a-dinamica-das-formas-derivacao-e-conformacao-em-alysson-mascaro/>. Acesso em: 14 set 2023.

<sup>282</sup> O valor só pode surgir em termos de uma relação entre mercadorias, de tal sorte que sua forma se apresenta, então, sempre de modo relacional. Como as trocas são um circuito geral, as mercadorias trocam-se todas por todas, assumindo a forma de uma equivalência universal. O dinheiro se constitui, a partir daí, como elemento central de tal equiparação. As mercadorias assumem forma de um valor de troca universal, referenciado em

O garantidor necessário de todo esse engendramento voltado para o dinheiro como a universalidade de equivalência nas generalizações, é o Estado, que constitui um espaço maior que a unidade mercadoria, externo aos seus agentes econômicos, mas justamente o garante necessário de toda essa reprodução social. É corolário necessário à valorização do valor que as classes economicamente dominantes não detenham diretamente nas mãos o poder político nem a coerção física, tomando o Estado essa função como um terceiro. Além disso, a conformação entre apropriação do capital, mercadoria e vínculos das trocas só se realiza mediante o investimento de juridicidade às subjetividades. Assim, as formas valor, capital e mercadoria transbordam, necessariamente, em forma política estatal e forma jurídica.<sup>284</sup>

### 3.2 O papel do Estado

A tarefa de compreender o Estado dos dias atuais passa pela análise fundamental de entendê-lo a partir de suas implicações como uma forma social, isto é, a forma política, aquela que se vislumbra para além do seu conteúdo e dos interesses que representa, partindo de um olhar cujas implicações políticas são fundamentais.

Sob este prisma, escapa-se de análises vinculadas a posições juspositivistas<sup>285</sup> ou não juspositivistas. Abordagens como essas, “caem na armadilha fetichista de lidar com diferentes funções e usos do Estado, desconsiderando as suas implicações fundamentais como uma forma política.”<sup>286</sup>

---

dinheiro. Nesse processo todo, do trabalho abstrato ao dinheiro, a mercadoria se talha na fôrma do valor, valor de troca. (Ibid., p. 19).

<sup>283</sup> Ibid.

<sup>284</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. Boitempo. São Paulo. 2013, p. 20-21.

<sup>285</sup> As posições do juspositivismo podem ser exemplificadas em pensadores como Hans Kelsen, pelo ângulo do juspositivismo estrito, e Ronald Dworkin, por um juspositivismo ético e Norberto Bobbio, vindo da tradição do juspositivismo estrito. De outro lado, horizontes de pensamento jurídico não juspositivistas não se agrupam por identidades internas fundantes, mas exatamente pela negativa em reconhecer no direito positivo a verdade do direito. Tais variadas leituras tanto se baseiam em perspectivas existenciais – Hans-Georg Gadamer, por exemplo, apontando para a pré-compreensão Direitos humanos: uma crítica marxista como negação do silogismo normativista da aplicação do direito – ou em denúncias da fragilidade das normas jurídicas em face do poder – num arco tão amplo que se estende de Carl Schmitt (2006), pelo decisionismo e pela exceção, até, num outro extremo, Michel Foucault (1993), pela microfísica do poder como rompimento da centralidade das instituições jurídicas e de suas declaradas intenções. Numa leitura que remonta ao conservadorismo católico, mas que avança para uma vigorosa reconstrução de toda a história do fenômeno jurídico, Michel Villey, na França, figurou, na segunda metade do século XX, como um vigoroso crítico não juspositivista dos direitos humanos. (MASCARO, Alysson Leandro. *Direitos humanos: uma crítica marxista*. Lua Nova, São Paulo, 2017, p. 112-113).

<sup>286</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. Boitempo: São Paulo, 2013, p. 07.

Sendo assim, ao investigar profundamente a totalidade social a partir das relações de produção, revela-se um campo político de múltiplas relações e contradições necessariamente atrelado às formas sociais do capitalismo. Na prática e na história se desenvolve a interpretação do Estado. A partir dessa constatação passa-se a percorrer o histórico desenvolvido por Alysson Mascaro acerca do Estado.

A Idade Moderna trouxe no seu curso um olhar mais concreto sobre o Estado e a política, descolando-se de um ponto de vista alimentado por pressupostos puramente teológicos. Contudo, ainda se percebia o compromisso com a manutenção de regimes absolutistas e seus privilégios por um lado, e, por outro, a plena instauração de estruturas políticas burguesas. O pensamento político moderno, então, ainda que não teológico em alguns casos, era, no entanto, “arraigadamente idealista no sentido de explicar a vida política com base em elementos metafísicos, fundando sua compreensão da política na noção de legitimidade racional do poder, em favor da manutenção da ordem existente ou das classes proeminentes, como no caso das teorias do contrato social.”<sup>287</sup>

A Idade Contemporânea sedimenta o contorno político da atualidade com a convergência entre a teoria política burguesa e a prática política burguesa, com isso, o pensamento político deixa o viés metafísico e assume um horizonte de explicação, em que os contornos do Estado se voltam ao que a realidade apresenta.

Nesses termos, o juspositivismo se encaixaria como um instrumento excelente de explicação: o Estado seria aquilo que as normas jurídicas definem como tal, e o direito, por via reversa, seria o que o Estado chamaria por tal. Isso levaria a uma explicação analítica do Estado sem levar em consideração seu horizonte histórico e social, uma vez que, ao reduzir sua constituição ao levante de normas jurídicas, como se elas o tivessem criado, presume-se o Estado como uma entidade perene, que atende apenas as variações de cada época, sem, portanto, tomá-lo como resultante de um devir histórico nem o considerar enredado em estruturas sociais específicas, dinâmicas e contraditórias.

O próprio Estado e a política não se estruturam nem se explicam por meio de suas autodeclaradas definições ou de seus padrões funcionais e sistêmicos médios. Para a compreensão do Estado e da política, é necessário o entendimento de sua posição relacional, estrutural, histórica, dinâmica e contraditória dentro da totalidade da reprodução social.<sup>288</sup>

---

<sup>287</sup> Ibid., p. 08.

<sup>288</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. Boitempo: São Paulo, 2013, p. 09.

Diante da necessidade de refletir sobre o Estado, nas últimas décadas do século XX, por intermédio de um movimento de pensadores alemães, ingleses e franceses, que, embora possuíssem algumas divergências internas apresentavam também muitos pontos de convergência, foi cunhado o debate da derivação ou derivacionismo<sup>289</sup> do Estado. Essas construções teóricas pretendiam compreender as estruturas políticas das próprias categorias da economia política, da forma do capital e das relações de produção capitalistas. Dentre outros teóricos derivacionistas, Joachim Hirsch é o mais importante pensador a propugnar, para além das meras instituições e seu funcionamento, a compreensão da forma política como derivação da forma-mercadoria que se instaura no capitalismo.<sup>290</sup>

### 3.2.1 A especificidade do Estado no capitalismo

Segundo Camilo Onoda Caldas na obra ‘A teoria da derivação do Estado e do direito’, o objetivo do pensamento derivacionista residia no intento de avançar na compreensão sobre a relação que existe entre o Estado e o processo de acumulação capitalista, o que levaria também ao estudo dos motivos pelos quais o Estado limitaria a sua intervenção nas situações de crise, principalmente no aspecto social.<sup>291</sup>

A premissa de questionamento que alicerçou a condução do pensamento derivacionista partia da noção de que relacionar o conteúdo da atividade estatal e do direito com os interesses da classe dominante, era uma colocação simplória e insuficiente, bem como, definir as funções do Estado a partir apenas da luta de classes e hegemonia de uma delas. A teoria da derivação, portanto, rejeita a ideia de Estado como aparelho genérico de dominação, alicerçando-se na análise da natureza das relações de produção capitalistas, ou seja, no estudo das categorias econômicas que Marx utilizou para explicar o capitalismo, sinalizando que o Estado possui uma forma política particular porque deriva dessas categorias, e, portanto, só existiria nesse modo de produção.<sup>292</sup>

A teoria da derivação, portanto, procurava demonstrar o Estado como algo próprio de um momento histórico, um ente dotado de características específicas a partir da modernidade, o que significava mostrá-lo como decorrente das particularidades do processo de acumulação que constitui o modo de produção capitalista.<sup>293</sup>

---

<sup>289</sup> CALDAS, Camilo Onoda. *A teoria da derivação do Estado e do direito*. Contracorrente. São Paulo, 2021, p. 17.

<sup>290</sup> Ibid., p. 17.

<sup>291</sup> Ibid., p. 22.

<sup>292</sup> Ibid., p. 90.

<sup>293</sup> Ibid., p. 90.



Esse pensamento, então, define o Estado como um fenômeno próprio de um momento histórico, um ente construído a partir de características específicas da modernidade, de onde se conclui que decorre especificamente do modo de produção atual. De tal sorte que, ao tratar do desenvolvimento teórico da forma política a fim de explicar como e porque surgem os Estados, Joachim Hirsch procura responder a própria indagação do porque no capitalismo “a comunidade política, o Estado, assume de fato uma configuração separada da sociedade e das classes sociais e que consequências isso tem para o desenvolvimento das instituições e dos processos políticos?”<sup>294</sup>

Desta forma, no capitalismo, o domínio de uma classe frente a outra se materializa pela exploração econômica, adquirindo uma forma distinta em relação aos demais modos de produção, e nessa dinâmica tanto a forma econômica quanto a forma política são distintas entre si e diante dos outros modos de produção. O Estado, portanto, sendo a forma política, existe necessariamente numa “separação”<sup>295</sup> que se estrutura em dois âmbitos, econômico e político, diferenciando-se, por exemplo, do escravismo e do feudalismo que se apresentavam numa espécie de unidade.

A derivação, portanto, impinge como ponto de partida a análise das categorias econômicas (valor, mais-valia, acumulação, mercadoria, capital etc.) e sua funcionalização, desvinculando-se da análise de categorias puramente políticas. Assim, a separação entre político e econômico é pensada a partir do próprio modo como as relações sociais se constituem na economia capitalista, e não de maneira abstrata ou contingencial.

Para desenvolver o papel do Estado na estrutura capitalista e avançar na compreensão do funcionamento da sua dinâmica, a teoria da derivação se utiliza de uma “teoria materialista do Estado” a fim de proceder a diferenciação do Estado de outras formas históricas de dominação política. “Sob o termo Estado, compreende-se o Estado Moderno, implantado como aparelho centralizado de força com o desenvolvimento do capitalismo e da sociedade burguesa.”<sup>296</sup>

A perspectiva proposta pelo derivacionismo, então, se situa entre em dois pontos: na medida que pretende rejeitar a total identidade do Estado com o capital, quer, ao mesmo tempo, evitar que este seja desvinculado da sua relação com a realidade econômica inserida

---

<sup>294</sup> HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado*. São Paulo: Revan, 2010, p. 30.

<sup>295</sup> CALDAS, Camilo Onoda. *A teoria da Derivação do Estado e do Direito*. Contracorrente. São Paulo. 2021, p. 91.

<sup>296</sup> HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado*. São Paulo. Revan, 2010, p. 22.

na sociabilidade, sob pena de ficar refém das armadilhas da autonomia da política frente à economia, uma vez que, seu entrelaçamento é evidente.

Por meio da emancipação da propriedade privada em relação à comunidade, o Estado se tornou uma existência particular ao lado e fora da sociedade civil; mas esse Estado não é nada mais do que a forma de organização que os burgueses se dão necessariamente, tanto no exterior quanto no interior, para a garantia recíproca de sua propriedade e de seus interesses.<sup>297</sup>

Logo, se o Estado se particulariza a partir da emancipação da propriedade privada frente a unidade original, tornando-se, com isso, uma entidade particular ao lado e acima da sociedade civil. Isto significa, que o fracionamento da propriedade e dos proprietários levou a uma particularização estatal internamente contraditória no modo de produção capitalista. Essas relações contraditórias fazem com que as concepções sobre o mundo apareçam, segundo Marx, de maneira invertida<sup>298</sup>, sendo uma dessas inversões exatamente enxergar o Estado como algo independente e neutro à sociedade.

Neste ponto, se conecta a ideologia em Althusser. O que faz o indivíduo enxergar o Estado como neutro e independente são as próprias relações estabelecidas no capitalismo, que se configuram como interações entre os agentes do capital, entre si, e com os trabalhadores. Sem do que estas se desenvolvem independentemente do desejo do sujeito, ou melhor, constituem a sua própria subjetividade, respondendo à consequências pelas quais os indivíduos são impotentes. Isso revela a relação direta da ideologia, discutida no segundo capítulo, com a noção de Estado, e com as seguintes ideias:

[o Estado] (i) sempre existiu (manifestação que decorre justamente da incompreensão das especificidades históricas das formas políticas e jurídicas estatais); (ii) é indispensável para a vida social (talvez o maior fetiche a respeito do Estado e do Direito); (iii) é fruto de um consenso tácito ou expresso dos cidadãos (lugar comum verificável nos contratualistas modernos e nos neocontratualistas).<sup>299</sup>

A própria visão promovida pelo Estado ao erguer seu enorme aparato burocrático de coerção, reforça a ilusão da sua autonomia por manifestar-se como algo que subsiste por si

<sup>297</sup> MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã*. São Paulo. Boitempo, 2007, p. 74.

<sup>298</sup> “O homem foi em cada fase histórica, furtivamente introduzido por sob os indivíduos precedentes e apresentado como a força motriz da história. O processo inteiro foi então, apreendido como processo de autoalienação do homem, e isso ocorreu essencialmente porque o indivíduo médio da fase posterior foi sempre introduzido sub-repticiamente na fase anterior e a consciência posterior nos indivíduos abstrai das condições reais, foi possível transformar a história inteira num processo de desenvolvimento da consciência.” (MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã*. Boitempo. São Paulo: 2007, p. 75).

<sup>299</sup> CALDAS, Camilo Onoda. *A teoria da Derivação do Estado e do Direito*. Contracorrente. São Paulo: 2021, p. 101.

mesmo, e se relaciona apenas com a vontade política dos governantes. Reforça também sua posição indispensável à vida social ao manter mecanismos de controle, coerção, provisão etc., que garantem, na realidade, a materialidade da produção e reprodução capitalista, ofuscando o manejo de uma ideologia que é exercida na prática cotidiana e que oferece na sua lida um padrão de acordo entre os indivíduos.

Entretanto, cabe salientar que, a noção de indispensabilidade do Estado vislumbrada pelos indivíduos de maneira geral, talvez tenha mais a ver com o fato de o Estado minimizar os riscos para o todo social. Só que isso se deve não a uma questão de dignidade humana em si, mas, em última instância, em favor do próprio capital. Isto é, existe uma incapacidade social inerente ao capital em manter-se por si mesmo, o que levaria a sua tendência autodestrutiva.

As ações dos vários capitalistas individuais são incapazes de sustentar as condições necessárias para a reprodução do capital; ao contrário, dão origem a problemas que conduzem à sua destruição. Essa impossibilidade faz do Estado, no capitalismo, uma instituição especial, “a par e fora da sociedade burguesa” que, ao mesmo tempo, proporciona as condições imanentes que o capital necessita.<sup>300</sup>

A partir disto, pode-se observar que, o Estado, além de estar “fora da sociedade”, não se determina pela necessidade de produção de mais-valia, uma vez que, se alimenta pela dinâmica da arrecadação, mas, depende também da boa condução da reprodução capitalista, sem, no entanto, estar diretamente vinculado a sua mecânica imediata. Desta forma, não estaria contido nas mesmas limitações inerentes aos capitalistas, podendo assim, (i) criar as condições materiais gerais para a produção - gerando a estrutura necessária ao setor econômico na construção e manutenção de equipamentos públicos em geral, e também à capacitação e conservação dos trabalhadores (educação, saúde, previdência etc.); (ii) minimizar os riscos para o todo social - no sentido de promover intervenções voltadas a evitar o colapso total da sociedade em função de fatores que vão da degradação ambiental à criminalidade, demandando medidas legislativas, aparelhamento policial, políticas públicas e outros.<sup>301</sup>

Essa atuação estatal é necessária considerando que as mercadorias são produzidas pelo valor de troca e para a apropriação de mais-valia, criando, com isso, o esgotamento da

---

<sup>300</sup> Ibid., 106.

<sup>301</sup> CALDAS, Camilo Onoda. *A teoria da Derivação do Estado e do Direito*. Contracorrente. São Paulo: 2021, p. 106-107.

força de trabalho no processo de valorização, como dizia Marx.<sup>302</sup> Esse processo se conduz por “leis” ocultas em relação à vontade consciente dos indivíduos, mas, ao mesmo tempo, constituídas pelas suas ações. O Estado, então, é alçado pelo direito como uma autoridade externa que estabelece limites à exploração dos trabalhadores, e com isso, atua para a manutenção da extração da mais-valia.

Um outro aspecto interessante é a antinomia que decorre:

Por um lado, abstraídos os limites naturais que impedem absolutamente o prolongamento do tempo de trabalho além de certa duração de tempo, não decorre da relação geral entre capital e trabalho – a venda da capacidade de trabalho – qualquer limite para o mais-trabalho. Por outro lado, na medida em que o mais-trabalho destrói o valor da própria capacidade de trabalho – enquanto seu valor de uso é vendido somente na extensão em que ela se conserva e se reproduz como capacidade de trabalho e que, portanto, também o seu valor é conservado numa determinada duração de tempo normal – o mais-trabalho contradiz, além de certa fronteira móvel, a natureza da própria relação, que é dada com a venda da capacidade de trabalho pelo trabalhador.<sup>303</sup>

A intervenção estatal, portanto, atua sobre uma relação antinômica, em que a valorização do capital por meio do esgotamento do trabalhador confronta-se com o interesse da sua própria classe ligada a manutenção da capacidade de trabalho para exploração. A valorização do capital em direção ao esgotamento se reflete no manejo desse processo em relação a totalidade social, isto é, aos recursos naturais, poluição do mar/rios/ar, incapacidade de absorção de grande parte dos indivíduos no mercado de trabalho, desigualdade etc. Não se trata de avaliar essa dinâmica sob o jugo da sociedade industrial do século XIX, época em que Marx viveu, mas sim, que ele descobriu o próprio engendramento do modo de vida que está atrelado à instância econômica do capital. E nesse giro, podem ser modificadas circunstâncias temporais, mas não o núcleo duro da sistematização da mercadoria como forma universal de operação.

Desta forma, no curso do capitalismo encontram-se fases de acumulação diferenciadas pelos seus aspectos materiais, como o fordismo e o pós- fordismo, em que a linha limítrofe de exploração encontra formas distintas de se trabalhar. Mostrando-se o primeiro numa formação de grandes grupos empresariais em concorrência aliados a um consumo de massa. Em muitas regiões do globo, como na África, esse sistema resultou na perpetuação da condição de divisão internacional do trabalho, relegando-se a exportador de matérias-primas.

<sup>302</sup> MARX, Karl. *Para a crítica da Economia Política: manuscrito de 1861-1863 (cadernos I a V): terceiro capítulo: o capital em geral*. In: *Economia Política e Sociedade*, vol. Belo Horizonte: Autêntica, 2010, p. 196.

<sup>303</sup> *Ibid.*, p. 200-201.

Tratava-se de um sistema voltado a acumulação intensiva, e dessa forma, se alicerçava num aparato constituído por algumas condições: na produção e no consumo de massa, no avanço tecnológico, na busca de estabilidade do crescimento, no controle monetário e cambial, no empreendedorismo do Estado para a construção de infraestrutura, na criação de uma rede de proteção social, e ainda por um particular modo de regulação, já que no Estado se respaldava a constituição desse de desenvolvimento.<sup>304</sup>

Com o fordismo, verifica-se um aumento quantitativo, mas também uma específica organização qualitativa do Estado: não apenas o campo estatal se estende por múltiplos setores, mas a própria organização econômica, política e social passa a ter no Estado o núcleo central de sua irradiação. Se nas fases anteriores ao fordismo a concorrência entre particulares se estabelecia como padrão, anelando-se à forma estatal como corolário necessário, mas mantendo diferenças entre si, no fordismo há um entrelaçamento do capital e do Estado, esparramando-se ambos no todo social. O keynesianismo, corolário de uma ação estratégica político-econômica do fordismo, baseado na proeminência estatal e social na orientação do processo de acumulação, espalhou-se, embora com variantes extremas, de modo mundial.<sup>305</sup>

A partir do início dos anos 1970, as condições de reprodução do padrão social fordista perdem impulso e entram em crise. Isso se dá numa atmosfera gerada por uma série de dinâmicas estruturais que expuseram as contradições do capitalismo fordista, principalmente a tendência de diminuição da taxa de lucros (lei tendencial do próprio capitalismo).

A economia fordista dependia de uma série de mecanismos de fomento ao investimento, distribuição de renda, controle salarial e formação de infraestrutura, contava, portanto, com regulações estatais que impunham taxas de lucro cada vez menores ao capital. O rompimento desse sistema levou ao esgarçamento das estruturas sob as quais o fordismo se assentou: um mercado consumidor de massas garantido por uma base salarial politicamente assegurada, o que determinava um padrão suficiente para sua reprodução ancorado no bem-estar social.<sup>306</sup>

A ruptura do padrão ouro-dólar levou a uma dinâmica de desestabilização do sistema financeiro internacional e provocou uma nova fase na acumulação predominantemente calcada nas finanças. As empresas multinacionais, cada vez mais protagonistas, submetem a lógica da produção à máxima exploração para o aumento da margem de lucro, essa operação do mercado desarticulou a antiga equação de padrões regulatórios do Estado: produção -

---

<sup>304</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. Boitempo. São Paulo. 2013, p. 115-117

<sup>305</sup> *Ibid.*, p. 118.

<sup>306</sup> *Ibid.*, p. 118.

investimento em crescimento econômico - manutenção das condições salariais – consumo suficiente, ocasionando, uma crise estrutural no fordismo.<sup>307</sup>

A política estatal passa a ser capturada pelas ações em torno da facilitação da entrada de capitais financeiros, levando a queda do planejamento fordista e a ascensão de políticas neoliberais de redução da taxação dos fluxos especulativos. Em consequência, os Estados passam a ter dificuldades crescentes em sustentar a reprodução econômica de bem-estar social. Enfim, o neoliberalismo se manifesta como um modo de regulação a partir da década de 1980, acompanhado de um regime específico de acumulação voltado massivamente ao capital financeiro internacionalizado. “Condições estruturais, de acumulação e regulação, nacionais e internacionais, é que geram um novo padrão de desenvolvimento capitalista, o *pós-fordismo*.”<sup>308</sup>

Nas palavras de Alysson Mascaro<sup>309</sup>, o pós-fordismo não é um devir necessário do fordismo, mas sim o resultado de construções sociais que se movimentaram para essa lógica. O estreitamento de políticas Keynesianas e das condições para o bem-estar sociais é uma realidade desde os primeiros governos neoliberais (Inglaterra e Estados Unidos), Em termos geopolíticos, o capital internacional encontra no poderio militar estadunidense uma estratégia de garantia de sua contínua reprodução, mesmo havendo eventuais políticas de resistência, fazendo da guerra, do armamentismo e da violência elementos de proeminência no padrão político de organização das sociedades, em detrimento das políticas de bem-estar social. o neoliberalismo encontra na crescente demanda por liberalização financeira e dos mercados sua bandeira de política econômica.

As condições pós-fordistas de reprodução do capital operam a partir de fluxos maiores que aqueles tradicionalmente relacionados à produção e ao consumo, isto é, movimentam investimentos orientados pela especulação, arrastam volatilidades que estão para além da demanda efetiva, com isso, o excedente de capitais se reproduz em uma nova abertura de acumulação, colocando as privatizações como uma das frentes do capital. Nesse processo, muito bem definido por David Harvey como acumulação por espoliação<sup>310</sup> em

---

<sup>307</sup> Ibid., p. 119.

<sup>308</sup> MASCARO, Alysson Leandro. Estado e forma política. Boitempo: São Paulo, 2013, p. 118.

<sup>309</sup> Ibid., 120.

<sup>310</sup> “Ao qualificar o processo de neoliberalização, Harvey expõe as principais características do conceito de acumulação por espoliação: privatização e mercadificação; financeirização; administração e manipulação de crises; e redistribuição via Estado. Ao tratar da privatização e mercadificação e, também, da corporatização de ativos até então públicos, descreve como “marca registrada do projeto neoliberal” que por meio da privatização e mercadificação ‘de tudo’ ocorre a transferência de ativos de domínio público e popular aos domínios privados e de privilégio de classe. A financeirização diz respeito à lógica especulativa e predatória do sistema financeiro. Entre outros expedientes, a financeirização prosperou por meio da abertura, para o grande capital, de setores até então sob o controle do Estado ou do capital nacional. Em condições de administração e

que além da compra de empresas públicas pelo setor privado, integram-se novos ambientes de valorização do valor a partir da atuação massiva do Estado, por meio de financiamentos, subsídios, oferta de preparação institucional e econômica no sentido de proporcionar o aumento de espaços privados de acumulação para a espoliação.

No campo social opera no nível da precarização das condições de trabalho como sucedâneo do anterior modelo regulatório de segurança social, onde imperam as tendências hiperindividualistas identificadas com a abundância do crédito e o consumismo voltado a novas tecnologias. A medida que os capitais financeiros rompem fronteiras a exploração da força de trabalho continua adstrita ao mercado nacional, aumenta a xenofobia e o controle político da imigração, as lutas políticas dos movimentos sociais. Sindicais e de esquerda são enfraquecidas. “O capitalismo assume um imaginário de possibilidade única à sociabilidade humana, chegando-se a decretar o fim de uma história divergente a esse padrão.”<sup>311</sup>

Feita essa breve exemplificação das formas pelas quais o capitalismo opera no curso do tempo, utilizando mecanismos que se manifestam conforme as condições e os resultados de construções sociais que se movimentam pela sua lógica, e que ao Estado, como forma política atuante nesse processo contínuo, se reserva um papel garantidor das relações de acumulação.

Além disso, como já pontuado, o Estado não condiz com qualquer outra forma de organização política já ocorrida em sociedades anteriores da história, não com a configuração atual especificamente moderna e capitalista.

Em modos de produção anteriores ao capitalismo, não há uma separação estrutural entre aqueles que dominam economicamente e aqueles que dominam politicamente: de modo geral, são as mesmas classes, grupos e indivíduos – os senhores de escravos ou os senhores feudais – que controlam tanto os setores econômicos quanto os políticos de suas sociedades. Se alguém chamar por Estado o domínio antigo, estará tratando do mando político direto das classes econômicas exploradoras. No capitalismo, no entanto, abre-se a separação entre o domínio econômico e o domínio político. O burguês não é necessariamente o agente estatal. As figuras aparecem, a princípio, como distintas. Na condensação do domínio político em uma figura distinta da do burguês, no capitalismo, identifica-se especificamente os contornos do fenômeno estatal.<sup>312</sup>

---

manipulação das crises, por sua vez, Harvey ressalta que a manipulação financeira neoliberal leva, para além das bolhas especulativas, muitas vezes fraudulentas, a “uma sofisticada arte de redistribuição deliberada de riqueza de países pobres para países ricos”, que conduzem, inexoravelmente, às “transferências de propriedade e poder a quem mantém intactos os seus ativos e tem condições de criar crédito” (p. 175). Por fim, no que se refere às redistribuições via Estado, Harvey lembra que o Estado neoliberal, com seus mecanismos de controle social, com ou sem violência manifesta, é “o principal agente de políticas distributivas”, agindo por meio de “esquemas de privatização e cortes de gastos públicos que sustentam o salário social” e, por meio de revisões de códigos tributários e de redirecionamento de verbas públicas em benefício de setores privados, entre outros.” (HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Loyola, 2008).

<sup>311</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. Boitempo. São Paulo. 2013, p. 120.

<sup>312</sup> *Ibid.*, p. 14.

Portanto, a partir dessa linha de pensamento, avançar na compreensão do Estado e da política, na atualidade, passa necessariamente pela superação de todas as mistificações sociais como a de que sempre existiu, que é indispensável à sociedade, e que promove o bem comum, que é fruto do consenso de cidadãos, e ainda, superar também as teorias que justificam mistificações e se limitam a defini-lo de maneira jurídica ou metafísica, como a exemplo de que o Estado seria o bem comum ou legítimo.

A tônica da posição teórica do presente trabalho se filia, então, ao entendimento de que a atual configuração estatal e seu engendramento político requer que se encare criticamente a realidade, confrontando o real na medida em que provoca um contrafluxo de avaliação da própria realidade.

Como já exposto nas linhas acima, as últimas décadas do século XX foram palco de um neoliberalismo triunfante e de uma baixa nas lutas sociais. Em alguma medida, essa realidade se conecta com o que vem sendo discutido neste trabalho, uma vez que, representa a dinâmica das próprias contradições sociais que se chocam e manifestam as condições e os resultados do desenvolvimento da própria lógica do capital, o que provoca, por um lado, um campo cego à sociabilidade traduzido pela possibilidade de sua reprodução, e por outro, um campo de resistência e revolução.

Esse movimento contraditório e inerente ao nosso modo produtivo cujo saldo favorece à continuidade da acumulação, poderia explicar, a princípio, o abandono das teorias políticas mais críticas em troca de explicações da política pela própria política,<sup>313</sup> isto é, ao invés de se erguer a compreensão da cidadania sob o viés da exploração capitalista, passou-se a admitir a democracia eleitoral e o padrão do capital como uma receita política capaz de salvar a dignidade humana de nossos tempos, apontando na escolha dos governantes como salvaguarda da sociedade e instrumento de correção e ajustes sociais. “A troca das categorias de compreensão do capital – totalidade estruturada – pelas categorias somente

---

<sup>313</sup> “Na mesma linha interpretativa: “A repressão das correntes críticas e radicais do pensamento ou, para ser mais exato, o confinamento do radicalismo dentro dos limites do multiculturalismo da escolha cultural criam uma situação lamentável na academia e fora dela, que equivale em princípio a ter de pedir aos banqueiros responsáveis pela bagunça que a limpem exatamente com as mesmas ferramentas que eles usaram para produzi-la.” (HARVEY, David. *O Enigma do Capital: e as crises do capitalismo*. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo, SP: Boitempo, 2011, p. 193).

“Uma vez que o objetivo de Marx era mudar o mundo e não apenas entendê-lo, ideias tinham que ser formuladas com certa intenção revolucionária. Isso significa, inevitavelmente, um conflito com modos de pensamento mais úteis e fáceis de se conviver para a classe dominante. O fato de as ideias de oposição de Marx, particularmente nos últimos anos, terem sido alvo de repetidas repressões e exclusões (sem falar do farto revisionismo e das distorções) sugere que suas ideias podem ser muito perigosas para serem toleradas pelas classes dominantes.” (HARVEY, David. *O Enigma do Capital: e as crises do capitalismo*. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo, SP: Boitempo, 2011, p. 192).



políticas foi o grande retrocesso contemporâneo da teoria do Estado e da ciência política, que inclusive não permite fazer frente às necessidades e demandas da crise do capitalismo atual.”<sup>314</sup>

Há que considerar, que nos modos de produção pré-capitalistas, a combinação que agrupava os poderes sociais era bem sedimentada, praticamente automática por consistir em um só vetor das vontades provocando poucas contradições nos centros de domínio, já que o controle da vida social era direto e mais simplificado, pois concentrava em unidade o econômico e o político. Bases muito diferentes vigem no capitalismo onde as relações se tornam bem mais complexas e a reprodução social se pulveriza.

Com isso, em muitas ocasiões as vontades do domínio econômico e do domínio político parecem não coincidir em questões específicas, são as contradições inerentes a todo o processo. “Mas isso não se trata de um capricho; o desdobrar do político como uma instância específica em face do econômico não é um acaso. Somente com o apartamento de uma instância estatal é possível a reprodução.”<sup>315</sup>

Diante desse desdobramento, Pachukanis questiona:

Por que é que o domínio da classe não se mantém naquilo que é, a saber, a subordinação de uma parte da população a outra? Por que é que ele reveste a forma de um domínio estatal oficial ou, o que significa o mesmo, por que é que o aparelho de coação estatal não se impõe como aparelho privado da classe dominante, por que é que ele se separa desta última e reveste a forma de um aparelho de poder público impessoal, deslocado da sociedade?

O Estado, como uma forma de domínio político, é um fenômeno que se desenvolve especificamente na sociedade capitalista e é apartado da economia, a partir desta premissa, não haveria como responder às indagações do fragmento acima no signo da política, mas sim, no próprio processo do capitalismo onde se dá uma organização social que em termos históricos é muito insigne, pois separa os produtores diretos dos meios de produção, estabelecendo, assim, uma rede necessária de trabalho assalariado. A troca de mercadorias, nesse diapasão, é a chave para desvendar essa especificidade, uma vez que, o engendramento do capitalismo permite haja uma intermediação universal da mercadoria sem que haja a apreensão do produto da força de trabalho e dos bens pela posse bruta ou violência física, como outrora, mas por uma instância apartada de todos.

<sup>314</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. Boitempo. São Paulo. 2013, p. 12.

<sup>315</sup> *Ibid.*, p. 14.

O Estado, então, opera na sociabilidade como um instrumento necessário à reprodução capitalista, garantindo a troca das mercadorias (sendo a força de trabalho também mercadoria) e a própria exploração da força de trabalho sob forma assalariada. As instituições jurídicas, por sua vez, se consolidam por meio do aparato estatal – o sujeito de direito, garantia do contrato e da autonomia da vontade, por exemplo – possibilitando a existência de mecanismos apartados tanto de exploradores quanto de explorados.

Em decorrência da circulação mercantil que determinou a posterior estruturação de toda a sociedade sob os parâmetros da troca, exsurge o Estado como terceiro em relação à dinâmica entre capital e trabalho. Funcionando não como um adendo ou complemento, mas precisamente como uma parte necessária à mecânica de reprodução capitalista, atuando não de forma direta sobre os corpos e bens, mas sub-repticiamente sob o trabalho assalariado.<sup>316</sup>

A reprodução da troca e da exploração assalariada promove um enredo social que favorece a ilusão de que há uma instituição política neutra e apartada do modo econômico, o que limita a percepção da conexão entre capitalismo e Estado, justamente porque este se reveste como um terceiro em relação à exploração, ou seja, como se não participasse daquela equação exploratória já que não está em uma função imediata exercida por um burguês em específico, separando-se de todas as classes e indivíduos constituindo-se como a chave que possibilita a própria reprodução do capital. “O aparato estatal é a garantia da mercadoria, da propriedade privada e dos vínculos jurídicos de exploração que jungem o capital e o trabalho.”<sup>317</sup>

Nesse sentido, deve-se entender o Estado não como um aparato neutro à disposição da classe dominante para o exercício do poder, mas sim como um instrumento estrutural à dinâmica das próprias relações capitalistas, em nada se assemelhando a um poder indiferente acoplado por acaso a exploração. A própria pulverização de sujeitos de direito, elemento central da forma-jurídica conforme Pachukanis, só se torna possível com a existência desse aparato político garantidor da sua dinâmica. Como já visto, o Estado é um derivado necessário da própria reprodução capitalista que o constitui como terceiro estranho a cada burguês, e também a cada trabalhador explorado.

O caráter terceiro do Estado em face da própria dinâmica da relação entre capital e trabalho revela a sua natureza também afirmativa. Não é apenas um aparato de repressão, mas sim de constituição social. A existência de um nível político apartado dos agentes econômicos individuais dá a possibilidade de influir na

---

<sup>316</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. Boitempo. São Paulo. 2013, p. 15.

<sup>317</sup> *Ibid.*, p.15.

constituição de subjetividades e lhes atribuir garantias jurídicas e políticas que corroboram para a própria reprodução da circulação mercantil e produtiva.<sup>318</sup>

Ao contribuir para que tanto o explorador quanto o explorado tornem-se sujeitos de direito, sob um único regime político num território normativamente unificado, o Estado também constitui de forma afirmativa o espaço de uma comunidade promovendo o amálgama entre capitalistas e trabalhadores sob o signo de uma pátria ou nação. Já a típica característica de repressão atribuída aos Estados funciona como instrumento negativo que realiza a obstacularização das condutas, é definidora, mas não exclusiva do aparato político moderno. A repressão, que é um momento decisivo da natureza estatal, deve ser compreendida em articulação com o espaço de afirmação que o Estado engendra no bojo da própria dinâmica de reprodução do capitalismo.

Nas articulações positivas e negativas que constituem o Estado, há uma relação direta deste como um aparato de poder aparentemente soberano que inverte a ordem entre Estado e capitalismo, nas palavras de Mascaro:

Nem se pode compreender o Estado como o centro criador do modo de produção capitalista, nem tampouco se pode tê-lo, *a posteriori*, como dirigente maior ou único da vontade de manutenção dos padrões de reprodução capitalista. Não há tal centro único, no sentido de que se possa identificá-lo exclusivamente. Dada a primazia das relações de produção, o Estado nesse contexto corrobora por alimentar a dinâmica de valorização do valor, como também, a seu modo, as interações sociais dos capitalistas e dos trabalhadores, tudo isso num processo contraditório. As classes burguesas, cujas frações são variadas, podem até mesmo contrastar em interesses imediatos. As lutas dos trabalhadores, engolfadas pela lógica da mercadoria, ao pleitearem aumentos salariais, chancelam a própria reprodução contínua do capitalismo. O Estado, majorando impostos ou mesmo ao conceder aumento de direitos sociais, mantém a lógica do valor. Se os dirigentes do Estado têm ou não tal ação como política deliberada de sustentação de um sistema, não é isso, no entanto, que mantém exclusivamente o capitalismo em funcionamento.<sup>319</sup>

Esse processo, portanto, se desencadeia de forma global e estruturada numa cadeia produtiva que alimenta sua própria reprodução. Dentro dessa dinâmica reprodutiva, portanto, não há um centro único de regência do capitalismo, este se manifesta por padrões de reprodução contínuas dentro de um contexto forjado de contradições socialmente explícitas, nesse diapasão, o papel dos agentes sociais é relevante na medida em que legitimam ou resistem, confrontam ou consolidam a própria reprodução do capital, sendo certo que, a política também está engendrada no mesmo mecanismo lastreado por formas

---

<sup>318</sup> Ibid., p. 16.

<sup>319</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. Boitempo: São Paulo, 2013, p. 17.

sociais, revelando, com isso, que a forma política estatal é a natureza do Estado no capitalismo.

### 3.2.2 A Forma Política

As formas sociais relacionam-se de maneira dinâmica de acordo com o movimento das interações sociais, implicando-se mutuamente num exercício de apoio e coadunação, sem, no entanto, haver uma implicação lógica absoluta nelas próprias. Por exemplo, a forma política estatal, ao assentar-se como terceira frente aos agentes econômicos, mesmo sendo fundamental à reprodução do capital, pode, eventualmente, se colocar contra interesses da classe dominante. O Estado por ser atravessado pelas pressões e pelos conflitos sociais pode se revelar, eventualmente, como um opositor de determinados interesses de classe ao privilegiar o bem estar social. Isto ocorre por não existir no movimento das contradições entre a forma-valor e a forma política, uma decorrência plena de desdobramento lógico nem de total acoplamento funcional. As contradições se dão justamente em razão da separação e do apoderamento dividido.

Portanto, as formas entre si não têm uma intersecção perfeita e estável nem são elementos controláveis e visíveis aos olhos das classes, grupos e indivíduos.

A coerção delas nas relações sociais não se dá por conta de sua anunciação, de sua declaração ou de sua aceitação, mas sim mediante mecanismos fetichizados que são basilares e configuram as próprias interações.<sup>320</sup>

Nesse processo, elas não são criações nem moldes que passem pela aceitação dos indivíduos, mas operam no nível da constituição das próprias individualidades por meio da inconsciência de cada um.

O fato de existir como um aparato descolado da relação econômica, capaz de atuar como um terceiro munido de poder aparentemente neutro, certamente não faz do Estado a forma política do capitalismo. O corpo político ao impor sua prática a faz de maneira referenciada à forma valor, à rede de mercadoria e seus agentes específicos. Desta forma, é a reprodução de um conjunto específico de relações externas à própria forma estatal que lhe dá essa condição de forma social. Portanto, no Estado há uma forma política que é

---

<sup>320</sup> Ibid., p.21

constituída e constitui necessariamente o tecido das relações sociais de reprodução do capital, nos mesmos moldes da forma já explicada.

O que identifica o fenômeno estatal não é o nome Estado, mas sim a forma como ele se apresenta nas relações sociais capitalistas. Segundo Mascaró, não caberia identificar como Estado as relações sociais do escravismo e feudalismo, uma vez que estas até poderiam constituir corpos políticos delegados à determinadas empreitadas, instalando, assim, um aparato terceiro ao próprio mandante, mas sua imposição não permearia todas as relações sociais daqueles modos de produção.

Por si só, também não são os atos do Estado que o constituem, tampouco o uso de aparatos políticos relativamente destacados de exploradores e explorados, mas a reprodução de um conjunto específico de relações externas à própria forma estatal que lhe dá tal condição.

A partir de todas essas considerações sobre a constituição do Estado, sua derivação da forma-valor e forma-mercadoria, ser um fenômeno especificamente capitalista, portanto, não perene e assumidamente relacional, histórico e social; cabe analisar o Estado sob o foco da luta política e do Direito.

### **3.3 Luta política, Estado e Direito**

A configuração do campo político dentro do capitalismo se perfaz de maneira afastada de todos os indivíduos ou classes, no sentido de ser uma forma do e para o capital. Com isso, exerce um mecanismo de garantia dos vínculos sociais individualizados, isto é, a liberdade contratual que permeia toda a estrutura da circulação, e a igualdade jurídica preconizada pela generalização do sujeito de direito. Mesmo sendo um terceiro necessário em relação aos indivíduos, não ocupa uma posição indiferente no contexto social, é justamente nessa afirmação de poder terceiro que o Estado exerce seu papel estrutural das relações de reprodução do capital.

Sendo assim, seu vínculo com as estruturas capitalistas não se deve ao fato de ter suas instituições supostamente dirigidas por agentes ou representantes da classe tal, mas sim por razões estruturais. Por sua vez, também não se reduz a um ente de natureza meramente técnica e indiferente às classes que o controlam, pois apesar de erigir-se de forma apartada à sociedade, não permitindo a sua captura real por determinadas classes, isso não impede

eventuais alternâncias de classes no domínio do Estado e suas instituições, já que isto não tem o condão de abolir a forma política.

A forma política não trabalha para a resolução das contradições internas do tecido social, sendo sim, a sua própria forma de manifestação. As contradições são inerentes e percorrem a própria estrutura do capitalismo, manifestando-se como resíduos que escapam ao seu controle, mas ao mesmo tempo, são absorvidos pela sua mecânica de reprodução, uma vez que, sozinhas não alteram a determinação das formas sociais.

Desta forma, a dinâmica das lutas entre as classes, grupos e indivíduos se apresenta politicamente, no capitalismo, perpassada sempre pela forma estatal. Isto se deve a um processo de dupla implicação, específico do modo capitalista: “a luta de classes é conformada pelo Estado, e este por sua vez, está também enraizado nas contradições e disputas múltiplas das sociedades capitalistas.”<sup>321</sup>

Assim, a luta de classes se dá no cerne do nível econômico, mas se localiza também no nível político, porque as formas sociais dão origem tanto ao político quanto às lutas de classe, são fenômenos necessários da composição capitalista.

A luta de classes é tanto o seio no qual brota a forma política quanto o alvo da própria institucionalização estatal. Trata-se de um processo contínuo de constituições sociais e interferências recíprocas. No capitalismo, a separação entre os produtores e os possuidores dos meios de produção, forjando classes sociais distintas – trabalhadores assalariados e burgueses –, está na origem estrutural de formas sociais que configuram a dinâmica de tal reprodução social.<sup>322</sup>

A mesma origem formal e estrutural da luta de classes se reflete na específica forma política do capitalismo, vez que ambas partem da práxis da sociabilidade vinculada a reprodução. Por sua vez, o Estado ao passo que reconstitui a própria luta de classes, é também reconstituído por esta. Tomemos por exemplo o movimento proletário gerado pelos trabalhadores e sua mobilização reivindicatória, que à guisa da pressão exercida frente ao Estado por demandas específicas passam a ser legitimados pela forma de sindicatos oficializados juridicamente. Nessa lida, a luta de classes modifica o Estado e, no contrafluxo, a forma política estatal a condiciona.

A forma econômica e política, assim, reconfigura a luta de classes. Trata-se de um processo contínuo de constituições sociais e interferências recíprocas, em que a separação existente entre produtores e possuidores dos meios de produção resulta na formação de classes sociais distintas, num contexto marcado pela imposição de que alguns assumem o

<sup>321</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. Boitempo. São Paulo. 2013, p. 58.

<sup>322</sup> *Ibid.*, p. 59.

papel de trabalhador assalariado e outros o posto de burguês. “Se o Estado é burguês, isto tem causas muito mais profundas do que simplesmente a eventual captura de seu aparato pela burguesia: a existência da forma política estatal é índice necessário da reprodução capitalista.”<sup>323</sup>

A política estatal, então, estabelece de maneira contínua a conformação das contradições decorrentes das lutas de classe, e com isso, paulatinamente o processo dessas lutas vão construindo socialmente uma tensão propensa a retrair a forma estatal. A relação de conflito entre Estado e luta de classes é constante no tecido social, seus termos, portanto, se influenciam mutuamente, entretanto, apesar da constrição que provocam no Estado, a dinâmica capitalista absorve em suas formas a maior parte dos antagonismos sociais, incluindo as reivindicações da luta de classe e também as de outros grupos e indivíduos.

Transcorrendo dessa forma, via de regra, o conflito social não se despojará das determinações das formas sociais em favor da reprodução contínua do capital. Contudo, em situações de extrema contradição esses termos podem ser insuficientes para enclausurar as demandas populares, e justamente, em momentos de antagonismo limítrofe, se vislumbra a possibilidade de transformação real das condições impostas, o que Lefebvre identifica como reunião dos resíduos à revolução social, conforme discutido no primeiro capítulo deste trabalho. Demonstrando que, apesar da imensa dificuldade de mudança, “as próprias condições políticas do capitalismo não são imunes a transformações revolucionárias que venham a extingui-las, nem suas formas sociais são eternas.”<sup>324</sup>

Se o próprio Estado é distinto dos interesses e domínios imediatos como forma de sustentar a reprodução capitalista, isto não quer dizer que tenha plena inteligência sobre tal, tampouco total capacidade de administrar – como sujeito dirigente, mentor ou promotor “geral” – a continuidade de tal reprodução. Por isso a luta de classes, se é constantemente reconfigurada pelo Estado, não é totalmente esculpida nos termos de uma conservação ideal ou geral do sistema. Os conflitos sociais engendram crises das mais variadas amplitudes, reconstituindo as próprias posições das classes em luta e sua relação com o Estado.

O Estado, portanto, não assume o papel de gestor onisciente do capitalismo, nem as classes se encaixam, imediatamente, como as melhores gestoras dos seus interesses. Não há uma configuração de conservação ideal ou geral do sistema, ele está em constante antagonismo não planejado, e sim decorrente da própria estrutura reprodutiva. Além desse processo de balanceamento contínuo, as classes e grupos, têm diante de si a situação

---

<sup>323</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. Boitempo. São Paulo. 2013, p. 59.

<sup>324</sup> *Ibid.*, p. 59.

desfavorável de precisar lidar com a constituição ideológica de sua própria natureza no meio de todo esse engendramento, o que compromete a sua autocompreensão estratégica. De acordo com Althusser.

Além disso, o tipo de sociabilidade capitalista faz com que os vínculos relacionais de seus membros sejam individuais, atomizados e imediatos. Tal subjetivação, que é própria da economia capitalista, é reforçada pela forma política estatal, que fragmenta as classes e grupos em cidadãos. Daí que as lutas de classes, sob o capitalismo, não se fazem apenas como confrontos sociais diretos, mas, quase sempre, se apresentam como configuradas a partir dos termos postos ou pela forma econômica – a anarquia do interesse subjetivo de indivíduos livres e iguais – ou pela forma política – direitos subjetivos, acesso político por meio do direito eleitoral, organização sindical etc.<sup>325</sup>

As diversas estruturações, configurações e funções que o Estado assume nas sociedades capitalistas se explicam a partir da dinâmica da luta de classes. À exceção de crises extremas, que ponham em xeque a própria reprodução do capital e a manutenção da forma política estatal, de modo geral o Estado já se institui para sustentar a luta de classes em seu interior e para sempre configurar tal luta a partir de termos políticos. Pela própria forma estatal, há uma tensão constante por constituir as lutas de classes de acordo com os parâmetros políticos. Mas, em se tratando de uma totalidade social conflituosa, de classes, grupos e indivíduos necessariamente antagônicos entre si, as relações intersociais no capitalismo nunca são plenamente funcionais à forma.

Desta forma, apesar de todo papel desempenando pelo Estado em convergir à reprodução do capital, as ações estatais, portanto, apresentam um certo grau de indeterminação diante das próprias contradições inerentes ao tecido capitalista e, principalmente em relação ao êxito da luta política, quer dizer, a atuação da luta de classes. Aliás, não apenas em função dela, já que o espaço político é disputado também por outros conflitos de diferentes grupos e interesses.

Diante dessa questão, pode-se pensar no Estado a partir de uma categoria estrutural e outra institucional, analisando o Estado a partir de dois aspectos: (i) como uma estrutura que não pode ser separada das relações econômicas, ligadas à sua origem e perpetuação, figurando como uma forma social estruturante das interações sociais; (ii) como instituição desempenhando funções que não correspondem necessariamente à lógica capitalista nem ao interesse da classe dominante, podendo até mesmo atuar na direção oposta. Neste sentido, o poder do Estado e a imposição de sua coerção podem ou não estar em conformidade com os desígnios de classe.

---

<sup>325</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. Boitempo. São Paulo. 2013, p. 60.



Essa questão resvala na ambiguidade do caráter de classe do Estado, e também na discussão da diferença entre Estado e regime de governo, a partir da observação de que nem todas as suas funções ligam-se à lógica do capital, justamente porque a teia de ramificações sob as quais as distintas atuações se manifestam, compõem o drama cíclico e antagônico da própria totalidade, que se desnuda, residualmente, em atos aparentemente díspares.

A análise da luta de classe e do seu êxito no enfrentamento político, passa a ser um ponto agudo no final de 1970, em razão do agravamento da crise econômica no mundo, que passa a ser interpretada posteriormente como algo não apenas conjuntural ao capitalismo, mas aderente a sua própria estrutura. Esse diagnóstico, além de impactar a luta política nas décadas seguintes, desencadeia o enfraquecimento das forças políticas progressistas.<sup>326</sup> Nesse cenário, surgiram também movimentos sociais voltados a questões de gênero, raça, orientação sexual, ecologia etc.

A partir da década de 1980 o pêndulo político passa a oscilar por dois polos distintos: o Estado de bem-estar social e o Estado neoliberal. Essa polarização provoca novos rearranjos políticos diante da crise capitalista do momento, o avanço do neoliberalismo no campo prático e teórico levou a implementação de reformas e alterações das funções de Estado, inviabilizando a progressão dos direitos sociais e ocasionando a sua diminuição. No campo das lutas políticas, dos movimentos sociais e sindicais, as ações progressistas são enfraquecidas, dando espaço a uma hegemonia conservadora e caracteristicamente capitalista que se torna ainda mais plena.<sup>327</sup>

A regulação pós-fordista baseada num processo contraditório e dinâmico passa a estabelecer as condições de acumulação, portando um meio de acumulação e um modo de regulação próprios, onde se insere o neoliberalismo que passa a atuar em todas as economias do mundo, e em seus diversos níveis de desenvolvimento. E com ele, são revelados patamares específicos das lutas de classe e distintas consolidações político-institucionais e ideológicas. Comparados aos países centrais do capitalismo, a periferia do capitalismo com seu parco suporte de bem-estar social adere ao neoliberalismo provocando um amargo ainda mais atroz à sua população. Por sua vez, países emergentes operam por meio de uma margem de manobra ainda lastreada em políticas fordistas de crescimento econômico,

---

<sup>326</sup> “A luta de classes e as derrotas das forças políticas do trabalho na década de 1970 conduziram a reestruturação política do capital, constituindo o Estado neoliberal e as políticas de liberalização comercial e desregulamentação financeira.” (ALVES, Giovanni. A crise estrutural do capital e sua fenomenologia histórica. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2012/09/21/a-crise-estrutural-do-capital-e-sua-fenomenologia-historica/>. Acesso; 17 nov. 2023).

<sup>327</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. Boitempo. São Paulo. 2013, p. 120.

notadamente baseada na produção, no consumo de massa e no aumento relativo da base salarial interna.

Se é possível compreender e nomear a dinâmica que se sucede ao fordismo como um padrão pós-fordista, este não se estabilizou num regime de contornos políticos gerais totalmente coesos, muito menos coerentes em uma lógica intrínseca. O seu altíssimo grau de portabilidade de crise e de destruição de laços políticos e sociais faz com que a coordenação de políticas revele até mesmo um padrão geral de imposição internacional do capital, mas respostas nacionais múltiplas.<sup>328</sup>

A regulação fordista permitia que os Estados centrais operassem em padrões semelhantes frente à dinâmica de acumulação de capital, no pós-fordismo esse equilíbrio foi perdido, dando espaço a um modelo de desenvolvimento em que o peso, a função e o impacto dos Estados tornam-se muito variável. Com isso, não se conformou um regime político coeso talhado em uma lógica intrinsecamente coerente, revelando o seu altíssimo grau de portar crise, bem como, destruir laços políticos e sociais.

Não se trata, contudo, de avaliar todo este enredo como um modelo que torna o Estado alheio diante da economia. “O neoliberalismo não é uma política dos capitais contra os Estados, é uma política dos capitais passando pelos Estados. Os graus de liberalização são empreendidos por meio de políticas econômicas estatais.”<sup>329</sup> Sendo assim, os Estados operam de forma constante e sistemática em favor dos capitais especulativos e em desfavorecimento ao planejamento da produção, num tenso concerto de movimentação internacional dos capitais.

Na realidade, percebe-se a presença expressiva da forma política ao se optar pela troca de regulação, “mesmo a troca da regulação de bem-estar social pela regulação de repressão à criminalidade da pobreza não é uma retirada do Estado do cenário econômico, político, social e cultural de hegemonia, mas, sim, é uma presença massiva da forma política.”<sup>330</sup>

No circuito urbano a crise de habitação, a repressão às ocupações, o desemprego, o racismo, a especulação imobiliária, a inércia do poder público em efetivar o Estatuto da Cidade são ordens da estatalidade configurando a hegemonia do neoliberalismo no cenário econômico, político, social e cultural.

---

<sup>328</sup> Ibid., 121.

<sup>329</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. Boitempo. São Paulo. 2013, p. 120.

<sup>330</sup> Ibid., p. 121.

“O neoliberalismo não é a abolição da forma política estatal, mas, antes, a sua exponenciação”<sup>331</sup>, já que nele a mercadoria atinge instâncias nunca vistas, a captura da natureza como mercadoria quase não encontra limites, sendo explorada para novas tecnologias, desde a eletrônica até a biologia e a genética; sem contar as águas, e a própria terra que atualmente se encontra rendida a um mercado de financeirização que a torna cada vez mais um objeto móvel, dado o nível de especulação e abstratização que lhe reservam. Neste sentido, a tônica das transformações ocorridas na propriedade imobiliária se constitui basicamente pela ampliação da mobilidade do capital no espaço, alterando qualitativamente a sua forma ao permitir, legalmente, que ativos econômicos fixos e com pouca liquidez sejam amplamente incorporados à circulação do capital. Seria a criação de liquidez a partir da fixidez do espaço.<sup>332</sup>

Esse processo de abstração jurídica da propriedade alimenta a dissociação progressiva entre valor de uso e valor de troca, uma vez que, transforma a terra em algo equiparável a um título de capital fictício. Nas finanças a propriedade imobiliária passa a funcionar como um ativo que confere ao seu proprietário uma expectativa de rendimento, desta forma, assimila-se a uma ação que representa para seu titular a possibilidade de apropriar-se de uma parte dos resultados da empresa sob a forma de dividendos. Nesta ótica, o direito de monopólio sobre um fragmento do espaço representa para seu proprietário a expectativa de se apropriar de um determinado montante da riqueza socialmente produzida sob a forma de renda.<sup>333</sup>

Assim, a propriedade imobiliária passa a ser um investimento como outro qualquer, e a renda que ela proporciona é assimilada como remuneração do capital adiantado pela compra do imóvel rentável. Nesse contexto, a movimentação estratégica do capital no espaço torna-se um fator determinante da dinâmica dos processos de urbanização, submetendo-os progressivamente a uma lógica orientada para impulsionar processos de valorização de magnitude e velocidade compatíveis com as exigências do capital financeiro.<sup>334</sup>

---

<sup>331</sup> Ibid.

<sup>332</sup> MATOS, Carmem; FELIPE, Jardim. Do vazio urbano público à financeirização privada: como o patrimônio da UFRJ responderá ao caos financeiro. GEO UERJ. 2020, v. 1, p. 1-17.

<sup>333</sup> HARVEY, David; POTTER, Cuz. The right to the Just City. In: MARCUSE, P. et al. Searching for the just city. Londres, Nova York: Routledge, 2009.

<sup>334</sup> PEREIRA, Alvaro L. dos Santos. Intervenções em centros urbanos e conflitos distributivos: modelos regulatórios, circuitos de valorização e estratégias discursivas. Tese (doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo. 2015.

A articulação entre a valorização do capital fictício e a produção do espaço exige a criação de artifícios jurídicos<sup>335</sup> que estabeleçam condições propícias à circulação do capital no espaço. Desta forma, proliferam-se instrumentos financeiros de base imobiliária com características distintas da propriedade convencional, sendo concebidos de modo a permitir que os investimentos no espaço construído tenham liquidez, possam ser submetidos a procedimentos padronizados de mensuração de risco, proporcionem segurança jurídica a credores, entre outras exigências.

Para que esta dinâmica prevaleça, torna-se necessária a criação de condições adequadas à obtenção de renda, assim, combina-se processos de ganhos especulativos proporcionados pela crescente articulação entre os movimentos do capital e as ações do Estado.

À guisa do exemplo acima, observa-se a ampliação dos espaços da formamercadoria, e com ela, conseqüentemente, também há a majoração tanto da forma jurídica quanto da forma política. Nesse diapasão, os materiais genéticos e biotecnológicos são patenteados, exigindo novas legislações de apoio. No campo político, da mesma forma, novas redes de proteção à propriedade privada se sedimentam nos planos nacional e internacional, demandando uma rearticulação entre os Estados a fim de garantir o novo grau de mercantilização da natureza, da vida, do saber e da tecnologia.

A dinâmica internacional do capital, da mercadoria e das finanças determina de forma direta o papel que a política interna e o direito nacional representarão no processo de acumulação neoliberal, atuando em favor de uma regulação constrangida por padrões

---

<sup>335</sup> “A regulação da propriedade e do financiamento imobiliário no Brasil passou por um processo de reestruturação abrangente a partir dos anos 1990. Os principais marcos legais desse processo foram: a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, que introduziu os Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) no ordenamento jurídico do país; a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que criou o Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) e disciplinou os contratos de alienação fiduciária de bens imóveis; a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que ampliou o rol de instrumentos financeiros de base imobiliária que integravam o SFI e disciplinou o instituto do patrimônio de afetação em incorporações imobiliárias; e também um conjunto de dispositivos legais esparsos que concederam benefícios fiscais a investimentos feitos nos títulos financeiros de base imobiliária criados nesse contexto.

Esse conjunto de mecanismos de proteção a credores ajudou a difundir uma percepção de que os investimentos em ativos imobiliários - tanto os investimentos feitos diretamente como aqueles feitos por intermédio de títulos financeiros de base imobiliária - eram transações econômicas razoavelmente seguras, contribuindo para a criação de um ambiente favorável para a ampliação do volume do financiamento imobiliário no país.

Essa reestruturação jurídica encontrou respaldo nos agentes econômicos que diagnosticavam como limitada a capacidade de financiamento dos fundos governamentais e dos bancos, argumentando pela necessidade em estabelecer formas alternativas de captação de recursos por meio de operações de mercado de capitais. A defesa de instrumentos do mercado de capitais apoiou-se na premissa de que, em algum momento, as principais fontes de recurso para o financiamento imobiliário - o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) - iriam se tornar insuficientes para atender à demanda por crédito no país.” (MATOS, Carmem; FELIPE, Jardim. Do vazio urbano público à financeirização privada: como o patrimônio da UFRJ responderá ao caos financeiro. GEO UERJ. 2020, v. 1, p. 5-6).

internacionais, isso fragiliza o potencial político que se contrapõe aqueles pautados pelo capital global. No entanto, a ampla circulação mundial do capital e o enfraquecimento relativo da regulação dos Estados, representa a sua submissão aos ditames do capital global vinculados a mecanismos de financeirização e mercantilização generalizados.

Esta dinâmica, portanto, não revela um declínio da relação estabelecida entre forma-mercadoria, forma política e forma jurídica como vínculos indispensáveis ao motor capitalista, nem tampouco tem o condão de abolir as marcas e os impactos das contradições sociais ou da luta de classes. “O pós-fordismo não é a reprodução econômica capitalista pelas costas dos Estados nacionais, mas, sim, um específico arranjo do capital permeado necessariamente pela forma política estatal.”<sup>336</sup>

Sendo, então, uma forma social da própria reprodução capitalista estruturada sob múltiplas contradições, o Estado tem um papel fundamental nos modelos de regulação e também nas suas crises, que são estruturais. A análise da dinâmica do capitalismo deve ser pautada no padrão da crise como seu corolário necessário, compreendendo as eventuais estabilidades como excepcionais. A mudança de ciclos decorre dos esgarçamentos provocados pelos modelos de acumulação e regulação sobre a reprodução capitalista, despontando como fases portadoras de crises estruturais que emergem como padrão.

### 3.4 Estado e o padrão de crise do capitalismo

O sistema do capital comporta na sua dinâmica ciclos decorrentes do próprio desgaste social, econômico e político imposto por sua mecânica reprodutiva. Nessa linha de atuação, de acordo com o pensamento do Harvey,<sup>337</sup> comporta-se como um sistema voltado a acumulação e a expansão sem limites, impondo na sua operacionalização a constante busca por novos mercados, além de ditar a redefinição dos espaços e as formas de relação com a natureza<sup>338</sup>.

<sup>336</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. Boitempo. São Paulo. 2013, p. 121.

<sup>337</sup> HARVEY, David. *O Enigma do Capital: e as crises do capitalismo*. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo, SP: Boitempo, 2011. 224p.

<sup>338</sup> “Nossa relação com a natureza não deve ser guiada pelo objetivo de torná-la uma mercadoria como qualquer outra, nos mercados de futuros de matérias-primas, minerais, água, créditos de poluição e assim por diante, nem pela maximização das rendas de apropriação e valores das terras e recursos, mas pelo reconhecimento de que a natureza é um grande bem comum a que todos têm igual direito, mas para com a qual todos também têm a mesma imensa responsabilidade.” (HARVEY, David. *O Enigma do Capital: e as crises do capitalismo*. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo, SP: Boitempo, 2011, p. 190).

O rescaldo dessa corrida expansiva leva ao que o autor denomina de "compressão do tempo-espaço"<sup>339</sup>, traduzido como o resultado de um mundo em que as distâncias são cada vez mais compactadas diante de um capital que se move de maneira cada vez mais veloz. Nestes termos, o fluxo do capital determina um processo crescente de mundialização marcado, ao mesmo tempo, por constante territorialização<sup>340</sup> e desterritorialização no ímpeto de superar suas próprias barreiras de acumulação.

A partir de uma análise apurada da crise financeira de 2008, lastreada pela concessão de empréstimos hipotecários de alto risco, prática especulativa cujos efeitos levaram a insolvência de grandes bancos e repercutiu sobre as bolsas de valores de todo o mundo, Harvey demonstra que a crise do *subprime*, assim como as anteriores, é um vetor inerente ao modo de produção capitalista. "As crises financeiras servem para racionalizar as irracionalidades do capitalismo".<sup>341</sup>

Nestes termos, passa a analisar as crises ocorridas durante o capitalismo a fim de explicar o processo pelo qual o capital, por meio delas, realimenta sua mecânica de reprodução a partir de novos arranjos temporais e espaciais, afirmando a expansão e acumulação. Isto é, o engendramento permanece sempre o mesmo, o que se altera são as circunstâncias agregadas às transformações do desenvolvimento da sociedade.

A tese central do autor gira em torno do capitalismo consistir em um modo de produção contraditório e voltado para a acumulação e o lucro, impondo uma necessária e contínua expansão. "O capital não é uma coisa, mas um processo em que o dinheiro é perpetuamente enviado em busca de mais dinheiro."<sup>342</sup> Delineia, portanto, uma estrutura atravessada por contradições e que se desenvolveria de maneira aparentemente incontrolável porque possuiria como pilar 'princípios obscuros', asseverando que a lógica da acumulação e do crescimento infinitos está sempre presente internalizando imperativos ocultos pelos quais nos submetemos de forma involuntária ou inconsciente, sem que nossas inclinações éticas façam eco.

---

<sup>339</sup> Ibid., p. 131.

<sup>340</sup> A categoria conceitual territorialização refere-se ao processo de dominação e apropriação do espaço, para então, através do exercício de relação de poder, ser construído o território, este a partir de instrumentos materiais, culturais, jurídicos, econômicos, em conjunto, ou por vezes, separados e dicotômicos, porém baseados na territorialidade, nos símbolos de um território. (HAESBAERT, R. *Da desterritorialização à multiterritorialidade*. In: Encontro de geógrafos da América Latina. Anais... São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005).

<sup>341</sup> HARVEY, David. *O Enigma do Capital: e as crises do capitalismo*. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo, SP: Boitempo, 2011, p. 18.

<sup>342</sup> Ibid., p. 41.

Tais afirmações deixam a mostra um certo delineamento com as formas-socias aqui discutidas e também com a questão da ideologização que frontalmente domina a sociabilidade, neste ponto Harvey se coloca de maneira direta referindo-se aos comunistas como aqueles que:

Entendem os limites, deficiências e tendências destrutivas da ordem capitalista, bem como as inúmeras máscaras ideológicas e falsas legitimações que os capitalistas e seus apologistas (sobretudo nos meios de comunicação) produzem para perpetuar seu poder de classe. Comunistas são todos aqueles que trabalham incessantemente para produzir um futuro diferente do que anuncia o capitalismo.<sup>343</sup>

Em que pese não se tratar de temas explícitos do pensamento de Harvey, ao que parece os imperativos ocultos se ligam a conceitos de ideologia e forma social, o que poderia oferecer um ponto de simetria entre o papel da forma-política e a relação do fluxo do capital, ao afirmar que o nexos estabelecido entre Estado-finanças funciona há muito tempo como o “sistema nervoso central” da acumulação do capital, e ainda, que a partir do momento em que os sinais internos de seu funcionamento derem errado, então, obviamente, as crises surgirão.

No fragmento destacado, a forma pela qual se expressa poderia sugerir uma identificação com a ideia de que a sociedade cria e sustenta suas “crenças” e seu meio de vida a partir do modo de produção capitalista, numa alusão a ideologia nos moldes trabalhados por Althusser. Entretanto, ao afirmar que as “máscaras ideológicas” são uma produção dos capitalistas para perpetuar seu poder de classe, percebe-se que não há uma identificação entre os conceitos sugeridos e o pensamento de Harvey. Conectar as “máscaras ideológicas” aos capitalistas e não a todos que a compõem referenciando o engendramento ideológico, acaba por descortinar uma grande distância entre o seu pensamento e a concepção de ideologia de Althusser.

Afirma ainda a necessidade de uma revolução do pensamento convencional que deve partir das universidades, do governo, da mídia e dos mais diversos lugares, até mesmo das instituições financeiras. Uma alteração destas é utópica diante do atual cenário implementado, mas, como o próprio autor levanta, deve ser discutido e divulgado como uma pauta a toda sociedade. Assim, o mundo poderia ser compreendido por novas concepções mentais, desassociadas do capitalismo, das teorias neoliberais, da corporatização universitária e dos meios de comunicação que têm desempenhado um papel importante na atual produção de crises.

---

<sup>343</sup> Ibid., p. 209

Nesta mesma linha revela o desinteresse do poder político em tocar nas categorias fundantes do capitalismo, dando o exemplo do fosso persistente que aprisiona a questão de classe<sup>344</sup>, justamente pelo fato da desigualdade de classe ser central para a reprodução do capitalismo. Sendo assim, “a resposta do poder político existente é ou negar que classes existem ou dizer que a categoria é tão confusa e complicada que se torna analiticamente inútil (como se outras categorias como raça e gênero não o fossem)”<sup>345</sup>. Nessa dinâmica consorciada, um incentivo ao desvio da discussão instala-se, e com isso, a consciência de classe é menos discutida e mais ativamente negada do que as subjetividades políticas dadas por raça, gênero, etnia, religião, preferência sexual, idade, escolhas dos consumidores e preferências sociais.

Da mesma forma, refere-se à propriedade privada, pontuando que trabalhar com a igualdade radical a partir de esferas do próprio processo capitalista é improdutivo, e revela como esse processo funciona: “Quando a liberdade individual e a autonomia que esta promete são mediadas pelos arranjos institucionais da propriedade privada e do mercado, como ocorre na teoria e na prática liberal, o resultado são enormes desigualdades”.

Como Marx observou há muito tempo, a teoria liberal dos direitos individuais que se originou com John Locke, escrevendo no século XVII, reforça as desigualdades entre uma nova classe de proprietários emergente e uma classe constituída por aqueles que precisam dispor de sua força de trabalho para viver. Na teoria neoliberal do filósofo/economista austríaco Friedrich Hayek, escrita nos anos 1940, a conectividade é fortemente casada: a única maneira, segundo ele, de proteger o igualitarismo radical e os direitos individuais em face da violência do Estado (isto é, fascismo e comunismo) é instalar o inviolável direito à propriedade privada no coração da ordem social. Essa visão profundamente enraizada tem de ser desafiada diretamente se quisermos enfrentar a acumulação de capital e a reprodução do poder de classe.<sup>346</sup>

---

<sup>344</sup> “Claramente, as identidades de classe, como as identidades raciais, são múltiplas e sobrepostas. Trabalho como operário, mas tenho um fundo de pensão que investe no mercado de ações e tenho uma casa que estou reformando aos poucos com meu próprio trabalho e que pretendo vender para alcançar algum ganho especulativo. Isso faz com que o conceito de classe seja incoerente? Classe é um papel, não um rótulo que se atribui às pessoas. Assumimos vários papéis o tempo todo. Não dizemos que é impossível planejar uma cidade decente com base na análise das relações entre motoristas e pedestres só porque a maioria de nós desempenha tanto o papel de motorista quanto de pedestre. O papel do capitalista é usar dinheiro para comandar o trabalho ou os bens dos outros e usar esse comando para gerar lucro, acumular capital e, assim, aumentar seu comando sobre a riqueza e o poder. A relação entre os papéis do capital e do trabalho precisam ser enfrentados e regulados, mesmo dentro do capitalismo. Uma agenda revolucionária implica tornar a relação verdadeiramente clara em oposição à oculta e opaca. Conceber uma sociedade sem acumulação de capital não é diferente em princípio de conceber uma cidade sem carros. Por que não podemos todos apenas trabalhar lado a lado sem qualquer distinção de classe?” (HARVEY, David. *O Enigma do Capital: e as crises do capitalismo*. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo, SP: Boitempo, 2011, p. 188).

<sup>345</sup> Ibid., 188.

<sup>346</sup> Ibid., p. 188.



Defende, portanto, que a luta por arranjos institucionais precisa estar no centro das preocupações políticas, e com ela, uma nova concepção de propriedade calcada na construção de um sentido comum, e terminantemente avessa aos direitos da propriedade privada. Segundo o autor, uma ação com esta seria imprescindível à implementação e funcionamento de um igualitarismo radical, que naturalmente viria acompanhada de outras alterações estruturais, já que o capitalismo se estrutura como um sistema e, então, sistematicamente deve ser reconfigurado avançando para um novo modo de produção, livre das amarras anteriores.

Neste ponto também é possível encontrar identificação entre o pensamento de Harvey e a teoria das formas sociais, uma vez que, para se adentrar ao campo do igualitarismo radical onde a riqueza é distribuída entre todos de maneira equânime, seria necessário sair da esfera da forma-jurídica na qual todos são formalmente sujeitos de direito, mas materialmente desiguais. A igualdade radical vivida no capitalismo está inscrita para o mercado e travestida de forma-jurídica, reflete apenas uma igualdade formal propulsora das desigualdades sociais, na medida em que nos movemos dentro do tecido do capital, afirma Harvey, ela se rompe naquilo que Marx chamou de “a morada escondida” da produção. “Desaparece no canteiro de obras, nas minas, nos campos e nas fábricas, nos escritórios e nas lojas”<sup>347</sup>.

Deixa claro também, que o fluxo do capital é alimentado pela acumulação, pela exploração do trabalho humano e pelo dinamismo tecnológico, que tecem de maneira conjunta um modo de reprodução socialmente destrutivo, e ainda, que a necessidade política de nosso tempo se direciona a alternativas que estão historicamente associadas ao comunismo e ao socialismo. “O capital, concluí, nunca resolve suas tendências a crises, simplesmente as contorna. Faz isso num duplo sentido, de uma parte do mundo para outra e de um tipo de problema para outro”<sup>348</sup>.

a realização do igualitarismo radical no processo de trabalho é de suma importância para a construção de uma alternativa anticapitalista. Esquemas de autogestão e auto-organização dos trabalhadores são pertinentes, particularmente quando entrelaçados com as outras esferas de maneira democrática. O mesmo acontece quando tentamos conectar os princípios do igualitarismo radical com a condução da vida diária. Quando mediado pela propriedade privada e pelo regime de mercado, o igualitarismo radical produz falta de habitação para os pobres e condomínios fechados de mau gosto para os ricos. Isso, certamente, não é o que o igualitarismo radical na vida diária deve significar.<sup>349</sup>

---

<sup>347</sup> Ibid., p. 189.

<sup>348</sup> Ibid., p. 210.

<sup>349</sup> Ibid., p. 189.

Logo, sua linha de raciocínio se desenvolve a partir da crítica às categorias capitalistas, assume uma posição contrária ao seu aproveitamento frente as transformações sociais necessárias, com isso, a eliminação da propriedade privada e de um Estado dedicado a preservar e proteger essa forma institucional são medidas fundamentais para alcançar o bem comum. A pauta institucional deve girar em torno de uma nova gestão desvinculada da ligação entre o igualitarismo radical e a propriedade privada, voltando-se, por exemplo, à construção de direitos de propriedade comuns, gestão democrática, bem comum urbano amparado do excesso de privatizações e exclusões e direito da cidade ao alcance de todos.

Há que se modificar a prática cotidiana, “desenvolvimento não é o mesmo que crescimento”<sup>350</sup>. É possível encontrar formas diferentes de desenvolver-se de nas relações sociais, no cotidiano e na relação com a natureza, sem necessariamente retomar o crescimento ou favorecer o capital. É falso afirmar que o crescimento é uma condição prévia para a redução da pobreza e da desigualdade.

No capitalismo, portanto, a crise é uma regra que comporta momentos aparentemente de exceção, porque na sua estrutura existe sempre a crise social que aparta de direitos uma grande maioria. A crise é um vetor inerente ao modo de produção capitalista.

#### **4 RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO E MOVIMENTOS SOCIAIS**

Após analisar o Estado como forma política do modo de produção capitalista e suas implicações de ordem ideológica e temporal, destacando sua não neutralidade frente as decisões e atividades voltadas a gestão da sociabilidade como um todo, cumpre-se desenvolver uma reflexão relacionando a função e a atitude do Estado em relação aos sujeitos que confrontam as categorias capitalistas, mais especificamente, a propriedade privada, mas não apenas, e fazem emergir no contexto urbano uma contradição do sistema que exemplifica toda a gama de temas discutidos até aqui, trata-se dos movimentos sociais, cuja interlocução com a ocupação urbana é direta, e portanto, essencial para contextualizá-la e entende-la no movimento do capital, que aqui neste estudo se insere como um resíduo social imanente ao capitalismo.

A relação entre o Estado e os movimentos sociais é marcada pelo fato das demandas destes não serem reconhecidas pelo direito, ou quando há reconhecimento é pelo seu aspecto negativo, criminalizando-os. De modo geral, a estrutura política da sociedade, quase sempre

---

<sup>350</sup> Ibid., p. 186.

quando reconhece a existência dos movimentos sociais, assim o faz para negar a própria condição de legitimidade desses movimentos ou para impedir boa parte da sua ação.<sup>351</sup>

Desta forma, é necessário desenvolver uma outra dimensão de reflexão dessa relação, observando que é preciso num primeiro momento lembrar, como já apontado no capítulo três, que a própria natureza do Estado se altera de acordo com a especificidade da evolução histórica. Sob essa ótica, é possível constatar que em sociedades anteriores havia, por exemplo, um poder centralizado nas mãos de um soberano, e naquelas condições, a estrutura de “Estado” ao reprimir um “movimento social” não agia do mesmo modo que o Estado atual, onde há uma divisão de poderes devidamente estruturados pelas competências dos seus órgãos, tribunais e estrutura política institucional.

(...) os movimentos sociais somente surgem na sociedade capitalista (VIANA, 2016a). Essa compreensão é também defendida pela abordagem neoinstitucionalista (também conhecida como “teoria do processo político”, entre outras denominações) dos movimentos sociais (TARROW, 2009), mas tendo outros pressupostos. É somente quando emerge uma sociedade civil organizada e há o desenvolvimento de meios de comunicação e transporte, que se torna possível a “fusão” de parte do grupo social que faz emergir os movimentos sociais, o que não era possível em sociedades pré-capitalistas, pois se já existiam situações sociais que geravam insatisfações, não existia condições para gerar o senso de pertencimento, o estabelecimento de objetivos e mobilização (VIANA, 2016a). Alguns grupos sociais, por sua vez, somente emergem no capitalismo (estudantes, ecologistas, pacifistas, etc.).<sup>352</sup>

Para compreender como a estrutura do Estado opera em relação aos movimentos sociais, é necessário entender também como a dinâmica do direito atravessou a sociedade desde a idade moderna até a contemporânea, em especial nas sociedades ocidentais. Essa análise tem importância devido a mudança ocorrida na modernidade em relação a uma nova estrutura social que começa a se apresentar com o abandono de um regime de privilégios baseado no absolutismo, para em seu lugar se construir um outro tecido social, uma outra

---

<sup>351</sup> “[...] a repressão às lutas populares nas suas diversas formas é uma fonte inesgotável de debates: o militarismo das polícias, os procedimentos de reintegrações de posse contra ocupações de prédios urbanos e rurais, o papel do Judiciário frente ao direito de greve, as regras em torno da liberdade de manifestação, a utilização das Forças Armadas para a garantia de megaeventos e grandes obras, o monitoramento de ativistas e organizações por órgãos de inteligência do Estado e a violação de prerrogativas dos advogados ligados ao ativismo são alguns exemplos mais chamativos das questões de direitos humanos que orbitam em torno da chamada criminalização dos movimentos sociais.” (BIONDI, Paulo. *A criminalização dos movimentos sociais na perspectiva marxista*. In: *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. In: KASHIURA, Celso Naoto; AKAMINE, Oswaldo Jr.; MELO, Tarso de (org.). São Paulo: Dobra Universitário, Outras Expressões. 2015, p. 693).

<sup>352</sup> NILDO, Viana. Disponível em: <file:///C:/Users/Carmem/Downloads/40241-Texto%20do%20artigo-185055-2-10-20180312.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2023.

estrutura baseada em classes, diferente daquela estruturada até a idade moderna, e inclusive nela, consubstanciada pela nobreza associada ao monarca, e uma estrutura clerical.<sup>353</sup>

Toda essa estrutura de classe representava a existência de estamentos<sup>354</sup> e não de classes, essa estrutura de estamento tem privilégios, portanto, alguns podem fazer o que outros não podem. A passagem de idade moderna para a contemporânea traz no seu bojo, além da revolução, a quebra tendencial dos estamentos. O que levou a um patamar de realidade no qual as pessoas passam a se assumir como indivíduos, operando-se uma

---

<sup>353</sup> “Com exceção da Grã-Bretanha, que fizera sua revolução no século XVII, e alguns Estados menores, as monarquias absolutas reinavam em todos os Estados em funcionamento no continente europeu; aqueles em que elas não governavam ruíram devido à anarquia e foram tragados por seus vizinhos, como a Polónia. Os monarcas hereditários pela graça de Deus comandavam hierarquias de nobres proprietários, apoiados pela organização tradicional e a ortodoxia das igrejas e envolvidos por uma crescente desordem das instituições que nada tinham a recomendá-las exceto um longo passado. É verdade que a simples necessidade de coesão e eficiência estatais em uma era de aguçada rivalidade internacional tinha de há muito obrigado os monarcas a pôr freio às tendências anárquicas de seus nobres e outros interesses estabelecidos e a preencher seu aparelho estatal tanto quanto possível com pessoal civil não aristocrata. Além disso, na última parte do século XVIII, estas necessidades e o evidente sucesso internacional do poderio capitalista britânico levaram a maioria destes monarcas (ou melhor, seus conselheiros) a tentar programas de modernização intelectual, administrativa, social e econômica. Naquela época, os príncipes adotavam o slogan do “iluminismo” do mesmo modo como os governos de nosso tempo, por razões análogas, adotam slogans de “planejamento”; e, como em nossos dias, alguns dos que adotavam slogans em teoria muito pouco fizeram na prática, e a maioria dos que fizeram alguma coisa estava menos interessada nas ideias gerais que estavam por trás da sociedade “iluminada” (ou “planejada”) do que na vantagem prática de adotar os métodos mais modernos de multiplicação de seus impostos, riqueza e poder.” (HOBBSAWM, Eric. *A era da Revoluções 1789 — 1848*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2007, p. 23).

<sup>354</sup> “Inicialmente, o estamento era entendido como uma forma de estratificação social em camadas mais fechadas do que as classes sociais, e mais abertas do que as castas, ou seja, com maior mobilidade social que no sistema de castas, e menor do que o de classes sociais. Na obra de Max Weber, o seu conceito é ampliado. Passando a significar não propriamente um corpo homogêneo estratificado, mas sim uma certa teia de relacionamentos que constitui um determinado poder e influi em determinado campo de atividade. A partir disso, Faoro desenvolve a noção de estamento para historicidade brasileira, aproveitando os conceitos de Weber e aperfeiçoando-os a nossa realidade. “O estamento político — de que aqui se cogita, abandonado o estamento profissional, por alheio ao assunto — constitui sempre uma comunidade, embora amorfa: os seus membros pensam e agem conscientes de pertencer a um mesmo grupo, a um círculo elevado, qualificado para o exercício do poder. A situação estamental, a marca do indivíduo que aspira aos privilégios do grupo, se fixa no prestígio da camada, na honra social que ela infunde sobre toda a sociedade. Esta consideração social apura, filtra e sublima um modo ou estilo de vida; reconhece, como próprias, certas maneiras de educação e projeta prestígio sobre a pessoa que a ele pertence; não raro hereditariamente. Para incorporar-se a ele, não há a distinção entre o rico e o pobre, o proprietário e o homem sem bens. Ao contrário da classe, no estamento não vinga a igualdade das pessoas — o estamento é, na realidade, um grupo de membros cuja elevação se calca na desigualdade social. A abertura das classes, para as quais basta a dotação de meios econômicos ou de habilitações profissionais para integrá-las, opõe-se a tendência à exclusão dos recém-vindos, dos parvenus, não raro aceitos na camada senão depois de mais de uma geração. A entrada no estamento depende de qualidades que se impõem, que se cunham na personalidade, estilizando-lhe o perfil. Os estamentos florescem, de modo natural, nas sociedades em que o mercado não domina toda a economia, a sociedade feudal ou patrimonial. Não obstante, na sociedade capitalista, os estamentos permanecem, residualmente, em virtude de certa distinção econômica mundial. Há o estamento, de outro lado, das sociedades modernas, não rigorosamente vinculado a sobrevivência de traços antigos, como o gentleman inglês, tal as famílias tradicionais, o grupo de pretensas maneiras elevadas, o círculo dos políticos categorizadamente profissionais, de alto nível, próximos do poder e em torno dele gravitando. O estamento supõe distância social e se esforça pela conquista de vantagens materiais e espirituais exclusivas. As convenções, e não a ordem legal, determinam as sanções para a desqualificação estamental, bem como asseguram privilégios materiais e de maneiras.” (FAORO, Raymundo. *Os donos do poder – Formação do Patronato Político Brasileiro*. Ed. Globo. 3ª edição. 2001, p. 57-58.)

rearticulação social voltada agora às categorias econômicas e não mais a determinados grupos e suas maneiras específicas.

A passagem de um mundo estamental para outro dominado pela lógica burguesa, faz com que as pessoas dos mais variados matizes sociais passem a estar vinculadas ao novo padrão de organização da política e do direito, não mais estabelecido pela forma do estamento, mas com sede no próprio indivíduo. A contemporaneidade terminou com os grupos estamentais e a noção de que alguém seria melhor que o outro por motivos de “sangue azul”, ou ainda porque descende de reis, barões, condes e viscondes. A partir desse momento, o núcleo, o átomo das relações sociais, passa a ser o indivíduo tomado de maneira genérica, qualquer indivíduo, no sentido ensinado por Pachukanis (capítulo 1) em que o sujeito de direito se constitui como uma forma social do capitalismo, que equivale a todos como iguais, é a constituição da subjetividade jurídica que “apaga” todas as diferenças sociais e materiais.<sup>355</sup> A sociedade contemporânea então, não é pensada mais em termos de estamento, mas sim como uma sociedade indistinta.

O reflexo desta realidade dentro do direito está justamente, na reconfiguração da subjetividade jurídica, no sentido de que, não mais se identificam direitos às pessoas ou grupos conforme seus interesses particulares e privilégios, muito pelo contrário, isso causa aversão, já que as normas jurídicas passam a ser genéricas, abstratas, não assimilando mais qualquer referência ou relação de interesse específico ligado a alguém, salvo as raríssimas exceções de normas concretas. Vale então dizer que, até o século XVIII, o direito não era abstrato, inclusive encarava alguns singularmente, e com isso, distinguia seus ônus e bônus de acordos com os privilégios que acompanhavam cada grau que ocupava na camada social, criando excrescências advindas, por exemplo, sobre quem deveria ou não pagar impostos, se fosse nobre, por esse simples fato objetivo, não pagaria, se pertencesse ao povo, pagaria.

A figura do sujeito de direito começa a ser concretizada com a reconfiguração social perpetrada no século XIX, momento em que o protagonismo das categorias econômicas conforma o núcleo social a partir do sujeito de direito. Até então, uma pessoa se relacionava com a outra mediante a força física, a nobreza, ou o estamento a que pertencia<sup>356</sup>. A *facultas*

---

<sup>355</sup> KASHIURA, Celso Naoto. Dialética e forma jurídica: considerações acerca do método de Pachukanis. *Revista Jurídica Direito & Realidade*. Monte Carmelo-MG, V.01, n.01, 2011, p. 10.

<sup>356</sup> “É a partir da Revolução Francesa de 1789 que o termo (revolução) passou a ter um significado histórico político determinado, adquirindo o caráter de mudança brusca, de ruptura drástica, súbita, convulsiva, insurrecional, concentrada num curto espaço de tempo, que subverte a antiga ordem ou “estado de coisas reinante” e constrói uma outra, radicalmente nova. Seu paradigma passaria a ser o episódio da tomada da Bastilha em 14/07/1789 pelo povo de Paris e seus desdobramentos: abolição dos privilégios e instituições feudais e absolutistas, a instauração de um poder temporal e laico, a introdução dos princípios da igualdade, liberdade, soberania popular, direitos do homem e do cidadão etc. uma revolução democrático-

*agendi* dos velhos romanos se traduzia em poder, e não em algo semelhante ao que denominamos direito subjetivo, era simplesmente um poder, tratava-se de categoria atrelada aos privilégios.<sup>357</sup>

Com a revolução burguesa de 1789, um processo de transformação social se instala, e a burguesia, “enquanto classe social fundamental, realiza suas tarefas históricas, moldando a sociedade à “sua imagem e semelhança”, isto é, o processo histórico de instauração da sociedade burguesa que se funda e constitui no modo de produção capitalista.”<sup>358</sup>

Nesse processo de consolidação social, o direito entra como forma do capital, para transformar também o homem em mercadoria por meio da subsunção real do trabalho<sup>359</sup> (capítulo 1), com isso, sedimenta-se a individualização, a subjetivação individual. Na verdade, sobram da revolução burguesa duas espécies de homem: o burguês, e aquele que foi subjetivado para “dar pernas à mercadoria”.

Com a revolução burguesa, a construção e a consolidação da sociedade burguesa, nos séculos XIX e XX, o Direito usa o que eu chamo de “truque”, que é o truque da individualização, da subjetivação individual. Na verdade, sobram da revolução burguesa duas espécies de homem e mulher: o homem burguês, aquele do Renascimento, do Iluminismo: o homem que surge, que se constrói, não é o homem abstrato do Iluminismo, mas, sim, o homem de feição burguesa; e o outro homem, o Marx diz isso, que foi subjetivado para “dar pernas à mercadoria”.<sup>360</sup>

---

burguesa.” (SEGATTO, José Antônio. *Revolução e história*. Estudos de Sociologia, Araraquara, São Paulo: Estudos de Sociologia. 2007, p. 39. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/847>. Acesso em: 27 set. 2023).

<sup>357</sup> Cf. texto de NAVES, Marcio Bilharinho. *O impossível direito romano*. In: *A questão do direito em Marx*. São Paulo: Outras Expressões Dobra Universitário, 2014.

<sup>358</sup> SEGATTO, José Antônio. *Revolução e história*. Estudos de Sociologia, Araraquara, São Paulo: Estudos de Sociologia. 2007, p. 39. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/847>. Acesso em: 27 set. 2023.

<sup>359</sup> “Pois a maneira óbvia de se expandir a indústria no século XVIII, tanto na Saxônia e na Normandia como na Inglaterra, não era construir fábricas, mas sim o chamado sistema “doméstico”, no qual os trabalhadores — em alguns casos, antigos artesãos independentes, em outros, antigos camponeses com tempo de sobra nas estações estéreis do ano — trabalhavam a matéria-prima em suas próprias casas, com ferramentas próprias ou alugadas, recebendo-a e entregando-a de volta aos mercadores que estavam a caminho de se tornarem patrões. De fato, tanto na Grã-Bretanha como no resto do mundo economicamente progressista, o grosso da expansão no período inicial da industrialização continuou a ser deste tipo. Até mesmo na indústria algodoeira, processos do tipo tecelagem eram expandidos pela criação de multidões de teares manuais domésticos para servir aos núcleos de fiações mecanizados, sendo que o primitivo tear manual era um dispositivo mais eficiente que a roca. Em toda parte, a tecelagem foi mecanizada uma geração após a fiação, e em toda parte, incidentalmente, os teares manuais foram morrendo vagarosamente, ocasionalmente se rebelando contra seu terrível destino, quando a indústria não mais necessitava deles.” (HOBSBAWM, Eric. *A era da Revoluções 1789 — 1848*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2007, p. 23).

<sup>360</sup> BARROS, Rafaela. Miguel Baldez: entrevista. *Revista Depois da Chuva*. Rio de Janeiro: cinco de agosto, 2016. Disponível em: <http://www.depoisdachuva.org/2010/08/entrevista-miguelbaldez.html>. Acesso em: 18 ago. 2020.

Assim, os direitos subjetivos e o sujeito de direito, emergem para então explodir no século XIX<sup>361</sup> reproduzindo a métrica do direito contemporâneo, cuja essência está em medir o mundo por meio de indivíduos formalmente iguais e possuidores de um estoque de direitos subjetivos, independentemente das nítidas diferenças que os separam em termos sociais, materiais, econômicos e políticos. Assim, todos são iguais perante à lei, têm autonomia da vontade e podem celebrar contratos livremente. Esta é a lógica do direito contemporâneo, liberdade de negócio e isonomia como princípio.

Isso não significa que se desconhece existência de coletividades, mas o fato de que desde o século XIX, o Estado, a política e o direito tratam o indivíduo isoladamente mesmo que se insira socialmente com um grupo determinado. Então os direitos são para cada qual e não para um coletivo. A sociedade que daí surge, fulcrada no individualismo, é a própria sociedade capitalista que possui no seu gene o olhar para o indivíduo de forma desassociada do coletivo, e não tem meios de facilitar o reconhecimento do social porque relegou, de início, a diferença jurídica entre todas as pessoas dessa mesma sociabilidade<sup>362</sup>.

Nesta lida, o arranjo trabalhista se constitui sob a forma de contrato, impingindo ao trabalho os mecanismos do capital,<sup>363</sup> todos devem ser sujeitos de direito, sob o risco, de tornar impossível o vínculo que relaciona o contratante ao contratado.<sup>364</sup>

---

<sup>361</sup> “Num intervalo de aproximadamente duzentos anos entre o advento da Revolução Francesa (1789) e o final do século XX, seguindo o evoluir do pensamento jusfilosófico e as transformações dos ordenamentos jurídicos, o destinatário da tutela do direito civil se definiu, inicialmente, por uma noção abstrata, formalista e estrutural de pessoa como sujeito de direito. (...) A representação desta peregrinação terá por ponto de partida a revolução burguesa que se deu em França e o pensamento jusfilosófico dos séculos XVII e XVIII que inspirou os ideais revolucionários e deu base às decorrências político jurídicas do pós-1789, a exemplo do movimento de codificação, cujo fruto de maior viço introduziu o século XIX: o Code Napoléon. Passando à análise da escola histórica do direito, notadamente em seu viés conceitualista, isto é, a Pandectística, ver-se-á o sujeito de direito plenamente abstrato e conceitual, o qual foi entronizado legalmente no texto do Código Civil alemão de 1896 (BGB), este que seria o último dos códigos civis oitocentistas, não fosse o Código Civil brasileiro de 1916, rebento legítimo do século XIX.” (MACHADO, Diego Carvalho, *Do sujeito de direito à pessoa humana: reflexões sobre subjetividade jurídica, teoria do direito civil e tutela da pessoa*. Revista Jurídica Luso-Brasileira. Lisboa. 2016. Ano 2, nº 5, p. 412).

<sup>362</sup> Os direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos se inserem no âmbito de um novo paradigma jurídico-processual, que procuraria contemplar as transformações sob uma perspectiva sócio-jurídica, que consistiria na busca de superação do modelo individualista liberal, a fim de interagir com os interesses sociais numa tentativa de tornar o direito, institutos e estruturas jurídicas mais efetivos às demandas sociais. Entretanto, apesar dos árduos esforços em efetivá-los, a lógica da forma-jurídica, calcada no indivíduo, impera o manejo do direito e segue protagonizando a estrutura jurídica, econômica e política da sociedade, persistindo os direitos coletivos dentro do sistema, como um resíduo, sem alterá-lo.

<sup>363</sup> “operário atípico, um sapateiro: ele tem lá o seu ateliê, a sapataria; está meio sem sono agora, o time dele perdeu, está meio chateado; ele não vai dormir e resolve continuar a produzir artesanal mente uma bolsa que ficou de entregar na outra semana. Então, ele vai até a oficina, pega a agulha e a linha e começa a costurar a bolsa que ficou de fazer. Dessa forma, ele tem o controle do processo de seu trabalho; além disso, a bolsa vai ficar melhor ou pior dependendo da sua habilidade. Por outro lado, pensando agora num operário da Volkswagen: o time dele perdeu e ele está sem sono. Resolve, então, ir para a fábrica fazer um carro? Não vai. Primeiro, ele não tem a chave da fábrica; segundo o processo de fabricação de um carro, um Gol, por exemplo, é um processo de trabalho coletivo, quer dizer, um operário só faz uma parte do carro e ponto final.”

Essa métrica se esparrama por toda sociabilidade para vingar seus vínculos, entretanto, se expressa descompassadamente, uma vez que, o direito entrega de imediato a subjetividade jurídica, mas a política não confere simultaneamente outros direitos, como por exemplo, votar. Além disso, o Estado de Direito após as revoluções burguesas, excluía as mulheres da forma jurídica - sujeito de direito – para fins políticos, destituindo-as da titularidade sobre direitos individuais civis e políticos, e ainda, de todas as liberdades burguesas de exclusividade masculina e branca.<sup>365</sup> Quanto ao direito de propriedade, detinham a titularidade precária sobre o patrimônio, sem, porém, celebrar negócios jurídicos diante de sua incapacidade civil<sup>366</sup>.

No Brasil, consta-se que os escravizados correspondiam a mais de 15% da população até o ano de 1872<sup>367</sup>, portanto, até o ano de 1888, grande parte da população ainda não era composta por sujeitos de direito plenos, e sim pessoas escravizadas. Naquela estrutura social, o direito não alcançava a todos, entretanto, à medida que o capitalismo toma corpo,

---

(ALMEIDA, Lucio Flávio Rodrigues. *Movimentos sociais no Brasil*. Mediações, Revista de Ciências Sociais. 2000, p. 49).

<sup>364</sup> EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. São Paulo: Boitempo. 2020, p.20.

<sup>365</sup> “Abrindo um parêntese aos tempos de hoje, apesar de todos venderem sua força de trabalho como sujeitos de direito, o trabalho doméstico e de cuidado com os filhos não é remunerado, apesar de fundamental à estrutura social e à geração de novos trabalhadores. Nesta linha disruptiva, é importante deixar claro que o trabalho no modo de produção atual não é qualquer atividade humana, é mercadoria, portanto, para ser caracterizado como categoria abstrata do capitalismo precisa indispensavelmente reproduzir o capital, deixando de ser uma relação material dos indivíduos com o seu entorno para ser suplantada pelas relações abstratas da forma-jurídica, forma-mercadoria, forma-dinheiro. E nessa esteira os cuidados domésticos não se encaixam. Roswitha Scholz afirma que as referências teóricas do Direito, Estado e Valor, desconsideram a clivagem de gênero argumentando como se todas as categorias fossem neutras, sem gênero e universais. Operam a partir da categoria “trabalho morto”, como se o valor não fosse masculino, e com o conceito de “trabalho vivo”, como se as atividades desempenhadas fora do trabalho abstrato, relegadas às mulheres, não fossem também trabalhos realizados por seres humanos vivos, e explorado para incrementar o valor. “As atividades reputadas enquanto reprodução social, como gestar, parir e cuidar, tipicamente femininas, não entram na categoria do trabalho abstrato (trabalho vivo explorado), e, conseqüentemente, não podem ser compreendidos como “trabalho morto”. Por isso, não são valor (ou mais valor). Ou seja, no início do desenho liberal do Estado e do Direito burgueses, era absolutamente prescindível conferir subjetividade jurídica à mulher.” (LEITE, Taylisi de Souza Correa. *Crítica ao feminismo liberal: valor-clivagem e marxismo feminista*. Contracorrente. São Paulo. 2020, p. 96).

<sup>366</sup> A abstração jurídica da incapacidade surgiu para viabilizar a vinculação patrimonial de um bem jurídico a um sujeito de direito considerado irracional, associada aos institutos da tutela e da curatela. O tutor (homem, geralmente o pai ou o marido), capaz, era quem poderia celebrar negócios jurídicos em nome da tutelada. As mulheres, assim como as crianças e as pessoas com deficiência (especialmente intelectual), encontravam-se nessa previsão de incapacidade civil, por não serem consideradas sujeitos racionais tais quais os homens.

<sup>367</sup> “O Censo, feito em 1872, foi realizado com sucesso como parte das políticas inovadoras de D. Pedro II. O resultado foi o registro de 10 milhões de habitantes, onde a população escrava correspondia a 15,24% desse total. Os 10 milhões de pessoas estavam distribuídos em 21 províncias, sendo cada uma subdividida em municípios que, por sua vez, eram divididos em paróquias. Ao todo, eram 1.440 paróquias, as unidades mínimas de informação, que serviram de base para o mapa disponibilizado. O recenseamento é considerado bastante completo por trazer o único registro oficial da população escrava nacional. (Fundação Cultural Palmares. *População escrava do Brasil é detalhada em Censo de 1872*. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/populacao-escrava-do-brasil-e-detalhada-em-censo-de-1872>. Acesso em: 18 nov. 2023).



abandona-se um padrão de trabalho escravo<sup>368</sup>, e todos os indivíduos a partir daquele momento, para trabalhar, o fazem, por intermédio do regime de trabalho e autonomia da vontade.<sup>369</sup> A partir de um certo momento, como já explicitado anteriormente, o mundo todo vai sendo tomado pela subjetividade jurídica.

Para que a troca mercantil se efetue é necessário que os possuidores de mercadorias se reconheçam reciprocamente enquanto proprietários privados “cuja vontade reside nessas coisas” (nas suas mercadorias) (Marx, 1983, p. 79); é preciso, portanto, que cada um deles reconheça o estatuto de sujeito de direito do outro.<sup>370</sup>

Os movimentos sociais por não possuírem a métrica do indivíduo, e sim, uma mais abrangente inspirada e materializada na coletividade, provocam na estrutura do direito e do Estado uma tensão por não se incluírem nas suas categorias. Quando a referência, por exemplo, é o sem-terra, o sem-teto, o sindicato, o grupo das mulheres, o grupo das minorias, e assim por diante, a tendência é não compreender bem como as categorias do direito podem ser aplicadas a todos esses grupos, no intuito de resolver suas demandas. Porque o direito funciona por meio de uma métrica que circula no máximo nos seguintes termos: há mulheres, então cada mulher porta determinados direitos; há sem-terra, então cada um destes porta direitos. Nesta lógica, derrama-se para cada uma dessas pessoas um direito subjetivo em específico.

Historicamente os movimentos sociais são os mais variados, com as mais distintas relações e interesses possíveis<sup>371</sup>. Segundo Maria da Glória Gohn, os movimentos sociais

<sup>368</sup> “[...] a escravidão mercantil funciona, de um lado, como a base material da revitalização da grande lavoura e de perpetuação das estruturas de produção coloniais, e, de outro, como o fator sine qua non, o capital mercantil, não se concentraria nas cidades, o que quer dizer que, sem o trabalho escravo, não teríamos a forma de revolução urbano-comercial que é típica da evolução da economia brasileira ao longo do século XIX. Se essa revolução culmina no fim da década desse século e atinge o seu apogeu sob o trabalho livre, isso não significa outra coisa senão que a diferenciação alcançada sob o trabalho escravo pela economia interna exigia outra forma de trabalho – e não que, sem a escravidão mercantil, o capitalismo comercial teria crescido sobre seus próprios pés nas zonas urbanas e imposto à grande lavoura um novo padrão de organização e crescimento econômico (FLORESTAN, Fernandes. *Circuito fechado: quatro ensaios sobre o “poder institucional”*. São Paulo, Globo, 2010, p. 53.

<sup>369</sup> “O que é, então, de fato uma “história jurídica” do movimento operário? Bem, é uma “história” que se apresenta como o ajuste permanente da relação capital/trabalho na própria estrutura da lei, ou melhor, que considera a relação capital/trabalho uma relação jurídica, uma relação entre “sujeitos”. (EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. São Paulo: Boitempo. 2020, p.20).

<sup>370</sup> NAVES, Marcio Bilharinho. *A ilusão da jurisprudência*. In: AKAMINE, Oswaldo Jr.; MELO, Tarso de (orgs). Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. Outras Expressões e Dobra Editorial. 2015, p. 167.

<sup>371</sup> “Apesar do denso quadro de mobilizações e movimentos sociais no país, a partir do fim dos anos 1970, o debate e a produção teórica caminharam lentamente até os primeiros anos deste novo século, embora conte com um grande número de publicações que são registros descritivos, importantes como memórias.” (GOHN, Maria da Glória. *Movimentos sociais na contemporaneidade*. Revista Brasileira de Educação. 2011, s/n.

são “ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que viabilizam formas distintas de a população se organizar e expressar suas demandas.”<sup>372</sup>

Na realidade histórica, os movimentos sempre existiram, e cremos que sempre existirão. Isso porque representam forças sociais organizadas, aglutinam as pessoas não como força-tarefa de ordem numérica, mas como campo de atividades e experimentação social, e essas atividades são fontes geradoras de criatividade e inovações socioculturais. A experiência da qual são portadores não advém de forças congeladas do passado - embora este tenha importância crucial ao criar uma memória que, quando resgatada, dá sentido às lutas do presente. A experiência recria-se cotidianamente, na adversidade das situações que enfrentam. Concordamos com antigas análises de Touraine, em que afirmava que os movimentos são o coração, o pulsar da sociedade. Eles expressam energias de resistência ao velho que oprime ou de construção do novo que liberta. Energias sociais antes dispersas são canalizadas e potencializadas por meio de suas práticas em "fazer propositivos".<sup>373</sup>

De acordo com a mesma autora, muitas são as maneiras concretas de atuação no tecido social, adotando diferentes estratégias que variam desde a simples denúncia a desobediência civil, passando pela pressão direta de mobilizações, marchas, concentrações, passeatas, distúrbios à ordem constituída, negociações e também pressões indiretas. Na atualidade, os principais movimentos sociais contam com redes sociais locais, regionais, nacionais e internacionais ou transnacionais, valendo-se muito da internet.

Definições já clássicas sobre os movimentos sociais citam como suas características básicas o seguinte: possuem identidade, têmpositor e articulam ou fundamentam-se em um projeto de vida e de sociedade. Historicamente, observa-se que têm contribuído para organizar e conscientizar a sociedade; apresentam conjuntos de demandas via práticas de pressão/mobilização; têm certa continuidade e permanência. Não são só reativos, movidos apenas pelas necessidades (fome ou qualquer forma de opressão); podem surgir e desenvolver-se também a partir de uma reflexão sobre sua própria experiência. Na atualidade, apresentam um ideário civilizatório que coloca como horizonte a construção de uma sociedade democrática.<sup>374</sup>

Tais fenômenos, apesar de sempre existirem, assumem os moldes que se adequam a especificidade de cada época. Sendo assim, para guardar coerência com os termos deste trabalho, considerar-se-á os movimentos sociais que emergiram a partir do desenvolvimento da sociedade moderna, levando em consideração que as insurgências sociais do escravismo e

---

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/vXJKXcs7cybL3YNbDCkCRVp/#>. Acesso em: 18 out. 2023.

<sup>372</sup> Ibid., s/n.

<sup>373</sup> Ibid., s/n.

<sup>374</sup> GOHN, Maria da Glória. *Movimentos sociais na contemporaneidade*. Revista Brasileira de Educação. 2011, s/n. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/vXJKXcs7cybL3YNbDCkCRVp/#>. Acesso em: 18 out. 2023.

do feudalismo travavam embates entorno da luta direta, ou da guerra propriamente dita. A identificação do fenômeno - movimento social – será realizada, portanto, a partir da sociedade capitalista, com a ação de grupos e parcelas da sociedade que não se ajustam, ou não se conformam com o tipo de relação social que nela está posta.

No mundo pré-revolução francesa, a Europa começa a ganhar o corpo de uma vida burguesa, e quando aquela explode começa-se a se identificar o surgimento do que possa parecer um movimento social. Isto se dá a partir de uma nova toada na condução política, econômica e social, em que a burguesia não apenas toma o poder na França, mas também nos Estados Unidos da América, promovendo a independência das três colônias em relação a metrópole inglesa. Além desses dois casos exemplares, também de alguma maneira a própria Inglaterra um pouco antes também se desloca do mundo capitaneado pela monarquia, nobreza, absolutismo, clero e religião, para se sedimentar como sociedade burguesa livre da explicação teológica para a política.<sup>375</sup>

Assim, a estrutura normativa passa a se organizar sob novas bases, desta vez estabelecidas a partir de um Estado laico. O primeiro movimento social contra o Estado que surge a partir desse novo contexto, seria justamente aquele ligado aos grupos que estariam perdendo o seu poder tradicional (clero, absolutismo e nobreza decadentes), dando início a um embate contra o direito e o Estado surgidos no século XIX<sup>376</sup>.

---

<sup>375</sup> Seu ponto mais vulnerável era aquele em que as oposições do velho e do novo tendiam a coincidir: nos movimentos autônomos das colônias ou províncias mais remotas ou sob controle menos firme. Assim, na monarquia dos Habsburgo, as reformas de José II na década de 1780 produziram tumulto nos Países Baixos austríacos (hoje Bélgica) e um movimento revolucionário que em 1789 aliou-se naturalmente ao movimento revolucionário francês. Mais comumente, as comunidades de colonizadores brancos nas colônias europeias de além-mar ressentiram-se da política de seus governos centrais, que subordinavam interesses das colônias estritamente aos interesses metropolitanos. Em todas as partes das Américas, a espanhola, a francesa e a inglesa, bem como na Irlanda, estes movimentos de colonizadores exigiam autonomia — nem sempre para a instauração de regimes que representassem forças economicamente mais progressistas do que a metrópole — e várias colônias britânicas obtiveram-na pacificamente durante algum tempo, como a Irlanda, ou então por meios revolucionários, como os EUA. A expansão econômica, o desenvolvimento das colônias e as tensões das reformas tentadas pelo “despotismo esclarecido” multiplicaram as oportunidades para esses conflitos nas décadas de 1770 e 1780. (HOBSBAWM, Eric. *A era da Revoluções 1789 — 1848*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2007, p. 24).

<sup>376</sup> Segundo Hobsbawm, no texto clássico “Da História social à história da sociedade”, o historiador só poderia identificar como movimento social o fenômeno que consistisse em manifestações de grupos contra dada situação mantida por outros grupos que impedem que o movimento e o conflito inerentes à sociedade exerçam sua dinâmica.

“Desde o século XIX os Estados burgueses retiram o instituto do casamento das mãos das religiões criando o casamento civil, portanto, o registro, a lógica e a regulação do casamento passam a ser coordenados pelo Estado que enfrenta a contraposição dos grupos que não se conformam com o fato do casamento ser civil estatal, esse movimento viria do absolutismo, da nobreza e do clero. Diria o clero que não seria possível tratar o casamento como uma instituição jurídica, sendo ele uma instituição divina. Em muitos países do mundo, o primeiro movimento social, que se tem notícia, contra o direito burguês, é exatamente esse movimento para dizer que certos institutos familiares não podem ser regulados juridicamente. O ataque estatal aos direitos e costumes da Igreja Católica levou a uma forte resistência dos católicos, que recusavam seguir as leis,

Eventualmente este arroubo contra o Estado laico ainda persiste até os dias atuais, sustentando um movimento regressista basicamente calcado em um certo sentimento religioso. A isso se acopla o debate sobre o casamento homoafetivo, traduzido como o reflexo de uma visão de mundo moralista-religiosa, associando o direito a um invasor dessa ceara, que, para eles, pertence ao âmbito da religião, não devendo, portanto, sofrer nenhuma regulamentação estatal que o preceitue ou chancela, e sim que o reconheça como instituição religiosa ligada aos seus dogmas.

A insistência de agrupamentos regressistas que buscam trabalhar contra os avanços do direito é uma constante nas sociedades, exigindo que parcelas da população se juntem a horizontes não inclusivos, esquecem-se, no entanto, que o direito está para todos, e tem por dever regular todas as tensões e fatos sociais.

#### 4.1 Movimentos sociais contemporâneos

A partir de agora tratar-se-á dos movimentos sociais com os quais lidamos e temos uma referência mais imediata, aqueles que vão surgindo nos séculos XIX, XX e XXI, e que se revestem como movimentos propriamente ditos.

Quando o capitalismo se estrutura no século XIX, a sua grande instrumentalização é a própria industrialização. A diferença da Europa agrária e feudal para outra de formação capitalista, é o fato de que a indústria se torna dominante e grandiosa, gerando uma Revolução Industrial<sup>377</sup>. Os trabalhadores que antes eram servos passam a laborar em fábricas mediante contrato de trabalho assalariado. Ou seja, tornam-se sujeitos de direito a fim de vender sua força de trabalho no mercado. Neste momento, há a explosão daquele que talvez seja o mais pleno dos movimentos sociais, o movimento dos trabalhadores. De todos, esse seria o de maior escopo e abrangência, já que basicamente em qualquer sociedade capitalista os trabalhadores são, em linhas gerais, mais de 90% da população.

---

organizavam movimentos de protesto e não se associavam aos feriados de comemoração nacional, No Brasil não foi diferente, “o século XIX pode ser exemplarmente citado como o século em que os movimentos sociais emergem na história brasileira como fenômenos sociais abrangentes. Em que pese a grande extensão territorial do Brasil e a ausência de um sistema estruturado de comunicações, os movimentos sociais alcançaram uma grande unidade no período, aglutinando forças sociais às vezes com interesses discrepantes ou mesmo antagônicos em torno de lutas comuns.” (GOHN, M.G. *História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros*. São Paulo: Loyola, 1995).

<sup>377</sup> “O que significa a frase “a revolução industrial explodiu”? Significa que a certa altura da década de 1780, e pela primeira vez na história da humanidade, foram retirados os grilhões do poder produtivo das sociedades humanas, que daí em diante se tornaram capazes da multiplicação rápida, constante, e até o presente ilimitada, de homens, mercadorias e serviços. Este fato é hoje tecnicamente conhecido pelos economistas como a “partida para o crescimento auto-sustentável”. Nenhuma sociedade anterior tinha sido capaz de transpor o teto que uma estrutura social pré-industrial, uma tecnologia e uma ciência deficientes, e consequentemente o colapso, a fome e a morte periódicas, impunham à produção.” (HOBSBAWM, Eric. *A era da Revoluções 1789 — 1848*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2007, p. 27).

O que é, então, de fato uma “história jurídica” do movimento operário? Bem, é uma “história” que se apresenta como o ajuste permanente da relação capital/trabalho na própria estrutura da lei, ou melhor, que considera a relação capital/trabalho uma relação jurídica, uma relação entre “sujeitos”.<sup>378</sup>

O movimento dos trabalhadores é considerado como a primeira grande investida em termos de movimentos sociais no século XIX, perpetrando sua mobilização contra o coração da estrutura social capitalista a partir de uma tomada de consciência de si, as condições de vida e de trabalho do nascente proletariado tornaram-se extremamente precárias, e ainda mais insuportáveis à medida que contrastavam de maneira brutal com o novo estilo de vida desenvolvido pela burguesia industrial.<sup>379</sup> Dentro deste contexto se descortinou a realidade ignóbil a que estavam atrelados, estimulando, assim, a rejeição ao próprio modelo do capitalismo. Então, no frescor da classe trabalhadora, o movimento operário aponta de início à superação do capitalismo e a tendência a um horizonte socialista como forma de humanizar o modo de vida.

Tal movimento se organizava em geral por entidades representativas dos trabalhadores que não se confundem com o sindicato, modelo pelo qual o século XX lida com essa representação, portanto, tecnicamente não há sindicato, mas associações nacionais e internacionais de trabalhadores que se agrupam em grandes coletivos, e movimentos. É de conhecimento corrente, que a resposta do Estado ao movimento social dos trabalhadores foi extremamente brutal. Uma repressão do mais alto nível que inclusive deflagra guerras, a exemplo de quando os trabalhadores franceses, em especial de Paris, tomaram o poder da cidade formando a Comuna de Paris<sup>380</sup>, o que levou o Estado a chamar exércitos de outros

---

<sup>378</sup> EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. São Paulo: Boitempo. 2020, p. 20.

<sup>379</sup> “Em inícios do século XIX surgiu, como vimos, o ludismo (“os destruidores de máquinas”), movimento que se insurgiu contra as profundas alterações trazidas pela Revolução Industrial. As reclamações contra as máquinas e a substituição que elas faziam da mão-de-obra humana eram normais. Mas foi em 1811, na Inglaterra, que o movimento estourou, superando o nível da revolta espontânea e local, e ganhando dimensão significativa e nacional. O seu nome derivava de Ned Ludd, um dos líderes do movimento. Ned Ludd, em Nottingham, desesperado, destruiu uma oficina têxtil. Os luditas invadiam fábricas e destruíam máquinas que, por incrementarem a produtividade dos trabalhadores, tiravam também seus empregos, requerendo, contudo, duras horas de jornada de trabalho. As fábricas eram também ambientes com péssima iluminação, abafados e sujos.” (COGGIOLA, Osvaldo. *Os inícios das organizações dos trabalhadores*. Revista Aurora, UNESP, ano IV número 6, 2010, p. 06).

<sup>380</sup> “A Comuna de Paris, eclodida em 18 de março de 1871, foi uma das mais importantes insurreições populares do século XIX. A capital francesa foi evacuada assim que as massas populares a tomaram. Esse evento foi resultado de diversos fatores específicos do período: a crise nacional do regime bonapartista, que começava a declinar; o abalo provindo da Guerra Franco-Prussiana; e, principalmente, a ascensão da ideologia e do desenvolvimento político de ideais socialistas entre o proletariado europeu, expressos pela expansão da Associação Internacional dos Trabalhadores”. (COGGIOLA, Osvaldo. *A primeira internacional operária e a comuna de paris*. In.: *Novos Temas: Revista de debate e cultura marxista*. Salvador: Quarteto, 2011, p. 175).

países para combater os trabalhadores, que formavam uma grande massa composta pela esmagadora maioria absoluta de Paris, irredutíveis em permanecer ali. Com a colaboração dos exércitos estrangeiros a Comuna de Paris foi derrubada.<sup>381</sup>

Nestes termos, se dá o padrão de luta do movimento social contra a exploração do capital, com respostas brutais. No entanto, uma alteração substancial dessa dinâmica se impôs ao século XX afetando diretamente a relação do Estado com os movimentos sociais. Os Estados pelo mundo tomam um corpo diferente daquele modelo estruturado no século anterior marcado pela utilização o direito penal. O direito é repressivo, e o Estado, além de repressivo, é liberal no sentido de permitir a vida econômica burguesa mediante meritocracia, exploração, desigualdade e tudo o mais que o acompanha. O liberalismo que vem sempre com uma dose de repressão penal também regula o direito civil, na realidade, todo o direito do século XIX, inclusive do Brasil, tem a sua regulação baseada no direito civil e no direito penal, sendo o primeiro para a burguesia e o segundo contra o povo. Esta seria a estrutura do direito, tanto que seu eco ressoa até hoje. A formação dos operadores do direito se reveza particularmente entre o civil e o penal, esses são os pontos que fazem circular a vida em sociedade. As outras matérias não ocupam esse grau de capilaridade social, emergem, muitas vezes, como aquela que se ergue a altura de um grito imprescindível, como o direito constitucional. O padrão civil, penal, é o que gira o motor da sociabilidade capitalista.

No século XX, então, o Estado se reveste com outra característica, mudando de feição em relação ao padrão de solução penal como única entrega estatal aos movimentos dos trabalhadores. A lógica do Estado passa a antecipar determinadas direções do movimento econômico, político e social, assumindo uma postura intervencionista. O mundo liberal não se mostra mais suficiente para a acumulação do próprio capitalismo, impondo, com isso, uma mudança de tática na qual a conduta estatal passa a antecipar estratégias redimensionando a economia da própria sociedade, voltando, inclusive, a produzir guerras. A Europa no final do século XIX não sediou guerras, cada país vendia livremente, era o mundo do *laissez-faire laissez-passer*. Como os países chegam a um impasse econômico, os estados europeus passam a produzir guerras.<sup>382</sup> Nesta toada, acontece a Primeira Guerra

---

<sup>381</sup> COGGIOLA, Osvaldo. Os inícios das organizações dos trabalhadores. *Revista Aurora*, UNESP, ano IV número 6, 2010, p. 1-10.

<sup>382</sup> a natureza do desenvolvimento capitalista se apoia em contradições que, em determinadas conjunturas, geram crises parciais ou gerais. Sendo assim, a “vistosa” situação da hegemonia burguesa europeia se contraditava com as condições da classe trabalhadora, que, apesar de sua expansão quantitativa, continuava a luta incessante por melhorias salariais e condições de trabalho, pressionando o capital a gastar mais com a reprodução da força de trabalho. Ao mesmo tempo em que acirrava a competição entre as formações sociais

Mundial, e também a caça de novos territórios, despontando daí o novo colonialismo<sup>383</sup> do século XX.

A partir da primeira metade do século XX os Estados europeus passam a fazer intervenção social. Neste momento, à medida que o tempo avança inicia-se uma retificação no modo pelo qual o Estado e o direito lidam com os movimentos sociais.

Essa linha intervencionista, diferentemente do século XIX, sabe da impossibilidade de ignorar a existência do movimento social dos trabalhadores, a massa “dos operários era enorme, e indiscutivelmente crescia, lançando uma escura sombra sobre a ordem estabelecida na sociedade e na política. Que aconteceria, na verdade, se os operários se organizassem politicamente como classe?”<sup>384</sup>

Onde quer que a política democrática e eleitoral o permitisse, apareciam em cena, crescendo com rapidez assustadora, os partidos de massas baseados na classe operária, em sua maior parte inspirados na ideologia do socialismo revolucionário (pois todo socialismo era, por definição, considerado revolucionário) e liderados por homens e às vezes por mulheres — que acreditavam nessa ideologia. Em 1890, mal chegavam a existir, com a importante exceção do Partido Social Democrata alemão, recentemente (1875) unificado e já uma respeitável força eleitoral. Em 1906, já eram de tal modo levados em conta que um estudioso alemão publicou um livro sobre o tema "Por que não existe socialismo nos EUA?". A existência de partidos operários e socialistas de massas era já a regra: a ausência deles é que surpreendia.<sup>385</sup>

A maneira pela qual essa questão foi dimensionada no século anterior não se sustentava mais. Cabe lembrar, que a sordidez das condições de trabalho suplantava qualquer limite do razoável, as pessoas trabalhavam dezenove horas por dia, crianças de

---

capitalistas por novos mercados. O acirramento dessas contradições empurrou as formações sociais e econômicas imperialistas à guerra, ao rumo à “era da catástrofe” e ao “abismo econômico. A uma guerra sem limites, de massa, pois como bem colocou Eric Hobsbawm, da: “I Guerra em diante, as guerras do século XX, “envolve todos os cidadãos e mobiliza a maioria; é travada com armamentos que exigem um desvio de toda a economia para a sua produção, e são usados em quantidade inimagináveis; produz indizível destruição e domina e transforma absolutamente a vida dos países envolvidos.” (HOBSBAWM, Eric. *A era dos extremos*. São Paulo, Companhia das Letras, 1995, p. 51).

<sup>383</sup> “Isto se deu entre 1880 e 1914, e a maior parte do mundo, à exceção da Europa e das Américas, foi formalmente dividida em territórios sob governo direto ou sob dominação política indireta de um ou outro Estado de um pequeno grupo: principalmente Grã-Bretanha, França, Alemanha, Itália, Holanda, Bélgica, EUA e Japão. (...) Duas regiões maiores do mundo foram, para fins práticos, inteiramente divididas: África e Pacífico. Não restou qualquer Estado independente no Pacífico, então totalmente distribuído entre britânicos, franceses, alemães, holandeses, norte-americanos e — ainda em escala modesta — japoneses. Por volta de 1914, a África pertencia inteiramente aos impérios britânico, francês, alemão, belga, português e, marginalmente, espanhol, à exceção da Etiópia, da insignificante Libéria e daquela parte do Marrocos que ainda resistia à conquista completa. (...) Os observadores heterodoxos analisaram o período mais especificamente como uma nova fase de desenvolvimento capitalista, decorrente de várias tendências nele discerníveis. A mais influente dessas análises do que logo foi chamado de "imperialismo", o pequeno livro de Lenin de 1916, na verdade só abordou "a divisão do mundo entre as grandes potências" no sexto de seus dez capítulos.” (HOBSBAWM, Eric. *A era dos impérios*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2007, p. 52).

<sup>384</sup> Ibid., p. 108.

<sup>385</sup> Ibid., p. 108.

cinco anos mineravam o carvão e retiravam a gordura das chaminés das fábricas, mulheres morriam precocemente diante do trabalho extenuante. Esse quadro é reconhecido como irreprimível a base do direito penal.

Diante disto, a fim de estabelecer nova estratégia de ajuste à acumulação, Estado e direito elaboram medidas para incorporar os movimentos sociais dos trabalhadores à lógica capitalista, desafiando, assim, a sua capacidade de mobilização diante da sua inclusão na formalidade estatal, em especial pela regulamentação da greve.<sup>386</sup>

ação coletiva perigosa, temível, potencialmente revolucionária, porque coloca em questão a exploração da classe operária, havia sido progressivamente enquadrada para que se despisse de qualquer dimensão revolucionária e se reduzisse a simples reivindicações profissionais.<sup>387</sup>

O controle popular, enfim, cede às amarras da legalidade, e com isso, uma nova configuração emerge diante da necessidade de se adaptar à sensação de não alienação oficial.<sup>388</sup>

(...) as “conquistas” da classe operária – jornada de trabalho, férias remuneradas, reforma da dispensa... – eram, na realidade, “derrotas” políticas. Claro, as condições de trabalho haviam melhorado; certamente, a classe operária vivia melhor, mas o preço a pagar havia sido o abandono de qualquer ambição revolucionária, de qualquer vontade de abater o capitalismo e de tomar para si os meios de produção. A oposição capital/trabalho havia se renovado numa aliança capital/trabalho, em compromisso. E o instrumento privilegiado desse comprometimento havia sido o direito. Ao se “legalizar” a “classe” operária, ela era capturada, neutralizada, amordaçada.<sup>389</sup>

Aos trabalhadores, então, concede-se a autorização para reunirem-se e realizar movimento social, desde que, na forma do Estado e do direito. A partir disso vem a ideia de sindicato, traduzido não como qualquer agrupamento de trabalhadores, mas aquele que atua mediante nas formas que o Estado autoriza.<sup>390</sup>

<sup>386</sup> a greve havia se tornado uma ação tolerada desde que respeitasse a lei; mas, se por acaso saísse da moldura legal, ela se tornaria uma “insurreição” e poderia ser reprimida pela força; os grevistas se tornariam “foras da lei”, bárbaros, inimigos; dizendo de outro modo, a classe operária, tão logo agisse como classe, seria proscrita. Estava-se longe, muito longe das declarações da CFDT[2] numa resolução do Bureau Nacional, em 1970: “Longe de confortar a sociedade capitalista, a greve deve, ao melhorar a situação imediata dos trabalhadores, contribuir para desequilibrar o sistema, abrindo a possibilidade de um novo avanço rumo a uma sociedade socialista”. (EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. São Paulo: Boitempo. 2020, p. 11).

<sup>387</sup> Ibid., p. 11.

<sup>388</sup> A inserção na legalidade implicaria numa luta mais amordaçada, seus limites são definidos pelo Estado. Além de um ganho aparente, existe uma perda significativa, afinal, se antes lutava-se para redefinir todo um modo de produção exploratório, agora de dentro do sistema isso se torna menos visível e mais utópico.

<sup>389</sup> EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. São Paulo: Boitempo. 2020, p. 10.

<sup>390</sup> “criação do comitê de empresa em 1945, dos delegados do pessoal em 1946, da seção sindical de empresa em 1968. Ora, essas instituições, progressivamente, haviam se transformado em aparelhos de discussões e os sindicatos e delegados do pessoal haviam sido conduzidos a gerir os trabalhadores com base num modelo empresarial; eles seriam encarregados, em suma, de lhes enquadrar, como havia dito o jurista Charlier, “formando uma direção qualificada, que manterá a ordem no movimento, com a qual se negociará, da qual se



Desta forma, os Estados vinculam a legitimação dos próprios movimentos de trabalhadores à base de sindicato. O que ocorre, portanto, é uma antecipação ao movimento social, incorporando-o à sua lógica<sup>391</sup>. Esse processo não transcorre de maneira simples, não emerge de uma graça acenada pelo Estado, muito pelo contrário, apesar de neutralizar o aspecto mais crítico do movimento dos trabalhadores, que seria justamente a contestação total ao sistema, o processo se desenvolve com muita luta, e ao cabo de muita greve, culminando com a concordância estatal de legitimar os sindicatos.

No Brasil, Vargas só inicia a sua trajetória de legitimação na década de 30 para a de 40, logo, até então a lida do Estado para com os movimentos dos trabalhadores se dava apenas sob o escrutínio da repressão. O fato é que tendencialmente, os Estados vão incorporando os movimentos de trabalhadores para dentro de sua lógica.

Com esse perfil legitimado, os trabalhadores não se ajustam mais à luta de superação da sociabilidade capitalista, o limite estabelecido só permite o tensionamento dentro dessa própria lógica. Isso significa a continuidade da exploração com a permissão de no máximo lutar por melhores condições de salários, encargos sociais e ambientação de trabalho. Em síntese, seria o aceite da exploração, mas em termos legais.<sup>392</sup>

A partir desse quadro, inclusive, surge um novo ramo do direito, o direito do trabalho<sup>393</sup>. Antes toda a relação de trabalho pactuada no século XIX, portanto, realizava-se com base em um contrato de natureza civil, sem as garantias e proteções trabalhistas.

poderá pedir contas”. E aqui, de novo, a luta de classes havia fracassado.” (EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. São Paulo: Boitempo. 2020, p. 11).

<sup>391</sup> “Quando a burguesia legaliza uma certa prática operária, por exemplo, a greve, ao mesmo tempo ela criminaliza todas as formas de luta que permanecem fora do direito, isto é, fora do campo da legalidade por ela estabelecido, o que equivale a dizer, fora do campo de luta que lhe é mais vantajoso. Todo esse processo que Bernard Edelman (1978a) chamou de “legalização da classe operária” consiste fundamentalmente em uma negação da luta de classe operária por meio de um deslocamento do espaço de existência dessa classe para dentro do campo jurídico. A partir daí está interdita (legalmente) aos trabalhadores toda iniciativa dentro da fábrica que ameace o processo de valorização do capital: a política, isto é, a luta de classe operária, deve deter-se na frente da fábrica. A fábrica não é o espaço da política, ela é o espaço dos negócios privados, isto é, do direito privado. Expulsa da fábrica, a política encontra o seu lugar próprio: o Estado, com o seu parlamento e o seu sistema eleitoral. Assim, a classe operária é “dissolvida” e seus membros podem ressurgir, em uma espantosa metamorfose, como cidadãos cuja vontade política circula no Estado assim como, analogamente, circulam as mercadorias na sociedade civil.” (NAVES, Marcio Bilharino. *A ilusão da jurisprudência*. In: AKAMINE, Oswaldo Jr.; MELO, Tarso de (orgs). *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. Outras Expressões e Dobra Editorial*. 2015, p. 171).

<sup>392</sup> ALMEIDA, Lucio Flavio Rodrigues. *Movimentos sociais no Brasil*. In: *Mediações, Revista de Ciências Sociais*. v. 5 n. 1. 2000.

<sup>393</sup> “O desmonte da legislação trabalhista, aprovado pelo Congresso brasileiro em 2017 (Lei 13.467), representa um retrocesso de mais de 150 anos nas relações de trabalho. Reduzindo a classe trabalhadora e seus direitos. Assim, salários, jornada, férias, descanso, intervalos, adicionais, horas extras, contratos intermitentes poderão ser adotados livremente pelo empregador. Ao alterar radicalmente o sistema de regulação social do trabalho e de sua proteção, que se foi construindo no Brasil ao longo de décadas, essa reforma, que integra um processo mundial de reorganização do modo capitalista, faz retroagir conquistas importantíssimas da classe trabalhadora, ameaçando também suas formas próprias de organização.” (Instituto de Economia. CESIT:

Nestes termos, saímos do direito civil para o direito do trabalho, o direito coletivo do trabalho e as modalidades que os acompanham. Este processo reduziu a tendência revolucionária da classe trabalhadora que passa a ser apenas reformista. Seus ganhos sociais são considerados nos limites da lógica quantitativa que o Estado e o próprio capital permitem. E assim, o primeiro e mais contestador movimento social foi encapsulado ao direito.

O século XIX opôs sua repressão aos movimentos dos trabalhadores e a primeira metade do século XX continuou nessa mesma linha, entretanto engendrada de maneira cada vez mais direcionada a uma espécie de cooptação à lógica estatal. Com isso, se instalam mecanismos de convencimento no sentido de fazer o trabalhador concordar com as artimanhas do Estado, que não se reduzem a mera desqualificação do sindicato, que, na sua materialidade realiza a função de patrão; muito além disso, reside no fato de reconhecer a legitimidade da luta do sindicato pelos seus próprios limites, construindo assim, um campo onde Estado, direito, sindicato e trabalhadores passam a jogar no mundo dos direitos subjetivos. Ou seja, quebra-se o horizonte revolucionário que trabalha no sentido de romper com a lógica exploratória, para retê-lo sob o prisma do reformismo dentro dos próprios limites do capital.<sup>394</sup>

Conforme o século XX avança, as cidades vão se tornando cada vez mais urbanas em função de fatores que retratam inicialmente a sua industrialização, mas resvalam também em uma série de dinâmicas que entrecruzam a sua produção material, política, social e econômica, como: políticas públicas, reformas urbanas, desigualdade, propriedade privada, relação com campo, regulação, entre outros. O Brasil acompanha essa tendência de crescimento quantitativo levando também às consequentes transformações sociais, em especial nos espaços urbanos cujos trabalhadores já haviam se adaptado a uma vida estruturada no núcleo familiar, esta condição vai se perdendo, a medida que são impelidos a esgarçar aquele contexto estável diante da necessidade de se deslocar para outras áreas mais distantes do mesmo território ou fora deste, gerando, com isso, a reconfiguração de núcleos pessoais e espaciais.<sup>395</sup>

---

Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/noticias/dimensoes-criticas-da-reforma-trabalhista-no-brasil-27-04>. Acesso em: 20 nov. 2023.

<sup>394</sup> ALMEIDA, Lucio Flavio Rodrigues. Movimentos sociais no Brasil. In: *Mediações, Revista de Ciências Sociais*. v. 5 n. 1. 2000.

<sup>395</sup> GOHN, Maria Glória. *500 anos de lutas sociais no Brasil: Movimentos sociais, ONG'S e terceiro setor*. In: *Mediações, Revista de Ciências Sociais*. v. 5 n. 1. 2000.

Ocorre uma desagregação do vínculo orgânico familiar, do bairro, dos amigos de todo aquele contexto que mapeava a identificação do trabalhador. As condições de espaço-tempo se alteram, e as de pertencimento também, aquele que nascia no Andaraí trabalhava nas indústrias lá situadas, o mesmo para aquele da Barra Funda ou da Mooca. Havia então a construção de pertencimento a um grupo, a um determinado bairro, e em termos gerais as pessoas não se deslocavam muito. Havia uma característica fordista: uma grande fábrica com uma vila operária ao lado, onde as pessoas lá nasciam, e seus pais lá trabalhavam. Isto daria a dimensão de um sindicato, de um bairro diferente do outro em razão da cultura distinta.<sup>396</sup>

Este processo vai se perdendo conforme avança o século XX, e a dinâmica do trabalho industrial abandona o sentido fordista<sup>397</sup> para chegar no pós-fordismo, e com isso, deixa-se a grande fábrica para privilegiar o trabalho de escritório, dando início a Era dos serviços.<sup>398</sup> Nessa lida, mudanças culturais se impõem a partir da incorporação de hábitos e trejeitos adquiridos pelo movimento dos deslocamentos no território, os modos de ser misturam-se e influenciam-se, assim, a configuração anterior dá lugar a novos comportamentos e horizontes, ocorre um descolamento da dependência do bairro, de determinadas características formando novas personalidades que interagem positivamente ou não com o espaço.

---

<sup>396</sup> “No início do século a classe operária morava em vilas construídas pelos donos das fábricas (uma forma de reduzir e controlar o preço da mão-de-obra) ou nos cortiços e favelas (também chamadas de cabeças de porco). As condições de moradia eram um espelho das condições de trabalho.” (Ibid., p.6).

<sup>397</sup> “(...) o fordismo no Brasil aconteceu de forma atrasada e caricatural. Quando EUA e Europa já se despediam do fordismo, o Brasil começava sua Idade do Ouro, o chamado Milagre Brasileiro, final da década de 70, período em que o Produto Interno Bruto oscilou em 7% ao ano. Além do crescimento econômico, outra característica diferencia o fordismo brasileiro do modelo de desenvolvimento fordista americano e europeu: a inexistência de um Estado de Bem-estar. Durante o regime militar, apesar de extremamente interventor, política e economicamente, o Estado brasileiro nunca pôde ou quis atender a todas as demandas sociais da população. Outro fator peculiar do fordismo caricatural, para usar a expressão cunhada pelo autor, foi a opção por uma política econômica que não repassava aos salários os ganhos de produção. Na contramão do que determina o fordismo genuíno, cuja valorização salarial está ligada à criação de um mercado de consumo em massa, no Brasil a concentração de renda foi vista como condição para o crescimento.” (GRISCI, Carmem e RODRIGUES, Paulo Henrique. Trabalho imaterial e sofrimento psíquico: o pós-fordismo no jornalismo industrial. *Psicologia e Sociedade*. 2007, s/n. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/kwPRL6KKBKwCBqmhFB4HQgLh/#>. Acesso: 29 set 2023.

<sup>398</sup> “A flexibilidade e a mobilidade do novo padrão permitiram a maior pressão por parte dos empregadores sobre uma força de trabalho enfraquecida e pouco organizada. Houve a recessão do poder sindical, bem como um aumento significativo do desemprego estrutural e diminuição dos salários reais. A reestruturação do mercado de trabalho só foi favorável aos patrões que aproveitaram da volatilidade do mercado e do grande número de desempregados para impor regimes e contratos mais flexíveis. Para o trabalhador, isto significou redução nos empregos regulares e aumento das terceirizações, subempregos e, inclusive, dos mercados informais.” (BARROS, Samarane. A produção do espaço urbano nos diferentes padrões de acumulação: o fordismo e a acumulação flexível em perspectiva, *Espaço e Economia*, 2019, p. 07. Disponível em: <http://journals.openedition.org/espacoeconomia/5841>. Acesso: 29 set 2023.

A sociedade, portanto, vai se esgarçando em termos de compreensão orgânica dos trabalhadores, não se reconhece mais os antigos vínculos do trabalhador. Novas profissões surgem, inclusive de classe média, cuja tendência é perder toda a consciência de trabalhador justamente por estar imersa nessa estrutura urbana, que o cerca de salas com ar condicionado, prédios espelhados e empregos diversificados.

Nesse tempo de pós- fordismo, surgem os movimentos sociais no formato que se conhece atualmente. Nesta fase, os movimentos sociais tem por tendência a não contestação do plano estrutural em que a sociedade está imersa e o seu campo de exploração econômica. Portanto, suas demandas não se conectam a sindicatos, paridade econômica, aumento salarial, mas sim, quase sempre se voltam à questões relacionadas a cultura, costumes ou alguma contradição específica do capitalismo.

Nestes termos, explodem, por exemplo, os movimentos feministas, que obviamente estão relacionados com o capitalismo, já que a mulher economicamente está vulnerabilizada na sociedade, mas a dianteira de suas demandas não atinge o nível econômico em si, traduzido pela desconstrução da própria exploração que sustenta o atual modo de produção.<sup>399</sup>

Essa perspectiva de que se trata de uma batalha das mulheres contra os homens, dos pobres contra os ricos, dos negros contra os brancos etc. é extremamente reducionista e superficial, sem dialética e intuição de paradoxos, muito equivocada. (...) Não existe um sujeito controlando malignamente toda a hecatombe dessa sociedade, mas sim bilhões de sujeitos que não se levantam contra ela. Sem a superação das formas, os grupos oprimidos e opressores, no melhor cenário, apenas trocariam de lugar.<sup>400</sup>

Deste ponto de vista, o reconhecimento de mulheres, pessoas com deficiência, indivíduos negros, LGBTQIA+ cuja primeira demanda é a possibilidade de uma libertação dos costumes, o que é relevantíssimo dada a opressão existente, não trata de uma conquista direta dos movimentos sociais no sentido de converter o direito e o Estado em instrumentos de sua luta, inclusão e emancipação. Foi o próprio mecanismo de compensação de crise do capital que conformou determinadas situações sociais por meio das suas próprias formas, mantendo-as. Há um movimento dialético perene que só se condensa nas formas sociais quando não inviabiliza as formas econômicas. Além disso, o reconhecimento aparentemente

---

<sup>399</sup> BIONDI, Paulo. *A criminalização dos movimentos sociais na perspectiva marxista*. In: *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. KASHIURA, Celso Naoto, AKAMINE, Oswaldo Jr., MELO, Tarso de (orgs). São Paulo: Dobra universitário, Outras Expressões. 2015, p. 702-703.

<sup>400</sup> LEITE, Taylisi de Souza Correa. *Crítica ao feminismo liberal: valor-clivagem e marxismo feminista*. Contracorrente. São Paulo. 2020, p. 124.

conquistado pode simplesmente ruir frente ao talante de novos governantes, como vivenciamos nos anos de bolsonarismo. O cerne se encontra na diluição das formas sociais de sustentação do capitalismo, e não a conquistas de direitos regulados pelas mesmas.

Nessa lida, há todo um processo para, por exemplo, não identificar a mulher como um objeto do poder machista, e sim possuidora de direitos mínimos, inclusive, contra os crimes sexuais. Essa dinâmica que veio com a revolução dos costumes da década de 60, alcançou em cheio a luta de gênero, e posteriormente também chega às minorias sexuais, movimentos homoafetivos, travestis, atingindo a questão dos grupos sociais que sofrem altíssima discriminação social. Nessa toada, surge no bojo do movimento feminista os movimentos sobre cultura e pele, especificamente contra o racismo que historicamente existe em todo mundo. O negro escravizado por 400 anos, passa a pleitear a afirmação dos seus direitos.

O processo de movimento social então se espalha para muitas outras mobilizações. Alguns desses o direito lida melhor em termos práticos, com outros não. Tomemos como exemplo o movimento das mulheres, em alguma parcela da luta feminista o Estado e o direito aceitam suas demandas, definindo a criminalização de determinadas condutas contra a mulher, basicamente o direito penal sempre as colocou como tipos penais padrão. Ou seja, a cultura do combate ao estupro seria mais palatável ao jurista, porque está inserida na lógica penal tradicional desde o século XIX. Diferente da questão ligada a legalização do aborto que esbarra frontalmente com uma amarra social e moral imensa. O movimento negro, por sua vez, também consegue que o racismo se torne crime. No entanto, o movimento gay ao fazer a mesma reivindicação não obtém a mesma resposta, o infame padrão social que admite a desvalorização da identidade homossexual com a repetição de piadas grotescas, perdura publicamente, mas considera irrazoável a mesma atitude em relação aos negros.

Portanto, certos movimentos conseguem uma maior abrangência jurídica que outros, e isso depende, inclusive, da cultura social, do grau de machismo da sociedade e arraigamento de certas compreensões de mundo. Este é um padrão bastante variável, as respostas jurídico-estatais não são iguais. Há um certo problema que está ao lado do movimento de minorias culturais, que é uma conexão destes com a economia, que talvez seja o cerne das suas questões atualmente. Quando se fala de mulher, índio, negro, homossexual, xenofobia, ou todos os padrões que são, de início, em algum momento culturais, o direito tende a lidar melhor com eles. Socialmente é comum admitir que o indígena não deve ser compulsoriamente retirado da sua reserva, ou ainda que se deve

respeito a sua cultura e se usa menos roupa em espaço público, não há nisso um atentado ao pudor. Entretanto, diante de outros padrões de luta essa tolerância jurídico-estatal não reflete o mesmo compasso, a interconexão dos movimentos sociais com os primeiros movimentos econômicos denota um outro patamar de dificuldade.

Determinados padrões de luta de movimento sociais no século XIX e XIX, ainda tratam das grandes questões da exploração econômica. Com esses movimentos sociais o direito tem uma maior dificuldade de lidar e o Estado também. Nessa dimensão social, a referência não é mais a mulher, o homossexual, o indígena, o estrangeiro ou o negro, mas sim, o sem-terra e o sem-teto. Os movimentos sociais que os comportam, diferem-se dos anteriormente citados por envolverem uma questão que não se conecta a um fator de cultura, não se trata da pele, da maneira de viver o dia a dia, da possibilidade ou não de usar tal roupa. Trata-se, na realidade, de envolver o nível econômico, entretanto, com a peculiaridade de não se imbricar com a estrutura do capital tal qual o movimento dos trabalhadores, que se defrontava diretamente com o setor da economia que impingia aos explorados do século XIX e XX a exploração.

Já os movimentos do século XX voltados para as questões de terra e moradia, se configuram como movimentos econômicos, mas relacionados a uma certa distribuição dentro da lógica do capitalismo, ou seja, distribuição de terra e moradia. Quando o sem-terra reivindica a terra e busca a reforma agrária, e por seu turno, o sem-teto se mobiliza por moradia, buscam para si, diretos subjetivos alicerçados pela forma jurídica. Assim, a reivindicação por moradia, propriedade privada e reforma urbana não contestam a lógica que os levou a essa falta, apenas exigem o bem imediato, pleiteando, com isso, a continuidade do próprio capitalismo e suas dimensões de distribuição não equânime.

Por ser uma luta tipicamente capitalista, boa parte dos países do mundo já realizaram reforma agrária. O Japão a exemplo disso, eliminou a estrutura dos velhos latifúndios, o que contribuiu, inclusive, para a sua explosão como sociedade de alto avanço econômico.<sup>401</sup> O Brasil, infelizmente, não a realizou, sua estrutura agrária permanece extremamente arcaica e advém da época escravocrata, entretanto, a causa do movimento social dos trabalhadores sem-terra até hoje é interpretada como uma pauta que ainda choca determinadas estruturas da sociedade brasileira. Esta estrutura arcaica que sedia o capitalismo brasileiro baseado em

---

<sup>401</sup> “A reforma agrária japonesa consistiu, essencialmente, na desapropriação de mais de 1/3 da área agrícola e na transferência da propriedade de mais de 90% desse total a agricultores sem-terra ou com pouca terra. No total, mais de 4 milhões de famílias agricultoras foram beneficiadas pelo programa.” (VEIGA, José Eli. Fundamentos do agro-reformismo. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*. 1991, s/n. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/nczZjwTNN55DgGTjz8ySzZM/#:~:text=A%20reforma%20agr%C3%A1ria%20japonesa%20consistiu,agricultoras%20foram%20beneficiadas%20pelo%20programa>. Acesso: 30 set 2023.

um patrimonialismo arraigado na conservação de grandes latifúndios e péssima distribuição de terras, evoca, a partir da afirmação do movimento sem-terra como movimento social, um estado latente de criminalização exacerbada pelo diferencial de afrontar não elementos nocivos da cultura, mas a própria sacralidade da propriedade privada naqueles termos arraigada.<sup>402</sup>

Com isso, não se afirma que a luta dos movimentos sociais anteriormente citados não passem por violências estatais, apenas aqui se acentua o alto grau de enfrentamento dos movimentos voltados a terra e moradia.

Os sem-terra, portanto, se configuram como uma modalidade que não é a de trabalhador em geral, mas um grupo em específico de trabalhadores, os agrários, e esses, que representam uma minoria social, trabalham num nível econômico.

O movimento dos sem-teto, um pouco mais recente do que o movimento dos sem-terra<sup>403</sup>, trabalha com a mesma lógica de distribuição de riquezas, agora no nível urbano. Portanto, lida com uma questão muito sensível, que é a distribuição econômica na cidade. Observa-se, inclusive, que talvez se traduza como o grande representante das lutas sociais atualmente, sua atuação tangencia um ponto muito abrangente da sociedade brasileira, já que, de maneira geral, poucos, inclusive juristas, conhecem ou tocam-se em relação a vida agrária, essa referência soa como uma experiência muito longínqua. Entretanto, as questões urbanas dizem respeito a maioria que vive em uma urbe.

Este movimento segue a mesma linha dos movimentos sem-terra, não demandam a reconfiguração do plano estrutural de toda propriedade urbana, mas sim, grosso modo, moradia e condições humanas de habitação, ou seja, a produção de um espaço digno à sua sobrevivência. Isto se conforma como um pleito de distribuição nos limites do que está posto, sem alterações das formas sociais que estruturam o capital. Seus moldes de reivindicação causam grande fricção na prática, expondo as contradições urbanas e a inabilidade do Estado e do direito em lidarem com isso.

Os movimentos dos trabalhadores se configuravam como contestatórios estruturais por lutarem, na sua maioria, contra a lógica geral do capitalismo, e foram os primeiros a

---

<sup>402</sup> REGO, Rogério Miranda. *Contra hegemonia e território do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) do Sudeste paraense*. Tese (doutorado em geografia humana). Faculdade de Geografia. Universidade de São Paulo, 2017., p. 22-34.

<sup>403</sup> Cabe esclarecer que, o MST veio antes dos movimentos ligados a área urbana que reivindicam moradia, como o Movimento dos Trabalhadores sem Teto (MTST) que, de início, recebeu apoio e figurou quase como a extensão do movimento urbano do MST. Entretanto divergências internas dissolveram esses laços. (GOULART, Débora Cristina. Tese (doutorado em Ciências Sociais). Universidade Estadual Paulista - Campus Marília. 2011, p.16). O Movimento Nacional de Luta por Moradia (MNLN), por sua vez, surgiu dentro do espaço urbano.

surgir na nossa sociedade, obtendo como resposta estatal, basicamente, um século de repressão, até a percepção estratégica de que a melhor maneira de os conter seria exatamente incorporá-los ao manejo do Estado, promovendo a sua legalização por meio de sindicatos. A introjeção desses movimentos ao Estado vai levando a certas incorporações máximas, como a legalização do direito de greve, na qual os trabalhadores podem fazer greve, desde que na conformidade do direito. Com isso, o poder de contestar sofre o esvaziamento de tornar-se insípido à luta dos trabalhadores na medida em que é tragada para dentro da sociabilidade capitalista, diminuindo ao máximo o seu potencial de tensão.

Os movimentos culturais, ligados a minorias, e ainda outros como o ambiental, têm do direito uma maior amplitude de resposta, justamente por não precisar mudar sua estrutura para lidar com estes processos, que, geralmente, obtêm respostas legislativas, ou políticas públicas do Estado. Portanto, incorporados a lógica geral com acréscimos devidos às suas demandas. Esta dinâmica difere da resposta dada aos trabalhadores e seus movimentos, uma vez que, tanto Direito quanto Estado precisaram munir-se de uma realidade: legitimar sindicatos, instituir um novo ramo no direito, o Direito do Trabalho, ampliação do Poder Judiciário com a criação de um poder específico instrumentalizado por seus órgãos, tribunais e servidores.

Entretanto, os movimentos sociais que trabalham com um nível econômico há um certo descompasso nas respostas, dado que se mobilizam por questões muito agudas que exprimem contradições da realidade bastante profundas da sociedade, e que carregam o peso da ilegitimidade, do desconhecimento estatal e jurídico, ou seja, seu objeto de reivindicação é ilícito civil ou penal. A possibilidade de aderir a repressão dos sem-teto é grande, afinal, essa luta atrapalha o trânsito da cidade e ocupa imóveis de outrem. Esses, portanto são os movimentos sociais mais incompreendidos, entram em choque com as formas sociais estabelecidas.

Essas lutas históricas dos movimentos sociais ocorrem em fases distintas, e por isso foram incorporadas de modo distinto perante o direito e o Estado. Claro, não só incorporadas de modo distinto, porque o tempo é distinto, mas também porque a natureza dessas lutas é distinta.

Na sociedade fordista o direito era basicamente ajustado ao tipo de reprodução social existente. As sociedades pós fordistas gozam da característica de possuírem uma anunciação jurídica com um pouco mais de amplitude, para além das regras, seu direito dispõe sobre valores e princípios. Atualmente as constituições falam de dignidade humana, justiça social, função social da propriedade, enquanto a velha tradição jurista era muito enxuta ao referir-se



a propriedade é privada como um direito civil “erga omnes”. De fato, esse direito continua assim tutelado, entretanto, ao mesmo tempo, a constituição aponta para o fato de ser tangenciado pela função social.

Certas lutas sociais alcançaram em termos legislativos, aquilo que o plano econômico não entregava às sociedades que se encontravam extremamente esgarçadas em razão da profunda contradição econômica. Por conta disso, o texto constitucional de alguns países é mais avançado do que a sua própria ordem econômica. Esse, inclusive, é o caso do Brasil, cuja constituição é mais progressista que sua realidade social. Uma dinâmica assim traz uma questão fundamental ao jurista, ter que lidar com os movimentos sociais diante de duas frentes: sua realidade material e a referência albergada pela constituição.

A questão fundiária e urbana<sup>404</sup> está insculpida na constituição e nas normas infra constitucionais,<sup>405</sup> mas o que se evidencia é a quase completa refutação desse arcabouço normativo. Na cultura geral da sociedade infelizmente a balança pende mais para o exercício do instrumento penal do que para as ferramentas propositivas, ou seja, o descompasso é evidente entre a prática e a normatividade jurídica, entre direito – estado e movimentos sociais.

O descompasso existente, inclusive contra a própria lógica constitucional, restaria diminuído sobremaneira se houvesse um esforço de aplicação das normas no sentido de albergar os movimentos sociais no direito. Afinal, da mesma maneira que o jurista sente que é insuportável a violência sexual contra a mulher e encontra normatividade para determinar o crime, é possível, que, com o passar do tempo, os movimentos sociais se consolidem em um grande bloco, como um movimento dos explorados da sociedade, e encontrem lugar no direito.

A constituição ao estabelecer a função social da propriedade<sup>406</sup>, determina que esta atenda a seus fins sociais, portanto, o direito possui um parâmetro já posto, não apenas para reprimir, mas, principalmente, para trabalhar com a questão da terra e da moradia em favor dos movimentos. Os artigos 182 e 183<sup>407</sup>, também da constituição, complementam o manejo da propriedade urbana nessa mesma direção.

---

<sup>404</sup> Artigos 182 a 191 da CR.

<sup>405</sup> Lei 10.257; Lei 8.629.

<sup>406</sup> Constituição da República, art. 5º, XXIII - a propriedade atenderá a sua função social.

<sup>407</sup> Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Diante desse quadro, porque o plano político e jurídico se recusa a aplicar a normativa citada em benefício daqueles para os quais a norma foi criada? Porque há tanta resistência contra os movimentos sociais? Em grande parte, em consonância com o segundo capítulo deste trabalho, essa questão encontra resposta não no plano do afazer jurídico, mas sim, no da compreensão ideológica geral. Quase sempre a dinâmica da sociedade capitalista domina de tal forma os meios de comunicação de massa, televisão, rádio, jornais e revistas, que a opinião média das pessoas se emparelha exatamente com os interesses de determinados grupos econômicos. Tais grupos inclusive financiam as redes televisivas por meio de propagandas, ou seja, tendencialmente a população é informada que os movimentos sociais são nocivos, as notícias os mostram como criminosos invasores, violentos e desocupados que causam trânsito e queimam pneus.

Não se contextualiza a materialidade da vida social e a sua relação com a desigualdade galopante, nem a falta de planejamento e investimento social. A anúncio é isolada e tendenciosa. Ao mostrar uma mãe com o filho no colo, que mora na periferia em um barraco de lona, na beira do esgoto a céu aberto, geralmente essa imagem é associada a outras questões pontuais, mas nunca a extrema necessidade que a conduz na busca de moradia digna.

Em geral, os próprios aplicadores do direito, apesar do conhecimento jurídico, também são informados sobre os movimentos sociais pelos mesmos meios de comunicação de massa que seus vizinhos, amigos, colegas, e toda a sociabilidade cotidiana. Ideologicamente todos estão interpelados por uma incompreensão em relação aos movimentos sociais. Por essa razão, no momento de aplicar a Constituição ou de formar

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

padrões políticos para os movimentos sociais, ela se torna letra quase morta, e o que se lembra é o transtorno causado pelos movimentos sociais. Trata-se de uma ideologização que constitui a subjetividade dos indivíduos indistintamente de maneira inconsciente e espontânea, como já trabalhado no segundo capítulo a partir de Althusser.

A imprensa, contudo, não é o único aparelho ideológico de Estado que engendra toda essa constituição de subjetividade, há todo um arcabouço que está em andamento constante, como já demonstrado em capítulo anterior.

Enfim, não há uma leitura da constituição com o olhar desprendido no sentido de realizar o que ela dispõe, pelo contrário, na prática, quase quer-se dobrá-la a fim de que se envergue ao nosso padrão ideológico, ao nosso preconceito médio da sociedade. Afirma-se isso, mas há que se reconhecer a dificuldade em dar um passo adiante, isto é, na direção de emparelhamos com as lutas mais progressistas da sociedade, que, no atual momento, se traduz em padrões principiológicos da estrutura constitucional e do ordenamento jurídico em geral.

Cabe ressaltar, que a causa dos movimentos sociais advém da natureza do direito na própria dinâmica social do capitalismo, sendo aquele a forma pela qual o capitalismo se estabelece. Quando o direito dá subjetividade jurídica e um estoque de direitos a todas as pessoas, é exatamente para definir que aqueles que possuem, os têm por direito, e os que não possuem, por dever jurídico, devem respeitar o direito de quem possui. Isto no plano teórico parece muito coerente, mas, na prática as questões se distorcem.

No capitalismo é o aparato do aparelhamento de Estado que garante a propriedade. A grande dimensão, entretanto, está exatamente em observar o plano das estruturas sociais, já que estas consistem na própria reprodução das condições atuais da sociedade. O direito em si não garante as condições para que todos vivam na sociedade gozando dos bens essenciais, para tanto, seria necessária uma intermediação que reorganizasse a possibilidade daqueles bens não alcançarem somente alguns. Logo, para superar esse tipo de sociabilidade seriam necessárias formas sociais distintas destas com as quais lidamos na atualidade.

O fato do direito se constituir como uma das formas sociais de reprodução do capitalismo, a forma-jurídica, não implica no seu total engessamento em relação a entrega social. É importante ressaltar, que há no direito uma certa contradição no sentido de que ele contém elementos de dominação, mas também de emancipação. A relação social produzida por seu intermédio não é tão mecânica assim, havendo mecanismos de opressão, de controle social, mas também de emancipação. A reflexão trazida neste estudo é um exemplo disso.

Há um padrão nas sociedades contemporâneas, portanto, não se trata de uma escolha, em que o direito é a forma na qual se estabelecem as relações sociais do nosso tempo. Em razão disto, ele incorpora as lutas sociais assim como absorve outras dimensões sociais. Não há o que lhe escape. Por exemplo, quando surgiram as novas tecnologias do biodireito, como a clonagem, esta não surgiu porque o direito determinou que assim fosse feito, mas sim, em razão da engenharia genética. A partir disto, a normatividade jurídica incorpora pra si esta questão, estabelecendo seus limites, abrangência, propriedade etc. O direito se derrama sobre tudo, inclusive naquilo que não está expressamente normatizado, neste caso, utilizando-se dos métodos de solução de lacunas, como a analogia e os princípios gerais do direito, é o dogma da completude.<sup>408</sup>

Com isso, não se propugna que o direito venha aceitar os movimentos sociais. Considerando que o direito sempre dá uma resposta, e em geral, de início, sua entrega aos movimentos é a resposta penal, caberia uma reflexão em relação a possibilidade dessa naturalização do direito penal ser substituída por outras proposições mais progressistas e diferentes dos parâmetros reprodutivos atuais. É preciso considerar, no entanto, que historicamente a dinâmica do direito tende a abarcar para dentro de si suas contradições acentuadamente progressistas, o que levaria a trabalhar com a ideia de que diante de um crescente regime de criminalização de alguns movimentos sociais, seria possível ao direito alcançar um olhar que se distinga do penal a ponto de incorporar à sua lógica os movimentos sociais.

Então, na esteira do que aconteceu com os movimentos dos trabalhadores, que partiram da criminalização profunda à criação do direito do trabalho, é até possível que os movimentos sociais contestadores das categorias econômicas, até um certo limite, sejam, num horizonte longínquo, incorporados ao sistema do direito. Imagina-se o enorme avanço social diante da criação de corpos especializados dentro do poder judiciário brasileiro

---

<sup>408</sup> Claro está que as regulações do Estado, no capitalismo, versam principalmente sobre os conteúdos que diretamente se relacionam à vida econômica burguesa, seja ela nas relações mercantis, produtivas ou financeiras, tratando também sobre a própria estruturação normativa do Estado e de seus interesses. Mas o Estado não abandona aos particulares a resolução dos conflitos que não estejam regulados em lei. O Estado chama a si a resolução de todos os conflitos. O monopólio do poder político é total nas mãos dos Estados modernos. Para a burguesia, este é um elemento fundamental na estruturação de suas relações sociais. O Estado regulando a maior parte das relações sociais e julgando todos os possíveis conflitos que lhe sejam apresentados, passa a ser o elemento garantidor da estabilidade do domínio do capital sobre o trabalho, garantindo também a propriedade privada burguesa e a própria reprodução do capitalismo. Por isso, muito embora seja impossível que o Estado venha a legislar sobre tudo, ele arroga a si o direito de a tudo julgar, caso seja provocado, e, em algumas hipóteses, caso o próprio Estado diretamente queira. O direito é completo porque o Estado arroga a si um total poder sobre as relações sociais. Detendo o monopólio da violência, o Estado torna o direito completo em potencial, porque a tudo poderá se impor pela força. (MASCARO, Alysson Leandro. *Introdução ao estudo do direito*. São Paulo. Atlas. 2015, 5ª edição).

somente para movimentos sociais. Tendencialmente a sociedade e os aplicadores do direito passariam a os aceitar melhor, a aproximação da magistratura se ampliaria em alguma medida diante da necessidade cotidiana de compreender as demandas específicas de uma favela, de um acampamento sem-terra, de eventuais diligências in loco, ou a própria experiência do contato pessoal.

Uma incorporação nesses termos implicaria num avanço dentro dos próprios limites da reprodução capitalista, como já foi pontuado, então, não seria o melhor dos mundos e longe estaria de garantir a perenidade das conquistas. Haja visto o que ocorreu com o direito do trabalho de 2017 até aqui.

Esta situação hipotética significaria um espaço de crescimento no qual haveria a troca da criminalização pelo albergue jurídico, sendo que este se conforma ao teto da forma-jurídica, que independe de juristas, decisões judiciais ou doutrinas. Não é o jurista que escolhe até onde o direito vai, e sim, as estruturas sociais, essas inclusive podem ir contra o jurista, uma vez que existem forças muito mais profundas do que o poder decidir. Ao Direito portanto, não cabe o papel de ser um agente transformador da realidade de exploração, ele consegue, no máximo, melhorar o quadro de infâmia social existente. Do contrário, é solenemente rasgado.

#### **4.2 O excesso e os movimentos sociais**

Os movimentos sociais se concretizam na esfera de ações sociais de caráter coletivo, onde buscam, por meio de maneiras “não oficiais”, ou contra hegemônicas, viabilizar suas demandas a partir da organização e mobilização de grupos. Nesta seara, considera-se como movimento social aquele que excede a tradicional forma social estabelecida entre sujeitos e direitos, projetada pela formatação singular do indivíduo que pleiteia o seu direito na conformidade jurídica, sem excesso. Na sua atuação, a querela não se detém ao formado individual, pelo contrário, assume uma coloração diversa, a do excesso.

O excesso, que também é delimitado por tipificação individual, é tratado na seara penal. Entretanto, o movimento social excede a demanda individual no sentido de não pleitear cada direito de maneira individual. Desta forma, se dez indivíduos residentes em uma vila, acionam judicialmente um vizinho por ouvir música alta de madrugada, litigam a partir do exercício de um direito individual de cada um. Logo, a atuação dos movimentos sociais dificulta a dinâmica interna do direito a lidar com suas demandas. Seus interesses não podem ser individualmente avaliados ou pleiteado, nem se configurar como um fato

criminal individual. Sem do assim, o movimento social é sempre um excesso na medida em que as formas da sociedade capitalista não possuem o manejo necessário, ou pelo menos suficiente, para lidar com os seus padrões.

Tal qual o movimento dos trabalhadores do século XIX, todo movimento social é um excesso porque foge à regra. Mais importante do que identificá-los como excesso, é estabelecer sob quais parâmetros serão reconhecidos, isto é, como uma pauta fundamental da sociabilidade ou não.

O movimento urbano de luta por moradia, se coloca como um excesso porque a ocupação de imóveis excede à norma da propriedade privada. Contudo, existem também as abordagens escolhidas para apresentar esse ato aos demais indivíduos, isto é, o ato de ocupar é traduzido como um excesso ao direito, entretanto, além disso, existe também o trabalho dos veículos da mídia (aparelhos ideológicos de Estado - AIE) o anunciando, massivamente, como invasão, produzindo, assim, um enfoque que se descola de toda a organização empreendida, da necessidade extrema por moradia, e de utilização dessa estratégia como única forma de ação para auto solucionar o problema.

Ao se pronunciar nesses termos, o AIE impinge uma mensagem ideológica de ataque à propriedade privada que provoca confusão, violência e oportunismo, com isso, retira da constituição do pensamento da maioria a realidade indubitável da imensa falta de moradia, emprego, saúde etc., que deveria, na realidade, ser debitada na “conta” das categorias econômicas reprodutoras do modo vida capitalista, mas ressoa como um débito do movimento social.

Neste diapasão, pode ocorrer o excesso do excesso, onde haveria uma reação não razoável em defesa da ocupação, inclusive com o emprego de arma em relação quem está cumprindo uma ordem de reintegração de posse. Entretanto, normalmente é o contrário que ocorre, os ocupantes é que passam por esses excessos nesta seara. Em relação a esse tema cabe sinalizar que as demandas do movimento estão em coletividade, e nesse sentido sua natureza não passa pela ordem do individual, do direito de cada um como sujeito. Desta forma, o excesso praticado por um membro do grupo é individual e se vincula a uma questão clássica do direito penal. Não há como criminalizar todo o movimento diante da conduta de excessiva de alguém. Enquanto movimento, suas demandas e ações são conglobantes, isto é, de participação positiva, compondo um só “polo ativo”, um só bloco. Fora desse âmbito propositivo, as ações são inferidas per se. Trata-se de casuística.

Por natureza, então, o movimento social é excesso, e isso causa muito incômodo, se assim não fosse, seria um caso padrão dos tipos civis e penais já postos. Desta forma, é preciso refletir sobre como a natureza dos movimentos sociais perpassa pelo direito.

A responsabilidade civil do Estado em face dos movimentos sociais está diretamente ligada a maneira pela qual o direito lida com os mesmos. Aqueles movimentos que atingem a raiz da contradição capitalista são estruturalmente mais nocivos e complicados de lidar, então, o Estado legaliza. Essa afirmação pode parecer que contém alguma contradição, afinal, imaginar-se-ia que o Estado legalizaria o que considera mais afeito às suas regras e estrutura, pois praticamente faria parte da sua mecânica; já aquilo que não se legaliza deveria referir-se justamente ao cancro social, ao problema excedido por seus próprios mobilizadores.

Contudo, é exatamente o contrário, o Estado legaliza o que mais lhe custa, justamente o que bate de frente com a estrutura da reprodução, o mais difícil de lidar tangencialmente, e aquilo que se mostra eventualmente circunstancial, um problema localizado, passa a margem da legalização jurídica. O Estado traz para si, em geral, os movimentos sociais mais contestadores do capitalismo, que ferem seus dogmas.

Quando um grupo social não é eventual, mas constante, como o movimento de luta pela moradia, que atualmente se insere talvez como um dos mais avançados, isso não significa dizer que ele deve ser eterno no capitalismo. Seria até possível cotejar a existência de um capitalismo com a questão da reforma urbana resolvida, dissolvendo, com isso, o movimento por moradia. Num quadro desses, se os problemas de habitação fossem sanados a pauta do seu movimento também se extinguiria. Essa seria uma hipótese extremamente remota, mas prática e teoricamente possível. Ou mesmo, que suas questões fossem parcialmente resolvidas, o que poderia levar a um certo esvaziamento de mobilização.

Enfim, a questão da moradia frente ao capital é pautada diferentemente das demandas dos trabalhadores, que não tem fim, por se constituir como uma categoria estrutural do capitalismo<sup>409</sup>. E isso não se estende ao sem-teto, que se revela como um resquício necessário da apropriação do capital, um resíduo social na teoria de Lefebvre, como exposto no primeiro capítulo, em que há um certo escape em relação às categorias do capital na medida em que este se estrutura num sistema de contradições, sem, no entanto, deixar sua órbita de determinação. O sem-teto constitui-se como um resíduo/resquício

---

<sup>409</sup> “O movimento operário é mais visado no processo de criminalização, pois suas lutas, interesses, etc., entram em confronto direto com a classe capitalista e o aparato estatal.” (VIANA, Nildo. A criminalização dos movimentos sociais. Disponível em: <file:///C:/Users/Carmem/Downloads/40241-Texto%20do%20artigo-185055-2-10-20180312.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2023.

necessário das contradições/apropriações capitalistas, logo, para a forma-política, Estado, é mais interessante legalizar o trabalhador do que o sem teto, porque ao legalizar uma certa fonte de contradição social que perpassa estruturalmente o capitalismo, joga-se a responsabilidade de todos os atos do trabalhador nas suas próprias costas, afinal já o reconhecimento, já está legalizado, há quem o represente, o presidente do sindicato.

Ao legalizar um sindicato retira-se grande parcela de responsabilidade civil das costas do Estado. Se houver uma greve, por exemplo, a responsabilidade é da organização sindical. Para fins de responsabilidade civil de Estado, quanto mais se institucionaliza um certo movimento social, mais retira-se do Estado a responsabilidade em face de terceiros. Isto é, o direito não reconhece um agrupamento de trabalhadores, mas sim um sindicato com suas devidas qualificações.

Ao Estado, então, sobraria, em termos de responsabilidade, tudo o mais que não está incorporado ao seu corpo legal, por possuir menos peso estrutural do que propriamente as questões sobre sindicatos e trabalhadores. Mesmo porque, o movimento das mulheres, dos negros, dos homossexuais, pessoas com deficiência, não consegue numa sociedade machista, racista e homofóbica, pautar impositivamente suas ações. Em razão disto, além de obterem como resposta às suas demandas uma lei, convivem com o fato de o Estado contar com a própria sociedade para os impor limite. Há, portanto, neste aspecto, um controle social.

O excesso, então, pode ser considerado como o movimento social não incorporado ao direito, portanto, criminalizado. E nesta diagramação urbana, ao Estado cabe o custo desta não inserção legal, sem o que não se terceiriza eventuais danos correspondentes às suas ações. Desta forma, parece existir também uma relação contábil entre essa estrutura e a demanda de responsabilidade civil do Estado.

A desresponsabilização estatal possui um viés importante que define a produção do espaço urbano a partir da moradia popular, trata-se da questão referente a auto produção de moradias, que se expressa nas ocupações urbanas de imóveis ociosos, na autoconstrução de moradias em favelas, encostas, periferias e bairros populares. Revelando uma realidade insípida à responsabilidade civil do Estado. A moradia social apesar de insculpida no texto constitucional (art. 6º), não possui eficácia. O direito, inclusive, se incumbe de produzir teorias a fim de justificá-la, que são amplamente aceitas e aplicadas pelo mundo jurídico. Os movimentos sociais, por sua vez, não são legalizados e trabalham com um objeto jurídico ineficaz (moradia social). Essa receita urbana deságua em uma das suas maiores problemáticas, a falta e a inadequação de moradia.



A questão não é só o que se faz juridicamente com o movimento social, mas sim, o fato de ele ter que existir como sintoma de uma sociedade doente. No mesmo passo, se a mulher precisa se mobilizar em movimento social, é sinal que o patriarcalismo e o machismo imperam. Da mesma forma em relação ao racismo. A criminalização dos movimentos sociais, portanto, pode ser traduzida como uma doença social.

### 4.3 Ocupações urbanas

O processo de urbanização das cidades brasileiras ocorreu, praticamente, no século XX, sem a superação da concentração de terra, renda, poder e política do favor, exercidos pelo coronelismo, em um movimento iniciado, em 1888, pela emergência da mão-de-obra livre contribuindo para o início de um processo no qual urbanização e industrialização passaram a caminhar juntas. Esta dinâmica social, chegou a ser interpretada como uma forma de romper o domínio das elites oligárquicas que exportavam os produtos primários do Brasil ao mercado europeu.<sup>410</sup>

Não foi só o governo. A sociedade brasileira em peso embriagou-se, desde os tempos da abolição e da república velha, com as idealizações sobre progresso e modernização. A salvação parecia estar nas cidades, onde o futuro já havia chegado. Então era só vir para elas e desfrutar de fantasias como emprego pleno, assistência social providenciada pelo Estado, lazer, novas oportunidades para os filhos... Não aconteceu nada disso, é claro, e, aos poucos, os sonhos viraram pesadelos.<sup>411</sup>

A partir da década de 1930, marca-se um novo incentivo ao movimento migratório campo-cidade com a regulamentação do trabalho urbano, o incentivo à industrialização, a construção da infraestrutura industrial, entre outras medidas.<sup>412</sup>

Contudo, a pretensa melhora de vida pela inserção econômica que parecia se oportunizar à população imigrante e migrante, logo ainda na primeira metade do século XX parecem quase extintas.

---

<sup>410</sup> MARICATO, Ermínia. *Metrópole, legislação e desigualdade*. Estudos avançados. 2003, p. 150. Disponível em: [www.revistas.usp.br/eav/article/view/9928](http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9928). Acesso: 11 out. 2023.

<sup>411</sup> SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo, Hucitec, 1993, p. 02.

<sup>412</sup> Em 12 de dezembro de 1930, por meio do decreto nº 19.482, a entrada de imigrantes no Brasil é restringida, medida que vigorou até 1933, para evitar o aumento do número de desempregados, na época, chamados de sem-trabalho, e também exigido, por este decreto, que todas as empresas brasileiras tenham, pelo menos, 2/3 de trabalhadores brasileiros em seus quadros, (a "Lei dos 2/3"), para proteger o trabalhador nacional. Em 19 de março de 1931, pelo decreto nº 19.770, é regulamentada a sindicalização das classes patronais e operárias, tornando-se obrigatória a aprovação dos estatutos dos sindicatos trabalhistas e patronais pelo Ministério do Trabalho. (Era Vargas. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikipedia Foundation, 2021. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Era\\_Vargas](https://pt.wikipedia.org/wiki/Era_Vargas). Acesso em: 11 out. 2023.

A extensão das periferias urbanas (a partir dos anos de 1980 as periferias crescem mais do que os núcleos ou municípios centrais nas metrópoles) tem sua expressão mais concreta na segregação espacial ou ambiental configurando imensas regiões nas quais a pobreza é homogeneamente disseminada. Pela primeira vez na história do país registram-se extensas áreas de concentração de pobreza, a qual se apresentava relativamente esparsa nas zonas rurais antes do processo de urbanização. A alta densidade de ocupação do solo e a exclusão social representam uma situação inédita.<sup>413</sup>

A segregação urbana que acompanha também uma segregação ambiental, se revela como uma das faces mais duras desigualdade social, sendo entendida até mesmo como “promotora da mesma”,<sup>414</sup> gerando inúmeras questões sociais no tecido urbano, que passam pela dificuldade de acesso aos serviços e equipamentos públicos que compõem a infraestrutura urbana: transporte precário, saneamento deficiente, drenagem inexistente, problemas de abastecimento, difícil acesso aos serviços de saúde, educação e creches, maior exposição à enchentes e desmoronamentos etc. À lista interminável de questões destaca-se ainda, menor oportunidade de emprego formal e de profissionalização, maior exposição à violência (marginal ou policial), discriminação racial, contra mulheres e crianças, dificuldade de acesso à justiça e ao lazer.

Na leitura urbano-social de Ermínia Maricato, antes mesmo das chamadas décadas perdidas (1980 e 1990)<sup>415</sup> “a inserção social nas relações capitalistas apresentavam relação complexa entre regra e exceção”<sup>416</sup>, no sentido de que padrões modernistas detalhados de construção e ocupação do solo das leis de zoneamento, códigos de obras, leis de parcelamento do solo, e outras legislações urbanísticas, convivem com a gigantesca cidade

<sup>413</sup> MARICATO, Ermínia. *Metrópole, legislação e desigualdade*. Estudos avançados. 2003, p. 152. Disponível em: [www.revistas.usp.br/eav/article/view/9928](http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9928). Acesso: 11 out. 2023

<sup>414</sup> *Ibid.*, p. 152.

<sup>415</sup> “O Brasil se urbanizou no século XX muito rapidamente. Do ponto de vista econômico o país cresceu muito de 1940 a 1980 (mais de 7% a.a.), mantendo a desigualdade social. As multidões que vinham para as cidades, durante esse período, de alguma forma puderam se beneficiar das migalhas caídas do banquete mantido pelo alto crescimento econômico. A vinda dessa população do campo para a cidade, por pior que fosse a condição na cidade, era melhor que no campo: a mortalidade infantil diminuiu muito; a expectativa de vida aumentou; a escolaridade aumentou, tudo isso tem muito a ver com processo de urbanização. O número de filhos por mulher em idade fértil diminuiu: as mulheres se informaram mais na cidade. As periferias foram se formando nesse período. Acontece que a reestruturação produtiva, ou globalização, atinge o país impactando herança colonial. O que significa isso? Significa que a globalização, dominada pelo ideário neoliberal atinge uma realidade que não era plenamente moderna: conter investimentos em políticas sociais, privatização de serviços públicos; desregulamentação de algo que não era muito regulamentado; conter o investimento em serviço público num contexto que o serviço público não era universalizado; num contexto que a previdência não era universal. É muito diferente o neoliberalismo chegar na Inglaterra ou o neoliberalismo chegar no Brasil, é muito diferente! Então vivemos duas “décadas perdidas”: 80 e 90. Num país desigual crescer 7% a.a. é muito diferente de um país desigual crescer a menos de um por cento ao ano, por isso chamamos aqui, essas décadas de perdidas. Isso teve um profundo impacto sobre a produção do ambiente construído.” (MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. Cader NAU-Cadernos do Núcleo de Análises Urbanas, v.8, n. 1, 2015, p. 11-22).

<sup>416</sup> MARICATO, Ermínia. *Metrópole, legislação e desigualdade*. Estudos avançados. 2003, p. 153. Disponível em: [www.revistas.usp.br/eav/article/view/9928](http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9928). Acesso: 11 out. 2023

ilegal onde a ilegalidade é regra. Este contexto, segundo a autora, deriva da exclusão de trabalhadores do setor secundário e da indústria fordista brasileira do mercado imobiliário privado, levando-os a ocupar a favela como forma de moradia. Trata-se do “produtivo excluído”<sup>417</sup>, resultante da industrialização com baixos salários.

A habitação dos trabalhadores não é problema do capital e, na maior parte das vezes, nem para o Estado. Por isso, os bairros de moradia dos trabalhadores são construídos por eles mesmos, nos seus horários de descanso. E também por isso, as favelas fazem parte da reprodução da força de trabalho formal. Foi assim durante o processo de industrialização por substituição de importações e é assim atualmente, nas cidades conhecidas como globais. As favelas integram as cidades de países como o Brasil.<sup>418</sup>

A moradia produzida por ocupação ou autoconstrução tem sido obtida por meio de expedientes de subsistência. “Trata-se de uma mercadoria que não é produzida via processo de trabalho marcado por relações capitalistas,”<sup>419</sup> mas atende a sua mecânica de reprodução na medida em que participa da acumulação de capital porque retira do salário o valor de uma moradia adequada, e ainda do Estado a responsabilidade de distribuir moradia, relegando ao trabalhador a solução de maneira isolada. A habitação, a casa, assim como, “qualquer objeto arquitetônico, entre nós, é um dos resultados do processo de valorização do capital.”<sup>420</sup>

A cidade por constituir-se a partir de uma imensa concentração de pessoas, tem no seu solo urbano uma infinita disputa de usos, que, por sua vez, é pautada pelas regras do capitalismo, fundamentalmente baseadas na propriedade privada do solo, a qual, “por si só e só por isso, proporciona renda e, em consequência, é assemelhada ao capital.”<sup>421</sup> Sendo que, este é constituído pela propriedade privada dos meios de produção, os quais, quando movimentados pelo trabalho, humano, reproduzem o seu valor”<sup>422</sup>, entendido como o valor da força de trabalho gasta para produzir mais um valor excedente, direcionado ao capitalista sob a forma de lucro.

O capital gera lucro na medida que preside, orienta e domina o processo social de produção. Mas o capital imobiliário não entra nesse processo, na medida em que o espaço é apenas uma condição necessária à realização de qualquer atividade, portanto também da produção, mas não constitui em si um meio de produção, entendido como emanção do trabalho humano que o potencia. A posse dos meios de produção é condição necessária e suficiente para a exploração do trabalho

<sup>417</sup> Ibid., p. 153.

<sup>418</sup> MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. São Paulo: Expressão popular. 2013, p. 20.

<sup>419</sup> MARICATO, Ermínia. *Metrópole, legislação e desigualdade*. Estudos avançados. 2003, p. 153. Disponível em: [www.revistas.usp.br/eav/article/view/9928](http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9928). Acesso: 11 out. 2023.

<sup>420</sup> FERRO, Sérgio. *O canteiro e o desenho*. São Paulo: Projeto, 1969, p. 02.

<sup>421</sup> Ibid., p.03.

<sup>422</sup> SINGER, Paul. *A produção capitalista da casa e da cidade*. São Paulo: Alfa Ômega, 1982, p. 21-22.

produtivo, ao passo que a ocupação do solo é apenas uma contingência que o seu estatuto de propriedade privada torna fonte de renda para quem a detém. Isso é igualmente verdadeiro nos casos em que o solo é objeto de trabalho, como na agricultura e na extração vegetal ou mineral. Se a propriedade dos meios de produção fosse abolida, o capitalismo desapareceria. Mas se a propriedade do solo fosse socializada, desapareceria a dedução do lucro representada pela renda da terra.<sup>423</sup>

A essa terra rendável o trabalhador não tem acesso, levando-o a ilegalidade em relação à propriedade do solo urbano, um dos principais elementos formadores da segregação ambiental no campo e na cidade. Miguel Baldez lembra que até 1850, a ocupação de terra no Brasil era a forma legítima de aquisição de posse, e nesse sentido

(...) a capitalização da renda não se dava sobre a terra, mas no trabalhador. Assim, como objeto de comércio, o escravo devia produzir lucros antes mesmo de produzir mercadoria. A terra não contava como valor, não era sobre essa que se formava o monopólio indispensável a produção, em razão disto, não havia cautelas jurídicas que lhe vedassem o acesso às classes oprimidas. Mesmo após a extinção do regime de sesmarias, que ocorreu em 1822, o sistema dominante não sentiu necessidade de construir, por meio de normas jurídicas, um monopólio de classes sobre a terra, pois o próprio trabalho escravagista excluía o trabalhador.<sup>424</sup>

Foi somente com a existência do trabalhador livre que veio a emergência da legislação sobre a terra, garantindo a continuidade do domínio latifundiário<sup>425</sup> sobre a produção.<sup>426</sup> Da mesma forma, a legislação urbana não surge senão quando se torna necessária à estruturação do mercado imobiliário urbano, de ordem capitalista. Os Códigos Municipais de Posturas, elaborados no final do século XIX tiveram o condão de subordinar as melhores áreas da cidade ao capital imobiliário, acarretando, com isso, a expulsão da massa trabalhadora pobre do centro da cidade, dando início a periferização até hoje existente.

Ainda na linha urbana crítica, Raquel Rolnik<sup>427</sup> elabora uma análise das ocupações urbanas a partir do seu atual crescimento em terrenos e edifícios ociosos das cidades brasileiras,

---

<sup>423</sup> Ibid., p. 22.

<sup>424</sup> BALDEZ, Miguel. *Solo urbano, reforma urbana, propostas para a Constituinte*. Revista de Direito da Procuradoria Geral. Rio de Janeiro: PGE, 1982, p. 105.

<sup>425</sup> A instituição do contrato de compra e venda e as altas taxas cobradas para regularizar a posse de terra tornava impossível que pessoas sem grandes recursos se tornassem proprietárias de terra, excluindo, com isso, ex escravizados e imigrantes pobres.

<sup>426</sup> BALDEZ, Miguel. *Solo urbano, reforma urbana, propostas para a Constituinte*. Revista de Direito da Procuradoria Geral. Rio de Janeiro: PGE, 1982, p. 105.

<sup>427</sup> Professora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP, arquiteta e urbanista especializada em política habitacional, planejamento e gestão da terra urbana, Raquel Rolnik foi Diretora de Planejamento da Cidade de São Paulo (1989-1992), Coordenadora de Urbanismo do Instituto Pólis (1997-2002), Secretária Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades (2003-2007) e, mais recentemente, Relatora Especial do

colocando em evidencia a crise habitacional e o processo de financeirização da moradia, a casa como mercadoria. Este último, marcado pela reprodução de um modelo de política pública de habitação - com lastro neoliberal - fundamentado na promoção do mercado e do crédito habitacional direcionado a aquisição da casa própria, mecanismo que, por sua vez, exclui o mais carente de realizar a moradia. Sendo assim, “as ocupações aparecem como uma alternativa. Evidentemente, a existência de edifícios vazios, subutilizados e terrenos vazios completam esse quadro.”<sup>428</sup>

Segundo Rolnik, tal modelo dominante está diretamente atrelado aos conflitos urbanos que emergem atualmente em diversas regiões do planeta.

A hegemonia da propriedade individual escriturada e registrada em cartório sobre todas as demais formas de relacionamento com o território habitado constitui um dos mecanismos poderosos da máquina de **exclusão** territorial e de despossessão em marcha no contexto de grandes projetos (...). Na linguagem contratual das finanças, os vínculos com o território são reduzidos à unidimensionalidade de seu valor econômico e à perspectiva de rendimentos futuros, para os quais a garantia da perpetuidade da propriedade individual é uma condição. Desta forma, enlaçam-se os processos de expansão da fronteira da financeirização da terra e da moradia com as remoções e deslocamentos forçados.<sup>429</sup>

Na análise dessa conjuntura permeada por processos de remoção, algumas vezes vivenciados várias vezes pela mesma família,<sup>430</sup> que empurram a população pobre em direção as periferias das cidades brasileiras, ou à ocupação de edifícios e terrenos vazios da área central, a autora revela que a ocupação e a autoconstrução desses espaços urbanos, ao mesmo tempo que viabiliza a moradia imediata dos realocados, não determina a sua segurança no local, existindo nesse tipo de produção do espaço uma caracterização de vulnerabilidade da posse, provocada pela precariedade legal, que sujeita os ocupantes a constantes conflitos de reintegração de posse<sup>431</sup>, e também por condições adversas referentes

---

Conselho de Direitos Humanos da ONU para o Direito à Moradia Adequada por dois mandatos (2008-2011, 2011-2014).

<sup>428</sup> CRUZ, Fernanda. Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC. Entrevista concedida por Raquel Rolnik. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/vidaemocupacao>. Acesso em: 13 out 2023.

<sup>429</sup> ROLNIK, Raquel. Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças. Boitempo: São Paulo. 2015, p. 13.

<sup>430</sup> CRUZ, Fernanda. Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC. Entrevista concedida por Raquel Rolnik. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/vidaemocupacao>. Acesso em: 13 out 2023.

<sup>431</sup> “A história da moradia da população mais pobre e vulnerável na cidade de São Paulo é a história da transitoriedade permanente e deslocamentos sem parar. Nós já encontramos trabalhando no Observatório das Remoções pessoas que foram removidas dos lugares em que viviam, oito, dez, 12 vezes, pessoas que tiveram que se mudar uma vez porque não conseguiram pagar o aluguel, seja ele formal ou informal, e depois foram para uma ocupação, e essa ocupação sofreu uma reintegração de posse e tiveram que sair dessa ocupação reintegrada para ir para uma outra ocupação, para uma favela.” Essa fala de Raquel Rolnik pode se estender a muitas cidades do país, inclusive cidades médias. (CRUZ, Fernanda. Empresa Brasil de Comunicação S/A –

aos próprios locais ocupados que muitas vezes se localizam em área de risco, tornando-os mais vulneráveis a acidentes naturais. “O termo “desastre natural” esconde o processo social que construiu o lugar do risco e definiu como, por que e que condições este foi ocupado.”<sup>432</sup>

Um outro fator decisivo ao crescente aumento de ocupações, principalmente em edifícios abandonados pelo poder público ou pelo particular, mas também em terrenos, reside no acirrado e insustentável aumento no preço dos imóveis e aluguéis. O que expressa um ciclo de expansão econômica da cidade refletido pelo relativo crescimento de renda e enorme aumento da disponibilidade de crédito para a aquisição de imóveis. “O reflexo foi a elevação nos preços, muito acima do aumento da renda das pessoas. Isso significa que terrenos e imóveis capturaram uma parte importante das riquezas que foram produzidas na cidade.”<sup>433</sup>

Além do adensamento das favelas, nos últimos anos testemunhamos um crescimento acentuado de ocupações organizadas de terrenos e edifícios vazios, em várias cidades brasileiras, principalmente em São Paulo e Belo Horizonte. Desde os anos 1980, movimentos sociais organizados por moradia promoveram ocupações planejadas de terrenos nas periferias, com o duplo objetivo de chamar a atenção e pressionar por uma política habitacional, para, assim, “resolver” o problema dos sem-teto, ainda que de forma provisória. Em meados dos anos 1990, essas ocupações começaram a atingir edifícios vazios situados em áreas centrais. Mais recentemente uma nova onda de ocupações organizadas, tanto em terrenos periféricos como em edifícios vazios em áreas centrais, tem mais uma vez colocado a crise habitacional em evidência. As ocupações e os despejos – realizados a partir de reintegrações de posse ordenadas pelo Poder Judiciário e executadas pela Polícia Militar, muitas vezes com uso da violência – tornaram-se cenas cotidianas nas grandes e médias cidades.<sup>434</sup>

A análise do movimento de ocupação do tecido urbano, vem imersa num exame sistêmico de todo o mecanismo que constrói a dinâmica urbana capitalista. Desta forma, aquele movimento compõe o que a autora chama de crise das cidades, caracterizada por uma série de fatores, entre eles: o problema da mobilidade, causado por uma política de suporte à circulação de carros individuais em detrimento do transporte coletivo; um espaço público marcado pela separação entre enclaves fortificados e favelas, em razão da violência; a

---

EBC. Entrevista concedida por Raquel Rolnik. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/vidaeocupacao>. Acesso em: 13 out 2023).

<sup>432</sup> ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. Boitempo: São Paulo. 2015, p. 237.

<sup>433</sup> CRUZ, Fernanda. Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC. Entrevista concedida por Raquel Rolnik. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/vidaeocupacao>. Acesso em: 13 out 2023.

<sup>434</sup> ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. Boitempo: São Paulo. 2015, p. 278.

precariedade e o déficit habitacional, evidenciados pelo contínuo crescimento dos assentamentos informais.

A partir de uma analogia muito interessante observada por Raquel Ronilk referente a relação política estabelecida entre eleitos e eleitores, é possível dialogar com a forma-jurídica elaborada por Pachukanis no seu sentido oposto. De acordo com a autora, Na lida eleitoral, partidos e políticos competem pelo voto popular precisando, portanto, dialogar e entregar demandas à população organizada em movimento. Nesta dinâmica, investimentos em urbanidade, assim como a tolerância, autorização ou mesmo promoção de assentamentos precários, convertem-se em um potente dispositivo eleitoral,” e a população desses territórios espera o retorno daqueles que foram viabilizados a manejar os recursos públicos por seu intermédio. A esse quadro social bem conhecido da realidade brasileira, Rolnik relaciona a análise de Partha Chatterjee do contexto indiano, nos seguintes termos:

Para este autor, porque a via e a sobrevivência dos pobres nas cidades, dependem da ocupação “ilegal” da terra e do exercício de atividades produtivas e comerciais “informais”, a estrutura formal-legal impede permanentemente a extensão de direitos formais para os moradores desses bairros, que negociam bens e direitos com o Estado através da sociedade “política” e não da sociedade “civil”. A sociedade civil seria o domínio da soberania popular que garante a igualdade de direitos – da qual está excluída a maior parte dos habitantes do mundo. Já a sociedade política forneceria serviços através de arranjos paralegais. (...) A relação política estabelecida pelo pacto territorial é o que a literatura sobre a questão social tem chamado de “ideologia da doação”. Isso significa que o ato fundador da cidadania é uma relação de doação do Estado à população.<sup>435</sup>

A relação de favor e clientelismo estabelecida entre Estado e eleitores, reflete mais um padrão de produção do espaço nos moldes da reprodução capitalista, do que propriamente o padrão de colocar-se na ilegalidade levar ao não alcance de direitos, mesmo porque, mediante barganha eleitoral, algum direito então é recebido. O fato de ocupar um espaço “alheio” não retira a responsabilidade estatal de distribuir benefícios urbanísticos e sociais, muito pelo contrário, é dever do Estado. Este ente que se coloca como terceiro frente às relações econômicas do modo de produção capitalista, soando ser autônomo aquelas, mas rendido aos interesses das classes dominantes, a ponto de ser entendido como um doador de direitos por meio de uma “ideologia de doação”.

Há que se atentar para o fato de que a população pobre, assim como toda a sociedade, lida com o direito por intermédio de uma forma social capitalista, a forma-jurídica, e por isso, cada indivíduo se entende como um sujeito de direito determinado pela

---

<sup>435</sup> Ibid., p. 182-183.

subjetividade jurídica, que o limita a um complexo de igualdade formal, isto é, todos são formalmente iguais mesmo que materialmente isso seja impossível. Então, todos se equiparam como sujeitos possuidores de um estoque de direitos subjetivos, e, portanto, agem socialmente a partir desse complexo jurídico. Sendo assim, sobra à população carente usar as armas oferecidas pelo sistema de formas sociais do capitalismo, barganhar por mais direitos.

Diante do que foi exposto, é possível destacar que o problema da habitação no Brasil torna-se uma questão central para a compreensão da nossa totalidade social. Existe uma prática segregacionista na produção do espaço que se repete, num eterno retorno, que pode remontar aos quilombos ou os cortiços de morro<sup>436</sup>. A realidade expressada na conquista de moradia pela via da ocupação e da autoconstrução, formando bairros populares na periferia, espalhando as cidades, utilizando edifícios e terrenos ociosos nas áreas centrais, é o predomínio de uma forma de acesso à habitação baseada na lógica da mais absoluta necessidade.

Esse movimento de auto provimento habitacional foi o expediente necessário para acontecer a industrialização, também precária, do Brasil. Em razão das diferenças estruturais da sociedade brasileira ligadas ao colonialismo, às dificuldades de competir com o capital internacional e a defasagem tecnológica imposta aos países periféricos, com isso, a diferença de capital era retirada nas costas do trabalhador<sup>437</sup>.

Assim, a industrialização só foi possível na medida em que existia um barateamento da força de trabalho, que contou com a ocupação e a autoconstrução como um dos seus expedientes, o que representava um regime extra de sobretrabalho, sobretudo nos finais de semana, para a construção de moradia, uma vez que, esta não estava prevista na conta da cesta salarial. Assim, ainda que não apareça como uma prática propriamente capitalista, a casa autoconstruída nos países de economia periférica tinha uma função na dinâmica da acumulação: significa rebaixar os custos de reprodução dos trabalhadores e, portanto, o aumento da taxa de exploração.<sup>438</sup>

---

<sup>436</sup> Para o aprofundamento do tema, Cf. texto de SANTOS, Ynê. Além da senzala: arranjos escravos de moradia no Rio de Janeiro (1808-1850). (dissertação). Programa de História Social. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006.

<sup>437</sup> “(...)antes da década de 1920, com exceção do Rio de Janeiro, as demais cidades brasileiras, incluindo-se nelas São Paulo, não passavam de acanhados burgos, sem nenhuma preparação para uma industrialização rápida e intensa.” (OLIVEIRA, Francisco. *Crítica da razão dualista*. Estudos Cebrap, n.2, 1972, p. 37).

<sup>438</sup> Cf. texto de Ermínia Maricato “Para entender a crise urbana”. Expressão popular: São Paulo, 2015, p. 19-21 e KOWARICK, Lúcio. *Espoliação Urbana*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1980, p. 38-42.



Uma não-insignificante porcentagem das residências das classes trabalhadoras foi construída pelos próprios proprietários, utilizando dias de folga, fins de semana e formas de cooperação como o "mutirão". Ora, a habitação, bem resultante dessa operação, se produz por trabalho não pago, isto é, supertrabalho. Embora aparentemente esse bem não seja desapropriado pelo setor privado da produção, ele contribui para aumentar a taxa de exploração da força de trabalho, pois o seu resultado - a casa - reflete-se numa baixa aparente do custo de reprodução da força de trabalho - de que os gastos com habitação são um componente importante - e para deprimir os salários reais pagos pelas empresas. Assim, uma operação que é, na aparência, uma sobrevivência de práticas de "economia natural" dentro das cidades, casa-se admiravelmente bem com um processo de expansão capitalista, que tem uma de suas bases e seu dinamismo na intensa exploração da força de trabalho.<sup>439</sup>

Nesse sentido, é possível entender o que Lúcio Kowarick formulou sobre o problema habitacional estar equacionado em dois processos interligados:

O primeiro refere-se às condições de exploração do trabalho propriamente ditas, ou mais precisamente às condições de pauperização absoluta ou relativa a que estão sujeitos os diversos seguimentos da classe trabalhadora. O segundo processo, que decorre do anterior e que só pode ser plenamente entendido quando analisado em razão dos movimentos contraditórios da acumulação do capital, pode ser nomeado de *espoliação urbana*: é o somatório de extorsões que se opera através da inexistência ou precariedade de serviços de consumo coletivo que se apresentam como socialmente necessários em relação aos níveis de subsistência, e que agudizam ainda mais a dilapidação que se realiza no âmbito das relações de trabalho.<sup>440</sup>

Assim, a pauperização da classe trabalhadora aliada a espoliação urbana na qual estão submetidos, para o autor, levaria ao problema do déficit habitacional no país, e a manutenção de um vasto exército de reserva permite dilapidar, por meio da superexploração do trabalho e da espoliação urbana, boa parte da mão de obra que mantém as engrenagens produtivas na medida em que os segmentos desgastados podem ser facilmente substituídos.

A prática da ocupação e autoconstrução conformou a paisagem das favelas e também dos loteamentos irregulares, motivando com o tempo a mobilização política dos seus moradores. Nesse diapasão, ocorre a formação de um novo tipo de exercício da cidadania, os sujeitos, que auto construíam suas casas e boa parte da cidade, assim fizeram justamente por se encontrarem apartados dos direitos da cidade, e começaram a reivindicar do Estado mais direitos por meio de mobilizações de base popular, construindo o que Holston denominou por “cidadania insurgente.”

[Os trabalhadores] Tiveram de construir suas próprias casas, se organizar para conseguir serviços básicos e lutar para manter suas casas em meio a diversos conflitos, frequentemente violentos, pela propriedade dos imóveis.

<sup>439</sup> MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. Expressão popular: São Paulo, 2015, p. 39.

<sup>440</sup> KOWARICK, Lúcio. *Espoliação Urbana*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1980, p. 59.

Ainda assim, em algumas décadas eles urbanizaram esses bairros e melhoraram de forma notável suas condições de vida. Além disso, como os moradores passaram décadas transformando barracos em casas de alvenaria mobiliadas, decoradas e bem acabadas, essa autoconstrução se tornou um domínio de elaboração simbólica. Ela expressa narrativas coletivas e igualitárias de estabelecimento das periferias e narrativas individuais de realizações desiguais.<sup>441</sup>

Assim, os pobres urbanos ingressaram na luta pelo “direito a ter direitos”, expressando uma estratégia clara de mobilização que redefiniu o antigo entendimento de desigualdade social calcado na aceitação de privilégios classes, as décadas de lutas e auto soluções atingiram um patamar da subjetividade, “o empoderamento acontece quando o reconhecimento por um cidadão de uma fonte objetiva de direitos na cidadania implica uma noção correspondente de poder subjetivo- poder de mudar arranjos existentes”<sup>442</sup>. Sob essa ótica, de acordo com o autor, os pobres passam a se enxergar como pertencentes à sociedade, acessando, assim, o status de cidadão.

Embora esse processo tenha se iniciado no final da década de 1960, foi paulatinamente crescendo até consolidar-se como uma força social pautada na Reforma Urbana em meados da década de 1980. Nessa busca por garantias e direitos, uma nova série de movimentos de luta se inicia: a luta pelo direito à moradia. Esses movimentos passam a atuar tanto na institucionalidade como na organização de ocupações, estas últimas representando uma forte ferramenta de mobilização, negociação e pressão frente ao Estado. Com a redemocratização do país, esse setor da sociedade civil organizada expôs sua força ao conquistar um capítulo especial para a Reforma Urbana na Constituição de 1988. Nos anos seguintes, apesar do neoliberalismo do governo federal (1990-2003), realizou-se uma potente experiência em algumas prefeituras, voltada a uma gestão democrática e participativa, pautada sobretudo por prefeitos e prefeitas do Partido dos Trabalhadores.<sup>443</sup>

---

<sup>441</sup> HOLSTON, James. *Cidadania insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 29.

<sup>442</sup> *Ibid.*, p. 39.

<sup>443</sup> “Ressalta-se a implementação do Orçamento Participativo com destaque para a Prefeitura de Porto Alegre que desde do ano de 1990 começou a trabalhar com esse instrumento, utilizando-o por quase duas décadas, consistindo numa mudança de padrão nos investimentos urbanos, representando uma “ruptura com o investimento público submetido aos interesses do mercado imobiliário, o que, por sua vez, alimenta a segregação territorial e as desigualdades” (MARICATO, Ermínia. Para entender a crise urbana. Expressão popular: São Paulo, 2015, p. 32). “O processo teve início com a divisão do território municipal em 16 regiões, em cada uma das quais as entidades comunitárias e de vizinhança ali sediadas foram convidadas a se fazerem presentes em reuniões plenárias onde, com base no princípio da representatividade proporcional ao número de cidadãos participantes, as prioridades do plano de governo e a composição do orçamento foi debatida e foram eleitos delegados para um conselho de representantes de cada região, num processo que teve três rodadas de discussão, e que incluía também a prestação de contas do orçamento anterior.” (FARIA, Luiz A. Estrella. *A administração popular em porto alegre uma experiência alternativa de reforma do estado na américa latina*. Disponível em: file:///C:/Users/Carmem/Downloads/19731-45841-1-SM.pdf. Acesso: 15 out. 2023.

Essas prefeituras, com destaque para Porto Alegre, São Paulo e Belo Horizonte, mantiveram, pela primeira vez, uma relação próxima com os movimentos de moradia, o que possibilitava uma participação integrada dos movimentos nos instrumentos institucionais de participação. “Os excluídos passam a sujeitos políticos que participam diretamente das decisões. Podem, portanto, exercer algum controle sobre o Estado, que se torna mais próximo e mais transparente.”<sup>444</sup>

Os projetos arquitetônicos, urbanísticos e legais relacionados ao passivo urbano” (cidade ilegal, autoconstruída e precariamente urbanizada) ganha importância, pois sempre foi ignorado pelo urbanismo *mainstream*. Por isso, os programas de governo se dividiam entre os que buscavam recuperar a cidade ilegal consolidada (onde não houvesse obstáculo ambiental para isso) e a produção de novas moradias e novas áreas urbanas.<sup>445</sup>

A partir de 1992 a gestão das políticas públicas na área de habitação sofreu consideráveis alterações. Os programas na área de habitação popular<sup>446</sup>, agora sob o controle do Ministério do Bem-Estar Social, foram redesenhados e passaram a exigir a criação de conselhos com participação comunitária nos governos locais, e ainda uma contrapartida financeira desses últimos aos investimentos da União.<sup>447</sup>

Entretanto, todo o esforço engendrado não foi suficiente para impactar o problema habitacional e urbano. O que deveria ter causado o impacto de aumentar o controle social e a transparência da gestão dos programas em questão, não surtiu o resultado esperado em razão da não construção de uma conscientização mais ampla sobre a importância do envolvimento democrático nas esferas participativas, com isso, a participação nos conselhos municipais ficou restrita a algumas poucas lideranças dos movimentos sociais e técnicos da prefeitura ou acadêmicos<sup>448</sup>. Além disso, conflitos diários por parte das lideranças cobravam do governo maior agilidade, de adversários políticos, “do judiciário, quase sempre conservador, mas em especial e de modo generalizado a grande mídia, que atuou como partido político representando a elite do país”<sup>449</sup>. Todo esse engendramento, como apoio do aparelho

<sup>444</sup> MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. Expressão popular: São Paulo, 2015, p. 32.

<sup>445</sup> *Ibid.*, p. 32-33.

<sup>446</sup> Os Programas referidos são: Habitar-Brasil e o Morar-Município, ou foram mantidos na gestão posterior (como no caso do Habitar-Brasil, ainda que com modificações e aperfeiçoamentos), ou serviram de base para a formulação de programas semelhantes.

<sup>447</sup> SANTOS, Cláudio Hamilton M. *Políticas Federais de Habitação no Brasil: 1964/1998*. IPEA: Brasília, 1999, p. 21.

<sup>448</sup> CANETTIERI, Thiago, MACHADO, Beatriz Ribeiro. Dominação da forma-mercadoria nos territórios populares? Uma análise a partir da ocupação urbana Dandara. *Revista Indisciplinar*, 2019, p. 185.

<sup>449</sup> MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. Expressão popular: São Paulo, 2015, p. 34.

ideológico midiático, não resultou em um combate efetivo às causas da produção do déficit habitacional.

A aproximação dos movimentos de moradia com a institucionalidade operou um efeito perverso: “ainda que o objetivo dos movimentos não estivesse sendo alcançado, foi sustentada a crença – construída desde os anos de 1970– de inclusão cidadã. Assim, muitos continuaram apostando na via institucional, mesmo diante dos flagrantes limites.”<sup>450</sup> Esse quadro disfuncional implicava numa retomada das ocupações por necessidade imediata das famílias pobres. Entretanto, o resultado na “aposta institucional” foi a desmobilização parcial dos movimentos, com alguns se organizando de forma institucional, e outros retomando as ocupações. Estes últimos, sem apoio, não se sustentaram, levando a uma fase de certa apatia dos movimentos de moradia. Diante desta desmobilização, restou à participação não paritária nos conselhos de habitação e políticas públicas.<sup>451</sup>

Dessa forma, foi-se fermentando o problema da crise urbana brasileira. As políticas habitacionais continuaram insuficientes frente às demandas urbanas que cresciam, uma vez que o combate às causas da desigualdade urbana não foi tocado nesse período: a manutenção dos direitos de propriedade, mesmo que sem o cumprimento da função social, para fins de especulação urbana e o conluio do Estado-Capital com setores do capital que atuam no ramo imobiliário influenciando os rumos da política urbana e habitacional.<sup>452</sup>

Diante da continuidade de ausência de impacto sobre a questão habitacional, emerge uma recuperação das táticas de ocupação diante da emergência de um lugar para morar. Nessa luta de produção do espaço e de moradia, alguns autores encontraram elementos para identificar as ocupações urbanas como territórios propícios a uma reconfiguração popular. Para Tonucci e Magalhães, por exemplo, o fenômeno do neoliberalismo nas cidades poderia ser contraposto por uma lógica do fazer-comum que poderia estar presente nas ocupações urbanas, apresentando uma prática que se colocaria contrária ao valor de troca.<sup>453</sup>

As lutas pelo comum então estariam entrelaçadas às lutas pelo direito à cidade, particularmente resistindo aos cercamentos, privatizações e despossessões associados ao urbanismo neoliberal, e também nas experiências alternativas de construção de novos espaços comuns.

<sup>450</sup> Ibid., p. 185.

<sup>451</sup> CANETTI, Thiago, MACHADO, Beatriz Ribeiro. Dominação da forma-mercadoria nos territórios populares? Uma análise a partir da ocupação urbana Dandara. *Revista Indisciplinar*, 2019, p. 185.

<sup>452</sup> Ibid., p. 186.

<sup>453</sup> TONUCCI, João Bosco; MAGALHÃES, Felipe. A metrópole entre o neoliberalismo e o comum: disputas e alternativas na produção contemporânea do espaço. *Cadernos Metrôpoles*, v.19, n.39, 2017, p. 444.

Nesta toada, para os autores, a produção do espaço é atravessada por processos governamentais neoliberais que envolvem um conjunto de pressupostos sociopolíticos para o fortalecimento do mercado: os contratos, a propriedade, a polícia, a formação da oferta de mão de obra, atuando com um complexo de elementos que impedem o surgimento de alternativas autônomas de sobrevivência, do comum.

De modo geral, o comum refere-se a bens e recursos, materiais ou imateriais, que são compartilhados, usados e geridos coletivamente, por meio de uma série de práticas, regras e saberes gestados pela própria comunidade. Nos dias de hoje, as práticas e os conceitos do comum estão se fortalecendo em torno de um princípio político que suporta, ajuda a articular e reconhece a potência de uma pluralidade de lutas, resistências e alternativas radicais ao Estado e ao mercado. Opondo-se à propriedade privada, fundada no direito de excluir, o comum não se confunde com a propriedade pública do Estado, mais bem entendida como forma coletiva de propriedade privada.<sup>454</sup>

Para Laval e Dardot, o “ponto de partida é que o comum é um princípio de atividade política constituído pela atividade específica da deliberação, julgamento, decisão e a aplicação de decisões”<sup>455</sup>, adquirindo um significado de ‘democracia real’, cuja a obrigação política não decorre da simples adesão a uma determinada comunidade, mas sim, na participação ativa das tarefas e regras que a constituem. Significando também, que o comum seria uma alternativa tanto ao Estado quanto ao mercado, e às suas respectivas formas de propriedade: pública e privada.

Argumentam ainda, que muitas lutas que se opõem ao neoliberalismo são empreendidas sob a orientação do comum.<sup>456</sup>

Essas demandas envolvem um questionamento radical da democracia ‘representativa’, que autoriza um número limitado de pessoas a agir e falar em nome da grande maioria. Ao mesmo tempo, esses movimentos têm desenvolvido demandas em torno da preservação dos ‘comuns’ (commons) (especialmente espaços urbanos).<sup>457</sup>

Sendo assim, o comum, seria o princípio “que literalmente emergiu de todos esses movimentos,”<sup>458</sup> que frequentemente também se direcionam ao combate do aumento de

<sup>454</sup> Ibid., p.434.

<sup>455</sup> LAVAL, Christian, DARDOT, Pierre. O Comum: um ensaio sobre a revolução no século 21. *Lugar Comum, Estudos de mídia, cultura e democracia*: Rio de Janeiro. Tradução: Renan Porto. 2022, p. 02.

<sup>456</sup> “A ideia política do comum reapareceu ainda com mais força no último ciclo global de protestos (Primavera Árabe, movimentos das praças, occupy, etc.) detonado pela crise do capitalismo em sua face financeira e neoliberal, sustentando e orientando a construção de múltiplas experiências que se pretendem autônomas, democráticas e autogeridas.” (Ibid., p. 343.

<sup>457</sup> LAVAL, Christian, DARDOT, Pierre. O Comum: um ensaio sobre a revolução no século 21. *Lugar Comum, Estudos de mídia, cultura e democracia*: Rio de Janeiro. Tradução: Renan Porto. 2022, p. 02.

<sup>458</sup> Ibid., p. 02.

privações em relação aquilo que é considerado “patrimônio comum” da humanidade (a natureza, o espaço público, as culturas, o conhecimento, etc.), e também contra a extensão da lógica da mercadoria a todas as esferas da vida.”<sup>459</sup> Nesse contexto, emerge a alternativa de lidar com recursos e espaços urbanos de forma compartilhada a partir do comum urbano, para reivindicar uma cidade mais propensa ao uso, à ‘apropriação’ coletiva e à participação.

Pode-se mesmo afirmar que o comum tem emergido nas últimas décadas como alternativa emancipatória tanto ao socialismo de Estado quanto ao capitalismo neoliberal, e às suas respectivas formas específicas de propriedade: pública e privada. Além de um importante discurso político que anima lutas, resistências e experiências alternativas, ele constitui igualmente um campo de estudos e pesquisas voltados à compreensão de práticas e relações de produção e de reprodução coletivas, cooperativas e autônomas.<sup>460</sup>

O comum não se traduz como uma coisa ou recurso em si, mas sim uma forma de produção e gestão de recursos compartilhados que se coloca em oposição a sua apropriação privada ou pública. “Tal alternativa nos permitiu sair da dualidade entre propriedade pública/estatal versus propriedade privada”<sup>461</sup> para “definir uma alternativa política positiva à razão neoliberal orientada pela competitividade”<sup>462</sup>. Esta gestão se associa a uma dada comunidade e a protocolos, normas e valores criados à sua gestão coletiva, buscando promover acesso igualitário, uso e sustentabilidade.

Todo comum é um bem no sentido ético e político, mas apenas na medida em que não é uma aquisição. Uma vez instituído, um comum não é alienável; a partir de então ele se instala na esfera de coisas que não podem ser apropriadas. Isto significa que ele escapa da lógica proprietária em qualquer de suas formas (privada ou estatal).<sup>463</sup>

Neste sentido, “nada é comum por natureza: um recurso é tornado comum por uma prática coletiva de gestão e cultivo.”<sup>464</sup> Portanto, envolve muito mais a construção de um princípio político do que os recursos em si, ou a produção de um conjunto de bens e serviços à apropriação coletiva.

<sup>459</sup> Ibid., p. 434.

<sup>460</sup> TONUCCI, João Bosco. *Comum urbano: a cidade além do público e do privado*. 2017. 244 p. Tese (doutorado em Geografia). Universidade Federal de Minas Gerais. 2017.

<sup>461</sup> LAVAL, Christian, DARDOT, Pierre. *O Comum: um ensaio sobre a revolução no século 21. Lugar Comum, Estudos de mídia, cultura e democracia*: Rio de Janeiro. Tradução: Renan Porto. 2022, p. 03.

<sup>462</sup> Ibid., p. 03

<sup>463</sup> Ibid., p. 05.

<sup>464</sup> Ibid., p. 444.

Por sua vez, os recursos comuns que sustentam as sociedades, são objeto de contínua reprodução do modo capitalista de produção, baseado na propriedade privada e na relação mercantil, provocando o cercamento, a expropriação e a mercantilização do comum. A própria colonização ocidental executada no mundo operou-se como um violento processo de despossessão e apropriação de terras e recursos, antes usados comunalmente. A expropriação da riqueza comum ocorre de diferentes formas: no patenteamento de genes, na privatização da terra e das águas, na mercantilização de infraestruturas urbanas e espaços públicos, etc.

As resistências aos novos cercamentos e privatizações perpetrados pelo capitalismo neoliberal revelaram um mundo de propriedades e relações comunais que se imaginava extinto ou não valorizado: e mais, chamaram a atenção não apenas para o fato de que o comum tenha sobrevivido, mas de que novas formas de cooperação social estejam continuamente a ser produzidas. (...) Hoje o comum contribui para dar sentido, potencializar e conectar uma pluralidade de lutas e resistências anticapitalistas em todo o mundo. (...) Quais as razões por trás da (re)apropriação dessa ideia supostamente arcaica? Por um lado, pode-se falar da necessidade de repensar e propor alternativas democráticas à falência soviética e dos demais socialismos reais; por outro, há o crescente reconhecimento e indignação sociais ante os efeitos deletérios da total subordinação da natureza e da vida ao capital, da extensão da lógica neoliberal da competição à toda a sociedade.<sup>465</sup>

O princípio do comum, então, emerge das lutas e movimentos sociais que se contrapõem à lógica proprietária do capitalismo em todas as esferas da vida e da natureza, já que a propriedade privada retira as coisas do uso comum e corrói a cooperação.<sup>466</sup> Entretanto, cabe aqui sinalizar que ainda que se entenda a propriedade privada nestes termos, há que se considerar que a mecânica capitalista se reproduz a partir de formas sociais, e estas, como já discutido em capítulos anteriores, determinam a reprodução do modo de produção e das relações sociais. Sendo assim, as coisas são equivalências da forma mercadoria e garantidas pela forma jurídica, então, o que corrói a cooperação e retira o uso comum são as formas sociais.

O comum deve ser definido por uma norma de inapropriabilidade e disponibilidade das coisas contra a apropriação exclusivista e depredadora, seja ela pública ou privada. Trata-se, enfim, da experimentação de um direito de uso coletivo contra o direito de propriedade, mais do que da reivindicação de uma propriedade coletiva.<sup>467</sup>

---

<sup>465</sup> TONUCCI, João Bosco; MAGALHÃES, Felipe. A metrópole entre o neoliberalismo e o comum: disputas e alternativas na produção contemporânea do espaço. Cadernos Metrôpoles, v.19, n.39, 2017, p. 445-446.

<sup>466</sup> Ibid., p. 448.

<sup>467</sup> Ibid., p. 449.

A linguagem do comum vem sendo mobilizada para reivindicar e proteger um conjunto de recursos e bens urbanos que poderiam ser mais amplamente compartilhados entre os habitantes da cidade. Neste sentido, o comum teria a potencialidade de ganhar dimensão em diferentes escalas do espaço urbano: no solo urbano ocioso, em lugares abertos como as ruas, e ainda, na reivindicação do uso com a ocupação de edifícios e outras estruturas públicas ou privadas, vazias ou subutilizadas. De acordo com Tonucci e Magalhães outros autores também comungam deste entendimento, como Foster e Laioni,<sup>468</sup> Dellenbaug, Kip, Bieniok, Muller, Schwegmann.<sup>469</sup>

Ainda que a terra urbana esteja hoje profundamente mercantilizada e subsumida aos mais avançados circuitos da produção do espaço pelo capital, de modo algum ela deixa de ser um dos fundamentos da reprodução da vida coletiva: daí as várias lutas em torno de espaços urbanos que contestam certas configurações de direitos de propriedade resistindo ao cercamento dos comuns, e as muitas reivindicações para tornar a terra um comum no qual as necessidades sociais (valor de uso) seriam favorecidas em detrimento de necessidades puramente políticas e econômicas (valor de troca).<sup>470</sup>

Entretanto, cabe salientar que Tonucci sob a perspectiva da teoria urbana crítica explicita que “os comuns urbanos só sobrevivem se continuarem a se expandir para se contrapor e colocar em xeque a incessante urbanização capitalista,”<sup>471</sup> que, por sua vez, está atrelada ao total predomínio da propriedade privada e da lógica da renda da terra, dinamizando os mercados fundiário e imobiliário, e cuja regulação (seja “insuficiente” ou “excessiva”) não é capaz de fazer frente aos seus efeitos excludentes e predatórios.<sup>472</sup> Ainda que, por vezes, o comum urbano não possa ser cercado, é capitalizado e apropriado privadamente pela renda fundiária. Nessa dinâmica, a urbanização capitalista realiza-se em um espaço contraditório de permanente produção de comum urbano, e simultânea degradação e expropriação desse mesmo comum pela ação predatória do capital e do Estado.<sup>473</sup>

<sup>468</sup> FOSTER, S. e LAIONE, C. (2016). The city as a commons. *Yale Law & Policy Review*. New Haven, v. 34, n. 281, pp. 281-349.

<sup>469</sup> DELLENBAUGH, M.; KIP, M.; BIENIOK, M.; MULLER, A. K. e SCHWEGMANN, M. (orgs.). *Seizing the (every)day: welcome to the urban commons!*. In: *Urban commons: moving beyond state and market*. Basileia, Birkhäuser Verlag GmbH, 2015.

<sup>470</sup> TONUCCI, João Bosco; MAGALHÃES, Felipe. A metrópole entre o neoliberalismo e o comum: disputas e alternativas na produção contemporânea do espaço. *Cadernos Metrôpoles*, v.19, n.39, 2017, p. 449.

<sup>471</sup> TONUCCI, João Bosco. *Comum urbano: a cidade além do público e do privado*. 2017. 244 p. Tese (doutorado em Geografia). Universidade Federal de Minas Gerais. 2017, p. 109.

<sup>472</sup> HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Tradução Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014, p. 150- 159.

<sup>473</sup> “O Estado/Público repousa sobre dois requisitos completamente contraditórios: por um lado, garantir o acesso universal aos serviços públicos; por outro, dar à administração estatal o monopólio da gestão desses



O comum urbano, então, representaria os processos de apropriação e experimentação espacial que cultivam o sentido do uso, da obra e da diferença contra o valor de troca e a dominação do capital. E por isso, existiria a relevância em pensar a metrópole do comum contra a metrópole neoliberal, na perspectiva do urbano como a lógica do espaço da centralidade, do encontro e da produção de diferenças, como defende Lefebvre, e sob essa ótica se encontrar com a lógica do comum (o compartilhamento).<sup>474</sup>

Colocado nestes termos, o comum urbano apontaria à experiências de produção do espaço que, “gestadas na vida cotidiana e baseadas em relações e práticas de cooperação, apropriação coletiva e autogestão, podem convergir para a realização do direito à cidade.”<sup>475</sup>

Neste sentido, e mais especificamente sobre ocupações em edifícios ociosos e terrenos, Júlia Vilela Caminha entende que as ocupações por ela estudadas, todas em edifícios vazios<sup>476</sup>, são:

Espaços comuns que lutam pelo direito à cidade, na medida em que visam não só satisfazer as necessidades de moradia e de espaços de sociabilidade, mas também são práticas de diferentes modelos de organização do trabalho e tomada de decisões internos, mais participativos e horizontais. Portanto, vão além da dimensão interna da ocupação, protestando em conjunto com movimentos sociais maiores sobre diversos temas, como contra a especulação urbana, o racismo, a guerra etc.<sup>477</sup>

---

serviços e reduzir seus usuários a consumidores, enquanto são excluídos de qualquer forma de participação na gestão. É justamente essa divisão entre ‘funcionários’ e ‘usuários’ que o comum tem de abolir. Em outras palavras, o comum pode ser definido como o público não-estatal, que garanta o acesso universal através da participação direta dos usuários na administração dos serviços. Uma de nossas ‘propostas políticas’, na terceira parte do livro, é a transformação dos serviços públicos em instituições do comum. Isso significa que esses serviços não pertencem ao estado no sentido de o Estado ser proprietário ou mesmo o único gestor. Para realizar esse tipo de transformação, é necessário quebrar com o monopólio da administração estatal de modo a garantir verdadeiro acesso universal a esses serviços. Portanto, os usuários não devem ser considerados como ‘consumidores’, mas como cidadãos participando lado a lado dos funcionários nas deliberações e decisões concernentes a eles próprios”. (LAVAL, Christian, DARDOT, Pierre. *O Comum: um ensaio sobre a revolução no século 21. Lugar Comum, Estudos de mídia, cultura e democracia*: Rio de Janeiro. Tradução: Renan Porto. 2022, p. 04).

<sup>474</sup> TONUCCI, João Bosco; MAGALHÃES, Felipe. A metrópole entre o neoliberalismo e o comum: disputas e alternativas na produção contemporânea do espaço. *Cadernos Metrôpoles*, v.19, n.39, 2017, p. 450.

<sup>475</sup> TONUCCI, João Bosco. *Comum urbano: a cidade além do público e do privado*. 2017. 244 p. Tese (doutorado em Geografia). Universidade Federal de Minas Gerais. 2017, p. 236.

<sup>476</sup> “A saber: o Vall de Can Masdeu localiza-se no edifício e terreno de propriedade do Hospital de Sant Pau; o Centro Social Autogestionado Can Vies ocupa um edifício pertencente a companhia de transportes metropolitanos de Barcelona; os bancos expropriados se dão em antigas agências bancárias fechadas após a crise financeira de 2008; Christiania ocupa edifícios e terrenos de um antigo campo militar; a Manoel Congo ocupa um antigo prédio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e, por fim, a Solano Trindade ocupa antigo terreno do Centro Pan-Americano de Febre Aftosa.” (CAMINHA, Júlia Vilela. *Sobre as ocupações urbanas e suas potencialidades como comum*. XV Colóquio Internacional de Geocrítica. 2018. Disponível em: <https://www.ub.edu/geocrit/XV-Coloquio/JuliaCaminha.pdf>. Acesso; 17 de out. 2023.

<sup>477</sup> CAMINHA, Júlia Vilela. *Sobre as ocupações urbanas e suas potencialidades como comum*. XV Colóquio Internacional de Geocrítica. 2018. Disponível em: <https://www.ub.edu/geocrit/XV-Coloquio/JuliaCaminha.pdf>. Acesso; 17 de out. 2023.

Nestes termos, a autora defende que “para alcançar uma verdadeira cidadania – o direito à cidade – é necessário romper com as ideias apresentadas pelas empresas do mainstream, com a sociedade burocrática de consumo e com o cotidiano programado.” Sob essas bases, as ocupações urbanas surgiriam como formas de se enfrentar essa estrutura por meio da reapropriação social de espaços abandonados.

Em síntese, a partir de tudo que foi exposto neste tópico, a produção do espaço realizada pelas ocupações urbanas possui maneiras diferentes de interpretação, alguns a veem como uma instituição do comum, o que poderia representar a possibilidade de transformação social, desde que continuamente sejam produzidas promovam uma oposição ao Estado, à mercantilização e a propriedade privada.

Outros entendimentos a interpretam como um reflexo da sociedade capitalista, focados na análise de diversas questões ligadas ao desenvolvimento e planejamento do urbano, tais como: vulnerabilidade da posse, espoliação urbana, financeirização da habitação, baixa salarial, falhas em políticas públicas. O que este trabalho pretende é contribuir com o entendimento do que representa a ocupação urbana no modo de produção capitalista, utilizando, para isso, as ideias desenvolvidas por Evguiéni Pachukanis em relação ao direito, e de Louis Althusser sobre a ideologia.

Para tanto, se faz necessário estabelecer um diálogo entre as maneiras de se entender a questão, a fim de possibilitar o desenvolvimento de um recurso crítico que permita embasar a contribuição deste trabalho.

## **5. AS CONTRADIÇÕES E DIFICULDADES PARA A EFETIVAÇÃO DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS E DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**

O capítulo anterior discutiu a questão dos movimentos sociais, seu traçado dentro da sociedade, mecanismos de controle e atuação, grau de inserção junto ao Direito e de tensão frente ao Estado. A partir desse contexto, inaugura-se uma reflexão sobre a relação entre as normas jurídicas e os movimentos sociais urbanos de luta por moradia, isto é, o que o arcabouço jurídico oferece à moradia social, em que medida isto se traduz como materialidade e por qual motivo a letra da lei é morta.

À época da pesquisa de mestrado, como já dito anteriormente, esta autora investigou imóveis urbanos ociosos da cidade de Petrópolis relacionando-os ao déficit habitacional

local<sup>478</sup>, a conclusão trouxe à baila o mito da escassez fundiária nas suas áreas centrais, uma vez que, o déficit atribuído pelo Plano de Habitação de Interesse Social do Município (PLHIS), em relação ao primeiro distrito, poderia ser impactado em até 60%, se o poder público utilizasse aqueles terrenos pesquisados para produção de moradia social. Para que isso se realizasse, haveria a necessidade de se implementar uma política urbana pautada na função social da propriedade e nos instrumentos urbanísticos do Estatuto da cidade (Lei 10.257/01), tais como: IPTU progressivo, parcelamento, edificação e utilização compulsórios, desapropriação por títulos da dívida pública; e também a aplicação do procedimento de perda da propriedade por abandono (art. 1.276 do Código Civil)<sup>479</sup>. Além desses instrumentos diretamente estudados na pesquisa de mestrado, outros também se incluem para a articulação do planejamento urbano e promoção de moradia social, tais como: usucapião especial coletiva<sup>480</sup>, concessão de uso especial para fins de moradia (CUEM)<sup>481</sup> e legitimação de posse<sup>482</sup>.

---

<sup>478</sup> MATOS, Carmem. Direito à Moradia e Gestão Social da Valorização Fundiária. 100f. Dissertação de Mestrado. Linha de pesquisa Direito da Cidade – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

<sup>479</sup> Art. 1.276. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município ou à do Distrito Federal, se se achar nas respectivas circunscrições.

§ 1º O imóvel situado na zona rural, abandonado nas mesmas circunstâncias, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade da União, onde quer que ele se localize.

§ 2º Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere este artigo, quando, cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais. ((BRASIL. *Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil).

<sup>480</sup> Lei 10.257/01, art. 10. Os núcleos urbanos informais existentes sem oposição há mais de cinco anos e cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados por possuidor são suscetíveis de serem usucapidos coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural” A usucapião coletiva se tornou instrumento de regularização de aglomerações habitacionais e comerciais urbanas. Não é mais um instrumento de política pública para atender exclusivamente a pessoas em vulnerabilidade socioeconômica. Aplica-se, pois, a qualquer pessoa em um núcleo urbano informal. Isso não retira, porém, o caráter de direito coletivo do instituto, que permanece podendo ser operacionalizado por ações coletivas. (*Lei 10.257, de 10 de julho de 2001*. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm). Acesso em: 20 nov. 2023.

<sup>481</sup> Medida Provisória no 2.220, de 4 de setembro de 2001, art. 1º Aquele que, até 22 de dezembro de 2016, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área com características e finalidade urbanas, e que o utilize para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural. (Redação dada pela *lei nº 13.465, de 11 de 2017*. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei da Desapropriação), a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos

Um dos objetivos do estudo procurou demonstrar a possibilidade de formar uma gestão social de valorização fundiária, que se formataria a partir de estratégias de habitação que refletissem as condições territoriais de cada município, estimulando a criação de projetos habitacionais coerentes com o ambiente urbano local, sua cultura e realidades específicas. Esse aproveitamento local incluiria os espaços urbanos ociosos que se traduzem como áreas de grande potencialidade fundiária, mas infelizmente, desprezadas pelo poder público. A gestão social, portanto, confrontaria diretamente a ideia de que construir habitação social seria o padrão único de enfrentamento do déficit habitacional.

A pesquisa de campo demonstrou existir potencial fundiário urbano, localizado em área central do Município de Petrópolis, apto a sediar projetos habitacionais, o que contesta frontalmente a ideia de que não há espaço viável à produção de habitação social em áreas centrais, justificativa utilizada pelo poder público para construir moradia social nas franjas da cidade. Desta forma, a pesquisa atuaria como um caso referência, sugerindo que esta mesma realidade poderia ocorrer em outras cidades do país.

Neste diapasão, verifica-se também a ineficácia do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) frente a não implementação daqueles instrumentos urbanísticos estudados<sup>483</sup>, e

---

Administrativos), a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, e revoga dispositivos da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm) Acesso em: 20 nov. 2023). Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm). Acesso em: 20 nov. 2023.

<sup>482</sup> “O título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos de usucapião estabelecidos na legislação em vigor, a requerimento do interessado, perante o registro de imóveis competente.” (*artigo 26, §1º, da Lei 13.46 de 11 de julho de 2017*. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm). Acesso em: 20 nov. 2023).

<sup>483</sup> Cf. textos de: SANTOS JUNIOR, O. A.; MONTANDON, D. T. (Orgs.). *Os planos diretores municipais pós-Estatuto da Cidade: balanço crítico e perspectivas*. Rio de Janeiro: Letra Capital; Ippur/UFRJ, 2011 e MARGUTI, B. Oliveira, COSTA, Marco Aurélio, GALINDO, Ernesto Pereira. *A trajetória brasileira em busca do direito à cidade: os quinze anos de estatuto da cidade e as novas perspectivas à luz da nova agenda urbana*. In: *O Estatuto da Cidade e a Habitat III: um balanço de quinze anos da política urbana no Brasil e a nova agenda urbana*. COSTA, Marco Aurélio (org.). Brasília: Ipea, 2016. DAVID, Maria B.A. *A eficiência contestável dos instrumentos legais e das políticas públicas para aumentar a oferta de habitações nas grandes*

com isso, uma dúvida ficou pairando no ar em relação aos reais motivos que levam a não utilização da regulação existente para sanar questões fundiárias ligadas ao planejamento urbano, e assim, movimentar também um adequado plano habitacional. O que se depreendeu da pesquisa neste ponto, é que não há “vontade política” para tanto. Entretanto, não seria razoável incluir como conclusão de pesquisa a observação, seria um argumento vazio de argumentação e cientificidade.

Em razão disto, busca-se neste estudo de doutorado entender a que ordem a produção do espaço urbano atende, como ela se dá e por quais motivos se estabelece, nesta mesma lida, foi elaborado o primeiro capítulo e os demais que o seguem, numa empreitada de compreender o real, muitas vezes ainda obscuro à consciência, que se reproduz por fio contínuo de determinações que envolve a instância econômica como mote, o aparto do Estado e do direito, e ainda, a ideologia capitalista que amálgama todas essas instâncias e todos os atores sociais.

Neste capítulo, então, pretende-se desenvolver um entendimento acerca dos movimentos sociais que relacionam a definição de direitos em relação a produção do espaço, a fim de utilizá-los como parâmetro para entender a sua gestão. Isto é, procurar ver a teoria na prática. Para tanto, pretende-se vislumbrar a existência de uma determinação ideológica por meio dos resultados quantitativos e qualitativos apresentados por uma pesquisa executada pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro em relação a não efetividade de instrumentos jurídicos de moradia. Esse diálogo pretende abrir à reflexão, por intermédio de exemplos práticos, a maneira pela qual a sociabilidade, e mais especificamente o judiciário e o executivo municipal, pode expressar por ações e omissões as determinações que lhe são impostas pela ideologia dominante. Trata-se de empreender um olhar diferencial no sentido de relacionar a as atividades práticas dos poderes judiciário e executivo à ideologia do capital, e não no sentido de querer comprová-la ou corroborá-la. Afinal, a própria teoria já é a resposta da indagação formulada. Pretende-se apenas continuar examinando a questão.

## 5.1 Os princípios constitucionais e diretrizes normativas da política urbana brasileira presentes no Estatuto da Cidade

Resultado de muitos anos de discussão e da pressão exercida pelos movimentos sociais, principalmente de reforma urbana, na redemocratização do país na década de 1980, a Constituição Federal brasileira insculpiu um capítulo próprio para a política urbana, no título da Ordem Econômica e Financeira (artigos 182 e 183), explicitando que a política de desenvolvimento objetiva o pleno desenvolvimento das funções da cidade e da garantia do bem estar dos seus habitantes.<sup>484</sup>

A competência concorrente é estabelecida para o direito urbanístico, reservando a atribuição de normas gerais à União por meio de lei federal, que deverá dispor sobre as diretrizes do desenvolvimento urbano e regional, os objetivos da política urbana nacional, a regulamentação dos artigos 182 e 183 com a instituição dos pertinentes instrumentos urbanísticos e o conseqüente sistema de gestão desta política.

O Estatuto da Cidade se configura como essa lei federal de desenvolvimento urbano, que determina dentre seus princípios jurídicos e políticos a função social da cidade e da propriedade urbana, a participação popular, a gestão democrática da cidade, a sustentabilidade, a cooperação intergovernamental, e outros previstos no seu artigo segundo. A aplicabilidade imediata do princípio da função social da propriedade urbana se dá tanto pela leitura do artigo 5º, parágrafo primeiro da Constituição Federal, quanto pelas próprias regras prescritas no Estatuto, que asseguram o direito à propriedade urbana, desde que cumprida a sua função social. À essa dinâmica constitucional e federal se somam as determinações da legislação urbanística, conforme diretrizes do plano diretor municipal que deve ter elaboração democrática e participação popular. Esse orquestramento de instâncias e competências revela a correlação do arcabouço jurídico urbano.

---

<sup>484</sup> “As concepções de uma nova cidade idealizada foram sistematizadas na emenda popular da reforma urbana (Emenda Popular no 63, de 1987), decorrente da ação dos movimentos populares, de organizações não governamentais, grupos religiosos, universidade, organizações políticas e associações profissionais, reunidos em torno da plataforma pela reforma urbana (Fórum Nacional de Reforma Urbana). Representando uma grande conquista, a “cidade desejada” é apresentada e aceita no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte, culminando na inserção dos artigos 182 e 183 na Constituição Federal de 1988, os quais dispõem sobre a política urbana trazendo “um princípio básico para a equidade urbana e a justa distribuição dos ônus e benefícios do processo de urbanização: o princípio da função social da cidade e da propriedade.” (MARGUTI, B. Oliveira, COSTA, Marco Aurélio, GALINDO, Ernesto Pereira. *A trajetória brasileira em busca do direito à cidade: os quinze anos de estatuto da cidade e as novas perspectivas à luz da nova agenda urbana*. In: O Estatuto da Cidade e a Habitat III: um balanço de quinze anos da política urbana no Brasil e a nova agenda urbana. COSTA, Marco Aurélio (org.). Brasília: Ipea, 2016).

Entretanto, apesar de toda essa construção normativa pautada em regras, princípios e planos, a realidade se mostra vazia na sua aplicação, como se passa a demonstrar.

### 5.1.1 A pouca efetividade das normas jurídicas que valorizam a moradia social

Em que pese a crítica sobre o direito ter sido apresentada sob um panorama geral nos capítulos anteriores, calcado, principalmente, na materialidade do modo de produção capitalista, reserva-se aqui, um espaço para dialogar especificamente sobre os efeitos dessa teorização frente ao direito social de moradia, a fim de trazer a baila elementos de reflexão ao pensamento até aqui exposto, só que agora a partir de um viés mais prático, ligado a uma pesquisa empírica e seus dados coletados.

Desta forma, com o objetivo de discutir a aplicação do direito em relação a não efetividade dos instrumentos de moradia, passa-se agora a trabalhar com dados empíricos coletados pela pesquisa “Não tinha teto, não tinha nada: Porque os Instrumentos de Regularização Fundiária (ainda) não efetivaram o Direito à Moradia no Brasil,” (Pesquisa IPEA-MJC/ASL) desenvolvida no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania<sup>485</sup>, numa parceria entre Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA) e Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e Cidadania (SAL), executada pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro e coordenada pela professora Arícia Fernandes Correia (UERJ).

Cabe esclarecer, que apesar da pesquisa IPEA-MJC/ASL datar de 2016, ela foi realizada em âmbito nacional, e a única encontrada no sentido de coletar dados quantitativos relativos a aplicação de institutos de moradia social, e também dados de opinião dos atores que aplicam tais institutos sobre a pouca utilização dos mesmos, esses últimos (dados) não foram encontrados em outras pesquisas e são os que interessam para o presente trabalho, porque revelam uma dimensão de subjetividade dos atores que responderam às perguntas. Por isso a pesquisa IPEA-MJC/ASL foi escolhida. Mesmo a constatação da ínfima utilização dos instrumentos, já revela o desinteresse do Estado, por meio dos seus poderes, em realizar uma gestão social, o que sugere um ponto de conexão entre essa prática e a reprodução de uma ideologia dominante (capitalista). Contudo a pesquisa IPEA-MJC/ASL agrega mais substância a argumentação ideológica.

---

<sup>485</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. *Não tinha teto, não tinha nada: Porque os Instrumentos de Regularização Fundiária (ainda) não efetivaram o Direito à Moradia no Brasil*. Coordenação: Arícia Fernandes Correia (Universidade do Estado do Rio de Janeiro — UERJ). Série Pensando o Direito, nº 60. Brasília. 2016, 142 p.

A pesquisa IPEA-MJC/ASL trabalhou com o problema da falta de efetividade da usucapião especial coletiva, concessão de uso especial para fins de moradia e legitimação de posse, a despeito da plena eficácia (estritamente) jurídico-formal das legislações que os instituíram. Em que pese não serem os mesmos instrumentos pesquisados no mestrado, a lógica de atuação é a mesma, o que possibilita a extensão da análise aqueles instrumentos também.<sup>486</sup>

Ao longo de todo seu percurso da pesquisa IPEA-MJC/ASL, ficou confirmado, por meio de entrevistas a órgãos do executivo e judiciário, bem como em decisões judiciais, que, “nos conflitos fundiários, privilegiam-se as ações de reivindicação ajuizadas por proprietários longamente omissos, em detrimento dos que efetivamente ocupam, mediante moradia, a propriedade urbana”<sup>487</sup>. Revelando, a despeito do instrumental jurídico aplicável, como a propriedade privada é arraigada ao mundo jurídico.

Ainda sob os dados da pesquisa IPEA-MJC/ASL, considerando a necessidade de contextualizar a aplicação dos instrumentos de moradia ao quadro brasileiro, o IPEA com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD–2012), demonstrou que o déficit habitacional 2012 atingiu naquele ano o percentual de 8,53% do total dos domicílios brasileiros, representando cerca de 5,24 milhões de residências. Esse resultado foi aferido com base em metodologia desenvolvida pela Fundação João Pinheiro (FJP), que constata o déficit a partir da verificação de pelo menos um dos seguintes elementos: habitações precárias, coabitação familiar, ônus excessivo com aluguel e adensamento excessivo em domicílios locados.<sup>488</sup>

A mesma pesquisa aponta ainda que esse déficit é majoritariamente urbano, dos domicílios apontados, 85% encontram-se na zona urbana, atingindo, principalmente, a população com renda mais baixa (de 70,7%, em 2007, para 73,6% em 2012). Isso evidencia um crescimento progressivo da vulnerabilidade desse contingente populacional, cada vez mais confinado às franjas da cidade e às áreas ambientalmente mais precárias, “cuja forma de ocupação não teria condições de obedecer aos padrões urbanísticos rígidos da cidade formal”<sup>489</sup>.

---

<sup>486</sup> Especificamente sobre o PEUC e o IPTU progressivo no tempo, não foi encontrada uma pesquisa nos termos da realizada pela UERJ, na qual foram investigados os motivos da não aplicação dos instrumentos jurídicos e urbanísticos junto aos atores do poder executivo e judiciário. As pesquisas encontradas se referem a dados quantitativos e questões relacionada ao rito legal e outras análises jurídicas. Cf. textos de: BARBOSA, Álvaro Ramos. *Desafios para a efetividade da função social da propriedade urbana: propostas e perspectivas*. Tese (Doutorado em direito). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2022, p. 147-196.

<sup>487</sup> Ibid. p. 23.

<sup>488</sup> Ibid., p. 24.

<sup>489</sup> Ibid., p. 24.



Diante desse quadro, é inevitável refletir sobre o caminho jurídico pelo qual passamos, a começar pela (i) promulgação da “Constituição Urbanística”<sup>490</sup>, cujo capítulo de política urbana defende o desenvolvimento das cidades e o manejo da propriedade a partir de um viés fundamentalmente social, dispondo sobre institutos de titulação da terra e da segurança da posse; passando pelos vinte e três anos de (ii) publicação do Estatuto da Cidade e seus instrumentos de intervenção do solo urbano, incluindo a usucapião especial coletiva, tornada inaplicável; (iii) Medida Provisória n. 2.220/2001 alterada pela Lei 13.465 de 2017.<sup>491</sup>; (iv) Emenda Constitucional n. 64/2010, que incluiu o direito à moradia no rol dos direitos fundamentais sociais, o que deveria ampliar os limites de sua judicialização; e ainda o advento do (v) *Programa Minha Casa, Minha Vida* – PMCMV, inicialmente instituído pela Lei Federal n. 11.977/2009, posteriormente alterada pela Lei 13.465/17, marco da regularização fundiária a nível nacional.

Este quadro operacional expressa a um só tempo – quantidade de normatização e ausência de efetividade –, representando o foço de precariedade urbana que vai se formando a partir de elementos perversamente insípidos à igualdade social, pautado na insegurança jurídica e na alta vulnerabilidade de favelas, ocupações urbanas, loteamento irregulares e alguns bairros populares de área periférica, que apesar de não representarem a fatia territorial mais infraestruturada e detêm a maior concentração de pessoas.

O quadro de contraposição entre uma minoria qualificada e uma maioria com condições urbanísticas precárias relaciona-se a todas as formas de desigualdade, correspondendo a uma situação de exclusão territorial. Essa situação de exclusão é muito mais do que a expressão da desigualdade de renda e das desigualdades sociais: ela é agente de reprodução dessa desigualdade. Em uma cidade dividida entre a porção legal, rica e com infraestrutura e a ilegal, pobre e precária, a população que está em situação desfavorável acaba tendo muito pouco acesso a oportunidades de trabalho, cultura ou lazer. Simetricamente, as oportunidades de crescimento circulam nos meios daqueles que já vivem melhor, pois a sobreposição das diversas dimensões da exclusão incidindo sobre a mesma

---

<sup>490</sup> BONIZZATO, Luigi. *A constituição urbanística e elementos para a elaboração de uma teoria do direito constitucional urbanístico*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010, 217 p.

<sup>491</sup> BRASIL. *Medida Provisória no 2.220, de 4 de setembro de 2001*. Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU e dá outras providências. Art. 1º- Aquele que, até 22 de dezembro de 2016, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área com características e finalidade urbanas, e que o utilize para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural. (*Redação dada pela lei nº 13.465, de 2017*)

população fazem com que a permeabilidade entre as duas partes seja muito pequena.<sup>492</sup>

Cabe sinalizar que a requalificação urbana eventualmente realizada pelo poder público nas áreas periféricas e de favela, representam mais um lampejo de contenção do caos diante da não distribuição dos bônus urbanísticos, do que propriamente um planejamento urbano de justa distribuição. A intervenção maciça de urbanização é realizada, principalmente, nas áreas mais nobres, concorrendo, assim, para a manutenção de uma cidade espacialmente excludente e socialmente iníqua.<sup>493</sup>

A pesquisa IPEA-MJC/ASL realizou o levantamento jurisprudencial de todas as decisões de segundo grau dos tribunais de justiça, federais e superiores do país, até 31/12/2013, sobre usucapião coletiva, concessão de uso especial para fins de moradia e legitimação de posse.<sup>494</sup> A coleta de dados primários foi realizada por envio de questionário a todos os órgãos envolvidos nos processos administrativos e judiciais de cada um dos instrumentos jurídicos pesquisados nas dez capitais da Amostra-Brasil<sup>495</sup> Foram consultados também representantes do poder executivo municipal (Secretarias de Urbanismo/Habitação e equivalentes), estadual (sobretudo seus órgãos de patrimônio), a Secretaria de Patrimônio da União (junto ao Estado), a Defensoria Pública, o Ministério Público, Cartórios de Registros de Imóveis e representantes da sociedade civil organizada.<sup>496</sup>

Dentre as razões detectadas pela pesquisa IPEA-MJC/ASL<sup>497</sup>, para a não efetividade do instrumental jurídico pelos Tribunais de Justiça, encontram-se análises inquietantes, como o ‘desprezo pela eficácia direta do direito de moradia’, o ‘desprezo pela função social da propriedade’, ‘direito à moradia relegado ao mercado’, como os mais emblemáticos, no sentido de abrir para a possibilidade de se entender como uma atitude classista e sem vínculo com o bem social, ou quiçá da ideologia capitalista. Além dessas, outras mais foram encontradas, tais como: desinteresse Administração Pública e preferência outras políticas públicas (na primeira posição), desinteresse da sociedade civil, ineficiência da legislação

<sup>492</sup> ROLNIK, Raquel. *É possível uma política urbana contra a exclusão?* Disponível em: <https://raquelrolnik.wordpress.com/2008/08/19/e-possivel-uma-politica-urbana-contra-a-exclusao/>. Acesso: 05 out. 2023.

<sup>493</sup> Cf. MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. Expressão popular: São Paulo, 2015.

<sup>494</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. Não tinha teto, não tinha nada: Porque os Instrumentos de Regularização Fundiária (ainda) não efetivaram o Direito à Moradia no Brasil? Coordenação: Arícia Fernandes Correia (Universidade do Estado do Rio de Janeiro — UERJ). Série Pensando o Direito, nº 60. Brasília. 2016, 142 p. 36-37.

<sup>495</sup> Como universo de amostra, foram escolhidas as cidades de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre e Brasília. (Ibid., p. 43).

<sup>496</sup> Ibid., p. 38.

<sup>497</sup> Dados coletados por meio de entrevista que expressam as visões institucionais de todos os atores envolvidos nos processos judiciais e procedimentos administrativos acobertados pela pesquisa.

federal, morosidade processual, despreparo dos operadores do direito e do Judiciário, ausência de diálogo e cooperação, dificuldade de representação nas ações coletivas, falta de capacidade técnica dos municípios e desconhecimento da sociedade civil.<sup>498</sup>

A pesquisa IPEA-MJC/ASL em relação a usucapião coletiva identificou também que a posse sofre uma desqualificação em razão de sua subalternização à propriedade, principalmente quando o domínio é público.

Quanto à oposição e à desqualificação de posse, hipóteses em que as ações reivindicatórias prevalecem sobre a usucapião ou/e não se reconhece a posse ad usucapionem, respectivamente, o que se vislumbra é um Judiciário que ainda trata a posse de forma subalterna à propriedade, não a entendendo como direito autônomo, tampouco conferindo à posse urbana para fins de moradia o valor de direito da cidade que contém<sup>499</sup>.

Essa forma de lidar com o instituto da posse, que está diretamente vinculada ao valor de uso e a funcionalidade imobiliária, reflete diretamente nos conflitos fundiários, uma vez que, prestigia o autor (proprietário) das ações de reintegração de posse em detrimento dos possuidores, e, neste viés, revela-se tanto o desprezo do judiciário pela função social da posse como uma tendência à improcedência de ações que envolvam os institutos estudados. A posse, então, deve ser reconhecida por si mesma, pelo seu exercício se “pode extrair as utilidades econômicas ou sociais de alguma coisa; (...) através dela que uma coisa pode produzir riqueza, moradia, alimentação, lazer, em benefício do possuidor e da comunidade.”<sup>500</sup>

Observou-se, ainda que, nas decisões judiciais pesquisadas, além da reintegração das propriedades a seus “titulares” não há fixação de indenização por benfeitorias a seus ocupantes, formando-se assim, uma equação judicial que guarda coerência com a tese de que a posse precária de imóvel público configura mera detenção, como se o imóvel por se público não precisasse atender a função social. Outro ponto sinalizado é a dificuldade de opor a posse a uma concepção de propriedade absoluta, isto é, apesar de estar diante de uma posse qualificada pela moradia, esta perde espaço quando confrontada com o título de propriedade, e com isso, privilegiando o proprietário que não dá ao bem função social.

---

<sup>498</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. *Não tinha teto, não tinha nada: Porque os Instrumentos de Regularização Fundiária (ainda) não efetivaram o Direito à Moradia no Brasil?* Coordenação: Arícia Fernandes Correia (Universidade do Estado do Rio de Janeiro — UERJ). Série Pensando o Direito, nº 60. Brasília. 2016, p. 109.

<sup>499</sup> *Ibid.*, 55.

<sup>500</sup> TORRES, Marcos Alcino de Azevedo. A propriedade e a posse: um confronto em torno da função social. 2ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 347.

O que salta aos olhos, ainda assim, é o baixo grau de efetividade do instrumento, em percentuais pouco significativos em ambos os graus de jurisdição, sendo poucas as chances de êxito de ações de usucapião coletiva, as quais, muitas das vezes são preteridas em nome de usucapiões individuais.<sup>501</sup>

Em relação a Concessão de Uso Especial de Moradia - CUEM, a pesquisa detectou o esvaziamento do seu potencial urbanístico pelo judiciário, justamente pela recusa em conceder o direito apesar de demonstrados os fatos em conformidade com a legislação pertinente. E ainda, o desconhecimento jurídico aferido em relação a CUEM coletiva, muitas vezes negada judicialmente sob a justificativa de discricionariedade do administrador, mostrando que a ênfase jurisprudencial não opera no sentido do direito subjetivo, e ainda erra ao negá-la sob a justificativa da dimensão do imóvel, cuja metragem mínima de 250 m<sup>2</sup> por lote é uma exigência constitucional que não pode ser utilizada para negar a CUEM na sua modalidade coletiva, em que o parâmetro segue as porções ideais individuais resultantes da divisão do condomínio, e não deste como um todo.<sup>502</sup>

Para além desse conteúdo, pairam ainda outras questões de cunho processual que igualmente impedem o êxito dos instrumentos urbanísticos de proteção a moradia social, tais como: a obediência ao prazo legal, em que, tal como a dimensão do imóvel, descabe a atuação do legislador infraconstitucional; a legitimidade, que, na maioria das vezes, impede o êxito da usucapião coletiva diante da exigência judicial de desmembrar o processo coletivo em tantas ações individuais quantas forem as partes (ativas) do processo, inviabilizando a sentença coletiva que é o objetivo da ação, procedendo a uma interpretação literal do artigo 10 do Estatuto da Cidade<sup>503</sup>, numa nítida demonstração de despreparo e maniqueísmo judicial.<sup>504</sup>

---

<sup>501</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. *Não tinha teto, não tinha nada: Porque os Instrumentos de Regularização Fundiária (ainda) não efetivaram o Direito à Moradia no Brasil?* Coordenação: Arícia Fernandes Correia (Universidade do Estado do Rio de Janeiro — UERJ). Série Pensando o Direito, nº 60. Brasília. 2016, p. 59.

<sup>502</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. *Não tinha teto, não tinha nada: Porque os Instrumentos de Regularização Fundiária (ainda) não efetivaram o Direito à Moradia no Brasil?* Coordenação: Arícia Fernandes Correia (Universidade do Estado do Rio de Janeiro — UERJ). Série Pensando o Direito, nº 60. Brasília. 2016, p. 64-69.

<sup>503</sup> BRASIL. *Lei 10.257, de 10 de julho de 2001*. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm). Acesso em: 20 nov. 2023. Art. 10. Os núcleos urbanos informais existentes sem oposição há mais de cinco anos e cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados por possuidor são suscetíveis de serem usucapidos coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural. (BRASIL. *Lei 10.257, de 10 de julho de 2001*. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm). Acesso em: 20 nov. 2023. Redação dada pela lei nº 13.465, de 2017.

Ainda sobre o mesmo instituto, a pesquisa citada verifica que ocorre com frequência a negação judicial da CUEM em razão da ausência de *animus domini* (intenção de ser dono ou proprietário do bem), sendo que, a sua falta, a rigor, só deve figurar como fundamento de decisões sobre usucapião, onde há perda da propriedade para o possuidor. No caso da CUEM não há geração de direito de propriedade, mas sim, direito real sobre ela, ou seja, o direito de usá-la como moradia, sendo assim, a aplicação do direito, nestes casos, contraria todos os princípios da função social e da própria constituição. Essa tendência do judiciário de interpretar o instituto como um não exercício do direito de posse sobre imóvel público, e sim como uma mera detenção, leva ao entendimento da ausência de vontade de ser dono, justificando a não entrega do direito de moradia nos moldes da equação propriedade privada-valor de troca, uma vez que a propriedade pública é manejada e interpretada como privada, sem considerar seu fator funcional, reduzindo-a a uma forma do capital. É o retrato da teoria do direito a serviço da injustiça social, retirando a possibilidade de moradia do beneficiário legalmente constituído, que oficialmente ocupa a posição de sem teto.<sup>505</sup>

Aliado a essas questões apontadas, o desconhecimento jurídico sobre a CUEM também ganha um lugar de destaque na pesquisa. Trata-se de negar a aplicação do instituto sob o fundamento de que é impossível usucapir imóvel público. Nas palavras da pesquisa isso “demonstra um profundo desconhecimento jurisdicional acerca da natureza do instituto”<sup>506</sup>, mesmo constando no elenco de direitos reais previsto no Código Civil.

Por fim, a pesquisa IPEA-MJC/ASL analisa a legitimação de posse urbana, que em 2017 passou pelas alterações da lei 13.465, que trouxe as distinções entre esse instituto e um novo, denominado legitimação fundiária que levaria, afinal, a titulação de domínio, ao passo

§ 1o O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2o A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.

§ 3o Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 4o O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.

§ 5o As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.

<sup>504</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. *Não tinha teto, não tinha nada: Porque os Instrumentos de Regularização Fundiária (ainda) não efetivaram o Direito à Moradia no Brasil?* Coordenação: Arícia Fernandes Correia (Universidade do Estado do Rio de Janeiro — UERJ). Série Pensando o Direito, nº 60. Brasília. 2016, p. 74.

<sup>505</sup> Ibid., p. 74.

<sup>506</sup> Ibid., p. 181.

que a atual legitimação de posse não levaria mais ao domínio, se encerrando na posse em si. Entretanto, como o interesse desta tese não está na atualização dos institutos, mas sim, nos resultados subjetivos que os dados possam comportar, e com isso, abrir a reflexão sobre o comportamento do judiciário e do executivo frente a instrumentos urbanísticos que não dizem respeito ao valor de troca, mas sim, a manejos da propriedade privada mais voltados ao bem social, ao coletivo, mas numa valorização do uso da terra urbana dentro dos limites do direito, e que nem mesmo assim, há um fácil reconhecimento pelo judiciário, ou uma proatividade do executivo em aplica-los e implementá-los, respectivamente.

Considerando essas razões, os resultados obtidos pela pesquisa IPEA-MJC/ASL serão brevemente expostos aqui, como uma fonte de dados relativos ao poder executivo, a fim de que conste também sua atitude, como mais base de análise.

De acordo com a pesquisa IPEA-MJC/ASL a legitimação de posse é ato administrativo decorrente de procedimento administrativo de regularização fundiária,<sup>507</sup> portanto, cabe ao poder público, embora possa ser impulsionada por iniciativa do particular, individual ou coletivamente. No seu percurso é necessária a elaboração da demarcação urbanística: instrumento levado a registro onde constam os ocupantes, a demarcação da área, o tempo de posse e sua comprovação. Pelos dados da pesquisa:

É assombrosa a parca experiência do Poder Público com o instrumento: metade das capitais não apresenta uma experiência sequer de aplicação do procedimento de demarcação urbanística instituído através do PMCMV; dos poucos que apresentam, as experiências apontadas por cada órgão entrevistado são muitas vezes singulares; o único destaque fica para Rio de Janeiro e São Paulo e, mesmo assim, com quantidades entre 15 e 11 (média de 13), as quais podem apresentar “superposições” e que, mesmo que não as tivessem, significariam uma média de 2,16 procedimentos por ano.<sup>508</sup>

<sup>507</sup> A regularização fundiária urbana – REURB- “é um processo administrativo complexo do ponto de vista técnico, social e conceitual. Justamente por isso não há proposições estanques e sua definição pode tomar contornos distintos de acordo com o paradigma teórico-metodológico adotado no seu planejamento, caracterizando-se como um conceito em disputa. (...) Esta, em termos, é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, executadas por meio de uma equipe multidisciplinar, destinadas à incorporação dos núcleos urbanos alternativos/resistentes ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana, da posse e da cidade, bem como o direito ao meio ambiente equilibrado e à efetiva participação e emancipação social.” ( VIEIRA, Anderson, CORREIA, Arícia Fernandes, FARIAS, Talden. *Regularização fundiária urbana enquanto contributo para gestão de conflitos*. Disponível em: <https://aripar.org/artigo-regularizacao-fundiaria-urbana-enquanto-contributo-para-gestao-de-conflitos-por-anderson-henrique-vieira-aricia-fernandes-correia-e-talden-farias-2/>. Acesso em: 06 out. 2023.

<sup>508</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. *Não tinha teto, não tinha nada: Porque os Instrumentos de Regularização Fundiária (ainda) não efetivaram o Direito à Moradia no Brasil?* Coordenação: Arícia Fernandes Correia (Universidade do Estado do Rio de Janeiro — UERJ). Série Pensando o Direito, nº 60. Brasília. 2016, p. 88.

O breve panorama discutido, guarda o argumento de que no Brasil não há falta de boas leis, pelo contrário, há um arsenal jurídico capaz de dirimir as questões tanto de moradia quanto de urbanismo. Em 2006, Edésio Fernandes alertava sobre isso:

[...] de fato, talvez o maior problema do Direito Urbanístico hoje no Brasil seja a redução de seu potencial por conta de uma leitura civilista das normas de direito público, uma leitura individualista de direitos coletivos. Ou seja, o problema não é a falta de lei, mas a falta de leitura adequada desses princípios e objetivos, que têm que ser lidos a partir de sua ótica própria, do regime jurídico novo que o princípio da função socioambiental da propriedade instaurou.<sup>509</sup>

Entretanto, para além desta análise, que é um fato, existe a perspectiva de exame pela determinação ideológica, nos termos que ensina Althusser. Sob essa ótica é possível compreender o que determina a sociabilidade e como esta se constitui. A ideologia tem o papel de constituir os laços sociais entre os sujeitos. As relações jurídicas e a ideologia jurídica em muitos momentos se confundem, justamente porque a ideologia tem por papel constituir os laços sociais entre sujeitos, e isso é o próprio “lado de fora do direito” que estabelece a normatização da sociabilidade em geral. Com isso, podemos refletir sobre o papel constituinte do direito frente às relações de produção, bem como a própria exteriorização do direito e sua aplicação.

Então, de que forma se daria a subjetivação pela ideologia e em qual lugar? De que modo as práticas materiais da circulação mercantil acedem à representação social dos indivíduos? A fim de dialogar sobre essas indagações, diz Althusser:

Com efeito, para compreender o novo conceito que propomos (Aparelhos Ideológicos de Estado), é necessário admitir o seguinte fato paradoxal: não são as instituições que ‘produzem’ as ideologias correspondentes; pelo contrário, são determinados elementos de uma ideologia (a Ideologia de Estado) que ‘se realizam’ ou ‘existem’ em instituições correspondentes, e suas práticas.<sup>510</sup>

Extrai-se daí, portanto, que não são os aparelhos ideológicos que produzem as ideologias que difundem, mas essas são aspectos oriundos de uma ideologia dominante que se realiza pelas suas práticas. Seu caráter “estatal” não tem a ver com seu pertencimento à esfera pública, mas sim com a unidade da ideologia que secretam. Desta forma, os aparelhos ideológicos de Estado seriam responsáveis por um rebatimento político de uma série de ideologias secretadas pelas diversas práticas sociais materiais, funcionando como uma fonte

<sup>509</sup> FERNANDES, Edésio. *Direito Urbanístico: estudos brasileiros e internacionais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 14.

<sup>510</sup> ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Vozes. Rio de Janeiro. 2017, p. 113.

geral ideológica, e não como produtora em sentido estrito dessas ideologias. Assim, o judiciário secretaria a ideologia dominante por meio da sua prática, estabelecendo ideologias em sentido estrito voltadas à sua área de atuação.<sup>511</sup>

Contudo, o direito traz a peculiaridade de ser a forma jurídica. Desta forma, o rebatimento político às diversas práticas estaria necessariamente associado à figura nuclear do sujeito de direito, já que esse é o modelo de subjetividade que emerge do processo de circulação e de produção mercantil. O processo geral de trocas é ao mesmo tempo econômico e ideológico, movimentando valores e representações. Essas representações espontâneas se materializam de modo sistematizado e elaborado em Aparelhos Ideológicos, “que são os responsáveis pela interpelação que constitui a esfera psíquica da subjetividade, criando um agente que se submete livremente às relações de exploração. “O indivíduo, portanto, não veria que ao realizar sua vontade, a sua liberdade e a sua igualdade na circulação, ele realiza ao mesmo tempo sua submissão e sua desigualdade na esfera produtiva”.<sup>512</sup>

## 5.2 O Judiciário, a ideologia e a aplicação do direito

O direito como manifestação de prática social está subordinado a determinadas condições de produção. Neste sentido, demanda forças produtivas que intervêm em todo o seu processo formando um sistema de relações de produções.

Toda prática coloca em ação uma estrutura específica de pessoas, meios e o método técnico de utilização desses meios. Apesar da existência de práticas distintas, todas elas pertencem a uma mesma totalidade complexa, a prática social.

Além da produção econômica, a prática social compreende outros níveis de intervenção humana, como: a prática política, que transforma relações sociais desgastadas em novas relações sociais; a prática ideológica (jurídica, política, artística, moral, religiosa, educacional etc.), que além de atuar com a matéria-prima que lhe é pertinente, trabalha no nível inconsciente dos indivíduos; a prática discursiva, que transfere para dimensão da linguagem todo o ritual da prática social.

A nossa formação social corresponde, histórica e concretamente, ao modo de produção que nela se pratica, o capitalista. Por esse meio a sociedade se define política e economicamente. E, portanto, da mesma maneira responde e se desenvolve a produção

---

<sup>511</sup> DAVOGLIO, Pedro. *Althusser e o direito*. Ideias e Letras. São Paulo. 2018, p. 203.

<sup>512</sup> *Ibid.*, p. 111.



legislativa do direito, bem como sua aplicação, a partir de um conjunto de forças produtivas conectadas às especificidades das suas relações de produção.

Na produção legislativa, a parte subjetiva (força de trabalho) se concentra na atividade intelectual dos legisladores, a qual tem a prática social como seu objeto de trabalho que assume a natureza de fonte material da norma jurídica, e esta então, expressa as relações sociais reproduzidas de acordo com as formas determinantes do capital. O percurso produtivo inicia com a técnica legislativa, que passa pelos interesses conflitantes em torno dos debates nas comissões parlamentares ou em plenário, para finalmente, após os contrapontos de opiniões, aprovar a norma na linha do pensamento dominante (ideologia) daquele momento histórico. Essa dinâmica, portanto, expressa a correlação de forças políticas e ideológicas que concorreram para a produção legislativa.<sup>513</sup>

A produção primária do direito no poder legislativo, além de ser inculpada pelo refino econômico do capital, manifesta-se como um fenômeno complexo que adere a setores e questões diversas do âmbito político e ideológico. Mesmo que todo AIE seja colonizado pela ideologia, esse fato se insere dentro de um contexto de contradições inerentes ao capitalismo, sendo assim, representam também “ideologias” contra hegemônicas que atuam no próprio AIE, ou em concurso com outros, ainda. Essa dinâmica, além de reafirmar o domínio da ideologia do capital, obriga à negociação da voz tênue da luta de classes,<sup>514</sup> corroborando o que aparenta ser uma pretensa pluralidade, mas que, na realidade, produz uma inefetiva prática. A exemplo dos instrumentos urbanísticos e do Estatuto da cidade, que por mais que estejam regulados não apresentam efetividade.

Os aparelhos ideológicos de Estado são necessariamente o lugar e o objeto de uma luta de classes que, nos aparelhos da ideologia dominante, prolonga a luta de classes geral que domina a formação social. Se os AIE têm a função de inculcar a ideologia dominante é porque há resistência; se há resistência é porque há luta; e essa luta é, no final das contas, o eco direto ou indireto, por vezes, próximo ou, frequentemente, longínquo da luta de classes.<sup>515</sup>

Nesse diapasão, a pretensa defesa de neutralidade do processo legislativo cai por terra nos moldes do que já foi dito no capítulo três, o Estado não é um elemento neutro na estrutura social. A par dessa afirmação, Sepúlveda Pertence ensina que “a ideia de neutralidade do Estado, das leis e de seus intérpretes, divulgada pela doutrina liberal-

---

<sup>513</sup> COSTA, Marcos R. Nascimento. *Jurisdição e direitos sociais: do conceito de ideologia em Althusser à centralidade político constitucional do direito à moradia*. Dissertação (mestrado em direito). Universidade Católica de Pernambuco. Recife. 2014, p. 82.

<sup>514</sup> *Ibid.*, p. 83.

<sup>515</sup> ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Petrópolis. Vozes, 2017, p. 239.

normativista, toma por base o ‘status quo’ e, por isso, só reputa neutra a decisão ou a atitude que não afeta nem subverte as distribuições de poder e riqueza existentes na sociedade”<sup>516</sup>.

Sob essa ótica, é possível definir o modo primário da produção da legalidade como liberal-positivista, cuja base se alicerça na técnica legislativa e no fato social abstratamente considerado, excluído do seu cerne as relações sociais de produção que o motivaram, como afirma Pachukanis ao definir o sujeito de direito como núcleo da forma jurídica do capitalismo, e Lefebvre ao traçar um paralelo entre as relações sociais e a produção do espaço. Nessa lida, cria-se a ilusão de que a norma foi concebida em harmonia com os interesses de todos os atores sociais.

O direito deveria garantir a todos, mas não o faz, apenas reproduz a faceta sedimentada pela equação do capital. A equivalência entre todos os sujeitos de direitos como iguais compõe a técnica jurídica, e com isso, elide as diferenças sociais. No caso das normas jurídicas, trata-se de um artifício que discrimina, mas age de tal modo que esta discriminação se refugia nas camadas invisíveis do seu discurso normativo, cujo sentido serve para estabelecer, sustentar e reproduzir relações de poder sistematicamente assimétricas.<sup>517</sup>

Observa-se que, mediante o refino da técnica, o legislador incute no imaginário a ideia de que todos podem ser destinatários da norma. Ele cogita sobre um fato abstrato, que teoricamente alcançaria qualquer um – um objeto sem sujeito – e o normatiza; e mais ainda, o reveste de universalidade. “Todos são iguais perante a lei”, logo, todos podem, por exemplo, possuir bens imóveis e móveis. Diante disto, todo aquele que foi educado segundo os padrões estabelecidos na família, na escola, no trabalho para temer e obedecer ao direito, certamente lê a proposição como prova da neutralidade congênita da ordem jurídica, que sempre dá a cada um o que é seu como expressão da mais lídima justiça.

Então, nestes termos, toma-se a título de exemplo o artigo 1.209 do Código Civil, in verbis: “A posse do imóvel faz presumir, até prova contrária, a das coisas móveis que nele estiverem.” O conteúdo na norma, portanto, se atém a existência virtual de um bem imóvel guarnecido por bens móveis – fato abstratamente considerado. A lei, portanto, dirige-se a um possuidor indeterminado, proprietário ou não dos bens, ao qual lhe seria atribuída a posse dos mesmos, e a ele vincular a posse mobiliária à imobiliária. A norma, então, há de ser abstrata, excluindo do seu conteúdo as relações sociais de produção, a divisão social do

---

<sup>516</sup> Prefácio ao livro. BARROSO, Luis Roberto. *Interpretação e aplicação da Constituição – fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora*. São Paulo. Saraiva, 1999.

<sup>517</sup> THOMPSON, John B. *Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação*. Trad. De Carmem Grisci et all. Petrópolis. Vozes, 1995.

trabalho, a predominância de um individualismo metodológico, e ainda, a redução do Estado e das instituições sócio-políticas como meros elementos da esfera do poder.<sup>518</sup>

Obviamente, nem todos podem ser proprietários, e justamente por isso, mesmo com o tendente aprofundamento das desigualdades sociais, a visão liberal da absoluta liberdade de contratar e de troca mercantil segue garantindo a permanência de ‘cada qual no seu lugar,’ e não a cada qual a sua necessidade. Definindo, assim, o jugo de que é preciso garantir o controle da terra e dos meios de produção, sem o qual não haveria perspectiva de progresso e segurança. Socialmente essa equação mercantil não fecha e impõe um cotidiano atroz, o que legitima uma posição cada vez mais privilegiada dos capitalizados em detrimento da esmagadora maioria que só detém a própria força de trabalho.

Sendo assim, a norma, seguindo a ideologia jurídica, tutela tendencialmente o direito de quem, no campo material, ocupa o espaço destinado a proprietários da riqueza social. E a partir da sua proclamação de igualdade, propriedade privada e liberdade contratual, interdita o real no imaginário, confinando o sujeito a uma relação reprodutiva do seu modo de vida, impondo “sem que se dê por isso”<sup>519</sup>. Com isso, a ideologia jurídica reproduz o engessamento da sociedade na forma mercadoria, inabilitando o seu potencial de uso, que, salvo com muito esforço, respira de forma resistente entre as contradições inerentes à própria estrutura. Por vezes, tais contradições se manifestam como resíduos sociais tensores ao sistema, mas submetidos à própria estrutura existente, como no caso das ocupações urbanas, que oferecem uma resistência à propriedade privada mas não rompem com a mesma.

A regra jurídica, fórmula simbólica de regulação e controle da vida social, sustenta-se pela ideologia. Ambas estão uma para a outra como o núcleo de uma estrutura e sua periferia, numa formação concêntrica onde a primeira está no direito, e a segunda se espalha por toda sociabilidade, determinando-a.

Nessa esteira, os aparelhos de Estado repressores, os AIE e a ideologia jurídica sustentam a doutrina jurídica, sendo que o direito penal e a atuação policial operam na exceção, e a ideologia jurídica e cívico-moral na regra.<sup>520</sup> Então, os indivíduos são atravessados subjetivamente pela ideologia jurídica e, em última *ratio*, coibidos pelo

---

<sup>518</sup> COSTA, Marcos R. Nascimento. *Jurisdição e direitos sociais: do conceito de ideologia em Althusser à centralidade político constitucional do direito à moradia*. Dissertação (mestrado em direito). Universidade Católica de Pernambuco. Recife. 2014, p. 84.

<sup>519</sup> ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Petrópolis. Vozes, 2017, p. 209.

<sup>520</sup> *Ibid.*, p. 189.

aparelho repressivo.<sup>521</sup> Não se trata, portanto, de uma escolha do legislador a maneira de elaborar a norma naqueles termos, na verdade, existe uma forma, a ideologia, o determinando a agir. “A ideologia “leva a agir sozinhos” os indivíduos concretos, na divisão social-técnica do trabalho, isto é, nos diferentes postos dos agentes da produção, exploração, repressão e ideologização (e também da prática científica).”<sup>522</sup> O legislador deposita na lei o sistema ideológico perfilhado pelos diversos AIE, que constituiu também a sua subjetividade e, no mesmo sentido, ocorre com os aplicadores do direito no judiciário. Os sujeitos “vivem “espontaneamente” ou “naturalmente” na ideologia, no sentido que “o homem é, por natureza, um animal ideológico.”<sup>523</sup>

### 5.3 A reprodução judicial do direito

Na totalidade da produção do direito duas instâncias se destacam e se complementam: o nível primário, pelo qual responde o poder legislativo, e o nível secundário que compete primordialmente ao poder judiciário. O primeiro produz dentro de certas dinâmicas e mediante técnicas que lhe são próprias a matéria-prima a ser utilizada pelo judiciário em suas decisões. É claro, entretanto, que a produção de decisões não se limita, na grande maioria dos casos, a aplicar mecanicamente a lei posta pelo legislativo, essa operação depende de interpretação e argumentação, atividades que, em certa medida, recriam a norma e a reproduzem em inúmeras sentenças prolatadas.

Concluída a primeira instância da produção do direito na esfera legislativa, com a devida sanção e publicação da lei, o órgão jurisdicional é provocado a interpretar a norma e aplicá-la aos casos concretos (segunda instância da produção do direito — a reprodução no âmbito judicial). O Estado-juiz produz e reproduz o direito mediante a interpretação, a reinterpretação e a aplicação da lei posta, atividade pela qual se revela o direito para si. Neste sentido normativo, o direito não existiria antes da sua realização prática, pois revela-se em sua própria realidade quando adquire autêntica existência. Antes disso não passa de uma construção textual em potência, o fantasma de si mesmo<sup>524</sup>. Essa operação judicial de prolação de decisões Althusser denomina reprodução ampliada do direito, considerando a

---

<sup>521</sup> Ibid., p. 189.

<sup>522</sup> Ibid., p. 197.

<sup>523</sup> Ibid., p. 208.

<sup>524</sup> NEVES, A. Castanheira. *Metodologia jurídica - problemas fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 1993, p. 25.

norma como instrumento de trabalho do juiz e o fato *in concreto* como o objeto, a matéria-prima dessa produção.

Sendo assim, o que difere a produção legislativa da judicial é justamente o fato social, que na segunda se traduz como a incidência prática do problema que está exposto em concreto com toda a sua complexidade valorativa, enquanto na primeira configura-se também como objeto, mas hipotético, assimilado no nível da normatização abstrata e universal.

Nessa lida produtiva/reprodutiva o Judiciário assume como função típica a aplicação do direito mediante a judicialização dos conflitos, essa dinâmica representa, portanto, o momento de sua reprodução na esfera jurisdicional, em que a norma posta pelo legislador se configura como instrumento-meio para a realização da atividade jurídico-decisória. Nessa segunda instância em que a prévia interpretação das normas e a argumentação correspondente ocorre, intervém, mais uma vez, o fenômeno ideológico já ocorrido anteriormente na instância legislativa quando do efetivo embate entre as diversas ideologias (ideologia dominante e ideologias secundárias) presentes no aparelho legislativo estatal. A norma então nasce quase sempre sob o signo da ideologia dominante, mas não consegue ocultar a concorrência de outras ideologias.

Um ponto a ser considerado reside no fato de que o legislador detém um cargo eletivo renovável, o que não corre com na magistratura. Essa circunstância reserva ao legislador uma posição muito mais sensível às pressões sociais. Sendo assim, a gangorra parlamentar visando o retorno à casa no próximo pleito responde aos anseios dos próprios eleitores. A formação cultural dos parlamentares oriundos de todas as regiões e classes sociais do país, não é de modo algum totalmente homogênea. O parlamento decide coletivamente pela lógica da maioria interna e pelo voto, atento às múltiplas tendências que preenchem o espectro ideológico da formação social. Essa heterogeneidade é decisiva e influi ativamente no resultado das votações, ora mais progressista, ora mais conservador, do ponto de vista político e social.

Já na instância jurisdicional a dinâmica muda de figura, não há mais uma pressão social tão veemente. Salvo nos casos de grande apelo nacional que mexem com a lida judicante, o cargo de juiz não está diretamente exposto ao social, possui características bem definidas de estruturação de carreira como a vitaliciedade, a inamovibilidade, o acesso por concurso público. O judiciário, portanto, converte-se em certa medida em um poder historicamente impermeável aos sentimentos das massas, salvo raras e honrosas vozes, o que não chega a impactar a realidade posta. Essa tendência é reforçada pelo fato de que os

litígios judiciais podem ser resolvidos, em tese, por um único juiz, que é interpelado pela ideologia, com base no seu livre convencimento; ou por um colegiado de juízes nos órgãos de segundo grau, nos mesmos termos. Um engendramento como este faz do judiciário uma instituição composta por “sujeitos” também cooptáveis pela ideologia dominante. Além disso, sem a mesma contrapartida para os parlamentares, observa-se que existem “escolas” de direito para formar juristas, instituições que funcionam, como todo aparelho ideológico, com o objetivo de reproduzir a ideologia e o direito.

Sendo assim, a produção legislativa e judiciária trabalha e opera o direito no nível da norma jurídica, isto é, as regras que organizam a sociedade, e que são produzidas e reproduzidas a partir da ideologia dominante que expressa as categorias do capitalismo.

Tanto a norma quanto a operacionalidade do direito são determinadas por essa ideologia. Logo, a tendência das decisões judiciais, como já demonstrado, segue a ideia de se vincular aos ditames da propriedade privada, lucro, mercadoria. Mesmo havendo um dispositivo legislativo que confira direitos sociais, a tendência é privilegiar o interesse econômico ou a propriedade. Inclusive, no próprio direito são produzidas saídas doutrinárias para controlar o avanço legislativo que existe no papel. Neste aspecto a norma jurídica pode ser utilizada para camuflar os antagonismos sociais, existindo apenas no plano técnico-operacional do direito cotidiano e sendo utilizado para uma certa pacificação entre os indivíduos, e nesses moldes os benefícios sociais insculpidos nos seus dispositivos não alcançam a eficácia esperada. Isso pode ser evidenciado nas normas urbanísticas que objetivam a melhor distribuição fundiária da terra urbana (IPTU progressivo, Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios, usucapião coletivo, entre outros), a função social da posse e da propriedade, enfim, o direito à cidade como um todo.

Certamente, é preciso reconhecer que a utilização mais densa e universalizada das normas jurídicas no mundo capitalista é aquela destinada à estabilização e segurança do poder dominante ou hegemônico. Porém, ainda que de forma mais débil, essa função não exclui a possibilidade contingente de explorar o seu contrário, a dimensão de resistência ao sistema. A sociedade não é um todo monolítico, pois ela comporta fissuras e interstícios que possibilitam alavancar eventuais movimentos de libertação e busca de justiça substantiva. Contudo, de modo crítico, é preciso reconhecer que essa nada mais é do que uma forma perversa de legitimar o sistema dominante.<sup>525</sup>

---

<sup>525</sup> “As teorias críticas, nessa questão, tomam posições diferentes e, até certo ponto, antagônicas. Muitas vezes, consideram que aquela flexibilização normativa é utilizada com hipocrisia ou dissimulação, precisamente para obter melhor adesão das consciências ao poder dominante, buscando legitimação com aparência enganadora,

Então, apesar de haver interesses amplamente dominantes, isso não exclui os pontos de influxo ou de emergência circunstancial dos interesses dominados, pelo contrário, essa dinâmica sistêmica é o próprio modo de funcionamento da produção capitalista que mantém e permite no seu engendramento contradições aparentemente antagônicas, mas que refletem em si as válvulas de escape sociais, deixando transparecer, com isso, que a sociedade civil não é um todo compacto ou maciço, possui brechas, lacunas e fissuras, comportando profundas dissidências, resíduos sociais, que inclusive repercutem no Estado, que, por vezes, parece assumir essas relevâncias mostrando-se não totalmente cerrado ou imune à infiltração de interesses não hegemônicos.

Além dos direitos individuais, de propriedade, de livre empresa e comércio, direitos do capital, da lucratividade etc., existem os direitos trabalhistas, da seguridade social, da saúde, de proteção às crianças, aos idosos, ao consumidor, à cultura, ao meio ambiente etc., enfim, os chamados direitos humanos sociais, de provimento singular e que exigem custos incontornáveis. É certo que os direitos sociais são de gradação variada, dependendo não só da “reserva do possível” – expressão astuciosa para calibrar as possibilidades de atuação material do Estado – como também da mobilização das forças sociais em jogo. O que se deve precaver, o teórico crítico do direito, é não se deixar ofuscar com as possibilidades positivas das conquistas normativas para imaginar que, só com isso, já se garantirá a pavimentação da transformação social ampla e sistêmica. Essas conquistas não prescindem das ações políticas de manutenção e de resistência a serem buscadas em todas as demais formas de expressão da práxis social.<sup>526</sup>

Desta forma, a ordem normativa no sistema mercantil além de ditar a organização social serve para possibilitar e camuflar a exploração e a profunda desigualdade material entre os “sujeitos de direito”. Esse processo conforma substancialmente a natureza da sociedade civil burguesa fundada no individualismo, na busca da lucratividade e na acumulação privada.

---

com o que a norma jurídica aparece em suas vestes ideológicas e mascaradoras. É a tese de que a norma jurídica, em sua expressão deontológica, é sempre utilizada como aparência, ocultando os reais propósitos do sistema e da classe dominante. Outras vezes, entendem que tal flexibilização normativa é produto das lutas sociais na busca de brechas ou lacunas que inevitavelmente as forças dominantes do sistema deixam entrever, sendo obrigadas a transigir no processo de exploração e dominação para não perder as posições hegemônicas. É a tese da norma jurídica como possível instrumento de diferentes forças sociais, sendo manipulada conforme as circunstâncias, tendências e estratégias emergentes dos antagonismos e conflitos na sociedade civil. Segundo esta última tese, o direito nunca será a forma de ruptura radical para a transformação social, mas é um instrumento que pode auxiliar para reforçar o processo de conscientização e de cristalização de eventuais vitórias das forças sociais subalternas para melhorar as condições daquela luta pela emancipação. Em quaisquer das teorias, o direito é sempre um instrumento político. Não se pode separar direito e política, direito e vontade, direito e poder. Assim, tudo isso depende não das normas jurídicas mesmas, tomadas em sua pura formalidade, mas sim do estado estratégico de mobilização e resistência que tomam as forças sociais em luta. O direito é também produto das contingências sociais.” (ALVES, Alaor Caffé. *Determinação social e vontade jurídica*. In: KASHIURA, Celso Naoto Jr.; AKAMINE, Oswaldo Jr.; MELO, Tarso de (orgs). *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. Outras Expressões e Dobra Editorial. 2015, p.18/19).

<sup>526</sup> Ibid., p. 19.

Diante disto, é relevante contextualizar sobre a forma jurídica como uma forma social capilarizada por todas as relações sociais. “Uma forma social advém de práticas reiteradas, que geram uma consolidação de interações relacionais. Nessa dinâmica, a forma social advém das práticas e, ao mesmo tempo, põe-nas em constrição.”<sup>527</sup>

O fundamental do direito é a forma jurídica, que é espelho da forma mercantil. Embora a compreensão do jurista e mesmo da sociedade sobre o direito considere por forma tudo o que envolve a norma jurídica – sendo a nomenclatura “formal” costumeiramente tomada como um sinônimo de normativo –, a forma jurídica, enquanto forma social, não é normativa, mas sim forma de subjetividade jurídica.<sup>528</sup>

Então, o direito como forma jurídica representa o determinismo social provocado pela dimensão econômica calcada na forma mercadoria e retroalimentada pela ideologia, cujas bases materiais refletem a equivalência geral realizada pela sociabilidade. Desta forma, por um lado a estrutura econômica como “base da vida jurídica em última instância, configura-se segundo leis tendenciais vinculadas ao determinismo social dialético, de caráter coletivo e compulsório para os indivíduos, que não admite violação por mera transgressão voluntária individualizada”.<sup>529</sup> Por outro, existe a norma jurídica com sua base de determinação estrutural e também dependente da decisão humana e voluntária para existir, mas que só se caracteriza a partir da ação individual que a realize. A dimensão da norma pode se transgredida pela vontade e receber a sanção correspondente, a forma jurídica não admite ressalva, é imposta e reproduzida por determinação. “Não existe norma como pura forma; ela sempre está referida a uma relação social da qual, em última instância, emerge ou a ela se dirige com autonomia relativa.”<sup>530</sup>

A partir dessa leitura estrutural admite-se que o Direito como forma só existe na sociedade capitalista mediante sua estrutura econômica categorizada nas formas sociais que constituem o capital. Diante disto, sua existência não seria sustentada em um modo de produção socialista, cujas bases sociais se estruturariam em outras formas sociais desvinculadas da circulação econômica. Entretanto, o direito como normatividade seria um elemento conjectural a todas as formações sociais históricas, por estar diretamente ligado à

<sup>527</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Direito, capitalismo e Estado: da leitura marxista do direito*. In: KASHIURA, Celso Naoto Jr.; AKAMINE, Oswaldo Jr.; MELO, Tarso de (orgs). *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. Outras Expressões e Dobra Editorial. 2015, p.53.

<sup>528</sup> Ibid., p. 53.

<sup>529</sup> ALVES, Alaor Caffé. *Determinação social e vontade jurídica*. In: KASHIURA, Celso Naoto Jr.; AKAMINE, Oswaldo Jr.; MELO, Tarso de (orgs). *In: Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. Outras Expressões e Dobra Editorial. 2015, p.35.

<sup>530</sup> Ibid., p. 37.



produção material e cultural da vida social, e ser utilizado como meio de organização da sociabilidade refletindo os diversos estágios de desenvolvimento da produção e da cultura envolvidos, desde a sua fusão com diferentes formas de manifestação da vida comunitária, como os usos e costumes, o mito, a política, a moralidade, a ideologia religiosa, até suas manifestações mais diferenciadas, especializadas e técnicas, como ocorre hoje no mundo da sociedade civil burguesa. Com a ressalva de que, neste último caso, o direito como norma é garantido pelo Estado e ajuda a estruturar o modo de produção, diferente das normatizações anteriores que apenas faziam parte dos antigos modos de produção.

Na fase atual, o direito não garante o aspecto econômico apenas ao âmbito da circulação e da troca de equivalentes, ele está profundamente integrado ao processo produtivo, pois é ele que torna possível esse processo e os resultados que irão definir a distribuição, a circulação de bens (mercadorias), o consumo, a realização da mais-valia e sua reinserção para a reprodução ampliada do capital por meio da acumulação acelerada de riqueza. O sistema capitalista se caracteriza fundamentalmente pela reprodução ampliada do capital, pela acumulação acelerada da riqueza.

A necessidade dessa acumulação a partir da equivalência das trocas no mercado não se traduz como a troca simples ou complexa de mercadorias ou de produtos, por si mesmas. O comércio sempre existiu, mesmo antes da sociedade mercantil-capitalista, porém de modo isolado ou em circuitos parciais, a troca movida pela propensão de acumular lucro, riqueza e capital não era universalizada pela troca de equivalentes.

Essa tendência singular de acumulação só se torna específica com o desenvolvimento das forças produtivas, das novas tecnologias, da organização da produção, e de relações de produção definidas especificamente por salário, significando a venda da força de trabalho e sua contratação universalizada. Isso permitiu a apropriação do excedente econômico, “não sob formas específicas de riqueza, materialmente extraídas pela classe dominante (como no escravismo e no feudalismo), mas sob a forma abstrata e monetária dos resultados da produção”<sup>531</sup>. A mercantilização do vínculo de trabalho leva a submissão do trabalhador ao capital pela via contratual, culminando, com isso, num tipo de relação de produção cujo papel do direito se torna estrutural.

Apenas se verifica o trabalho plenamente como mercadoria quando o trabalhador é despossuído não só dos meios de produção, mas também das disposições e dos saberes

---

<sup>531</sup> ALVES, Alaor Caffé. *Determinação social e vontade jurídica*. In: KASHIURA, Celso Naoto Jr.; AKAMINE, Oswaldo Jr.; MELO, Tarso de (orgs). *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. Outras Expressões e Dobra Editorial. 2015, p.25.

específicos para a realização do próprio trabalho. Trata-se da subsunção real do trabalho ao capital, gerando a forma abstrata de resultado da produção. O trabalho se torna mercadoria quando os mecanismos de produção retiram do trabalhador aquelas condições pessoais ou grupais de realização do trabalho, de modo que este se reveste de forma abstrata e, como derivado disso, o trabalhador será também um sujeito abstrato. A passagem do trabalho à condição de subsunção real dá então o encadeamento geral das relações da mercadoria, que se tornam, universais, gerais e abstratas.<sup>532</sup>

A ideologia jurídica, por sua vez, também está inscrita, materialmente, na circulação mercantil e nas suas práticas, já que os sujeitos mediante equivalência e abstração trocam mercadorias e vendem por salário sua força de trabalho. A forma jurídica, traduzida pela subjetividade jurídica, compreende a centralidade da sociabilidade capitalista, por meio dela tudo se movimenta num espectro de acumulação, exploração, circulação e lucro vinculado a uma ideologia jurídica constitutiva, isto é, a subjetividade de cada um é constituída juridicamente. A forma pela qual os indivíduos se constroem como sujeitos de direitos parte de uma interpelação ideológica à sua subjetividade. O direito garante as práticas materiais ligadas a posse de capital e mercadorias, e se impõe como veículo relacional das transações de trabalho e mercadorias.

“Arraijada em tal nível, a Ideologia é capitalista e tem na subjetividade jurídica seu ponto nodal de condensação. Por esse cerne, da interpelação ao sujeito, a ideologia jurídica opera como inconsciente. Ela arma a compreensão de mundo de todos os indivíduos<sup>533</sup>”. Desta forma, tudo o que escapa ao aparato ideológico e lhe é crítico, via de regra, continua operando dentro do arcabouço da subjetividade jurídica, uma vez que, ao se colocar em confronto com o sistema imposto, os sujeitos “assujeitados” que estão, buscam benefícios dentro da lógica estabelecida, no sentido de que se reconheça mais direitos em relação a moradia, ao casamento homoafetivo, aos movimentos sociais. Na realidade, trata-se de reivindicar a quantidade de direitos, portanto, revela um processo de contradição que reitera o direito, e com isso não se critica a categoria do direito subjetivo, da subjetividade jurídica como forma que leva a condensação de toda essa realidade produzida e reproduzida na

---

<sup>532</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Direito, capitalismo e Estado: da leitura marxista do direito*. In: KASHIURA, Celso Naoto Jr.; AKAMINE, Oswaldo Jr.; MELO, Tarso de (orgs). *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. Outras Expressões e Dobra Editorial. 2015.

<sup>533</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Direito, capitalismo e Estado: da leitura marxista do direito*. In: KASHIURA, Celso Naoto Jr.; AKAMINE, Oswaldo Jr.; MELO, Tarso de (orgs). *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. Outras Expressões e Dobra Editorial. 2015, p. 56.

sociedade. “A subjetividade jurídica é o inconsciente que arma a compreensão de mundo no capitalismo”,<sup>534</sup>.

Nesta linha se insere a análise da compreensão das ocupações urbanas como resíduos sociais, considerando o nível de enfrentamento que elas exercem no tecido urbano e na sociabilidade, infere-se que sua classificação teórica como resíduo social demanda a compreensão da sua expressão na materialidade, na prática, quer dizer, a busca por moradia reflete a exigência de ver realizado esse direito subjetivo prometido pela subjetividade jurídica constitucionalmente e legalmente, entretanto, não efetivado em razão das mazelas já expostas referentes a ideologia, forma jurídica, forma política e capital.

Não há, portanto, um movimento por fora da estrutura capitalista, o que o movimento de moradia almeja com suas ações e práticas é a total inserção dos sujeitos ao direito de moradia por meio de uma política popular de habitação, que deve resultar em algum dos direitos voltados a moradia, como a propriedade, a posse, a concessão de direito real de uso.

Essa dinâmica define a luta dentro do sistema, por mais direitos<sup>535</sup>, revelando-se como uma contradição admitida e prevista no engendramento do capital. A representação de um excesso plenamente conformado com o sistema, diferente da formação de um espaço comum que privilegie princípios de cooperação social e se volte a “práticas e lutas que questionam as prerrogativas da propriedade, privada ou estatal, no mundo ocidental moderno contemporâneo e que permitem pensar novo modelo de organização social.”<sup>536</sup>

## **6 ESTUDO DE CASO – OCUPAÇÃO MANUEL CONGO: REFLEXOS JURÍDICOS, SOCIAIS, POLÍTICOS E IDEOLÓGICOS.**

Este capítulo trata da Ocupação Manuel Congo (OMC), situada no Centro da cidade do Rio de Janeiro, e tem como fonte de pesquisa entrevistas realizadas no ano de 2019 com

---

<sup>534</sup> Ibid.

<sup>535</sup> “Se os trabalhadores fundam a sua estratégia sob a base do direito e tomam como suas as reivindicações jurídicas burguesas da liberdade e da igualdade, apenas reproduzem as formas de dominação da burguesia sobre eles próprios. Essa análise vai justamente demonstrar o vínculo essencial entre a forma jurídica e a forma da mercadoria, revelando a natureza burguesa de todo o direito e a falácia de todo projeto de emancipação popular que tenha como base esse mesmo direito.” (NAVES, Marcio Bilharinho. *A ilusão da jurisprudência*. In: AKAMINE, Oswaldo Jr.; MELO, Tarso de (orgs). *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. Outras Expressões e Dobra Editorial. 2015, p. 168.).

<sup>536</sup> BELLO, Enzo; KELLER, Rene José; FALBO, Ricardo Nery. *Cidadania, política e direito na proteção do comum: uma análise a partir dos “ocupas” no Brasil desde junho de 2013*. In: KASHIURA, Celso Naoto Jr.; AKAMINE, Oswaldo Jr.; MELO, Tarso de (orgs). *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. Outras Expressões e Dobra Editorial. 2015, p. 604.

Elisete Napoleão, integrante do comitê de coordenação da OMC e participante ativa da organização e do movimento que culminou na ocupação. A partir da experiência por ela relatada é possível construir uma reflexão que conecte a atuação da OMC e o seu percurso às ideias expostas nesta tese. A análise do histórico e da experiência narrados permite vislumbrar uma conexão entre a prática e a teoria na produção desses espaços urbanos.

A Ocupação Manuel Congo (OMC) traz na sua trajetória a forja da luta popular. Ao observá-la atualmente, tende-se a caracterizá-la como uma produção habitacional de iniciativa popular, com seus apartamentos requalificados, endereço central e senso comunitário. Essa produção de moradia abarca um mar de lutas e conquistas que o olhar fugaz abrevia. A complexidade vivida para alcançar o resultado atual é entrelaçada a uma infinidade de discussões, atos, mutirões, mobilizações, parcerias, enfrentamentos e organização social, sempre direcionados a construção de um senso comunitário que alicerça a sustentação da ocupação até os dias atuais.

Com o objetivo de compreender essa dinâmica de produção do espaço, pretende-se contar como se desenvolveu essa história e também suas relações sociais, e com isso, sinalizar a possibilidade de encampar interpretar suas práticas como uma política popular de moradia, e neste ritmo sinalizar a possibilidade de encampar sua contribuição à política pública habitacional, no sentido de oferecer, no que for cabível, esse potencial de organização social e produção de espaço urbano como um aparato de fortalecimento aquelas políticas. Procurando, assim, estabelecer um diálogo com uma fonte de conhecimento diversa daquela restritamente técnica, e que, não obstante, obteve o êxito não apenas conquistar moradia social, mas também de continuar se aperfeiçoando com o passar do tempo, permitindo, com isso, a continuidade e melhora do espaço habitacional, na medida em que se estimula a sedimentação de um espaço coletivo, comunitário.

O início da OMC ocorre muito antes da ocupação efetiva de um prédio ocioso do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no ano de 2007, remetendo-se ao Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN). Esse movimento inicia sua mobilização, ainda de forma incipiente, após as grandes ocupações de áreas e conjuntos habitacionais dos centros urbanos, deflagradas na década de 1980 por comunidades que viviam em condições precárias de habitação. Com o tempo, o movimento foi adquirindo mais capacidade organizacional e acumulando experiência de mobilização, até que, em 1990, ocorreu o 1º Encontro Nacional dos Movimentos de Moradia dando origem ao MNLN.<sup>537</sup>

---

<sup>537</sup> SILVA, Ceniriani Vargas. *Protagonistas do MNLN – Movimento de Luta pela Moradia*. Disponível em: [https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/167773/Resumo\\_17289.pdf?sequence=1#:~:text=Depois%20das](https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/167773/Resumo_17289.pdf?sequence=1#:~:text=Depois%20das)

o MNLM foi criado com o lema central de alcançar a “solidariedade pelo espaço urbano”, através da luta pelo direito à cidade, à terra urbana e à moradia (que na época estava focada nas ocupações urbanas e na regularização da posse urbana), em uma luta orgânica e única em conjunto com o Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST).<sup>538</sup>

Desta forma, assume a proposta de extinguir o déficit habitacional por meio do estímulo à organização e à articulação de movimentos de luta pela moradia constituídos por sem-teto, inquilinos, mutuários e ocupantes, unificando suas demandas em torno da conquista de moradia e do direito social à cidade. Nesta lida, o MNLM atua em pelo menos 16 Estados<sup>539</sup> oferecendo apoio aos movimentos de moradia regionais e locais, promovendo diálogo e articulação contínuos entre as organizações para a troca de experiências mútuas, alicerce inicial às ações ainda incipientes e interlocução com assessoria jurídica, técnica e poder público.<sup>540</sup>

Desde o início o MNLM tinha por pauta: a desmercantilização da moradia, a reivindicação de uma política pública habitacional inclusiva às famílias de baixa renda, o cumprimento da função social da propriedade, e após a emenda constitucional nº 26/2000<sup>541</sup>, a efetivação da moradia como um direito social. Nessa lida, junta-se a outros movimentos sociais urbanos e ao Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU), para coletar mais de um milhão de assinaturas em apoio ao projeto de emenda popular que cria do Fundo Nacional de Moradia Popular, primeira lei de iniciativa popular no país com papel relevante à aprovação do Estatuto da Cidade.<sup>542</sup>

%20grandes%20ocupa%C3%A7%C3%B5es%20de,de%20Luta%20pela%20Moradia%20%2D%20MNLM.

Acesso em: 20 nov. 2023.

<sup>538</sup> MELLO, Irene de Queiroz e. *Trajetórias, Cotidianos e Utopias de uma Ocupação no Centro do Rio de Janeiro*. 2014. 193 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014, p. 77.

<sup>539</sup> Amazonas, Pará, Acre, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Tocantins, Paraná, Paraíba e Rio Grande do Sul. De acordo com as regras nacionais do Movimento, cada município elege dois coordenadores e dois suplentes para compor a coordenação estadual. Estes coordenadores são homologados nos Encontros Estaduais, realizados a cada triênio. Nestes Encontros, se elege um coordenador e um suplente para formar a Coordenação Nacional e é nos Encontros Nacionais que o Movimento define suas diretrizes políticas. Em todos os níveis, há espaços de formação, coletivos de gênero, etnia e juventude. (MELLO, Irene de Queiroz e. *Trajetórias, Cotidianos e Utopias de uma Ocupação no Centro do Rio de Janeiro*. 2014. 193 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014, p. 79).

<sup>540</sup> *Ibid.*

<sup>541</sup> Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

<sup>542</sup> MELLO, Irene de Queiroz e. *Trajetórias, Cotidianos e Utopias de uma Ocupação no Centro do Rio de Janeiro*. 2014. 193 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014, p. 78.

Em meados da década da 1990 cria uma entidade jurídica – a Sociedade de Apoio à Moradia (SAM) – com o objetivo de arrecadar recursos à realização de encontros nacionais do MNLM. O apoio logístico e financeiro da ala progressista da Igreja Católica (orientada pela teologia da libertação) foi crucial para a realização dos primeiros encontros, permitindo a discussão interestadual do projeto político, das pautas e estratégias do Movimento.

O MNLM não é homogêneo na sua atuação. Em São Paulo e no Mato Grosso, por exemplo, “o movimento atua em prol de financiamentos públicos para a construção de habitações, no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul a luta é principalmente pela desmercantilização da moradia, por meio da ocupação de imóveis.”<sup>543</sup> Entretanto, apesar dos métodos de trabalho e decisório serem descentralizados, estão subordinados à estrutura organizacional do Movimento. Todos os níveis devem seguir as diretrizes políticas gerais do Movimento, mas cada núcleo intramunicipal é autônomo para tomar decisões que não confrontem as pautas nacionais.<sup>544</sup>

O objetivo assumido pelo MNLM em seus discursos é garantir moradia digna em áreas urbanizadas e fomentar o debate sobre a reforma urbana. Para isso, questiona o valor de troca da moradia e da cidade, sinalizando a ausência de políticas fundiárias e de um planejamento que privilegie a habitação de interesse social e a melhoria da qualidade de vida das famílias de baixa renda. (...) o Movimento luta contra a exclusão territorial das classes populares, que só conseguem viver, em função da especulação imobiliária, em periferias ou em áreas de risco na região central. Para a grande maioria, que mora na periferia, há ainda, além da falta de urbanização, o alto preço dos transportes coletivos. as pautas do MNLM tomaram corpo nacionalmente no Movimento “apenas com a chegada de Lula à presidência”, quando o diálogo com a esfera política se intensificou e as lideranças nacionais passaram a obter maiores resultados. A fala desta liderança evidencia a influência do Estado nas ações dos movimentos, tendo neste caso o governo Lula provocado uma mudança efetiva de escala de ação do MNLM.<sup>545</sup>

Como já exposto anteriormente, o MNLM, não se dispõe a enfrentar a estrutura capitalista no sentido de transformar suas formas sociais, portanto, categorias como: forma mercadoria, forma jurídica e forma política, não são seu alvo primário. Apesar de existir tendências mais radicais dentro do próprio movimento, como em Santa Maria, RS, cujo blog anuncia que a luta é realizada para estimular a construção de uma sociedade socialista, na prática das ocupações, o que se busca de uma maneira geral é um enfrentamento frontal e

---

<sup>543</sup> CAMINHA, Julia Vilela. Os diferentes sentidos de se okupar: experiências brasileiras e europeias. Dissertação (mestrado em planejamento urbano e regional). Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2015, p. 103.

<sup>544</sup> Ibid., p. 78.

<sup>545</sup> MELLO, Irene de Queiroz e. Trajetórias, Cotidianos e Utopias de uma Ocupação no Centro do Rio de Janeiro. 2014. 193 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014, p. 79.

imediatamente em relação a justa distribuição dos ônus e bônus da cidade, e mais precisamente, do imobiliário urbano, estimulando o direito à moradia por intermédio da ocupação de imóveis ociosos existentes no tecido urbano. Tanto isso traduz a realidade, que ao ocupar justificam suas ações pela legalidade e seus direitos, e com o êxito passam a estruturar o seu espaço com trabalho e renda, parcerias, negociações com o poder público, em uma organização que conta também com os instrumentos do próprio capital. Entretanto, permeada por um senso comunitário muito mais avançado, que beira a produção do comum.

O potencial fundiário ocioso que se espraia por todos os centros urbanos do país, representa, portanto, o foco reivindicatório dos movimentos de moradia respaldado na disposição constitucional da função social da propriedade privada e pública que, no seu entendimento, “legaliza” a sua atividade. Não há, portanto, um questionamento mais aprofundado no sentido de se defrontar com os motivos que levam a não distribuição de moradia, ou mais ainda, o que a define como mercadoria. A demanda principal dessas organizações se traduz mais pela conquista imediata de imóvel.

Para além disso, existe também a reivindicação de usufruir dos benefícios do direito à cidade, e neste sentido conglobante a moradia é acompanhada por todos os seus signos básicos, desde os equipamentos e serviços públicos indispensáveis como hospital, segurança, educação, pavimentação, transporte, até o endereço identificado por CEP, sensação de pertencimento, acesso à cultura, a trabalho e renda.

O cooperativismo também é uma de suas bandeiras mais antigas e fortes, sempre defendendo a criação de cooperativas multifuncionais que abranjam tanto projetos habitacionais como outros que favoreçam a geração de trabalho e renda aos moradores, e funcionem também como uma fonte de recursos que contribua para viabilizar os encontros das coordenações e grupos temáticos do Movimento. Especificamente no MNLM-RJ, projeto de geração de trabalho e renda está necessariamente associado à conquista de moradia.<sup>546</sup>

## 6.1 Ocupação Manuel Congo

A partir das diretrizes e apoio do MNLM, um grupo de cento e trinta famílias iniciou uma articulação com o objetivo de ocupar edifícios ociosos situados em áreas centrais da cidade do Rio de Janeiro, procurando conquistar moradia com foco na eliminação do

---

<sup>546</sup> MELLO, Irene de Queiroz e. *Trajetórias, Cotidianos e Utopias de uma Ocupação no Centro do Rio de Janeiro*. 2014. 193 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014, p. 81-82.

movimento pendular entre periferia-Centro, na viabilização do acesso a equipamentos e serviços da cidade e facilitação de trabalho e renda, considerando que muitos dos seus membros padeciam das vicissitudes da informalidade, ou do desemprego crônico.

Um ano antes das famílias ocuparem o prédio da OMC, militantes do MNLM-RJ iniciaram, a partir da sua rede pessoal de contatos, um processo de organização entre moradores dos bairros do Caju, Anchieta, Costa Barros, Cantagalo, Babilônia e Chapéu Mangueira, que formaria o grupo da OMC. Essa estratégia de formação prévia, segundo Elisete Napoleão, é um recurso fundamental ao êxito da ocupação. Há que se construir uma relação de confiança mútua entre as famílias mobilizadas e as lideranças, formando um grupo coeso e forte, inclusive politicamente. E que seja capaz de enfrentar tanto as dificuldades de ocupar um prédio vazio no Centro do Rio de Janeiro como aquelas que se seguem à sua manutenção. Diferente de outras estratégias pelas quais os ocupantes são atraídos ao passar na frente a ocupação, ou ainda, por meio de cadastro em uma tenda na avenida Presidente Vargas.<sup>547</sup>

Desta forma, naquele período realizava-se reuniões semanais nas próprias comunidades e encontros mensais em entidades parceiras, como o Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Estado do Rio de Janeiro (SEPE-RJ). As reuniões tinham por objetivo a consolidação do grupo, no sentido não só de ocupar um prédio ocioso, mas, nas palavras de Elisete, preparar as pessoas para conviver com outras famílias de forma solidária, por meio de uma formação política baseada nas diretrizes do MNLM. Em regra, não seria admitido faltar três reuniões seguidas, salvo justificativa plausível.

Nestes termos, primeiramente ocuparam em outubro de 2007 o antigo prédio do cine Vitória, e em seguida outro pertencente à Secretaria Estadual da Fazenda, ambos no Centro da cidade, sendo sistematicamente despejados. Sendo que, após o primeiro despejo, as famílias seguiram em direção a Secretaria Estadual de Habitação e lá acamparam, reivindicando junto ao secretário um prédio desocupado para passar a noite, recebendo alimentação dos sindicatos e até de policiais. À época, o Núcleo de Terras da Defensoria Pública (NUTH) e o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro (ITERJ) apoiavam as ocupações e promoviam uma intermediação com o poder público. Sem uma negociação viável, se dirigiram ao antigo prédio da Secretaria de Habitação, e lá pernoitaram

---

<sup>547</sup> Ibid., p. 85.



com o aval do Ministério Público que, provocado pelo ITERJ, asseverou que a noite não era permitido executar despejo de crianças.

Após essas duas ocupações, seguiram-se intermináveis acampamentos na via pública para pressionar o governo a entregar um dos seus imóveis ociosos. Por várias semanas abrigaram-se em espaços cedidos por sindicatos e outras ocupações. Diante das dificuldades apresentadas, e entre idas e vindas, o grupo sofreu desistências, mas o que restou manteve-se firme na busca por moradia.

Assim, OMC inicia efetivamente quando 56 famílias ocupam, após uma visita técnica, um antigo prédio,<sup>548</sup> ocioso<sup>549</sup> há mais de uma década, do INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social - situado da Rua Alcindo Guanabara, 20, na Cinelândia<sup>550</sup>, no Centro da cidade do Rio de Janeiro, numa área circundada pela nobreza arquitetônica da Câmara de Vereadores, do Teatro Municipal, da Biblioteca Nacional e do Museu de Belas Artes. À época, como se tratava de um prédio comercial com divisão por escritórios, a moradia foi

---

<sup>548</sup> O prédio foi construído na década de 1940 e possui dez pavimentos: no primeiro – térreo – há uma loja voltada para a rua Alcindo Guanabara, onde atualmente existe um restaurante, e outra para rua Evaristo da Veiga, que após os mutirões realizados foram construídas duas casas culturais: o Café Tuia Cultural e a Casa de Samba Mariana Crioula. O segundo andar é um pavimento com salas grandes, de uso comum, utilizadas para assembleias e reuniões. Os oito pavimentos superiores foram convertidos em um total de 42 unidades habitacionais.

<sup>549</sup> “O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) autorizou a venda de 672 imóveis que não atendem às necessidades operacionais da Previdência Social. As alienações serão realizadas por meio de leilões, aberto à população, ou venda direta, quando for para órgãos públicos. Os leilões são organizados pelas Gerências Executivas do INSS nos estados. O INSS possui mais de três mil imóveis não operacionais, patrimônio formado por terrenos, apartamentos, casas e prédios. São unidades de antigos institutos da previdência ou imóveis que a instituição recebeu em pagamento de dívidas previdenciárias. Os 672 imóveis já estão regularizados, com toda a documentação em ordem e, portanto, em condições de venda. (...) Neste ano [2010], o instituto pretende vender cerca de 200 imóveis com arrecadação prevista de R\$ 200 milhões. Em alguns estados - como em São Paulo, em Brasília, no Espírito Santo e no Rio Grande do Sul - já foram realizados leilões com a venda de diversos imóveis. No ano passado, o INSS negociou 95 imóveis com arrecadação de R\$ 87,3 milhões.” (Ministério Da Previdência Social. Gestão: INSS venderá 672 imóveis em leilão em 23 estados. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/gestao-inss-vendera-672-imoveis-em-leilao-em-23-estados/2310512>. Acesso em: 13 nov. 2023.

<sup>550</sup> “Apesar de não ser um bairro residencial, a Cinelândia oferece os recursos disponíveis na cidade. Notadamente voltada para o setor de comércio e serviço, possui em seu entorno todos os serviços necessários à reprodução do trabalhador: escolas, postos de saúde, unidades de assistência social, centros culturais e aparato de segurança pública. Dentre os equipamentos e serviços públicos, apenas creches não são encontradas na região. No que tange à acessibilidade, a Cinelândia compõe o trajeto de ônibus para toda a cidade, bem como para a Região Metropolitana. Além disso, possui uma estação de metrô que se integra às linhas de trem na Central do Brasil.

Cinelândia é o nome popularizado do entorno da Praça Floriano no centro da cidade do Rio de Janeiro, englobando a área compreendida desde a Avenida Rio Branco até a Rua Senador Dantas, e da Evaristo da Veiga até a Praça Mahatma Gandhi. Esse nome tem origem no projeto do empresário Francisco Serrador, proprietário de hotéis, cinemas, teatros e cassinos, que pretendia de transformá-la na “Times Square” brasileira. A inauguração do projeto se deu com seu primeiro cinema, Cine Capitólio, em 1925. Nos anos 1930, instalaram-se na praça diversos cinemas, teatros, discotecas, bares e restaurantes, tornando-se referência para diversão popular.” (MELLO, Irene de Queiroz e. Trajetórias, Cotidianos e Utopias de uma Ocupação no Centro do Rio de Janeiro. 2014. 193 f. Dissertação (Mestrado em Utopias de uma Ocupação no Centro do Rio de Janeiro. 2014. 193 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014, p. 69).

estabelecida de maneira coletiva, isto é, sem individualização de unidades habitacionais, mas compartilhamento de espaços comuns, cozinha e banheiros.

Elisete Napoleão pontua que a escolha da localização não foi apenas uma estratégia da coordenação do movimento, ou o imóvel mais fácil de ocupar, pelo contrário, o INSS é conhecido no movimento de moradia por agir rápido em relação a ações de reintegração de posse e despejos compulsórios. Essa opção além de considerar questões de moradia como um todo, significa também um ato político no sentido de contestar as áreas tradicionalmente escolhidas para a produção de habitação popular situadas nas periferias das cidades, onde a infraestrutura e serviços são precários, quando existem. Evidencia, portanto, o grave conflito que permeia a questão habitacional asseverado pela desigualdade de acesso à cidade.

A ocupação contava com a organização de uma ‘brigada de apoio’ munida com habilidades em hidráulica e elétrica, criada com o objetivo de alicerçar o enfrentamento de questões práticas relativas ao dia em que o prédio seria efetivamente ocupado. Suas responsabilidades englobavam atividades como: o conhecimento do local, vistoria inicial, monitoramento do horário do vigia do edifício, verificar a melhor maneira de entrar no prédio, quebrar o cadeado e abrir a porta para a entrada das famílias. E ainda, pensar na logística do encontro das famílias. A brigada chegou a cronometrar o tempo mínimo necessário para que todas as famílias conseguissem entrar no prédio.<sup>551</sup>

Como já esperado, imediatamente após a efetivação da ocupação foi ajuizado o processo de reintegração de posse, cujo enfrentamento se deu nos moldes estratégicos do MNLM, isto é, não apenas pela via judicial, mas também, e principalmente, de maneira mais combativa por meio de muita mobilização, técnica aprendida com o esforço empreendido no período de formação e ocupação dos prédios do Cine Vitória e da Secretaria Estadual de Fazenda. De acordo com Elisete, o grupo atuava certo de que a luta só terminaria quando a moradia fosse conquistada, e ainda assim, continuaria na medida em que os diversos enfrentamentos à segurança habitacional se seguiriam. A ação de moradia, portanto, é

---

<sup>551</sup> “De acordo com informações do Núcleo de Assessoria, Planejamento e Pesquisa – Arquitetura e Planejamento -, quando o prédio foi ocupado, havia diversos problemas estruturais, como a obstrução das redes de escoamento de esgoto, o entupimento de uma coluna com 18 ramais decorrente da instalação do restaurante Cazuela e bombas hidráulicas elétricas paralisadas. Na busca de obter mínimas condições de habitabilidade e segurança, uma brigada de apoio, constituída por ocupantes, encontrou soluções provisórias para alguns destes problemas, como, por exemplo a desobstrução da coluna de escoamento sanitário do único lado possível, garantindo o uso de dois banheiros por andar, a interdição e lacre dos 18 banheiros cujo uso se tornou inviável, devido ao estado da segunda coluna, e a proibição do uso de chuveiros elétricos e aparelhos de ar condicionado.” (MELLO, Irene de Queiroz e. Trajetórias, Cotidianos e Utopias de uma Ocupação no Centro do Rio de Janeiro. 2014. 193 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014, p. 74).

encarada sem o passo da desistência, sempre assumindo a proposta de pressionar ao diálogo como preconiza o MNLM.

Seguindo essa estratégia de pressão, inúmeras manifestações de rua, que contavam com apoiadores externos ao movimento, foram organizadas, e também, os conhecidos acampamentos em frente às instituições públicas. Atos que além de visibilizar a demanda, deixavam a mostra uma das graves cicatrizes da cidade, o déficit habitacional crescente e a injusta distribuição social.

Elisete explica que, no mesmo passo que resistiam às investidas da reintegração, organizavam-se num esforço conjunto a fim de encontrar meios para gerar trabalho e renda, considerando que a situação de desemprego crônico no grupo era uma realidade. Além dessa grave questão social, havia a necessidade de fazer reparos urgentes e manter limpas as próprias instalações da ocupação.

Nesse diapasão, observa-se, a importância da estrutura comunitária como base para toda conjuntura, reforçando o apoio mútuo e aprimorando as condições individuais de forma coletiva. A noção de cuidado com o outro, com o coletivo, e com o espaço, define a formação de um poder mobilizador que força o diálogo com o poder público, mas também pensa em ações de sustentabilidade coletiva, em composições de parcerias e conquista de apoio. Essas ideias foram introjetadas nas reuniões realizadas pelo MNLM à época da formação dos futuros ocupantes.

Muitas negociações e incontáveis reuniões foram empreendidas a fim de garantir a moradia das famílias. Em 2007, ainda no primeiro ano de ocupação, uma comissão da OMC foi a Brasília com o objetivo de pressionar o Ministro das Cidades, Márcio Fortes de Almeida, a articular um repasse de recursos federais via Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) para comprar o prédio. Na ocasião, as negociações esbarraram na exigência de que o imóvel deveria ser alienado e o dinheiro revertido para o Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

Em 2010, por meio do FNHIS, o prédio foi comprado pelo valor de R\$ 926.780,00 (novecentos e vinte e seis mil e setecentos e oitenta reais) e posteriormente transferido para o ITERJ. Com isso, a ação de reintegração de posse foi resolvida e os moradores titulados por Concessão de Direito Real de Uso (CDRU). Entretanto, outras questões ainda aguardavam solução, principalmente, toda a obra para requalificar um prédio de escritórios para unidades de moradia.

Na mesma época, o Estado concordou em financiar a obra de requalificação. Entretanto, o que parecia ser um excelente ajuste entre as partes, tornou-se, na realidade, um

longo pesadelo, traduzido por cinco longos anos de espera sem que a requalificação interna se realizasse. Isso ocorreu em função do longuíssimo procedimento licitatório<sup>552</sup> deflagrado pelo Estado para definir quem faria a obra de requalificação, que culminou na sua suspensão por motivos de irregularidades formais. Antes mesmo de iniciar a licitação, o Estado tinha proposto a migração da OMC para o Programa Minha Casa, Minha Vida Entidades, sendo a proposta rejeitada, num primeiro momento, em razão de que a aceitação significaria para o movimento o seu enfraquecimento.

Entretanto, diante das dificuldades impostas, a política da OMC precisou sofrer uma reconfiguração no sentido de tomar um rumo oposto a seus princípios, modificando sua linha basilar de não ser captada pelo sistema mercadológico, e agir priorizando a conquista de moradia gratuita.

Diante disto, como esclarece Elisete Napoleão, o importante pilar da gratuidade não poderia mais ser sustentado em razão das divergências apresentadas pela demora do financiamento estatal, da longa precariedade suportada até então em função da não requalificação, e ainda, da dificuldade em custear obras urgentes de infraestrutura e encargos da ocupação. Considerando essa conjuntura já insustentável, as lideranças e os moradores da OMC viram-se obrigados a migrar para o PMCMV-Entidades, o que levaria a celebração de um contrato com a Caixa Econômica Federal (CEF) e o pagamento de parcelas mensais. Isso significou uma mudança estrutural no modelo de política popular de moradia preconizado pela OMC.

Neste ponto, cabe sinalizar a dificuldade encontrada pelos movimentos de moradia em conceber espaços diferenciais no tecido urbano sem o vínculo de subordinação à lógica estatal, e, portanto, capitalista. Analisando a fundo a trajetória da OMC, percebe-se que em seu notório êxito existe uma dimensão que não está inserida nesse contexto, e sim na forma, que se define pelo limite do engendramento capitalista, no qual a moradia é mercadoria. Independente do título alcançado para dar segurança habitacional, no caso CDRU, o que estabelece esse arranjo é a necessidade de compra e venda entre o próprio poder público, sai do INSS entra para o ITERJ, num jogo de troca sustentado pelo entrave de não poder doar o

---

<sup>552</sup> “O edital de licitação e a proposta de os acordos com a construtora selecionada foram, então, elaborados em conjunto com representantes dos moradores. A proposta do Movimento era que no Termo de Referência do Processo Licitatório fossem colocadas condicionantes como a permanência das famílias no local, a participação de moradores como trabalhadores na obra, a legitimação das instâncias de acompanhamento e monitoramento da obra, com devidas atribuições propostas, e a possibilidade de contratação de cooperativas.” (MELLO, Irene de Queiroz e. Trajetórias, Cotidianos e Utopias de uma Ocupação no Centro do Rio de Janeiro. 2014. 193 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014, p. 119).

bem público (diga-se mecanismo de propriedade privada) para moradia social. E neste sarau de interesses a OMC procura se equilibrar exigindo o direito social de moradia “garantido” na Constituição e o cumprimento da função social da propriedade, que para alguns não alcança a propriedade pública, que nada mais é do que a própria categoria da propriedade privada. Trata-se de uma adaptação às formas do capital.

Nesta lida, em 2015, um novo rearranjo foi definido com a OMC sendo impelida a buscar junto a CEF a contratação de um mútuo para viabilizar a requalificação do prédio. Isso se concretiza a partir de um contrato firmado entre a Associação de Apoio à Moradia-RJ, entidade jurídica vinculada ao MNLM-RJ, representando a ocupação, e o Fundo de Desenvolvimento Social, como credor, representando a Caixa.

Assim, a pretensão de produzir uma ocupação sem custos de financiamento não foi possível, pois sua vinculação ao PMCMV-E, mesmo que classificados na faixa 1, resultou na fixação de uma prestação mensal a cada beneficiado.

Apesar da migração, Elisete esclarece que a atuação da OMC na obra de requalificação foi intensa a partir da implementação de um sistema de autogestão em parceria com a Cooperativa Liga Urbana, entidade criada pelo MNLM-RJ, que assumiu a realização da obra contando com o apoio de um arquiteto responsável, e ainda a terceirização dos serviços especializados. Com isso, os moradores participavam ativamente do projeto e sempre que possível eram contratados para trabalhar na obra, concretizando um dos motes do projeto de moradia que necessariamente engloba geração de trabalho e renda.

Além do valor do financiamento, os moradores também pagam uma cota condominial para custear as despesas de portaria (durante o dia), gás encanado, água, limpeza, energia elétrica da área comum, internet e telefone do escritório que funciona como núcleo administrativo da OMC. Estabeleceram ainda um rodízio tanto para a limpeza das áreas coletivas quanto para os dias de folga da porteira, bem como um regime de mutirão para a construção do Café Tuia Cultural e da Casa de Samba Mariana Crioula, empreendimentos voltados para geração de trabalho e renda.

Desde o início da sua organização ainda nas reuniões semanais de formação, a intenção era construir um espaço que privilegiasse a cultura como meio de estruturação de vida. Neste passo, apesar da Ocupação ser de amplamente conhecida como OMC, seu nome de batismo é Centro de Resistência Cultural Manuel Congo. Em função de marcar a vinculação cultural, e principalmente, homenagear a luta obstinada de um ex escravizado, líder quilombola, que junto com Mariana Crioula, guerreira da libertação dos negros

escravizados, enfrentaram os senhores de engenho da economia cafeeira da região sul fluminense.

Não há condomínio regularizado nem estatuto, mas sim uma carta de princípios e reuniões constantes de conscientização e direcionamento das decisões, onde as prioridades são escolhidas a partir da anuência de todos, perseverando sempre num processo contínuo em relação ao trabalho de educação à convivência coletiva.

Os apartamentos são modulados em três formatos: kitnet, um quarto e dois quartos, de acordo com a necessidade de cada família, o valor da taxa de condomínio segue a forma da moradia, respectivamente, R\$ 247,00, R\$ 280,00 e R\$ 330,00.

As obras de requalificação foram realizadas com a assistência técnica exigida pelo PMCMV-Entidades, sendo que, as demandas dos moradores sempre foram discutidas e implementadas na medida do possível, atendendo assim, as peculiaridades de cada família que não foram negligenciadas em razão de posições técnicas. O papel dos técnicos se restringia ao acompanhamento da obra, a verificação das instalações e a adequação das normas de funcionamento.<sup>553</sup>

O MNLM-RJ e a Secretaria Estadual de Habitação acordaram que a obra aconteceria por cogestão, ou seja, a obra seria licitada e uma construtora contratada e os moradores participariam do acompanhamento geral e, sempre que fosse possível, como mão de obra, se estivessem qualificados para a atividade demandada.<sup>554</sup>

Desde o início a política de trabalho e renda é elemento central na estratégia de moradia social da OMC, assim como a educação, cultura e lazer. Em razão disto, junto com a Ocupação foi criada a cozinha comunitária, atividade articulada como um espaço para a

---

<sup>553</sup> “(...) a coordenação do MNLM-RJ sabia bem o que queria e os arquitetos só colocaram no papel suas ideias. Esta troca entre o saber técnico e o saber popular foi bastante intensa. Além de passar para o papel as ideias dos moradores, o primeiro arquiteto que trabalhou na Ocupação também discutiu com os moradores o projeto. Uma inovação introduzida por ele na discussão e que acabou sendo aceita pelos moradores foi a cozinha americana, para otimizar o espaço nas unidades habitacionais. (...) Este processo de traduzir as falas em projeto foi realizado pelos arquitetos com ajuda dos moradores, em especial da Comissão de Infraestrutura, que era quem fazia a manutenção do prédio. Os moradores desta Comissão sabiam onde passavam todas as instalações e puderam auxiliar significativamente no diagnóstico de arquitetura. A arquiteta se surpreendeu com o conhecimento técnico destas pessoas.” (MELLO, Irene de Queiroz e. Trajetórias, Cotidianos e Utopias de uma Ocupação no Centro do Rio de Janeiro. 2014. 193 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014, p. 116).

<sup>554</sup> Núcleo de Assessoria, Planejamento e Pesquisa (NAPP). Elaboração de metodologia: Relatório do Seminário de Elaboração de Metodologia. Rio de Janeiro: mar. 2009. 15p. Assistência Técnica para Mobilização e Organização Comunitária - Centro de Resistência Cultural Manuel Congo (Movimento Nacional de Luta pela Moradia) - Contrato de Repasse 250.837-89. p. 101.

produção de quentinhas, com o objetivo de proporcionar dignidade financeira a alguns moradores, favorecendo também à segurança alimentar dos próprios moradores. E não apenas destes, na época da pandemia (COVID) a OMC distribuía quentinhas diariamente contribuindo com a subsistência de moradores de rua e outros mais.

Na mesma linha da cozinha comunitária, a Cooperativa Liga Urbana, fundada no em 2012 pelo MNLM RJ, busca articular luta por moradia com trabalho, cultura e lazer. Assumindo como proposta central a promoção de projetos capazes de estruturar a sustentabilidade de habitações de interesse social.

A partir dessa estratégia de gestão social, nasceram os primeiros projetos da Cooperativa - a Casa de Samba Mariana Crioula e o Café Cuia Cultural -, ambos situados no prédio da OMC e criados com o objetivo de gerar trabalho e renda. A Cooperativa Liga Urbana também inspirou o projeto ‘Trabalho, Diversão e Arte’, construído pela ocupação e vencedor de um edital da Petrobrás que o financiou. O objeto do projeto consiste na capacitação de moradores para a construção civil, gastronomia e serviços gerais. Proporcionando, ao mesmo tempo, formação profissional e facilitação de captação de mão de obra para questões ligadas à OMC, a exemplo da reforma e ampliação da cozinha comunitária. A partir desse projeto foi criado o serviço de buffet da Liga Urbana frequentemente contratado para lançamentos, fóruns, palestras e outros eventos.

## **6.2 Política popular de moradia**

O percurso aqui descrito revela a potência do movimento de moradia e da OMC na direção de construir uma política popular de habitação social, cuja principal característica reside na lógica de agregar diversos setores e atores sociais para produzir uma moradia digna que oportunize também realização e crescimento coletivo. Essa marca é visível desde o início da organização, na lida com o poder público, no cotidiano de espaço comum, na solidariedade e nas frentes de promoção de trabalho e renda. Assim, quando todo o conhecimento é valorizado as potencialidades se reconhecem e permitem a concretização de um objetivo comum.

Valorizar o uso do imóvel público ocioso, implica em produzir espaço urbano mais distributivo nas áreas centrais e infraestruturadas, ampliando as possibilidades de moradia, trabalho, mobilidade, cultura e lazer aos socialmente vulnerabilizados, e, oferecendo, ainda, uma alternativa à periferização e padronização do PMCMV.

Esse extraordinário exemplo de produção de moradia no espaço urbano revela a importância de incluir o beneficiário na execução da política pública de moradia, de maneira que ele inicie um processo de pertencimento antes de exercer a moradia em si, com a participação de encontros sociais que permitem discutir os rumos da futura habitação promovem não apenas o sentido organizacional de uma produção de espaço habitacional, mas também, afetivo, educacional e conscientizador, favorecendo a construção de comunidade ao participar intensamente do projeto habitacional.

A bandeira da autogestão está presente na prática protagonizada pela OMC, essa linha de atuação se expressa como um processo de gestão coletiva no qual os integrantes do grupo participam dos processos decisórios. esse formato leva a superação da diferença categorizada entre as lideranças que tomam as decisões e participantes que as executam. Na definição dos processos decisórios buscam também a superação das pressões externas, e desta forma, a responsabilidade pelas decisões acaba sendo dividida entre todos.

Quem participa deste processo [de autogestão] o faz conscientemente, opta por ele a partir de uma discussão nas instâncias deliberativas da entidade e, portanto, assume uma responsabilidade e se envolve com o trabalho”. Não se deve pensar que a autogestão significa abdicar dos direitos dos cidadãos frente ao Estado. Pelo contrário, a autogestão pode se dar em setores formais e informais e deve contar com o Estado como ente redistributivo.<sup>555</sup>

Ao se debruçar sobre os elementos que conjugam as estratégias de moradia popular, existe um que é essencial à discussão, trata-se do próprio beneficiário/morador que por meio da sua atuação adquire paulatinamente e de maneira coletiva um conhecimento específico sobre gestão social, organização popular, mobilização e conscientização, que direciona de forma determinante o sucesso e a permanência da produção de moradia.

O movimento popular aprimora-se na experiência em si, na organização vivenciada na prática, na urgência e na coletividade. É a materialidade do cotidiano desvendando a produção do espaço de moradia como fruto da intervenção popular, onde a consciência do modo de vida paira para além das pranchetas e das técnicas, e do conhecimento acadêmico.

Como já foi dito, o movimento de moradia não chega a confrontar o núcleo das formas sociais do capitalismo, entretanto estabelece um mecanismo de tensão e se coloca como um excesso diante do mesmo. Sua postura, portanto, vai muito além da grande

---

<sup>555</sup> BONDUKI, Nabil. *Da experiência com os movimentos para a formulação de uma nova política habitacional*. In: *Habitação e autogestão: construindo territórios de utopia*. Rio de Janeiro: Fase, 1992. Cap. 5, p. 139-167.



maioria. Neste diapasão, cabe valorizar, e muito, a sua política popular de moradia como um elemento de contribuição à política pública de habitação, que se expressa pelo PMCMV.<sup>556</sup>

Neste sentido, o exemplo da OMC pode ser aproveitado como uma alternativa de produção de moradia, em que haja a valorização dos espaços ociosos dos centros das cidades, enfrentando o déficit habitacional de maneira mais profícua, sem a construção de grandes condomínios que se deterioram rapidamente pela ausência de manutenção, mas sim, pelo aproveitamento do que já existe disponível no tecido urbano. Como afirma Aduino Cardoso:

(...) criar mecanismos para definir políticas que sejam sustentáveis ao longo do tempo, que possam se manter perenes e, aí, sim, ir reconstruindo as cidades, as periferias e as favelas, assentando habitações que são extremamente precárias, fazendo melhorias naquelas que são passíveis desse tipo de atuação. (...) No Rio de Janeiro, os conjuntos habitacionais Faixa I do Minha Casa, Minha Vida, feitos na Zona Oeste, estão degradados e precisam de reformas. As áreas comuns dos condomínios foram degradadas. As obras do Minha Casa, Minha Vida têm problemas de técnica construtiva, não têm tanta durabilidade e precisam de manutenção. Qualquer casa ou condomínio precisa de manutenção, mas, sendo áreas privadas, o governo diz que não pode entrar para fazer manutenções. As pessoas que vivem nestes condomínios recebem até três salários-mínimos. Como elas irão se cotizar para fazer uma reforma no condômino? Elas não têm condições. É necessário haver uma política pública de manutenção de conjuntos habitacionais porque, se as pessoas não têm dinheiro, o poder público precisa fazer algo. Enquanto se manter uma situação de pobreza, de precariedade, continuaremos precisando de intervenção pública.<sup>557</sup>

O aproveitamento da política popular da OMC estaria na pretensão de estabelecer uma política de Estado voltada a utilização do potencial fundiário ocioso que existe no meio urbano, colocando em prática a sua organização social. Este formato, contribuiria para dissolver, ou ao menos, diminuir os problemas estruturais de habitação levantados, que se ligam a manutenção e periferação da moradia. A indiscutível bagagem adquirida em anos de movimento de moradia pode dialogar e oferecer soluções a partir da prática acumulada, e com isso, contribuir para o real impacto do déficit habitacional.

Cabe sinalizar, que o antigo prédio do INSS ocupado pela OMC estava ocioso há mais de uma década, configurando a interpretação jurídica de descumprimento da função

---

<sup>556</sup> “Do modo como enxergo a situação da urbanização e da moradia, seria preciso termos um plano. O esforço do Ministério das Cidades de fazer isso foi atropelado pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, que virou uma política que é, praticamente, a política habitacional do país.” (CARDOSO, Aduino. Instituto Humanitas Unisinos. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/632452-politica-habitacional-brasileira-o-pac-e-um-pacote-de-projetos-nao-tem-um-grande-plano-entrevista-especial-com-adauto-cardoso>. Acesso em: 10 dez. 2023).

<sup>557</sup> Ibid.

social da propriedade pública,<sup>558</sup> e bem público especial impactado pela desafetação tácita<sup>559</sup>. Isto é, o seu desligamento da estrutura institucional e organizacional do Estado. Levando-o a permanecer público, entretanto sem o desempenho das funções próprias do Estado. Isso só reforça o argumento em favor da ocupação, que o funcionaliza e o qualifica como moradia social.

Observa-se que esta proposta está inserida em um contexto mais amplo que reflete um movimento popular organizado, as pessoas escolhidas para participar desse movimento travam um objetivo de vida, dividem sonhos, passam por inúmeras encontros de formação e conscientização política. A coletividade, portanto, é permanentemente desenvolvida. Existe, um laço de identificação entre seus membros cujo traçado aponta ao objetivo comum de construir ao longo do tempo uma vontade sólida de seguir em frente até alcançar a tão sonhada moradia, apesar da urgência de suas demandas.

O compartilhamento de ideias e metas, concordância de método e estratégias, é um elemento indispensável ao fortalecimento de grupo. Não há promessas ou terceirização de demandas, mas a definição de meios para se atingir uma finalidade. Isso dá corpo ao coletivo que passa a se conhecer e estabelecer laços afetivos e objetivos, o que o define

---

<sup>558</sup> BARBOSA, Álvaro Carlos Ramos. Desafios para a efetividade da função social da propriedade urbana: propostas e perspectivas. Tese (Doutorado em Direito). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2022.

“[...] tratando-se de imóvel público, grande parte, pode-se dizer à sua maioria dos autores, sustentam que por sua própria natureza de bem público ele já cumpre com uma função social. Por certo, que não parece razoável diante do que assistimos afirmar que aquele prédio, abandonado pela União estava cumprindo sua função social. Certamente poderíamos dizer que havia uma função social ali, mas desempenhada não pelo titular do domínio, mas por aqueles que estavam, do jeito que podiam, dando uma função social à posse através do exercício da moradia, ainda que inadequada, face a ausência de recursos e pela inaptidão natural do próprio imóvel. Sei que alguns vão pensar em dizer que eram simples invasores e já deveriam ter saído do local, mas esse seria um pensamento que me parece equivocado. Se há um direito à moradia (ainda que indigna pelo estado do imóvel) em especial para os necessitados e desprovidos de condições econômicas que permitam provê-la diretamente, o que parece que há, então o poder público é quem deveria provê-la adequadamente e existindo um prédio próprio sem qualquer função, que providenciasse a União, o estado ou município sua adaptação para fins residências ou em sendo isso viável, que exercesse a União o zelo e o cuidado que todo proprietário deve ter com suas coisas, dando a destinação adequada ou ao menos zelando pela segurança da população e impedindo que pessoas, necessitadas tomem posse dele e cumpram com alguma função social, que deveria ser cumprida pelo proprietário. Além da desgraça das pessoas que perderam os poucos bens móveis que possuíam, arriscando a vida para ter um local de descanso, tem o vexame público de ver um prédio público (uma riqueza do povo) imenso virar escombros em segundos. Não se pode mais admitir que um imóvel público esteja cumprindo uma função social só por ter a natureza de bem público.” TORRES, Marco A. A. O descumprimento da função social do bem público. In: Revista Eletrônica consultor jurídico. Coluna Opinião. Publicado em 08 maio 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mai-08/marcos-alcino-descumprimento-funcao-social-propriedade>. Acesso em 26 jul. 2023.

<sup>559</sup> BARBOSA, Álvaro Carlos Ramos. “Desafios para a efetividade da função social da propriedade urbana: propostas e perspectivas”. Tese (Doutorado em Direito) . Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2022.

como corpo único, reunindo aptidões que fazem diferença no enfrentamento das mazelas comunitárias.

A estrutura organizacional dessa dinâmica funciona simultaneamente como um meio possível a obtenção de moradia e a preparação para solidificar a responsabilidade direta de cada um frente à ocupação, costurando, assim, um ambiente de solidariedade. Da formação dessa consciência coletiva dependerá a administração e a manutenção da estrutura física do edifício, que cabe a todos indistintamente, e ainda da estrutura social que susterrá a ocupação como um todo.

Esse manejo afetivo e material favorece não apenas a convivência individual dentro da coletividade, mas também a convivência cotidiana pautada na produção de um espaço privilegiado pelo uso, em que as decisões são tomadas coletivamente e as regras construídas seguem a mesma dinâmica. As soluções voltadas a trabalho e renda são um exemplo de prática solidária e viabilidade de manutenção da estrutura material da própria OMC.

A prática de dialogar sobre soluções coletivas advém de um pensamento central construído pela mobilização, e pode retratar uma experiência de um espaço do comum na dimensão da autogestão, isto é, a existência de um espaço diferencial vinculado ao princípio político que busca deliberar, julgar, decidir e aplicar suas decisões. Neste sentido, a integração da OMC se reveste de uma participação positiva de cada um de seus membros que assumem uma obrigação política que vai além da simples adesão, pois decorre da participação ativa na divisão de tarefas e construção da normatização que as constituem.

Nestes termos, a OMC assume uma postura autogestionária, na qual os próprios moradores doam tempo de trabalho voluntário para a manutenção e conservação do prédio, como já apontado. Esta proposta de gestão vai além do fato da escassez financeira não permitir a remuneração dessas atividades, na realidade, vincula-se a uma proposta política traduzida pelo estímulo a reciprocidade na relação entre os moradores, em oposição à maioria das relações do mundo capitalista, regidas pelo mercado. O que fortalece o sentimento de comunidade, um amálgama necessário a quem está exposto a algum tipo de risco ou ameaça.

Os ocupantes obedecem a uma normatividade coletivamente construída com base nos princípios do MNLN, algumas partes elaboradas antes mesmo da ocupação, estando todas compiladas na Carta de Princípios. Este documento estabelece regras de convivência, de uso e conservação das áreas internas, critérios de permanência no local e diretrizes para a manutenção sociopolítica e econômica do espaço, tais como a proibição de aluguel e

‘alienação’ das unidades de moradia<sup>560</sup>, e também questões como a necessidade de respeito à diferença de gênero, etnia e idade. Existem sanções ligadas a reincidência de violência física, tráfico de drogas. Além disso, para permanecer na OMC o morador não pode receber mais de três salários mínimos ou possuir outro imóvel.

Nesse sentido, a OMC, com muita luta e organização, segue os passos dos movimentos sociais, que segundo Luciana Lago, ocupam imóveis, promovem sua requalificação com financiamento público e são geridos pelos próprios ocupantes. Representando, com isso, uma ação importante de luta pela cidade, “ação, no entanto, que já carrega uma contradição: a submissão ao princípio da propriedade privada.”<sup>561</sup>

Sinaliza-se, portanto, que a ação de uma ideologia capitalista pode ser observada no impulso da atividade da OMC e dos movimentos sociais de moradia, uma vez que, ao produzir espaço utiliza-se de categorias já postas na própria realidade subjetiva e mercadológica da sociabilidade. Isso os impõe a buscar os direitos inseridos no estoque oferecido pela dinâmica do capital. A ideologia nessa dinâmica impede que outras formas de agir ou lidar com as questões sociais sejam desenvolvidas, ou mesmo produzidas. Encerrando a ação naquele esquadro de determinação.

Sua atividade, no entanto, guarda a grade a diferença de não se enquadrar passivamente numa reivindicação de moradia frente ao Estado, esperando, que ele aja a seu favor. Ao contrário, escolhem um caminho de tensão, colocando-se como um excesso frente à normatização jurídica, mas ainda assim, atuando como um sujeito de direito nos moldes da forma jurídica, e que aparentemente enfrentaria a estrutura do capital ao agir tomando a propriedade privada<sup>562</sup>. Sua ação não chega a causar um impacto no núcleo da determinação do capital, se inserindo, na realidade, num contexto de luta social que se dá sempre nas malhas das próprias formas sociais, nas quais necessariamente se movem, cuja definição do direito de propriedade está no limite que o equaciona à sua função social. Então, a demanda formulada pelos movimentos de moradia assume a posição colocada pela forma jurídica, em

---

<sup>560</sup> “Os pactos coletivos entre os moradores em torno do uso do imóvel apropriado se enfraquecem frente à possibilidade de ganhos monetários com a venda do imóvel por cada um dos futuros proprietários.” (LAGO, Luciana. Introdução. In: LAGO, Luciana Côrrea do (org). Autogestão habitacional no Brasil: utopias e contradições. Rio de Janeiro: Letra Capital/Observatório das Metrôpoles, 2012. p. 11).

<sup>561</sup> LAGO, Luciana. Introdução. In: LAGO, Luciana Côrrea do (org). Autogestão habitacional no Brasil: utopias e contradições. Rio de Janeiro: Letra Capital/Observatório das Metrôpoles, 2012. p. 11.

<sup>562</sup> Neste passo, cabe esclarecer que mesmo sendo pública a propriedade, seu manejo continua atendendo a forma propriedade privada. O Estado age como um proprietário que está atrelado a um regime diferenciado, mas que resulta na mesma forma mercadoria e na resposta da reintegração de posse ou despejo compulsório, geralmente com grau de violência.

que os sujeitos são livres e iguais possuindo igualmente o direito de ter moradia em alguma propriedade privada não funcionalizada.

Isso, é claro, não diminui o trabalho diferenciado e a luta empreendida. Essa postura super ativa exige do grupo uma identificação coletiva que mobiliza para além da reivindicação de moradia perante o Estado, o produto pessoal que se deflagra é a conscientização coletiva de que aquele se alcança pelo movimento dos próprios pares, e não na forma passiva de dependência estatal. Essa curva acentuada de atuação promove nos ocupantes a possibilidade de se enxergar como produtor simultâneo do próprio espaço e do urbano, alimentando a capacidade de interação e formando a liga necessária para estabelecer as estratégias da ocupação e autogestão, implementando uma política popular de moradia.

Uma postura integrada como esta, pode contribuir com a execução do que dispõe o art. 3º da Lei 14.620, de 13 de julho de 2023 que altera as regras do PMCMV,<sup>563</sup> que assume como uma de suas diretrizes o fortalecimento da organização comunitária e cooperativas de geração de renda. Associado a isso, há também o disposto no artigo 3º, XVII,<sup>564</sup> no sentido de investir em projetos habitacionais de retrofit, restauração e modernização de prédios e construções antigas, num esforço de aproveitar infraestrutura e boa localização numa habitação social com tamanho mais viável à manutenção do que os grandes condomínios que acabam por se deteriorar.

Neste sentido, o presidente Lula declarou na cerimônia de reinauguração do PMCMV que imóveis públicos também devem ser destinados à moradia social.

---

<sup>563</sup> Lei 14.620, de 13 de julho de 2023. Art. 3º- São diretrizes do Programa: (...) XVIII - promover iniciativas cooperativas de geração de renda e fortalecimento da organização comunitária, por meio de investimentos no Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS), com duração de até 2 (dois) anos no pós-obra, nos termos de regulamento do Ministério das Cidades. (Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei da Desapropriação), a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, e revoga dispositivos da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm). Acesso em: 20 nov. 2023).

<sup>564</sup> XVII - incentivo à requalificação e retrofit de prédios degradados, não utilizados e subutilizados, localizados nas áreas centrais das grandes cidades brasileiras, priorizando os de pequeno porte, assim compreendidos aqueles com até 200 (duzentas) unidades habitacionais;

§ 4º Exclusivamente para os fins desta Lei, consideram-se unidades habitacionais requalificadas ou retrofitadas aquelas oriundas da recuperação total ou parcial de imóveis ou edifícios tombados, degradados, não utilizados ou subutilizados, não se considerando como tais as unidades isoladas meramente reformadas.

Prédios abandonados, terrenos da União... Nós vamos ter que transformar isso em coisas habitacionais. A quantidade de terreno abandonado nas grandes regiões, a quantidade de prédio da União. Só o INSS [Instituto Nacional do Seguro Social] tem 3 mil casas, terrenos e prédios. Por que a gente não distribui isso pro povo? Em vez de levar o povo pra morar a 20 km do centro da cidade, leva o povo para onde já tem asfalto, escola, energia elétrica, linha de ônibus.<sup>565</sup>

A visão sistêmica de uma política de moradia deve articular, necessariamente, na sua estrutura, meios para a geração de trabalho e renda, maneiras de integrar o grupo de futuros moradores a partir de encontros e participação na construção do projeto habitacional. Ações coletivas que possibilitem discutir questões sobre as unidades de moradia, o limite de unidades, criação de comitês e outras ainda mais abrangentes, quiçá o aproveitamento dos beneficiários na própria obra.

Nestes termos, uma perspectiva de agendas pode ser construída, desde o envolvimento cultural ao administrativo, com a promoção do compromisso em encontros periódicos para elaborar uma carta de princípios, ou mesmo a normatização de um estatuto do condomínio, se assim prevalecer. Contar assessoria jurídica e de apoio social, a elaboração de um senso multifinalitário para conhecer as famílias e suas demandas, e outras ações que por ventura surjam no desenvolvimento desse fluxo coletivo.

Até o momento parece que o critério de seleção ainda continua muito objetivo e esvaziado de interação. Espera-se que os dispositivos citados não se tornem mais uma letra morta do capitalismo.

Quem se enquadra na Faixa 1 precisa fazer um cadastro no plano de moradias do governo na prefeitura da cidade em que reside e, após feita a inscrição da família no CadÚnico, ocorrerá a análise e validação dos documentos da família, que precisam atender alguns critérios do programa. As famílias aprovadas serão comunicadas sobre o sorteio das moradias (quando não há unidades habitacionais o suficiente para todos). Ao ser contemplada, ela recebe as informações necessárias e, tendo seu cadastro validado, o contrato do financiamento pelo MCMV é assinado.<sup>566</sup>

As ações quando voltadas ao propósito de construir uma política pública sistêmica e coletiva, não se definem em parâmetros verticais protagonizados unilateralmente pelo Estado, em que os beneficiários se reduzem a condição de tutelados. Uma dinâmica interativa

<sup>565</sup> MENESES, Amanda. Novas regras do 'Minha Casa, Minha Vida': quem tem direito ao programa? Nova versão do programa de habitação foi sancionada em julho de 2023 e teve algumas alterações. Disponível em: <https://investnews.com.br/geral/novas-regras-minha-casa-minha-vida/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

<sup>566</sup> MENESES, Amanda. Novas regras do 'Minha Casa, Minha Vida': quem tem direito ao programa? Nova versão do programa de habitação foi sancionada em julho de 2023 e teve algumas alterações. Disponível em: <https://investnews.com.br/geral/novas-regras-minha-casa-minha-vida/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

pode contribuir para a diminuição dos problemas detectados nas políticas habitacionais praticadas até agora, apostando numa reestruturação sem repetição, a fim de que, ao menos, seja criado um novo esforço conjunto que oportunize o conhecimento dos estudiosos do tema e a experiência de quem vive a política popular de moradia.

A lógica individualista integra a ideologia capitalista, e com isso, se estabelece um tipo de espaço urbano marcado pela desintegração comunitária. O PMCMV seleciona seus beneficiários por critérios objetivos alavancados pelos interesses de mercado. Nesta métrica, muitos indivíduos se acumulam em grandes condomínios de feição padronizada e localização periférica, e sem o amálgama do senso coletivo. Num espaço assim produzido os riscos dos interesses individuais, muitas vezes conflitantes, renderem-se às contradições e vicissitudes da realidade urbana, são grandes. O resultado disso, em muitos casos, é, por exemplo, a tomada desses condomínios pela milícia, gerando um quadro de violência e fragmentação territorial característico de espaços dominados pela opressão.<sup>567</sup>

Além da seleção aleatória e do posterior desamparo na gestão desses grandes territórios individualizados, reflete-se ainda a modulação de uma moradia produzida em escala industrial nas franjas da cidade. A conjugação desses elementos identifica muito mais uma medida econômica anticíclica de mercado do que uma estratégia real de promoção de moradia social.<sup>568</sup>

Logo, o manejo da moradia como mercadoria inflama torrencialmente a já aguda questão do déficit habitacional, principalmente nas grandes cidades, considerando que o alvo principal do PMCMV, até o momento, não foi o déficit habitacional, mas a estratégia de acumulação por intermédio de uma injeção de investimentos maciços para construir moradia. Sem que com isso, haja a articulação de outras políticas públicas de apoio, o que revela um interesse voltado para a geração de lucro mediante circulação de moradia. Isso se concretiza a partir da transferência de dinheiro público ao setor privado nas negociações de financiamento, culminando no desfavorecimento das camadas mais vulneráveis da população, associados a um nível de investimento que diminui a taxa de lucro.<sup>569</sup>

---

<sup>567</sup> CARDOSO, Adalto Lúcio, LAGO, Luciana Corrêa. “O Programa Minha Casa Minha Vida e seus Efeitos Territoriais. CARDOSO, Lúcio Adauto (org.). In: O Programa Minha Casa Minha Vida e seus Efeitos Territoriais. CARDOSO, Lúcio Adauto. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013.

<sup>568</sup> OLIVEIRA, Julio César Pinheiro. “As dimensões corporativas do Programa Minha Casa, Minha Vida, o dilema do limite entre política social e política econômica”. CARDOSO, Adauto Lucio, ARAGÃO Thêmis Amorim, JAENISCH, Samuel Thomas. Rio de Janeiro: Letra Capital. 1ª Ed. Observatório das Metrôpoles. 2017, p. 330-352.

<sup>569</sup> MATOS, Carmem. Direito à Moradia e Gestão Social da Valorização Fundiária. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2016.

Sob a justificativa de estar contemplando e combatendo o grande déficit habitacional do país, as empresas de construção civil interessadas no imenso volume de recursos públicos que foram destinados à habitação de interesse social, tornaram conveniente tomá-la como habitação de mercado, transformando a questão habitacional em um grande nicho de mercado utilizando-se do discurso social para reproduzir sua lógica de produção, auferindo enorme lucro com risco zero a partir da obtenção de recursos públicos, considerando que a Caixa Econômica compra toda a produção para depois financiar aos eventuais beneficiários.<sup>570</sup>

Desta forma, como já dito, toda essa engrenagem reúne milhares de pessoas em conjuntos habitacionais que posteriormente tornam-se degradados ou submetidos ao domínio da milícia, a degradação por ausência de apoio reproduz a lógica individual e industrial preconizada pelo capital para abrigar sujeitos abstratos, sem liga entre si, mas detentores do direito subjetivo de propriedade. A moradia social precisa de amálgama entre seus moradores, de um senso comunitário capaz de sustentar suas demandas. Sem o compromisso coletivo a lei tendencial é a formação de contingente mais vulnerável em tecido urbano de especulação imobiliária. Diferente das classes média e alta que sustentam a individualidade capitalista, as camadas baixas da população empobrecem com isso. A capacidade de reprodução da ideologia conduz cada indivíduo a lutar por essa individualidade mesmo que isso represente sua exploração.

## CONCLUSÃO

A partir do exposto nesta pesquisa entende-se o espaço urbano como fundamentalmente atrelado à realidade social, e também que a sua reprodução se converte em setor econômico da reprodução capitalista. Isto se dá, em função da produção do espaço compor um esquema dinâmico que contém em si a mecânica da sociedade capitalista.

A produção do espaço urbano ganha centralidade no processo de reprodução da sociedade capitalista, a partir do processo construtivo da cidade como espaço-mercadoria, dominado pela generalização da troca, dinamizando o núcleo central da reprodução capitalista, a forma mercadoria. Com isso, todo o espaço torna-se o lugar dessa reprodução,

---

<sup>570</sup> SHIMBO, Lúcia Zanin. Habitação social, habitação de mercado: a confluência entre Estado, empresas construtoras e capital financeiro. 2010. Tese (Doutorado em Teoria e História da Arquitetura e do Urbanismo) - Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/18/18142/tde-04082010-100137/>>. Acesso em: 10 jun. 2014.



representando uma condição para a acumulação do capital, que por sua vez, se reproduz de acordo com as modificações do espaço-tempo, ora na industrialização, ora no pós-fordismo com a economia de serviço e a realização do capital financeiro, provocando a reconfiguração de todo o contexto da produção do espaço a partir das estratégias do capital.

Essa realização do ciclo do capital na produção do espaço urbano é acompanhada e garantida pelo direito, nas suas duas dimensões: como norma jurídica que regula a ocupação e uso do solo e a produção do espaço em si, e também como uma forma social do capitalismo, a forma jurídica, vinculada ao sujeito de direito e decorrente das relações mercantis estabelecida pela forma mercadoria. Neste sentido, as relações econômicas produzem as relações jurídicas, portanto, estas se conectam ao sistema econômico e têm na propriedade privada e na forma jurídica suas balizas.

Nestes termos, a forma jurídica enquanto conjunto de relações sociais específicas, se constitui na sociabilidade a partir da troca de mercadoria entre sujeitos de direito equivalentes, livres e iguais, e não a partir da norma jurídica. Sendo assim, a lei, norma jurídica não cria o direito, mas reconhece reciprocamente os proprietários autorizando-os pelo contrato a circulação da mercadoria. Nessa lida, o direito não é um conjunto de normas, é o modo de organização da subjetividade jurídica que permite a circulação mercantil, só existindo em uma relação equivalente, na qual os indivíduos são reduzidos a mesma unidade comum de medida, em razão de sua dependência ao capital. A igualdade formal, não concreta, é parte da forma ideológica do direito, a qual é determinada pela subjetividade jurídica, todos circulam mercadoria na medida dessa equivalência, mas a igualdade material não ocorre na realidade social.

A categoria do sujeito de direito, então, não surge como um produto estatal, mas sim, das relações concretas estabelecidas na própria sociabilidade com a reiteração da circulação mercantil. Entretanto, o Estado, por meio da norma jurídica, estabelece aos sujeitos a “liberdade e a “igualdade” formal que fundamenta todo o direito para realizar negócios jurídicos. Este mesmo direito, no entanto, apesar de definir abstratamente um repertório de direitos que alcançaria a todos, não os garante, possibilitando sua perda ou não efetivação por meio das mesmas normas estatais, seja na sua aplicação ou na sua não implementação.

Por se definir como uma abstração equivalente e inerente a todo indivíduo, há nas relações sociais o entendimento de que todos podem adquirir o estoque de direitos disponível na sociedade, isto é, aquele repertório jurídico constituído pelo engendramento do capital. Nestes termos, os indivíduos ao reivindicarem um direito na sociabilidade capitalista o fazem mediante a “lista” de possibilidades adstritas por aquelas determinações. Neste

contexto, se encontram os movimentos de luta por moradia que produzem as ocupações urbanas, que, por sua vez, constam naqueles direitos subjetivos dispostos pelo capitalismo, isto é, ao ocupar um imóvel, os ocupantes atuam no sentido de conquistar moradia, sendo este um dos direitos insculpidos na seara capitalista, nos moldes da propriedade privada, sem buscar estabelecer uma confrontação direta com os mecanismos do modo de produção, o que, em tese, levaria ao pleito de eliminação da própria categoria da propriedade privada, socializando-a.

Em outras palavras, se hipoteticamente todos aqueles que lutam por moradia recebessem uma unidade habitacional, que está inserida no ciclo do valor, não haveria mais o movimento de moradia, pelo menos no que se refere a falta de habitação. Em termos de comparação, essa dinâmica se difere do movimento operário pela envergadura do seu teor econômico como categoria imprescindível à reprodução do capital, cuja organização além de estremecer suas bases em grande parte se voltava ao questionamento do próprio modo de produção, propugnando a sua eliminação. Neste passo conflituoso de muita luta, há que se considerar um certo arrefecimento do movimento no sentido de também se render a reivindicação de mais direitos (maiores salários, mais benefícios, melhores condições de trabalho), e com o tempo, e muito conflito, sua incorporação ao Estado e ao direito foi estabelecida, não como uma maneira de incluir dignamente os trabalhadores, mas, como forma de controle e dominação ao sistema.

A definição da ocupação urbana como espaços comunais na sociedade capitalista, considerando o quadro descrito, não seria uma afirmação amplamente viável. O espaço do comum se traduz como uma alternativa ao Estado e ao mercado, e à suas respectivas formas de propriedade pública e privada. Entretanto, o comum urbano expressado na concretização das ocupações urbanas brasileiras não se consubstancia como um fenômeno social e movimento apartados da propriedade privada e da própria mecânica capitalista. Na realidade, seus ocupantes a tem como mote, a intenção primeira é a conquista da moradia nos moldes especificados pelo capital.

Há que se considerar, no entanto, a existência de um espaço diferencial nas ocupações em relação a outra dimensão, aquela que se vincula a um princípio de atividade política que busca construir atividades específicas de deliberação, julgamento, decisão e aplicação dessas decisões. Neste sentido, a organização interna das ocupações pode alcançar a gestão de um espaço do comum urbano, uma autogestão cuja obrigação política não decorre da simples adesão a uma determinada comunidade, mas sim, a participação ativa na divisão de tarefas e construção da normatização que as constituem.

Com isso, revela-se um senso comunitário apregoado à elaboração coletiva, como restou demonstrado na ocupação Manoel Congo a partir das suas assembleias deliberativas, normas próprias, mutirões, promoção de trabalho e renda mediante a construção coletiva de um café cultural, e ações de segurança alimentar com a cozinha comunitária. São atitudes que refletem a autogestão de um espaço do comum, mas dentre essas não se inclui a confrontação direta com a propriedade privada no sentido de buscar estabelecer outras concepções que não a vinculem como mercadoria.

A ocupação Manuel Congo na sua luta por moradia, tinha por premissa a conquista gratuita de moradia. Entretanto, apesar de toda mobilização popular e parcerias, não logrou escapar do padrão habitacional estabelecido pelo Programa Minha Casa, Minha Vida-Entidades, precisando se render ao financiamento público. Este dado de pesquisa, evidencia a dificuldade de escapar ao engendramento posto. A Manuel Congo se estabeleceu no tecido urbano a partir de um ajuste coeso de conscientização e luta urbana construído ao longo do tempo, sendo capaz de elaborar um objetivo claro de só parar quando a moradia se concretizasse. Em alguns momentos das entrevistas realizadas, Elisete Napoleão expressava que era necessário que o Estado e a sociedade os reconhecessem como cidadãos iguais e portadores do direito, não apenas de morar, mas de serem “donos de uma moradia,” nos moldes prescritos pela propriedade privada. Isso é interpretado, nos termos desse trabalho, como a ação da ideologia que constitui a subjetividade dos indivíduos para reproduzir a lógica capitalista, mesmo na resistência, e também à forma jurídica, que impõe uma delimitação de direitos à sociabilidade.

A conquista da moradia gratuita não significaria também a constituição de um espaço comunal, considerando que a gestão e a organização interna das ocupações voltadas ao senso comunitário e dirigida de maneira coletivamente social, não seriam suficientes para designar um espaço apartado do Estado e do mercado, do capitalismo. Tratar-se-ia de um espaço diferenciado, em que o bem social é dimensionado e vivido entre os seus membros, o que por si só representa um grande avanço social. No entanto, em termos de definição de espaço, o capitalismo se reproduz mesmo que a propriedade privada tenha sido conquistada sem a contraprestação do preço, essa constaria como uma exceção que participa do próprio engendramento de contradições do capital, cuja produção escapa, em alguma medida, de uma categoria, mas não do modo de produção como um todo. O próprio Estado, em raros casos, concede moradia gratuita, e isso não retira daquele espaço a categoria de propriedade privada, mesmo porque, essa condição graciosamente adquirida, pode se modificar se o

interesse do capital se voltar para aquele espaço, levando-o a ser utilizado pelo Estado para outro fim, porque o espaço é mercadoria.

O capital valoriza o valor e se reproduz em todos os espaços, o que o define nuclearmente é o fato de a propriedade dos meios de produção restarem nas mãos de uma minoria que explora, e haver a circulação da forma mercadoria por toda sociabilidade. Assim, nas ocupações mesmo que haja um mecanismo diferenciado de conquistar a moradia, sem que se concretize uma contraprestação em dinheiro, há a determinação das formas sociais e da ideologia atuando na reprodução de todo o modo de produção, isto significa que, todos os bens que dignificam as condições de vida são adquiridos pela circulação do capital, então, também neste sentido, não há como estabelecer um espaço urbano livre da forma mercadoria garantida pelo direito e pelo Estado.

A luta por moradia é marcada pela forma jurídica, que equivale a todos como sujeitos possuidores de um estoque de direitos definido pelo capitalismo. Nesta toada, existe a função social da propriedade afirmando que a ociosidade imobiliária é inconstitucional, e que a moradia é um direito social. A partir desse arsenal jurídico, os ocupantes se inserem nesses direitos e reivindicam, por si, a moradia, atuando mediante excesso, mas lutando como um sujeito de direito por direitos subjetivos delineados na forma do capital.

Desta forma, não são movidos por direitos a parte, além, do estoque, que pudessem configurar uma atuação revolucionária no sentido de reinventar, constituir suas próprias diretrizes e "direitos". Na realidade, lutam com os instrumentos do capital. A ideologia reproduzida pelo direito encapsula o comportamento da luta social nos moldes do capitalismo. O Estado, por sua vez, reproduz o direito nas normas jurídicas, afirmando na sociabilidade o âmbito jurídico do capital. As muitas ocupações das periferias não machucam o engendramento do capital, ao contrário, confirma-o. Não se trata dos ocupantes "vencerem" o capital no sentido de conseguirem morar sem pagar, mas sim de segregação urbana, o capitalismo relega aqueles espaços aos empobrecidos, que podem lá permanecer enquanto isso interessar. No momento em que aquela terra urbana representar um alvo à acumulação, os moradores são retirados, a exemplo do que já aconteceu em muitas áreas cujos moradores que sofreram remoções. Nas contradições do sistema existem exceções que sustentam o próprio sistema, os trabalhadores que moram na periferia, em favelas produzem para o capital enquanto inseridos na forma mercadoria, vendendo sua força de trabalho e circulando mercadoria.

A categoria da propriedade privada se insere numa lógica pela qual é possível retirar renda pelo simples fato de se ter o seu domínio, sem que para isso seja necessário produzir

algo. E esta dinâmica não está colocada materialmente a todos, aquele que não tem meios de se inserir nesse sistema para conquistar moradia, fica alijado, e passa a buscar meios próprios de solução, ocupando, principalmente, áreas periféricas da cidade. E neste passo, ao participar dos movimentos de luta por moradia, pretende se inserir naquele mesmo ciclo mediante a tensão provocada pela organização popular, que pode até conseguir a propriedade, ou o direito de moradia sob outro instituto jurídico, mas isso não representa uma relação em desconformidade com o capital, e sim de reafirmação do mesmo, na realidade as contradições fazem parte da sua própria estrutura.

Sendo assim, as ocupações urbanas se colocam como um produto social, uma contradição do capitalismo. A partir disso, é possível encontrar uma especificação mais precisa no sentido de classificá-las dentro desse contexto, utilizando a leitura da teoria dos resíduos, elaborada por Henri Lefebvre. Nesta teoria, existem elementos da sociabilidade capitalista que escapam aos poderes e às estruturas ao assumirem possibilidades de resistência, considerando que aqueles são incapazes de dominar todos os elementos que os compõem ou deles fazem parte, constituindo-se, assim, como contradições internalizadas ao próprio sistema, que passariam a compor um movimento residual ou irreduzível, isto é, avesso a mecânica do sistema, mas compondo todo o seu engendramento.

Sendo assim, a hipótese formulada para essa questão não se confirma, já que com o estudo realizado percebeu-se que as ocupações urbanas não estão apartadas do capitalismo, e não produzem em si, estritamente, uma produção de espaço comunal, apartada do modo de produção capitalista.

Sob um outro viés, mais voltado para a localização, a classificação da ocupação urbana no capitalismo, passa-se ao pensamento de Henri Lefebvre e a sua ideia de que o capitalismo reproduz as relações sociais capitalistas, mas, ao mesmo tempo, permite a produção de novas relações sociais, e nesse ritmo se extrairia que não haveria somente repetição e reprodução mecânica, mas também inovação e produção de novas relações sociais, como aquelas derivadas da economia solidária, da cooperação ou vinculadas às iniciativas de sustentabilidade ambiental e social, de consumo consciente e novas formas de mercado. Por este foco, o capitalismo suportaria e produziria uma gama de novas relações sociais encontradas principalmente na vida cotidiana, mas também no espaço e no fenômeno urbano, e neste sentido, utilizando a teoria como método de análise, as ocupações urbanas se encaixariam como resíduo social do capitalismo.

Esta referência, em Lefebvre, versa sobre a reprodução de relações tipicamente capitalistas. Da mesma maneira que José Martins classificou as relações sociais “arcaicas”

como não capitalistas, mas as identificou como uma função do processo de acumulação do capital, demonstrando que não estariam em contradição antagônica ao capitalismo, aqui neste trabalho pretende-se classificar a ocupação urbana como inserção contraditória e não antagônica ao capital. Sua função em relação à acumulação não seria exatamente um objeto deste estudo, mas poderia ser entendida como a manutenção do excesso de contingente, ou exército de reserva disponível ao modo de produção capitalista, cuja solução de moradia recai sobre o próprio indivíduo, desvinculando o ganho salarial desta conta.

A ocupação urbana no Brasil, portanto, não tende a eliminação, pelo contrário, é reproduzida sob o manto da precariedade e subordinada às necessidades da acumulação do capital, na medida em que não possuem segurança habitacional, se os interesses do capital a elas se voltarem. Reproduzindo uma situação urbana nos moldes do que Raquel Rolnik apresentou na sua ‘Guerra dos Lugares’, em que famílias ocupantes passam por mais de uma dezena de remoções.

Desta forma, o pensamento que analisa as contradições da sociedade urbana capitalista, não pode escapar das suas próprias contradições, e com isso, o resíduo ou irreduzível convive com o hegemônico sem lhe ser antagônico. Os elementos residuais aparecem como contraponto, como a crítica ou tensão. Na vida do cotidiano é preciso compreendê-lo, para então rejeitá-lo e revelá-lo, a diversidade dos resíduos e o seu carácter residual fazem sentido para e nos sistemas.

Em relação a outra pergunta pesquisa – porque os instrumentos urbanísticos não são implementados- ao longo do estudo foi possível perceber que o Estado ao se constituir como terceiro frente às relações econômicas, assume uma posição que parece neutra diante do engendramento capitalista e dos interesses de uma classe dominante. No entanto, é uma forma que também deriva da troca mercantil, forma política, específica da sociabilidade capitalista, e que, por algumas vezes, pode ir de encontro à defesa incontestada de algumas das suas categorias ou dos interesses diretamente vinculados ao capital, em função das próprias contradições inerentes à sua sociabilidade. Nessa dinâmica, emergem algumas normas mais voltadas ao bem social e a reivindicação da luta de classe, sem que com isso, haja também a garantia de sua efetividade, ou mesmo de sua continuidade. Nessa condição estão as normas dos instrumentos urbanísticos, existem, são válidas, mas inefetivas.

De acordo com Althusser, todo o sujeito tem a constituição de sua subjetividade atravessada pela ideologia capitalista, e todo aparelho ideológico de Estado é colonizado pela ideologia. Essa dinâmica, se insere dentro de um contexto de contradições inerentes ao próprio capitalismo, o que leva também, em pequena escala, a expressividade de

“ideologias” contra hegemônicas que atuam nos próprios AIE, fruto da luta de classes existente. Esse fato, reafirma a ideologia dominante, pois o que aparenta ser uma pretensa pluralidade, na realidade, produz uma inefetividade na prática.

Nesta linha, se insere o poder legislativo e a sua expressão, as normas. Sendo assim, aquelas, seguem a ideologia jurídica que tutela tendencialmente os interesses vinculados à ideologia capitalista. Entretanto, de maneira resistente, as contradições inerentes à própria estrutura, se manifestam, e por vezes, surgem as normas que se compatibilizam com o bem social, como aquelas que dispõem sobre os instrumentos urbanísticos. Entretanto, tal normatização não alcança a efetividade esperada, em razão do corte imposto pela ideologia dominante que, nesse caso, impede que o poder público municipal priorize a sua implementação. Então, o Estado e seus poderes não atuam de maneira neutra em relação à sociabilidade, há uma determinação ideológica que direciona suas decisões.

Não se trata, portanto, de uma escolha dos agentes públicos em agir de tal ou qual maneira, na verdade, existe uma forma, a ideologia, determinando o seu agir. E assim, tanto a norma quanto a operacionalidade do direito são determinadas. O que confirma a hipótese de que a inércia do poder municipal em relação a implementação dos instrumentos urbanísticos é a existência de uma ideologia do capital.

## REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Vozes. Rio de Janeiro. 2017.

ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado*. In: *Sobre a reprodução*. Petrópolis-RJ. Vozes. 2017

ALMEIDA, Lucio Flávio Rodrigues. Movimentos sociais no Brasil. *Mediações, Revista de Ciências Sociais*. 2000.

ALMEIDA, L. F. R. de. *Um texto discretamente explosivo: Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado*. São Paulo. Lutas Sociais, 2014.

ALVES, Alaor Caffé. *Determinação social e vontade jurídica*. In: KASHIURA, Celso Naoto Jr.; AKAMINE, Oswaldo Jr.; MELO, Tarso de (orgs). *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. Outras Expressões e Dobra Editorial. 2015.

ALVES, Giovanni. A crise estrutural do capital e sua fenomenologia histórica. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2012/09/21/a-crise-estrutural-do-capital-e-sua-fenomenologia-historica/>. Acesso; 17 nov. 2023.

ARAÚJO, James Amorim. *Sobre a cidade e o urbano em Henri Léfèbvre*. In: GEOUSP - Espaço e Tempo: São Paulo, 2012.

BALDEZ, Miguel. *Solo urbano, reforma urbana, propostas para a Constituinte*. Revista de Direito da Procuradoria Geral. Rio de Janeiro: PGE, 1982.

BARBOSA, Álvaro Carlos Ramos. “*Desafios para a efetividade da função social da propriedade urbana: propostas e perspectivas*”. Tese (Doutorado em Direito). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2022.

BARBOSA FILHO; RAMOS, Fábio. *Althusser, Pêcheux e as Estruturas do Desconhecimento*. VI SEAD – Seminários de discurso de análise de discurso. Comunicação proferida em 18 de out. 2013.

BARISON, Thiago. Resenha de: MASCARO, Alysson Leandro. Estado e forma política. São Paulo: Boitempo, 2013, 132 p. *Crítica Marxista*, São Paulo, Ed. Unesp, n.38, 2014.

BARROS, Rafaela. Miguel Baldez: entrevista. *Revista Depois da Chuva*. Rio de Janeiro: cinco de agosto, 2016. Disponível em: <<http://www.depoisdachuva.org/2010/08/entrevista-miguelbaldez.html>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

BARROS, Samarane. A produção do espaço urbano nos diferentes padrões de acumulação: o fordismo e a acumulação flexível em perspectiva, *Espaço e Economia*, 2019, p. 07. Disponível em: <http://journals.openedition.org/espacoconomia/5841>. Acesso: 29 set 2023.

BARROSO, Luis Roberto. *Interpretação e aplicação da Constituição – fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora*. São Paulo. Saraiva, 1999.

BELLO, Enzo; KELLER, Rene José; FALBO, Ricardo Nery. *Cidadania, política e direito na proteção do comum: uma análise a partir dos “ocupas” no brasil desde junho de 2013*. In: KASHIURA, Celso Naoto Jr.; AKAMINE, Oswaldo Jr.; MELO, Tarso de (orgs). *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. Outras Expressões e Dobra Editorial. 2015.

BNDES. Pregão Eletrônico AARRH no 31/2018. Disponível em: <[www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)>. Acesso em: 07 set. 2019.

BONDUKI, Nabil. *Da experiência com os movimentos para a formulação de uma nova política habitacional*. In: Habitação e autogestão: construindo territórios de utopia. Rio de Janeiro: Fase, 1992. Cap. 5, p. 139-167.

BONIZZATO, Luigi. *A constituição urbanística e elementos para a elaboração de uma teoria do direito constitucional urbanístico*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010, 217 p.



BOUTANG, Yann-Moulier. *Althusser: Un Biographie*. Paris: Bernard Grasset, 1992.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 15 fev. 2023.

BRASIL. Ministério Da Previdência Social. Gestão: *INSS venderá 672 imóveis em leilão em 23 Estados*. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/gestao-inss-vendera-672-imoveis-em-leilao-em-23-estados/2310512>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. *Não tinha teto, não tinha nada: Porque os Instrumentos de Regularização Fundiária (ainda) não efetivaram o Direito à Moradia no Brasil?* Coordenação: Arícia Fernandes Correia (Universidade do Estado do Rio de Janeiro — UERJ). Série Pensando o Direito, nº 60. Brasília. 2016, 142 p.

BRASIL. *Lei 10.257, de 10 de julho de 2001*. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm). Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017*. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; [...] e dá outras providências. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. *Medida Provisória no 2.220, de 4 de setembro de 2001*. Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU e dá outras providências.

BRASIL. *Lei 14.620, de 13 de julho de 2023*. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei da Desapropriação), a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, e revoga dispositivos da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm). Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. *Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil.

BRASIL. *Lei 13.465, de 11 de julho de 2017*. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm). Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. Fundação Cultural Palmares. *População escrava do Brasil é detalhada em Censo de 1872*. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/populacao-escrava-do-brasil-e-detalhada-em-censo-de-1872>. Acesso em: 18 nov. 2023).

CALAZANS, Diogo de. *Propriedade privada e direito à moradia. Ideias e letras*. 2018.

CALDAS, Camilo Onoda. *A teoria da derivação do Estado e do direito*. Contracorrente. São Paulo, 2021.

CALDAS, Camilo Onoda. *Enciclopédia jurídica da PUC SP*. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/129/edicao-1/pachukanis>. Acesso em: 21 nov. 2023.

CAMINHA, Julia Vilela. *Os diferentes sentidos de se okupar: experiências brasileiras e europeias*. Dissertação (mestrado em planejamento urbano e regional). Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2015.

CAMINHA, Júlia Vilela. Sobre as ocupações urbanas e suas potencialidades como comum. XV Colóquio Internacional de Geocrítica. 2018. Disponível em: <https://www.ub.edu/geocrit/XV-Coloquio/JuliaCaminha.pdf>. Acesso; 17 de out. 2023.

CAMINHA, Júlia Vilela. Sobre as ocupações urbanas e suas potencialidades como comum. XV Colóquio Internacional de Geocrítica. 2018. Disponível em: <https://www.ub.edu/geocrit/XV-Coloquio/JuliaCaminha.pdf>. Acesso; 17 de out. 2023.

CAMPOS, Candido Malta. *Planos Diretores de Bairros*. São Paulo. 1994.

CANETTIERI, Thiago, MACHADO, Beatriz Ribeiro. Dominação da forma-mercadoria nos territórios populares? Uma análise a partir da ocupação urbana Dandara. *Revista Indisciplinar*, 2019.

CARDOSO, Adalto Lúcio, LAGO, Luciana Corrêa. “O Programa Minha Casa Minha Vida e seus Efeitos Territoriais. CARDOSO, Lúcio Adauto (org.). In: O Programa Minha Casa Minha Vida e seus Efeitos Territoriais. CARDOSO, Lúcio Adauto. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013.

CARDOSO, Adauto. *Instituto Humanitas Unisinos*. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/632452-politica-habitacional-brasileira-o-pac-e-um-pacote-de-projetos-nao-tem-um-grande-plano-entrevista-especial-com-adauto-cardoso>. Acesso em: 10 dez. 2023.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. A Privação do Urbano e o “Direito à Cidade” em Henri Lefebvre. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PADUA, Rafael Faleiros (Orgs.). *Justiça Espacial e o Direito à Cidade*. São Paulo: Contexto, 2017.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. *Henri Lefebvre: a problemática urbana em sua determinação espacial*. In: Geosp – Espaço e Tempo. 2020, s/n. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geosp/article/view/163371/159076#info>. Acesso em: 20 set 2023.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. *O espaço urbano: novos escritos sobre a cidade*. Labur: São Paulo, 2007.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. *Espaço-tempo na metrópole*, Editora Contexto, São Paulo, 2001.

COGGIOLA, Osvaldo. A primeira internacional operária e a comuna de Paris. In.: *Novos Temas: Revista de debate e cultura marxista*. Salvador: Quarteto. 2011.

COGGIOLA, Osvaldo. Os inícios das organizações dos trabalhadores. *Revista Aurora*, UNESP, ano IV número 6, 2010.

COSTA, Marcos R. Nascimento. *Jurisdição e direitos sociais: do conceito de ideologia em Althusser à centralidade político constitucional do direito à moradia*. Dissertação (mestrado em direito). Universidade Católica de Pernambuco. Recife. 2014.

CRUZ, Fernanda. *Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC*. Entrevista concedida por Raquel Rolnik. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/vidaemocupacao>. Acesso em: 13 out 2023.

DAMIANI, Amélia Luisa. *A geografia e a produção do espaço da metrópole: entre o público e o privado*. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; CARRERAS, Carles (orgs.). *Urbanização e mundialização: estudos sobre a metrópole*. São Paulo: Contexto, 2012.

DAVID, Maria B.A. A eficiência contestável dos instrumentos legais e das políticas públicas para aumentar a oferta de habitações nas grandes metrópoles. In: *Revista de Direito da Cidade*. vol.07, nº 03, 2015. p. 1.411.

DAVOGLIO, Pedro. *Althusser e o direito*. Ideias e Letras. São Paulo. 2018.

- DAVOGLIO, Pedro. Anti-humanismo teórico e ideologia jurídica em Louis Althusser. Dissertação (mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito Público e Econômico, Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2014.
- DELLENBAUGH, M.; KIP, M.; BIENIOK, M.; MULLER, A. K. e SCHWEGMANN, M. (orgs.). *Seizing the (every)day: welcome to the urban commons!*. In: Urban commons: moving beyond state and market. Basileia, Birkhäuser Verlag GmbH, 2015.
- DENALDI, Rosana, BRAJATO, Dânia, SOUZA, Claudia V. Cabral. *A aplicação do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC)*. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/urbe/a/53jR6hSRpxT378PTHk7pGbx/?lang=pt#>. Acesso em: 07 out. 2023.
- EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. São Paulo: Boitempo. 2020.
- Era Vargas. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikipedia Foundation, 2021. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Era\\_Vargas](https://pt.wikipedia.org/wiki/Era_Vargas). Acesso em: 11 out. 2023.
- FARIA, Luiz A. Estrella. *A administração popular em porto alegre uma experiência alternativa de reforma do estado na américa latina*. Disponível em: <file:///C:/Users/Carmem/Downloads/19731-45841-1-SM.pdf>. Acesso: 15 out. 2023.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder – Formação do Patronato Político Brasileiro*. Globo. 3ª edição. 2001.
- FERNANDES, Edésio. *Direito Urbanístico: estudos brasileiros e internacionais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- FERNANDES, Rodrigo. Henri Lefebvre, decifrador do espaço: pequena apresentação bio-bibliográfica. *Revista Ateliê Geográfico*. 2022
- FERREIRA, João Sette Whitaker; MARICATO, Hermínia. Operação Urbana Consorciada: diversificação urbanística ou aprofundamento da desigualdade? In: OSÓRIO, Leticia Marques (org.). *Estatuto da Cidade*. 1ª edição. Porto Alegre/São Paulo: Sergio Antônio Fabris Editor, 2002.
- FERREIRA, Victor Silveira Garcia. *A dinâmica das formas: derivação e conformação em Alysson Mascaro*. Blog Boitempo. 2020. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2020/07/24/a-dinamica-das-formas-derivacao-e-conformacao-em-alysson-mascaro/>. Acesso em: 14 set 2023.
- FERRO, Sérgio. *O canteiro e o desenho*. São Paulo: Projeto, 1969.
- FIX, Mariana de Azevedo Barreto. *Financeirização e transformações recentes no circuito imobiliário no Brasil*. Campinas. 2011. 288p. Tese (Doutorado, Economia) Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia.
- FLORESTAN, Fernandes. *Circuito fechado: quatro ensaios sobre o “poder institucional”*. São Paulo, Globo, 2010.
- FOSTER, S. e LAIONE, C. (2016). The city as a commons. *Yale Law & Policy Review*. New Haven, v. 34, n. 281, pp. 281-349.

FREITAS, Carolina. *Esquerda on line*. 2021. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2021/06/16/120-anos-de-henri-lefebvre-o-autor-darevolucaourbana/#notas>. Acesso em : 16 set. 2023.

FREUD. *A Interpretação dos sonhos*. Volume V. Rio de Janeiro: Imago, 2001.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. *Revista Brasileira de Educação*. 2011, Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/vXJKXcs7cybL3YNbDCkCRVp/#>. Acesso em: 20 nov. 2023.

GOHN, Maria da Glória. *Movimentos sociais na contemporaneidade*. *Revista Brasileira de Educação*. 2011, s/n. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/vXJKXcs7cybL3YNbDCkCRVp/#>. Acesso em: 18 out. 2023.

GOHN, M.G. *História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos brasileiros*. São Paulo: Loyola, 1995.

GOHN, Maria Glória. 500 anos de lutas sociais no Brasil: Movimentos sociais, ONG'S e terceiro setor. In: *Mediações, Revista de Ciências Sociais*. v. 5 n. 1. 2000.

GOULART, Débora Cristina. Tese (doutorado em Ciências Sociais). Universidade Estadual Paulista - Campus Marília. 2011, p.16). *O Movimento Nacional de Luta por Moradia (MNLN), por sua vez, surgiu dentro do espaço urbano*.

GRISCI, Carmem e RODRIGUES, Paulo Henrique. Trabalho imaterial e sofrimento psíquico: o pós-fordismo no jornalismo industrial. *Psicologia e Sociedade*. 2007, s/n. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/kwPRL6KBKwCBqmhFB4HQgLh/#>. Acesso: 29 set 2023.

HAESBAERT, R. *Da desterritorialização à multiterritorialidade*. In: Encontro de geógrafos da América Latina. Anais... São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005.

HARVEY, David. *O Enigma do Capital: e as crises do capitalismo*. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo, SP: Boitempo, 2011.

HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Loyola, 2008.

HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Tradução Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HARVEY, David; POTTER, Cuz. *The right to the Just City*. In: MARCUSE, P. et al. Searching for the just city. Londres, Nova York: Routledge, 2009.

HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado*. São Paulo: Revan, 2010.

HOBSBAWM, Eric. *A era da Revoluções 1789 — 1848*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2007.

HOBSBAWM, Eric. *A era dos extremos*. São Paulo, Companhia das Letras, 1995, p. 51.

HOBSBAWM, Eric. *A era dos impérios*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2007.

HOLSTON, James. *Cidadania insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

HOSHIKA, Thaís. *Pachukanis, Evguíeni B. Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.

INSTITUTO DE ECONOMIA. CESIT: *Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil*. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/noticias/dimensoes-criticas-da-reforma-trabalhista-no-brasil-27-04>. Acesso em: 20 nov. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO - IBDU – Núcleo Rio de Janeiro em relação ao Projeto de Lei Complementar n. 174/2020. 2020. p. 03. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/microsoft\\_word\\_\\_plc\\_n174\\_manifestacao\\_ibdu\\_finaldocx.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/microsoft_word__plc_n174_manifestacao_ibdu_finaldocx.pdf). Acesso em 12/09/2021.

KASHIURA, Celso Naoto. Dialética e forma jurídica: considerações acerca do método de Pachukanis. *Revista Jurídica Direito & Realidade*. Monte Carmelo-MG, V.01, n.01, 2011.

KASHIURA Jr., Celso Naoto. Sujeito de direito e interpelação ideológica: considerações sobre a ideologia jurídica a partir de Pachukanis e Althusser. *Direito e Práxis*. Rio de Janeiro. 2014.

KASHIURA, Celso Naoto. Dialética e forma jurídica: considerações acerca do método de Pachukanis. *Revista Jurídica Direito & Realidade*, Monte Carmelo-MG, V.01, n.01, 2011, p. 04.

KOWARICK, Lúcio. *Espoliação Urbana. Rio de Janeiro*: Editora Paz e Terra, 1980

LAGO, Luciana. Introdução. In: LAGO, Luciana Côrrea do (org). *Autogestão habitacional no Brasil: utopias e contradições*. Rio de Janeiro: Letra Capital/Observatório das Metrópoles, 2012.

LAVAL, Christian, DARDOT, Pierre. O Comum: um ensaio sobre a revolução no século 21. *Lugar Comum, Estudos de mídia, cultura e democracia*: Rio de Janeiro. Tradução: Renan Porto. 2022.

LEFEBVRE, Henri. *O Direito à cidade*. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

LEFEBVRE, Henri. *Espaço e Política: O Direito à Cidade II*. Tradução de Margarida Maria de Andrade, Pedro Henrique Denski e Sérgio Martins. 2ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016.

LEFEBVRE, Henri. *A Reprodução das Relações de Produção*. Porto: Publicações Escorpião, 1973.

LEFEBVRE, Henri. *A vida cotidiana no mundo moderno*. São Paulo: Editora Nobel, 1991.

LEFEBVRE, Henri. *A revolução urbana*. Tradução de Sérgio Martins. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

- LEFEBVRE, Henri. *Metafilosofia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.
- LEITE, Taylisi de Souza Correa. *Crítica ao feminismo liberal: valor-clivagem e marxismo feminista*. Contracorrente. São Paulo. 2020.
- LEWIS, William. *Louis Althusser and the Traditions of French Marxism*. Nova York; Lexington, 2005.
- MACHADO, Diego Carvalho, Do sujeito de direito à pessoa humana: reflexões sobre subjetividade jurídica, teoria do direito civil e tutela da pessoa. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*. Lisboa. 2016.
- MARGUTI, B. Oliveira, COSTA, Marco Aurélio, GALINDO, Ernesto Pereira. *A trajetória brasileira em busca do direito à cidade: os quinze anos de estatuto da cidade e as novas perspectivas à luz da nova agenda urbana*. In: O Estatuto da Cidade e a Habitat III: um balanço de quinze anos da política urbana no Brasil e a nova agenda urbana. COSTA, Marco Aurélio (org.). Brasília: Ipea, 2016.
- MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. Expressão popular: São Paulo, 2015.
- MARICATO, Ermínia. *Metrópole, legislação e desigualdade*. *Estudos avançados*. 2003, p. 150. Disponível em: [www.revistas.usp.br/eav/article/view/9928](http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9928). Acesso: 11 out. 2023.
- MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. Cader NAU-Cadernos do Núcleo de Análises Urbanas, v.8, n. 1, 2015.
- MASCARO, Alysson Leandro. *Introdução ao estudo do direito*. São Paulo. Atlas. 2015, 5ª edição.
- MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas. 2012, p. 560.
- MASCARO, Alysson Leandro. *Direitos humanos: uma crítica marxista*. Lua Nova, São Paulo, 2017, p. 112-113.
- MASCARO, Alysson Leandro. *Instituto para Reforma das Relações entre Estado e Empresa. Formas sociais: uma apresentação*. 2021. Disponível em: <https://iree.org.br/formas-sociais-uma-apresentacao/>. Acesso em: 14 set 2022.
- MASCARO, Alysson Leandro. Direito, capitalismo e Estado: da leitura marxista do direito. In: KASHIURA, Celso Naoto Jr.; AKAMINE, Oswaldo Jr.; MELO, Tarso de (orgs). *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. Outras Expressões e Dobra Editorial. 2015.
- MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. Boitempo: São Paulo, 2013.
- MATOS, Carmem. *Direito à Moradia e Gestão Social da Valorização Fundiária*. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2016.
- MARTINS, José de Souza. *Uma sociologia da vida cotidiana: Ensaio na perspectiva de Florestan Fernandes, de Write Mills e Henri Lefebvre*. São Paulo: Contexto, 2014.

MARTINS, José de Souza. *A sociologia como aventura – memórias*. São Paulo: Contexto, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã*. São Paulo. Boitempo, 2007.

MARX, Karl. *Para a crítica da Economia Política: manuscrito de 1861-1863 (cadernos I a V): terceiro capítulo: o capital em geral*. In: Economia Política e Sociedade, vol. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

MARX, Karl. *Introdução à crítica da economia política*. Tradução José Arthur Gianotti e Edgar Malagodi. In: J. A. GIANOTTI (org.). Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos. Col. Os Pensadores. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MARX, Karl. *O Método da Economia Política*. *Revista Crítica Marxista*. Sessão Documento. Volume 30. Apresentação de João Quartim de Moraes e tradução de Fausto Castilho, 2010.

MELLO, Irene de Queiroz e. *Trajatórias, Cotidianos e Utopias de uma Ocupação no Centro do Rio de Janeiro*. 2014. 193 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

MENESES, Amanda. *Novas regras do ‘Minha Casa, Minha Vida’: quem tem direito ao programa? Nova versão do programa de habitação foi sancionada em julho de 2023 e teve algumas alterações*. Disponível em: <https://investnews.com.br/geral/novas-regras-minha-casa-minha-vida/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

MOTTA, Luis Eduardo. *A favor de Althusser: revolução e ruptura na Teoria Marxista*. Rio de Janeiro, Grama e Faperj, 2014.

NAVES, Marcio Bilharinho. A “ilusão da jurisprudência. In: AKAMINE, Oswaldo Jr.; MELO, Tarso de (orgs). *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. Outras Expressões e Dobra Editorial. 2015.

NAVES, Marcio Bilharinho. *O impossível direito romano*. In: A questão do direito em Marx. São Paulo: Outras Expressões Dobra Universitário, 2014.

NAVES, Márcio Bilharinho. *Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo, 2000.

NAVES, Márcio Bilharinho. (org.). *Presença de Althusser*. Campinas: IFCH-Unicamp, 2010.

NAVES, Marcio Bilharino. Pachukanis e a crítica marxista do direito. *Revista SocioEducação*, p. 01. Disponível em: <https://publicacoes.degase.rj.gov.br/index.php/revistasocioeducacao/article/view/112/94>. Acesso em: 21 nov. 2023.

NEVES, A. Castanheira. *Metodologia jurídica — problemas fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 1993.



NILDO, Viana. Disponível em: <file:///C:/Users/Carmem/Downloads/40241-Texto%20do%20artigo-185055-2-10-20180312.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2023.

NOGUEIRA, Denys Silva. *Da ideologia urbanística ao projeto de sociedade urbana em Henri Lefebvre*. In: Anais do VII Congresso Brasileiro de Geógrafos. Vitória-Espírito Santo. 2014.

NÚCLEO DE ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E PESQUISA-NAPP. *Elaboração de metodologia: Relatório do Seminário de Elaboração de Metodologia*. Rio de Janeiro: mar. 2009. 15p. Assistência Técnica para Mobilização e Organização Comunitária - Centro de Resistência Cultural Manuel Congo (Movimento Nacional de Luta pela Moradia) - Contrato de Repasse 250.837-89.

OLIVEIRA, Francisco. *Crítica da razão dualista*. Estudos Cebrap, n.2, 1972.

OLIVEIRA, Julio César Pinheiro. “*As dimensões corporativas do Programa Minha Casa, Minha Vida, o dilema do limite entre política social e política econômica*”. CARDOSO, Adauto Lucio, ARAGÃO Thêmis Amorim, JAENISCH, Samuel Thomas (orgs.). Rio de Janeiro: Letra Capital. 1ª Ed. Observatório das Metrópoles. 2017, p. 330-352.

PACHUKANIS, Evguièni. *A teoria geral do direito e o marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.

PACHUKANIS, Evguièni. *A teoria geral do direito e o marxismo*. In: *A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)*. Tradução Lucas Simone, São Paulo, Sundermann, 2017.

PEREIRA, Alvaro L. dos Santos. *Intervenções em centros urbanos e conflitos distributivos: modelos regulatórios, circuitos de valorização e estratégias discursivas*. Tese (doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.

PORTO EDITORA. *Corte epistemológico na Infopédia*. Porto: Porto Editora. Disponível em [https://www.infopedia.pt/\\$corte-epistemologico](https://www.infopedia.pt/$corte-epistemologico). Acesso em: 21 nov. 2023.

REGO, Rogério Miranda. *Contra hegemonia e território do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) do Sudeste paraense*. Tese (doutorado em geografia humana). Faculdade de Geografia. Universidade de São Paulo, 2017.

RIO DE JANEIRO. *Projeto de lei complementar nº 141/2019*. Estabelece regras de incentivo a empreendimentos residenciais, à produção de habitação de interesse social e ao desenvolvimento de atividades econômicas no território municipal e dá outras providências. Rio de Janeiro. Câmara dos Deputados. 2019. Disponível em: <https://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/f6d54a9bf09ac233032579de006bfef6/8c5fdf53e3ed254e83258495006c8a0e?OpenDocument>. Acesso em: 21 nov. 2023.

ROLNIK, Raquel. *É possível uma política urbana contra a exclusão?* Disponível em: <https://raquelrolnik.wordpress.com/2008/08/19/e-possivel-uma-politica-urbana-contra-a-exclusao/>. Acesso: 05 out. 2023.

ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. Boitempo: São Paulo, 2015.

SANTOS, Cláudio Hamilton M. *Políticas Federais de Habitação no Brasil: 1964/1998*. IPEA: Brasília, 1999.

SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. 5ªd. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

SANTOS JUNIOR, O. A.; MONTANDON, D. T. (Orgs.). *Os planos diretores municipais pós-Estatuto da Cidade: balanço crítico e perspectivas*. Rio de Janeiro: Letra Capital; IPPUR/UFRJ, 2011.

SANTOS, Ynêe. *Além da senzala: arranjos escravos de moradia no Rio de Janeiro (1808-1850)*. (dissertação). Programa de História Social. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006.

SCHMID, Christian. *A teoria da produção do espaço de Henri Lefebvre: em direção a uma dialética tridimensional*. Tradução de Marta Inez Medeiros Marques e Marcelo Barreto. GEOUSP – Espaço e Tempo, São Paulo, 2012.

SEGATTO, José Antônio. Revolução e história. *Estudos de Sociologia*, Araraquara, São Paulo: Estudos de Sociologia, 2007, p. 39. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/847>. Acesso em: 27 set. 2023.

SCHIMIDT, Selma. *UFRJ tem pelo menos 430 mil metros quadrados em terrenos e prédios subaproveitados e ociosos pelo Rio*. O GLOBO: Rio, 10 set. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/ufrj-tem-pelo-menos-430-mil-metros-quadrados-em-terrenos-predios-subaproveitados-ociosos-pelo-rio-23055609>>. Acesso em: 07 set. 2019.

SILVA, Ceniriani Vargas. *Protagonistas do MNLM – Movimento de Luta pela Moradia*. Disponível em: [https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/167773/Resumo\\_17289.pdf?sequence=1#:~:text=Depois%20das%20grandes%20ocupa%C3%A7%C3%B5es%20de,de%20Luta%20pela%20Moradia%20%2D%20MNLM](https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/167773/Resumo_17289.pdf?sequence=1#:~:text=Depois%20das%20grandes%20ocupa%C3%A7%C3%B5es%20de,de%20Luta%20pela%20Moradia%20%2D%20MNLM). Acesso em: 20 nov. 2023.

SINGER, Paul. *A produção capitalista da casa e da cidade*. São Paulo: Alfa Ômega, 1982.

SHIMBO, Lúcia Zanin. *Habitação social, habitação de mercado: a confluência entre Estado, empresas construtoras e capital financeiro*. 2010. Tese (Doutorado em Teoria e História da Arquitetura e do Urbanismo) - Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2010. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/18/18142/tde-04082010-100137/>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

SOTIRIS, Panagiotis, *Althusser: manual de instruções*. Tradução Reginaldo Gomes. Lavra Palavra. 2022. Disponível em: <https://lavrpalavra.com/2022/05/25/althusser-manual-de-instrucoes-panagiotis-sotiris/>. Acesso em: 13 de set 2023.

SOTO, William Héctor Gómez. Sociologia e história na obra de José de Souza Martins. *Revista Sociedade e Estado – Volume 31*, 2016.

THOMPSON, John B. *Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação*. Tradução de Carmem Grisci et all. Petrópolis. Vozes, 1995.

TONUCCI, João Bosco; MAGALHÃES, Felipe. A metrópole entre o neoliberalismo e o comum: disputas e alternativas na produção contemporânea do espaço. *Cadernos Metrópoles*, v.19, n.39, 2017.

TONUCCI, João Bosco. *Comum urbano: a cidade além do público e do privado*. 2017. 244 p. Tese (doutorado em Geografia). Universidade Federal de Minas Gerais. 2017.

TORRES, Marco A. A. O descumprimento da função social do bem público. In: *Revista Eletrônica consultor jurídico*. Coluna Opinião. Publicado em 08 maio 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mai-08/marcos-alcino-descumprimento-funcao-social-propriedade>. Acesso em 26 jul. 2023.

TORRES, Marcos Alcino de Azevedo. *A propriedade e a posse: um confronto em torno da função social*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 347.

VEIGA, José Eli. Fundamentos do agro-reformismo. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*. 1991, Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/nczZjwTNN55DgGTjz8ySzZM/#:~:text=A%20reforma%20agr%C3%A1ria%20japonesa%20consistiu,agricultoras%20foram%20beneficiadas%20pelo%20programa>. Acesso: 30 set 2023.

VIEIRA, Anderson, CORREIA, Arícia Fernandes, FARIAS, Talden. *Regularização fundiária urbana enquanto contributo para gestão de conflitos*. Disponível em: <https://aripar.org/artigo-regularizacao-fundiaria-urbana-enquanto-contributo-para-gestao-de-conflitos-por-anderson-henrique-vieira-aricia-fernandes-correia-e-talden-farias-2/>. Acesso em: 06 out. 2023.

VIANA, Nildo. *A criminalização dos movimentos sociais*. Disponível em: <file:///C:/Users/Carmem/Downloads/40241-Texto%20do%20artigo-185055-2-10-20180312.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2023.

